



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO – UCS
COORDENAÇÃO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
–UNIRITTER
PROGRAMA DE DOUTORADO – ASSOCIAÇÃO AMPLA UCS/UniRitter**

IVONE MASSOLA

**A REPRESENTAÇÃO DO TRABALHO FEMININO EM *OS CORUMBAS*, DE
AMANDO FONTES, E *EM SURDINA*, DE LÚCIA MIGUEL PEREIRA: UM OLHAR
SOB A ÓTICA DO DANO EXISTENCIAL**

**CAXIAS DO SUL
2018**

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO – UCS
COORDENAÇÃO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
– UniRitter
PROGRAMA DE DOUTORADO – ASSOCIAÇÃO AMPLA UCS e UniRitter**

IVONE MASSOLA

**A REPRESENTAÇÃO DO TRABALHO FEMININO EM *OS CORUMBAS*, DE
AMANDO FONTES, E *EM SURDINA*, DE LÚCIA MIGUEL PEREIRA: UM OLHAR
SOB A ÓTICA DO DANO EXISTENCIAL**

Tese apresentada ao Programa de Doutorado em Letras –
Associação ampla UCS/UniRitter – como requisito parcial
para a obtenção do título de Doutora em Letras.

Orientadora: Profa. Dra. Cecil Jeanine Albert Zinani
Coorientador: Prof. Dr. Carlos Alberto Lunelli

Caxias do Sul
2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade de Caxias do Sul
Sistema de Bibliotecas UCS - Processamento Técnico

M419r Massola, Ivone

A representação do trabalho feminino em *Os Corumbas*, de Amando Fontes, e *Em Surdina*, de Lúcia Miguel Pereira : um olhar sob a ótica do dano existencial / Ivone Massola. – 2018.

227 f. : il. ; 30 cm

Tese (Doutorado) - Universidade de Caxias do Sul em associação ampla UniRitter, Programa de Pós-Graduação em Letras, 2018.

Orientação: Cecil Jeanine Albert Zinani.

Coorientação: Carlos Alberto Lunelli.

1. Existencialismo na literatura. 2. Jurisprudência. 3. Mulheres - Emprego. I. Zinani, Cecil Jeanine Albert, orient. II. Lunelli, Carlos Alberto, coorient. III. Título.

CDU 2. ed.: 141.32:82

Catalogação na fonte elaborada pela(o) bibliotecária(o)
Michele Fernanda Silveira da Silveira - CRB 10/2334

**A REPRESENTAÇÃO DO TRABALHO FEMININO EM *OS CORUMBAS*, DE
AMANDO FONTES, E *EM SURDINA*, DE LÚCIA MIGUEL PEREIRA: UM OLHAR
SOB A ÓTICA DO DANO EXISTENCIAL**

Ivone Massola

Tese de Doutorado submetida à Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Doutorado em Letras – Associação Ampla UCS/UniRitter, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Doutor em Letras. Área de Concentração: Leitura e Linguagens. Linha de Pesquisa: Leitura e Processos Culturais.

Caxias do Sul, 13 de novembro de 2018.

Banca Examinadora:

Dr. Carlos Alberto Lunelli
Coorientador
Universidade de Caxias do Sul

Dra. Cecil Jeanine Albert Zinani
Orientadora
Universidade de Caxias do Sul

Dra. Cleide Calgaro
Universidade de Caxias do Sul

Dr. Luciano Dorea Martinez Carreiro
Universidade Federal da Bahia

Dra. Mariana Giacomini Botta
Centro Universitário Ritter dos Reis

Dr. Rafael José dos Santos
Universidade de Caxias do Sul

Dr. Ricardo Araújo Barberena
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

AGRADECIMENTOS

Chegar ao final da pesquisa e revisitar os últimos três anos desta caminhada me faz refletir como cheguei até aqui. Desculpem-me, não conseguirei ser sintética. Começo agradecendo à Professora Dra. Carmem Maria Faggion, que com suas aulas despertou em mim o gosto pelas redações e a possibilidade de vislumbrar o futuro em uma carreira jurídica: profissão de advogada que o teste vocacional aplicado pela Professora Dra. Magda Maria Colao apontou e que até hoje me valida. Devo também à Carmem a possibilidade de encontrar a minha orientadora, Professora Dra. Cecil Jeanine Albert Zinani, a qual me recebeu com tanta simplicidade, que chegou a surpreender-me, o que não é comum no meio acadêmico. Das conversas e orientações, aprendo muito, mas Cecil sempre me tratou como colega e amiga, talvez por perceber que minha real necessidade era, na verdade, criar asas. Chegado o tempo de discutir o Direito e suas teorias, foi humilde o bastante para sugerir um coorientador, Professor Dr. Carlos Alberto Lunelli, quem eu sempre admirei por seu conhecimento, técnica objetividade, mas que, com o decorrer das orientações, mostrou-se humano e compreensivo, a exemplo dos momentos em que me sugeria descansar um pouco. O autor Castanheira Neves me foi apresentado por ele. A vocês quatro, professores doutores que influenciaram minha vida, muito obrigada. Agradeço imensamente à Banca de Qualificação, a qual me deu ânimo para prosseguir na pesquisa. Seus apontamentos foram fundamentais.

Agradeço a todos os professores do Doutorado. Como precisei cursar todos os 34 créditos necessários para o doutoramento, pude conviver de perto com praticamente todos, e garanto a vocês: aprendi muito. Descobri que pontos cegos do Direito podem ser iluminados pelas Letras.

Um agradecimento especial a todos os colegas que compartilharam angústias, materiais, trocas de experiências, *Whats*, caronas e o café. Cada um saberá, quando ler esta frase, o quanto contribuiu e com o quê. Agradeço à minha professora particular de morfossintaxe, Mestre Marcielle Borchert, pela paciência e carinho nas explicações, sem nunca me obrigar a mudar uma vírgula sequer sem o meu aval.

À Universidade de Caxias do Sul, por permitir que eu cursasse as disciplinas que permitiram realizar a pesquisa. Uma universidade não se faz sem acadêmicos e, por isso, agradeço aos meus alunos, razão diária do meu desejo de me manter estudando.

Agradeço aos meus colegas e amigos, pelo suporte incondicional e por compreenderem que as ausências tinham um foco pessoal importante.

À minha família. Lembro-me até hoje o caminho de quase dois quilômetros que no dia da matrícula, fizemos a pé, minha mãe e eu, para que eu aprendesse o caminho e fosse sozinha à escola ainda no jardim de infância. À minha mãe Albina, obrigada por sempre me incentivar a estudar. Ao meu pai, Armindo, e à vó Emília, que lá do céu estão torcendo por mim. À minha irmã Maria, somos só nós duas, né, manuzota! Encontro em ti apoio nas minhas determinações. Ao meu esposo e companheiro João Carlos, que com sua cumplicidade, paciência e dedicação, aliviou-me de todas as formas do peso do dia a dia para que eu tivesse uns minutos a mais para ficar no computador. Não sei como ele consegue ver tanto potencial em mim, mesmo nos momentos em que eu duvido ser capaz de alcançar as absurdas metas que me imponho. Aos meus filhos, Érika e Tomás: razão da minha vida e que, mesmo sem saberem bem o que é um doutorado, compreenderam minhas ausências.

E, por fim, agradeço a Deus, que até hoje, não entendo o porquê de ter sido tão abençoada por Ele.

Fazer suas escolhas, assinar embaixo, pagar os preços... e não se lamentar demais. Porque programamos o próprio destino a cada vez que, num tímido murmúrio ou num grande grito, a gente diz para si mesmo: “Sim!” (Lya Luft em **Pensar é Transgredir**, Ed. Record, 2005, p. 185).

“Na minha opinião existem dois tipos de viajantes: os que viajam para fugir e os que viajam para buscar.” (Erico Verissimo em **Solo de Clarineta**. Tomo II, Ed. Globo, Porto Alegre, 1976, 5.ed. 1978, p. 64).

RESUMO

O tema da presente tese é o estudo do dano existencial frente a sua ponderação a partir do processo de leitura ficcional. Os textos ficcionais dos romances de 30 no Brasil se prestam a diversas possibilidades de análise, graças ao cunho social das suas narrativas. Nos *corpora Os Corumbas* e *Em surdina*, as personagens femininas sofrem dano existencial perante um tema comum, o trabalho. No primeiro, as proletárias das indústrias têxteis sergipanas nos anos 20, sofrem dano existencial, pois o trabalho é o único meio de subsistência, mas é nesse ambiente de exposição pública que elas caem na prostituição. Já no Rio de Janeiro, no mesmo período, está Cecília, mulher de origem burguesa impedida de ocupar um posto de trabalho por preconceito, já que o pai teme o desprestígio familiar se ela tiver acesso a um posto de trabalho. O dano existencial se caracteriza quando um indivíduo perde seus projetos de vida ou a sua vida de relação, por culpa de terceiros, que impedem o livre exercício da sua existência enquanto pessoa. A interdisciplinaridade unindo Letras e Direito se materializa com a interpretação hermenêutica da teoria literária do efeito estético, do alemão Wolfgang Iser, e do Jurisprudencialismo, teorizado pelo filósofo do Direito português António Castanheira Neves, busca-se encontrar as convergências possíveis nas teorias que a leitura dos textos têm em comum entre as duas áreas. A análise da caracterização do dano existencial parte da doutrina italiana, nascedouro do instituto jurídico de dano existencial, com pesquisas mais profundas de Paolo Cendon e Patrizia Ziviz. Partindo-se da ficção, chega-se à leitura e análise de casos jurídicos concretos, os quais fizeram história no universo jurídico contemporâneo, pois um trata do primeiro caso de dano existencial julgado no estado do Rio Grande do Sul e o outro aborda o caso da jovem empregada doméstica, mantida sob trabalho análogo à condição de escrava, na Bahia.

Palavras-chave: Efeito estético. Direito e Letras. Dano existencial. Jurisprudencialismo. Trabalho feminino.

ABSTRACT

The theme of this thesis is the study of existential damage regarding its weighting from the process of fictional reading. The fictional texts of the novels of 30 in Brazil allow various possibilities of analysis, because of the social nature of their narratives. In corpora *Os Corumbas* and *Em surdina*, the female characters suffer existential damage due to a common theme, work. In the first one, the proletarians of the textile industries in Sergipe in the 1920s suffer existential damage, since work is the only means of subsistence, but it is in this environment of public exposure that they fall into prostitution. In Rio de Janeiro, during the same period, Cecília is a woman from bourgeois origin who is prevented from occupying a job because of prejudice, since her father fears family disgrace if she has access to a job. Existential damage is characterized when an individual loses his/her life projects or his/her life of relationship, because of third parties, that prevent the free exercise of his/her existence as a person. The interdisciplinarity connecting the study of language and literature (area of study which is called Letras in Brazilian Portuguese) and Law materializes through the hermeneutic interpretation of the aesthetic effect literary theory, developed by German Wolfgang Iser, and Jurisprudentialism, theorized by the Portuguese philosopher António Castanheira Neves, trying to find the possible convergences in the theories that the reading of the texts has in common regarding the two areas. The analysis of the characterization of the existential damage starts from Italian doctrine, where the legal institute of existential damage was born, with deeper investigations conducted by Paolo Cendon and Patrizia Ziviz. Starting from fiction, it is possible to begin by the reading of concrete legal cases, which made history in the contemporary legal universe, since one deals with the first case of existential damage judged in the state of Rio Grande do Sul and the other addresses the case of a young maid, who was kept under slave labor in Bahia.

Keywords: Aesthetic effect. Law and the study of Language and Literature. Existential damage. Jurisprudentialism. Woman.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Cotejo da relação entre a teoria do efeito estético (literatura) e o jurisprudencialismo (Direito)	76
---	----

LISTA DE SIGLAS

ABL	Academia Brasileira de Letras
ANAMATRA	Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
CC/1916	Código Civil de 1916
CC/2002	Código Civil de 2002
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CPC	Código de Processo Civil
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TRT-4	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
TRT-5	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
TST	Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 LETRAS E DIREITO: UMA QUESTÃO DE INTERDISCIPLINARIDADE	19
2.1 A INTERDISCIPLINARIDADE NUMA ABORDAGEM HERMENÊUTICO-FILOSÓFICA DO DIREITO ÀS LETRAS	22
2.2 TEORIA DO EFEITO ESTÉTICO	32
2.3 JURISPRUDENCIALISMO	45
2.4 CONVERGÊNCIAS ENTRE EFEITO ESTÉTICO E JURISPRUDENCIALISMO....	67
3 A MULHER NO MUNDO DO TRABALHO: ANÁLISE JURÍDICA E LITERÁRIA	79
3.1 REGISTROS HISTÓRICOS DO TRABALHO FEMININO	81
3.2 O PAPEL SUBALTERNO DA MULHER NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DO INÍCIO DO SÉCULO XX	86
3.3 A EDUCAÇÃO DAS MULHERES NOS ANOS 20	93
3.4 FICÇÃO DOS ANOS 30: REPRESENTAÇÃO DA MULHER NA LITERATURA	103
4 DANO EXISTENCIAL NO MUNDO JURÍDICO	115
4.1 DANO EXISTENCIAL: ESPÉCIE DE DANO EXTRAPATRIMONIAL	116
4.2 DANO EXISTENCIAL: ANTECEDENTES E DEFINIÇÕES	124
4.3 DANO EXISTENCIAL NO DIREITO DO TRABALHO.....	137
4.4 DANO EXISTENCIAL E TRABALHO FEMININO	147
5 REPRESENTAÇÃO FICCIONAL DO DANO EXISTENCIAL NO ROMANCE DE 30	157
5.1 AMANDO FONTES E LÚCIA MIGUEL PEREIRA NO MOVIMENTO LITERÁRIO DE 30	161
5.2 OS CORUMBAS: REPRESENTAÇÃO DA MULHER OPERÁRIA	169
5.3 EM SURDINA: REPRESENTAÇÃO DA MULHER BURGUESA.....	180
5.4 LEITURA DO DANO EXISTENCIAL: DA FICÇÃO AO REAL	192
CONCLUSÃO.....	206
REFERÊNCIAS	212

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, os seres humanos nascem dotados de direitos de personalidade, os quais devem estar protegidos e tutelados pelo Estado e pela coletividade, a fim de que haja garantia da paz e harmonia social. Para todo aquele que descumpra com essas obrigações, na sociedade brasileira, é prescrito que deve reparar o dano que causar, ou, ao menos, deveria ser punido por desrespeitar o direito de outrem e, conseqüentemente, prejudicar a vida humana em sociedade. Nas esferas individual e coletiva, o ser humano é dotado de valores materiais e imateriais. Além do dano material, que diz respeito a algum prejuízo que materialmente se pode converter em pecúnia, existe ainda o dano extrapatrimonial (imaterial). Este último busca uma forma de indenizar o ofendido quando ele sofre uma ofensa em seu íntimo, a qual não tem como ser convertida em valor monetário, como ocorre com um bem móvel ou imóvel, objeto ou coisa que foi danificado. Ao se falar de dano imaterial, pensa-se nele como uma forma de compensação pecuniária ao ofendido, feita em dinheiro, não como pagamento pela dor sofrida, mas como uma forma de amenizar a lesão ocasionada pela perda, ou o atingimento de um direito imaterial em uma espécie de lenitivo compensatório.

As representações encontradas na literatura e na leitura de textos ficcionais muito podem contribuir para o Direito, posto que este codifica a realidade saindo de uma abstração, representada pela lei, que muitas vezes é criada com o intuito de garantir a governança de um Estado. Já a literatura de ficção pode ter personagens que encantam e produzem surpresas, uma vez que está livre de qualquer compromisso com o concreto. Se o leitor, no ato de ler, encontrar no texto elementos que ele identifique como representações do mundo real, a sua experiência com a leitura o enriquecerá, abrindo-se a possibilidade dele transformar-se num agente de mudanças sociais. Após essas considerações, aponta-se o tema da pesquisa, qual seja, a representação ficcional do dano existencial, figura jurídica no Direito contemporâneo, representado na ficção, em duas obras do romance de 30 escolhidas para análise. A delimitação do tema é o trabalho da mulher, especificamente a mulher operária, que se vê obrigada a trabalhar e para isso enfrenta situações que muitas vezes a fazem cair na prostituição (o que se caracteriza em dano existencial), e a mulher de família abastada, que como regra não trabalha, já que o acesso à educação tem como objetivo prepará-la para o casamento. O foco específico do Direito será o direito do trabalho e as contribuições da leitura e da literatura para a área do Direito e o exercício da cidadania. Para isso, trabalhar-se-á a representação do dano existencial

nas obras *Em surdina*, de Lucia¹ Miguel Pereira, a qual conta a narrativa de Cecília, que sofre dano existencial por ser impedida de ter acesso ao mercado de trabalho, local que ela acredita poderá lhe preencher o vazio existencial, e *Os Corumbas*, de Amando Fontes, obra que retrata o dano existencial sofrido pelas mulheres operárias das indústrias têxteis de Sergipe, cujas mazelas da vida e o universo em que vivem as fazem cair na prostituição, num olhar hodierno sobre o romance de 30, época na qual houve considerável publicação de romances sociais, bem como de obras intimistas.

Do ponto de vista do ressarcimento por dano extrapatrimonial, é preciso considerar que ele é tão amplo que não pode se resumir tão somente ao dano moral. O dano moral se torna uma categoria jurídica muito grande, que acaba sendo um enorme guarda-chuva, o qual cobre várias espécies de danos, considerados pela teoria jurídica da responsabilidade civil como danos imateriais. O dano moral, bem como a sua reparação, já estão instituídos na legislação da maioria dos países do mundo ocidental. No Brasil, encontram-se dispositivos acerca do dano moral na Carta Política de 1988 e no Código Civil de 2002 (CC/2002), entre outros. Por sua vez, o dano moral é uma das vertentes da teoria da responsabilidade civil, a qual possui como norte a obrigação do ofensor de indenizar o ofendido, por ofensa material ou imaterial.

Entre os danos imateriais, está o dano existencial, que tem natureza jurídica de dano extrapatrimonial, embora não se confunda com o dano moral. Até 11 de novembro de 2017, data da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, a qual alterou vários artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não existia legislação específica para gerar uma sanção quando alguém sofria um dano existencial. O assunto ainda não está pacificado, uma vez que, logo após a entrada em vigor da lei mencionada, em 14 de novembro de 2017, o Executivo editou a Medida Provisória 808, a qual alterou a base de cálculo para arbitrar o dano existencial. Porém, por falta de votação da Medida Provisória no Congresso Nacional, esta perdeu a eficácia em abril de 2018.

O dano existencial nasceu no século XX, na doutrina do Direito italiano, e se traduz em um dano à existência da pessoa, ou à sua vida de relação, o que faz com que o sujeito exposto ao dano existencial perca sua qualidade de vida e, com o tempo, o próprio sentido de viver. É considerado como o dano que a pessoa sofre em razão de algum fato causado por terceiro, geralmente seu empregador, como será o foco de análise desta tese, que a impeça de usufruir livremente de suas escolhas, o que acarreta profundas consequências, impedindo-a de dar

¹ Coutinho (2017), na biografia de Lucia Miguel Pereira, utiliza *Lucia* sem acento. Os demais autores, inclusive a edição de *Em surdina* de 1979 da editora José Olympio, traz *Lúcia* com acento, como também o faz Luiz Bueno (2015).

sentido e direção à sua própria existência. A caracterização do dano existencial, no âmbito das relações de emprego, ocorre quando são feitas exigências desproporcionais ao empregado, ainda que ele seja subordinado em função do contrato de trabalho, como estabelecido no artigo 3º da CLT, segundo o qual a subordinação faz parte de um dos requisitos caracterizadores do contrato de trabalho. Diante do dano existencial, o obreiro acaba por não poder usufruir da sua vida de relação com seus pares, ou mesmo resta impedido de prosseguir com seus projetos de vida em prol da manutenção do emprego. Os projetos abalados passíveis de enquadrar como dano existencial podem ser simples ou envolver objetivos mais complexos, bem como outras pessoas além do ofendido. Em tempos de escassez de vagas nos postos de trabalho, o empregado que possui uma colocação procura mantê-la, mesmo que, para isso, precise renunciar aos projetos de vida ou comprometer as suas relações familiares, intencionando manter seu meio de sobrevivência.

O tema é relevante e se justifica, pois a legislação brasileira que reconheceu o dano existencial é de 2017. Já a jurisprudência italiana e brasileira concretizaram o direito ao dano existencial através de decisões judiciais. O primeiro julgamento italiano a reconhecer o dano existencial é de 2000 e, no Rio Grande do Sul, a primeira decisão acerca do dano existencial nas relações de emprego é em processo de 2012. A doutrina jurídica acerca do tema também é escassa face à atualidade do tema e, dessa maneira, escrever uma tese unindo o Direito, com a temática do dano existencial, e a leitura, com a representação desse tipo de dano em obras ficcionais, torna-se um desafio ainda maior. Entretanto, se no Direito o dano existencial está engatinhando no debate, na literatura ficcional está amplamente representado, isso porque, em algumas obras ficcionais, a arte representa a vida nas páginas dos romances. Embora o tema do dano existencial, conceituado como é hoje, seja matéria recente, sua existência e caracterização na sociedade ocorre de longa data e com representações significativas na literatura.

Assim, na leitura da obra literária à luz do Direito coloca-se o problema de pesquisa: como ocorre a representação do dano existencial no trabalho feminino nas obras ficcionais *Em surdina* e *Os Corumbas*, representativas do romance de 30? A leitura de obras ficcionais pode contribuir, na contemporaneidade, para que, com o ato de ler, conscientizem-se as pessoas acerca do dano existencial e se passe a combater essa prática? Este último questionamento constitui o norte da pesquisa e é na interdisciplinaridade existente entre as Letras e o Direito que se buscará a resposta.

Com o objetivo geral de investigar a representação do dano existencial na literatura, mais precisamente em duas obras do romance de 30, buscar-se-á investigar se a leitura pode

contribuir para que o arcabouço literário do agente, leitor da área do Direito e de outras áreas, se expanda. Ampliando sua compreensão do mundo, por meio do conhecimento de temas relevantes, atuais e complexos relacionados ao estudo do Direito e da sociedade, o agente pode melhorar seu conhecimento e sua argumentação. O conhecimento adquirido a partir da leitura de textos ficcionais pode ser um dos caminhos para possibilitar ao agente do Direito ser um sujeito com consciência social e capaz de mudar a realidade coletiva no tocante ao dano existencial, se isso lhe interessar.

O primeiro objetivo específico desta tese será abordar o dano existencial, conceito contemporâneo, embora plenamente representado na literatura sob o enfoque da mulher operária, a qual, nos anos 20 do século XX, somente conseguia constituir sua identidade através do casamento. O segundo foco de análise é o dano existencial sofrido pela mulher com uma condição econômica e social melhor, mas que não pode se realizar profissionalmente, tolhida por seus familiares a pretenso de que ela trabalhar fora geraria desprestígio à família. E, por fim, objetiva-se refletir como a literatura tem papel de representação entre o fictício e o real, tomando-se como fundamento para tal o labor das mulheres nas tecelagens nos primeiros anos do século XX, além dos desafios enfrentados por essas empregadas para garantir a sobrevivência a partir do trabalho. Também serão destacadas as condições sociais em que o trabalho ocorria, o qual representa submissão ao dano existencial.

Detalhando-se cada um desses objetivos, destaca-se que não é somente no mundo do trabalho, no qual o empregado exerce seu labor, que há ocorrência do dano existencial. Há registros dessa espécie de dano contra membros de uma família, ou mesmo quando é fortemente marcado na pessoa que fica sem poder exercer seus projetos de vida em plenitude, devido ao contexto familiar no qual está inserida, o qual a impede de seguir livre em seu desejo de realização em uma profissão.

Também refletir-se-á sobre o fato de que outras mulheres (com preparação intelectual para tanto), em função de serem oriundas de famílias burguesas, ainda que desejassem entrar no mercado de trabalho, eram impedidas pelos pais e maridos a pretexto de que isso iria expor a família ao ridículo, já que a mulher somente entrava no mercado de trabalho por absoluta necessidade. As demais deviam ser apenas esposas. O preparo intelectual que as moças de família mais abastada recebiam não era para si, pois as normas de etiqueta tinham função social, já que o casamento ou a vida religiosa eram o destino natural dessas mulheres com acesso à educação, as quais poderiam contribuir para transmitir instrução aos filhos. No caso de Cecília, de *Em surdina*, restou ser uma figura subalterna da casa, cuja função era cuidar dos sobrinhos,

numa interpretação possível de destino cabível às moças que não casassem no início do século XX.

Especificamente na abordagem do problema, buscar-se-á investigar a hipótese: no caso de o cotidiano experimentado na vida do operador do Direito não lhe oportunizar experimentar laços diretos de sofrimentos ou dramas, se a leitura do texto ficcional pode cumprir o papel pedagógico de auxiliar a suprir essa lacuna.

Fatos sociais que trazem consequências jurídicas enquadradas na legislação, como, por exemplo, o cárcere, o preconceito (racial), o assédio moral, sexual e o dano existencial (na sua vida de relação), são narrativas encontradas em textos literários, os quais têm potencial de promover, com a leitura, o discernimento ao leitor. Assim, além de objetivar demonstrar que o dano existencial está representado na literatura nos romances sociais e intimistas dos anos 30, como já destacado, objetiva-se evidenciar ainda o quanto as duas áreas, Literatura e Direito, têm em comum, e o quanto cada uma pode contribuir com a outra, visto que, promovendo a leitura, as pessoas leitoras terão a possibilidade de ser mais conscientes do mundo que as cerca, evitando-se e combatendo-se o dano existencial.

Assim, a presente pesquisa irá apresentar definições do dano existencial, analisando aspectos sociais e históricos acerca do tema, desde o seu surgimento, no Direito italiano, até os dias atuais, como uma forma de reparar o ilícito em uma indenização ao ofendido, ainda que transformar em pecúnia um dano existencial não seja por si só um coibidor da prática. Almeja-se, ainda, diferenciá-lo do instituto jurídico muito conhecido que é o dano moral. A fim de aproximar Direito e Letras, para dar suporte teórico a esse estudo interdisciplinar, utilizar-se-ão dois teóricos. Wolfgang Iser, com a teoria do efeito, demonstrando que por meio da leitura o texto se concretiza e pode ser um transformador social. Já o Direito será representado pelo jurisprudencialismo, criado por António Castanheira Neves, o qual defende que no julgamento de um caso pelo judiciário é que se tem a aplicação do Direito, pois a lei é abstrata e nem sempre criada com o intuito de fazer justiça. Ambos os autores, em parte de sua vida acadêmica, dedicaram-se aos estudos de Hans-Georg Gadamer e, por isso, parte-se das principais ideias desse autor para desenvolver as duas teorias escolhidas como fundamento desta pesquisa.

A fim de buscar esse intento, utilizar-se-á como metodologia a pesquisa bibliográfica em artigos e obras jurídicas, para buscar os conceitos e contextualizações históricas, bem como a análise de duas obras da literatura publicada nos anos 30, para representar a ficção, e dois casos decididos pelo Judiciário brasileiro. Nas narrativas literárias, será focado o tempo da narrativa, e os temas como casamento, prostituição, os motivos pelos quais as mulheres

burguesas tinham acesso à educação formal, estruturar os conceitos e o surgimento do dano existencial, desde o seu nascedouro, entre outras abordagens, com vistas a identificar e caracterizar o dano existencial, que é um conceito jurídico, dentro da literatura, com o destaque de trechos específicos da narrativa literária que exemplificam essas passagens. Do ponto de vista jurídico, será analisado o dano existencial de uma perspectiva real, de como o caso levado a julgamento foi decidido pela justiça, em que se buscará mostrar a atualidade do tema e como são nefastas as consequências para quem sofre dano existencial.

A literatura ficcional dos anos 30 ficou conhecida por romances de cunho social, marcados por uma narrativa linear, com representação do mundo real. Nessa época, também houve a publicação de outras obras caracterizadas por uma narrativa intimista. O recorte proposto consiste em identificar, nas obras literárias estudadas, o tema do dano existencial sofrido pelas personagens femininas nas histórias de duas famílias, uma proletária, os Corumbas, que enfrentam os mais diversos dramas para poder sobreviver com o labor nas indústrias têxteis sergipanas da década de 1920, e acabam por aceitar passivamente o destino que lhes parece inevitável: das filhas abrirem mão do projeto de vida de um casamento e, portanto, de terem a dignidade humana reconhecida socialmente, em função de que, obrigadas a trabalhar para viver, são induzidas, em função das condições de trabalho, a cair na prostituição. Esse é o retrato que se revela em *Os Corumbas*, de Amando Fontes, bacharel em Direito e deputado federal, que demonstrou mazelas sociais através da visão do outro lado da prostituição, com as duas obras que lançou, *Os Corumbas* e *Rua do Siriri*, focando os motivos pelos quais grande parte das moças caíam nesse destino e como eram suas vidas longe dos clientes; a outra, a família Vieira, representante da classe burguesa em decadência na mesma época, é encontrada na trama escrita por Lúcia Miguel Pereira, crítica literária e escritora, no romance *Em surdina*, no qual a personagem Cecília é impedida de se realizar profissionalmente, ainda que tenha estudado e esteja preparada para isso, pelo fato de ser mulher, já que o pai e o pretense candidato a noivo (considerando-se apenas o rapaz que ela nutria ao menos amizade) consideravam que se a mulher trabalhasse fora de casa demonstraria desprestígio social da família.

As duas obras trazem a ilustração do dano existencial na literatura e são representativas do romance de 30, embora o conceito de dano existencial ainda não existisse naquela época. Transportar o conceito atual para o contexto das histórias narradas nas obras é um dos desafios que se tentará fazer. As situações narradas são perfeitamente possíveis de terem acontecido.

Cada sociedade humana, se analisada do ponto de vista de uma época, tem suas características e peculiaridades, as quais conferem um referencial praticamente único às narrativas ficcionais.

O período do romance social de 30 foi escolhido como foco de análise para a representação do dano existencial, uma vez que os romances escritos à época acabam por representar certo contexto histórico e contemplam temas sociais de sua época. Os dois textos escolhidos são focados em função de que suas histórias se adequam ao conceito atual de dano existencial. *Os Corumbas* retrata a história das personagens saídas do interior, que no período de seis anos de vida na cidade de Aracaju, acabam por ver os filhos, um a um, se perderem, terminando a história com o casal Corumba voltando para o interior. A obra foi lançada nos anos 30, precisamente em 1933. *Em surdina* foi publicado em 1933, como o segundo romance do ano da mineira Lúcia Miguel Pereira, educada no Rio de Janeiro, e se passa durante um tempo depois da Primeira Guerra.

A tese está organizada em quatro capítulos. No primeiro, será trabalhada a interdisciplinaridade entre o Direito e a leitura por meio da aplicação de duas teorias: a teoria do efeito estético de Iser, na ótica da literatura, e o jurisprudencialismo, teorizado por Castanheira Neves, como o método jurídico capaz de fazer o Direito se materializar no caso concreto quando há a sua efetiva aplicação. Assim, relacionar-se-á uma abordagem hermenêutico-filosófica entre o Direito e as Letras, partindo-se das teorias dos teóricos escolhidos. Como se pretende enfrentar o desafio de unir as duas áreas, partir-se-á de um autor que foi fonte comum nos estudos dos dois autores, a saber, Gadamer, embora eles depois tenham se tornado opositores a ele. Finalizar-se-á o capítulo com a construção de paralelismos entre a teoria do efeito e o jurisprudencialismo, com a convergência metodológica de se fazer pesquisa entre as duas áreas. Buscar-se-á mostrar que o colateral ao leitor implícito, da teoria de Iser, é o juiz da tese de Castanheira Neves

A seguir, no segundo capítulo, será abordada a mulher no mundo do trabalho, traçando-se uma análise jurídica e histórica. Para isso, partir-se-á da contextualização dos registros históricos da vida da mulher achados no início do século XX no Brasil e, com base nesses comprovantes, investigar-se-á como era o trabalho feminino. Na sequência, analisar-se-á como os processos culturais delegavam um papel subalterno à mulher no tocante à legislação e o seu direito de acesso à educação, o qual era franqueado para algumas jovens, e o era com o objetivo de prepará-las para serem normalistas ou estarem melhor preparadas para o futuro papel de esposas e mães, com a responsabilidade de serem as primeiras educadoras de seus filhos.

A partir do trabalhado no segundo capítulo acerca da mulher e seu espaço na sociedade brasileira nos anos 20, será abordado o dano existencial no mundo jurídico. Buscar-se-á demonstrar que a teoria jurídica da indenização por dano extrapatrimonial vai muito além do dano moral, e o trabalhador que sofre dano existencial tem a sua dignidade humana ofendida. O terceiro capítulo, além de explorar as definições do dano existencial, buscará demonstrar a sua existência no mundo do trabalho feminino, seu surgimento histórico no Direito italiano, suas definições e, principalmente, a forma como faz parte da reparação pela teoria jurídica da responsabilidade civil como dano imaterial, já que o agressor por dano existencial precisa ser penalizado de alguma forma, a fim de que receba uma punição pedagógica.

No quarto capítulo do trabalho, será discutida a representação do dano existencial no romance de 30, nas histórias narradas que se prestarão a servir de exemplos de mulheres que sofreram danos existenciais nas classes operária e burguesa. Para chegar a esse propósito, dentro desse capítulo, será discutida a importância do romance de 30 no cenário literário brasileiro, e a seguir se fará um estudo sobre a vida dos autores, Amando Fontes e Lúcia Miguel Pereira, a fim de que mesmo sabendo-se que os romances não são autobiográficos, julgou-se importante que se saiba quem são os autores das narrativas escolhidas para a análise. Em seguida, será apresentada a contribuição na representação do proletariado das fábricas têxteis em *Os Corumbas*, e do ponto de vista da burguesia, analisando-se a personagem Cecília, no romance *Em surdina*, filha de um médico e órfã de mãe, a qual, ainda que bem educada pela tia e preparada com acesso à educação formal de seu tempo, não se sente feliz na possibilidade de ver sua vida presa a um casamento, destino das jovens da época. E, por fim, far-se-á a análise de uma perspectiva de (re)leitura do dano existencial que abarca o texto fictício e o texto de autos de processos judiciais em dois casos: o primeiro caso de dano existencial julgado no Rio Grande do Sul, em que uma empregada de uma rede de supermercados perdeu a chance de acompanhar o crescimento da filha em face da exaustiva jornada de trabalho à qual era submetida, e um caso da Bahia, em que uma garota permaneceu, durante anos, trabalhando como doméstica a uma família em condição análoga à de escrava, sofrendo dano existencial.

A representação do dano existencial suportado por personagens femininas no romance social, em especial nas duas obras escolhidas para análise, constitui o pano de fundo de todo o trabalho, o qual buscará demonstrar que com a leitura podem-se abrir horizontes de expectativa no leitor, dentre os quais está o profissional que opera com o Direito, a fim de, quem sabe, com o tempo, os processos culturais que propiciam o abuso de direito por dano existencial sejam ceifados da sociedade.

2 LETRAS E DIREITO: UMA QUESTÃO DE INTERDISCIPLINARIDADE

A linguagem é usada em todas as áreas do conhecimento, seja para se comunicar, registrar informações, ou mesmo para que dois ou mais cientistas possam relatar experiências e informações, fazendo, assim, com que o uso das Letras seja um compromisso de todas as áreas do conhecimento, e isso envolve, obrigatoriamente, o processo da escrita e da leitura.

Nas Letras, a linguística como ciência surge a partir de Saussure, e a Semiologia teve seu conceito ampliado a partir dos estudos desse autor e do movimento estruturalista. A linguística, até que fosse publicada a obra póstuma do autor, *Curso de Linguística Geral* (1916), era estudada sob o foco de ser uma ciência comparativa ou histórica. Os conceitos do que se entendia por gramática prescritiva, gramática comparada e Filologia foram ampliados, pois os estudos do autor mudaram o foco usual de análise das ciências que consideram o objeto como ponto de partida para o estudo. Dito de outro modo, Saussure entende que o estudo da língua deve ser feito a partir de um ponto de vista, e não do objeto em si. Embora o autor não tenha usado o termo *dicotomias*², que se definem na alteridade, ou seja, na distinção de que um não é o outro como forma de compreender em partes, o todo que é a língua, objeto final de estudo do teórico, é por meio delas que se estuda a língua segundo a proposta do autor, em dicotomias que se definem na alteridade, ou seja, na distinção de que um não é o outro.

Dessa forma, também entre as contribuições de Saussure, está a de definir os objetos de estudo da linguística em empírico e teórico. O autor se dedicou ao estudo da linguagem, entendida como a capacidade que os homens possuem de comunicar-se com seus semelhantes por meio de signos, o que considerou como objeto empírico, o estabelecido por observação. Já o estudo teórico parte do estudo empírico para dividir o objeto de estudo, a língua, em dicotomias para o que o estudo ganhe sentido. Atualmente, as Letras focam seus estudos na Linguística e na Literatura, e é nesta última o foco da presente tese, já que com a Literatura pode-se trabalhar com noções de alteridade. A ideia do uso da assimetria também é adotada por Gadamer (1999, p. 454), quando este diz que o “reconhecimento da alteridade do outro, que [se] converte em objeto de conhecimento objetivo, é, no fundo, uma suspensão de sua pretensão.”. O reconhecer no outro o que não se é faz parte da construção de uma identidade e,

² Exemplos dessas dicotomias: a sincronia (que não é, para Saussure, apenas uma metodologia, mas também o objeto de estudo de que a língua é um sistema) *versus* a diacronia (estudo da língua através do tempo), a língua (coletiva, social e sistêmica) *versus* a fala (individual e particular do ser humano), o significante (imagem acústica) *versus* o significado (que expressa um conceito), e o paradigma (relação vertical que se estabelece na possibilidade de escolha de palavras - significado ou significante – ou outros signos em processo morfológico comum em relações associativas para compor uma sentença) *versus* sintagma (relação horizontal de no mínimo dois signos que se combinam entre si em propriedade linear).

como tal, a especulação para a criação de outras teorias utiliza pensamentos diversos que se contrapõem, para assim avançar a partir das pesquisas feitas com base em outras teorias que geram discípulos ou opositores.

Para Gadamer, a interpretação é uma *aplicação* do *como* em relação a uma incumbência, a um fato do cotidiano. Lima (2002, p. 68) explica a ideia de Gadamer dizendo que o “fato de a interpretação não ser obrigatoriamente intelectual explicita seu caráter antepredicativo e pré-conceitual, o que levará Gadamer a insistir na diferença da arte da interpretação quanto às preocupações de ordem metodológica”. Na obra *Verdade e método* (1999), Gadamer questiona as experiências que a Filosofia, a História e a Arte têm, uma vez que a ciência não consegue absorver essas vivências por estar muito presa a um *método*, que seja capaz de dar *cientificidade* a um experimento com uma prova e uma contraprova, por exemplo.

Apesar da relevância do trabalho de Saussure para os estudos das línguas, este trabalho tem como foco outra área que compõe a área de Letras, a Literatura. Os teóricos escolhidos para fundamentar esta tese são Wolfgang Iser (1926-2007), na literatura, e António Castanheira Neves (1929, com 88 anos), no Direito, os quais usaram das ideias de Hans-Georg Gadamer como inspiração para criar suas próprias teorias, embora não concordassem com as ideias desse autor e não as utilizaram como base de suas teorias. Iser foi o eleito em virtude de, entre as teorias que estudam a literatura, a teoria do efeito ser a que se julga fazer mais sentido para esta tese, uma vez que prega, resumidamente, que com a leitura o leitor tem a possibilidade de criar consciência crítica, a qual interessa explorar, já que a leitura pode ser uma fonte de lucidez no combate ao dano existencial, prática nefasta que acaba com a razão de viver do ser humano. Já Castanheira Neves, criador do jurisprudencialismo³, defende que somente com a aplicação ao caso concreto é que se aplica o próprio Direito, pois o julgador não pratica o melhor *direito*, já que essa ciência – do Direito – é um sistema que se retroalimenta o tempo todo, entre problema e solução, opondo-se à Hermenêutica da “fusão de horizontes” defendida por Gadamer (1900-2002)⁴.

³ Jurisprudencialismo não é sinônimo de jurisprudência. Esta última diz respeito ao conjunto das decisões proferidas pelos tribunais, os quais interpretam e aplicam as leis aos casos julgados pelas cortes superiores. De acordo com De Plácido e Silva (1975, p. 902), jurisprudência é “o Direito aplicado com sabedoria [...] a jurisprudência firmada, em sucessivas decisões, vale como verdadeira lei”. O termo jurisprudência serve “para designar o conjunto de decisões acerca de um mesmo assunto ou a coleção de decisões de um tribunal”.

⁴ O filósofo alemão do século XX também desenvolve a linguagem, a compreensão, o diálogo e a *phronesis*. O autor expressa acerca da leitura: “[q]uando se ouve alguém ou quando se empreende uma leitura, não é necessário que se esqueçam todas as opiniões prévias sobre seu conteúdo e todas as opiniões próprias. O que se exige é simplesmente a abertura à opinião do outro ou à do texto. Mas essa abertura já inclui sempre que se ponha a opinião do outro em alguma relação com o conjunto das opiniões próprias, ou que a gente se ponha em certa relação com elas.” (GADAMER, 1999, p. 404).

A fusão de horizontes ocorre quando se funde o cenário do intérprete com a perspectiva daquele que é interpretado, criando-se um terceiro horizonte novo, isto é, a verdade do texto se concretiza na fusão entre os horizontes do autor e do leitor tomando em consideração também os aspectos históricos. Nas palavras de Gadamer (1999, p. 457),

importa que nos mantenhamos longe do erro de que o que determina e limita o horizonte do presente é um acervo fixo de opiniões e valorações, e que face a isso a alteridade do passado se destaca como um fundamento sólido. Na verdade, o horizonte do presente está num processo de constante formação, na medida em que estamos obrigados a pôr à prova constantemente todos os nossos preconceitos.

A questão histórica da leitura de um texto da fusão de horizontes de Gadamer aproximaria o pensamento de outra teoria literária, a da recepção, de Hans Robert Jauss (1921-1997), a qual usa a interpretação dada a um texto em diferentes tempos históricos como sua base de construto teórico. Iser, entretanto, teoriza o efeito que se gera no leitor a partir da leitura e avança com relação ao entendimento de horizontes, proposto por Gadamer através da Hermenêutica. A teoria do efeito estuda a interação entre texto e leitor, a qual é obtida com o preenchimento dos espaços vazios do texto, justamente para que, com esses preenchimentos, o leitor possa mudar seu horizonte de expectativa. Iser – como Castanheira Neves, que também é opositor a Gadamer, – entende que a Hermenêutica não é suficiente para balizar a compreensão e a interpretação, o que permite então dizer que a análise da teoria do efeito estético e do jurisprudencialismo passa pela desconstrução da teoria hermenêutica de Gadamer, e serve tanto no Direito quanto nas Letras.

O alemão Wolfgang Iser (1996, p. 103-115), embora teórico da literatura, em sua obra *Ato da leitura*, no volume I, dedica boa parte do fundamento dos seus estudos avaliando a fala e a enunciação com seus desdobramentos no efeito que a mensagem provoca ao chegar ao ouvinte, mesmo que o interesse deste estudo não seja na área da linguística, mas nas linhas que se entrelaçam entre a leitura de obras literárias ficcionais (literatura) e o Direito, é por meio da linguagem que se expressam e identificam as representações do dano extrapatrimonial, um grande guarda-chuva, o qual abriga o dano existencial aplicado a vários ramos do Direito, mas com foco, aqui, no direito do trabalho, em especial o trabalho feminino.

No cenário brasileiro, e quem sabe mundial, a Literatura e o Direito têm uma história que os aproxima desde a época do descobrimento. Há, no Brasil, o registro de vários nomes

que, além de bacharéis⁵, foram ou são escritores. Atualmente, o termo “bacharel em Direito” é utilizado para quem cola grau no curso de Direito. A história registra nomes como Álvares de Azevedo, Augusto dos Anjos, Amando Fontes, Castro Alves, Clarice Lispector, Cláudio Manoel da Costa, Gonçalves Dias, Gregório de Matos Guerra, Jorge Amado, José de Alencar, José Lins do Rego, Lygia Fagundes Telles, Monteiro Lobato, Oswald de Andrade, Raul Pompéia e Tomás Antônio Gonzaga, apenas como exemplos de personalidades que juntaram em suas vidas duas dedicações profissionais, a literatura e o Direito, mesmo que, por vezes, alguma carreira jurídica relegada à segundo plano.

Contribuindo fortemente com o Direito e a Literatura, o nome Ruy Barbosa de Oliveira, conhecido apenas como Ruy Barbosa, é um clássico. O autor publicou obras importantes ao universo jurídico nacional e foi ferrenho defensor de um Estado com poderes limitados que pudessem garantir os direitos (de liberdade) dos cidadãos. Ele foi o mentor do Código Civil de 1916 (CC/1916), o qual vigorou no Brasil de 1917 até janeiro de 2003. Barbosa foi, ainda, um dos membros fundadores da Academia Brasileira de Letras (ABL).

Cada área do conhecimento se agrega por afinidade aos ramos que aproximam os conhecimentos e, por vezes, essas atividades necessitam, ou mesmo desejam, tornar-se mais sólidas. Como antes mencionado, as pesquisas não se fixam em um modelo apenas, como o sociológico, histórico ou teleológico, também a etimologia da linguística contribui para o construto teórico. Assim, etimologicamente, a palavra interdisciplinaridade é um exemplo de análise. Por isso, buscam na pesquisa em outras áreas o viés enriquecedor. É ali que reside uma das vertentes da interdisciplinaridade, o que será desenvolvido neste capítulo, buscando o aspecto interdisciplinar hermenêutico filosófico a unir o Direito e às Letras.

2.1 A INTERDISCIPLINARIDADE NUMA ABORDAGEM HERMENÊUTICO-FILOSÓFICA DO DIREITO ÀS LETRAS

O Direito, como a Religião, a Política, a Física, a Química e a História, começa a aceitar o racionalismo ou o cientificismo a partir do modernismo. Na modernidade, com a descoberta dos átomos e, posteriormente, a teoria quântica na década de 20 do século XX, passa-se a ter uma revolução nas ciências. Antes disso, acreditava-se que toda a pesquisa que busca ser ciência precisa ter um parâmetro de comprovação para validá-la e torná-la científica.

⁵ Nomenclatura dada ao graduado em Direito na época.

A ideia de metodologia científica foi justificada desde Galileu (1564-1642), que estabeleceu como método a indução experimental, analisando um caso em particular para se chegar a uma lei geral, uma investigação, explanação, teoria, ou seja, a pesquisa precisa de um método que a sustente e ampare.

Enquanto as ciências da natureza podem se fundamentar em diversos métodos de repetição de experiência e resultados, os quais lhes deem bases sólidas de investigação, as ciências do espírito, por terem objetos por vezes mais subjetivos, encontram algumas dificuldades no uso de testes repetíveis. As ciências humanas, ou melhor conceituadas, seguindo a linguagem ideal de denominação, ciências do espírito, lidam com variantes subjetivas que dificultam a elaboração de um método pautado numa metodologia fundada somente no experimento e na observação. Se a ciência é exata, há como se fixar parâmetros absolutos e facilmente comprovados com mapas, gráficos e estatísticas de resultados obtidos nas fases de observação, experimentação e descarte. Todavia, existe grande dificuldade das ciências do espírito no estabelecimento de um método que garanta ser a pesquisa efetivamente científica diante da dificuldade da comprovação dos resultados matematicamente considerados, pois se trabalha com o humano, a alma do ser pensante da natureza, que é extremamente complexo. Porém, essa adversidade precisa ser superada se existe a pretensão de se fazer ciência. Nesse sentido, “a metodologia vai além da descrição dos procedimentos (métodos e técnicas a serem utilizados na pesquisa), indicando a escolha teórica realizada pelo pesquisador para abordar o objeto de estudo” (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 13). Para o mundo jurídico, verdades universais e necessárias são substituídas pela constante mutação que se tem entre o mundo da vida e o mundo jurídico, o fato e a norma, o sujeito e o objeto. Para a pesquisa das Letras, quando se fala em literatura, o efeito estético que a leitura provoca no leitor é um dos pontos fortes de interpretação. Não que a organização formal do texto, a metalinguagem, a intertextualidade e os aspectos históricos e sociais da produção literária não tenham importância, mas a teoria do efeito, de certa forma, abarca todos os demais aspectos.

De acordo com Lakatos (2003, p. 81), as ciências se dividem em formais (com o estudo da lógica e da matemática) e factuais. Estas últimas possuem duas ramificações: as ciências naturais e as sociais. Outra classificação, ou nomenclatura, adotada pela metodologia científica separa as ciências naturais como sendo as ciências da natureza e as sociais, ciências do espírito. No desafio de aproximar a literatura (com a leitura) e o Direito, ainda que as duas áreas pertençam às ciências sociais, há que se estabelecer uma metodologia através da qual se possa chegar “à ciência [que] se constitui aplicando técnicas, segundo um método e apoiando-se em

fundamentos epistemológicos” (SEVERINO, 2007, p. 117).

A pesquisa bibliográfica coloca o pesquisador em contato com o que já foi produzido na área pesquisada. O método, por vezes, é utilizado de forma exclusiva, pois traz o benefício de “permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente” (GIL, 2008, p. 50). Lakatos (2003, p. 225) parte da premissa que toda a pesquisa é feita a partir de dados “documentais ou bibliográficos” para evitar a “duplicação de esforços”, no sentido de não se voltar a lugares comuns dentro de um trabalho. E não se diga que há metodologias melhores do que outras. Como bem destacam Baptista, Moraes e Dinael (2016, p. 12), “[u]ma pesquisa feita somente com revisão da literatura pode ser tão boa quanto ou melhor do que uma pesquisa feita com dados, tratamento estatístico ou análise qualitativa.”. É justamente aqui que reside a pesquisa no Direito, que geralmente usa a revisão da literatura jurídica na construção e análise de novos direitos e a releitura dos antigos, em uma interpretação teleológica que busca a finalidade daquele modelo normativo.

No presente estudo, a metodologia implementada é a pesquisa bibliográfica exploratória, porque os estudos exploratórios, entre outros métodos, permitem trabalhar com estudo de caso, o que será bastante útil neste trabalho, que irá explorar, além dos romances ficcionais que trazem a representação do dano existencial, decisões jurisprudenciais, o que permitirá vincular o Direito com a literatura. Da mesma forma, o caráter da pesquisa visa aliar aspectos teóricos a estudos de caso, o que faz que a leitura e exames de livros, doutrina e jurisprudência constituam uma forma epistemológica evolutiva. Tradicionalmente, o Direito usa como técnicas interpretativas a histórica, gramatical, sociológica, lógico-sistemática e teleológica, as quais não são tratadas de forma separada, pois na maioria das pesquisas elas são conectadas a uma só atividade.

Lakatos (2003, p. 188) entende que os estudos exploratório-descritivos combinados “são estudos exploratórios que têm por objetivo descrever completamente determinado fenômeno, como por exemplo, o estudo de um caso para o qual são realizadas análises empíricas e teóricas”. Já Vergara (1998, p. 45) entende que “[a] investigação exploratória é realizada na área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado. Por sua natureza de sondagem, não comporta hipóteses que, todavia, poderão surgir durante ou ao final da pesquisa.”. A pesquisa das ciências do espírito, ainda que não tenha uma forma técnica precisa, baseada em experimentos para avaliar o resultado, tem um estatuto de cientificidade, pois “não se pode trabalhar, nas ciências sociais, com a norma da cientificidade já construída. A pesquisa social é sempre tateante, mas, ao progredir, elabora critérios de orientação cada vez mais precisos”

(MINAYO, 2002, p. 13).

Cunha (2002, p. 313) chama atenção de que as ciências do espírito (*Geisteswissenschaften*) e as ciências da natureza (*Naturwissenschaften*) se fundam em bases da teoria do conhecimento diferentes. Enquanto as ciências do espírito se assentam na realidade social e histórica e, porquanto, não há como reduzi-las a modelos, as ciências da natureza geralmente pautam suas pesquisas em resultados de experimentos. O autor ainda destaca que a ciência do Direito tem dificuldades em se definir em uma outra classificação, pois o “direito possui características epistemológicas próprias que decorrem do seu caráter concomitantemente social e normativo”, já que é “no âmbito da experiência vivida e no mundo cultural que se realiza o direito.” (CUNHA, 2002, p. 313).

Nesse rumo, Gadamer (1999, p. 46) endossa que “para o conhecimento histórico, é determinante uma experiência totalmente diversa do que aquela que está a serviço da pesquisa das leis na natureza”. Mas, e se os documentos históricos não trazem dados suficientes a se embasar um estudo científico, pois carecem de aprofundamento nos dados registrados, há como se suprir tal falha? Certamente que sim, e essa falha pode ser suprimida por representações da realidade que tenham alguma similitude que é encontrada nas obras da literatura. Gadamer (1999, p. 258) defende essa ideia dizendo que o

conceito da literatura não deixa de estar vinculado ao seu receptor. A existência da literatura não é a sobrevivência morta de um ser alienado, que se desse simultaneamente à realidade vivencial de uma época posterior. A literatura é, antes, uma função da preservação e da transmissão espiritual e traz, por isso, a cada situação presente, a história que nele se oculta.

Contrapondo, Iser (1979, p. 105) entende que a literatura tem como função comunicar, uma vez que

não é idêntica nem com a realidade a que se refere, nem com o repertório de disposições de seu possível receptor, pois virtualiza tanto a forma de interpretação dominante da realidade, com que cria seu repertório, quanto o repertório das normas e valores de seu possível receptor.

Assim, há que se fazer uma quebra de paradigmas em relação aos métodos clássicos e tradicionais de pesquisa científica até aqui abordados. Gadamer (1999, p. 41) bem pontua essa mudança de paradigma quando leciona que

o caso individual não serve simplesmente para confirmar uma legalidade, a partir da qual seja possível, numa reversão prática, fazer previsões. Mais do que isso, seu ideal é compreender o próprio fenômeno na sua concreção singular e histórica. Nesse particular, pode influir ainda quanta experiência genérica se quiser: o objetivo não é

confirmar nem ampliar essas experiências genéricas, para se chegar ao conhecimento de uma lei, ou seja, como é que, afinal, se desenvolvem os homens, os povos, este povo, este estado é o que ele se tornou – dito genericamente: como pode ter acontecido que agora é assim.

Os estudos de Gadamer (1999, p. 452) não se limitaram à defesa de uma metodologia para as ciências do espírito. Com eles, partiu-se em busca de uma Hermenêutica que amplie os horizontes de um homem com o objetivo de que ele possa ver suficientemente longe para ser capaz de questionar os pensamentos dados frente à tradição. Para Gadamer (p. 452), “[h]orizonte é o âmbito de visão que abarca e encerra tudo o que é visível a partir de um determinado ponto. Aplicando-se à consciência pensante, falamos então da estreitez [sic] do horizonte, da possibilidade de ampliar o horizonte, da abertura de novos horizontes etc.”. Dito de outro modo, há que se reconhecer que a compreensão de um texto, ou de um fato passado, passa por compreender não apenas a cultura, mas o horizonte histórico daquela situação. Reconstruir aquele horizonte é o que faz compreender a verdade para aquele momento cultural representado: “[g]anhar um horizonte quer dizer sempre aprender a ver mais além do próximo e do muito próximo, não para apartá-lo da vista, senão que precisamente para vê-lo melhor, integrando-o em um todo maior e em padrões mais corretos.” (GADAMER, 1999, p. 456).

Na obra *El giro hermenéutico*, Gadamer (1998, p. 103-104) diz que “un texto puede representar la unidad de sentido que quiera, pero siempre dependerá de un contexto, que a menudo es el que determina de forma inequívoca ese significado de emplazamientos múltiples”⁶, e que essa é uma das regras mais antigas da Hermenêutica no que se refere à compreensão dos textos por meio de uma frase que seja contextualizada dentro de elementos textuais maiores que dão força e sentido àquele texto.

Lima (2002, p. 85) arremata a pesquisa que fez acerca da Hermenêutica de Gadamer, no artigo “Hermenêutica e abordagem literária”, alertando que “quando se trata de interpretar um discurso pertencente a época ou cultura diferente da nossa, a idéia de fusão de horizontes pode-se acumpliciar com facilidade à arbitrariedade”, já que a linguagem pode unir ou separar, pois como ela nos dá acesso ao mundo, também pode restringir, e, para “Gadamer, a hermenêutica não se supõe um método, nem se aplica ao cogitar-se de uma indagação científica ou filosófica, sua extensão então passa a ser igual à da linguagem” (LIMA, 2002, p. 86-87). Para Gadamer, não há mais que se disputar créditos para as ciências da natureza e do espírito, ainda que “en todo caso, el rostro de las ciencias humanas ha cambiado mucho en las últimas

⁶ Um texto pode representar a unidade de significado que se quer dar, mas sempre dependerá de um contexto, que geralmente é aquele que determina inequivocamente o significado de vários canais (livre tradução da autora).

décadas. Será tarea nuestra lograr que la relación de fuerzas de las diferentes tendencias investigadoras, de peso variable, alcance un nuevo equilibrio”⁷ (GADAMER, 1998, p. 129), pois os conhecimentos do ser humano sobre si mesmo podem trazer orgulho às ciências humanas.

A ciência na era moderna foi a grande revolucionária nos estudos em todas as áreas do conhecimento, pois, com ela, passou-se a fazer o uso de instrumentos para estudar os fenômenos com o objetivo de se criar ciência. O conhecimento criado nessa época era de que a humanidade passou a formular as ciências de um modo “[e]specializado, restrito e fragmentado, [em que] o conhecimento passou a ser disciplinado e segregador. Estabeleceu e delimitou as fronteiras entre as disciplinas, para depois fiscalizá-las e criar obstáculos aos que as tentassem transpor.” (TRINDADE, 2008, p. 67). Essa concepção de estudos é uma realidade no ensino das escolas e universidades até os dias atuais, as quais dividem o estudo do conhecimento por áreas afins. Nesse sentido, Trindade (2008, p. 67) aponta que

[n]a ciência moderna, eleita a condutora da humanidade na transição das trevas para a luz, o conhecimento desenvolveu-se pela especialização e passou a ser considerado mais rigoroso quanto mais restrito seu objeto de estudo; mais preciso, quanto mais impessoal. Eliminando o sujeito de seu discurso, deixou de lado a emoção e o amor, considerados obstáculos à verdade.

Dentro dessa concepção fragmentada do conhecimento, difundiu-se o pensar – ainda que não publicizado por muitos – entre estudantes e, muitas vezes, profissionais e professores, de que a área de conhecimento do outro não lhe interessa.

Essa atitude acaba por criar uma barreira entre os cursos e as diversas áreas de conhecimento, visto que, por vezes, são trabalhadas de forma isolada, sem integração. Fazenda (1998, p. 13) tem uma posição radical acerca das esferas que não interagem entre si, afirmando que os profissionais que adotam essa postura assumem “posições acadêmicas prepotentes, unidirecionais e não rigorosas que fatalmente são restritivas, primitivas e ‘tacanhas’, impeditivas de aberturas novas, camisas-de-força que acabam por restringir alguns olhares, taxando-os de menores.”. Entretanto, se as áreas de conhecimento se encontram e decidem cooperar entre si, poderá haver uma interação vantajosa, pois uma visão multidisciplinar de mundo é capaz de apresentar soluções mais efetivas para todos. Molin (2001, p. 115) compara a interdisciplinaridade a uma discussão de países presentes às Nações Unidas, participando de uma convenção, na qual a cooperação vai gerar melhores soluções a todos, quando afirma:

⁷ De qualquer forma, o rosto das ciências humanas mudou muito nas últimas décadas. Será nossa tarefa conseguir que a relação de forças das diferentes tendências investigativas, de peso variável, atinja um novo equilíbrio (livre tradução da autora).

[a] interdisciplinaridade pode significar, pura e simplesmente, que diferentes disciplinas são colocadas em volta de uma mesa, como diferentes nações se posicionam na ONU, sem fazerem nada além de afirmar, cada qual, seus próprios direitos nacionais e suas próprias soberanias em relação às invasões do vizinho. Mas interdisciplinaridade pode significar também troca e cooperação, o que faz com que a interdisciplinaridade possa vir a ser alguma coisa orgânica.

A interdisciplinaridade, sob a ótica do encontro entre duas áreas, cria o contributo de uma área para com a outra, bem como provoca a atitude de reconhecer as falhas de uma área de conhecimento, fazendo com que as pesquisas passem a utilizar conceitos de outras áreas e ciências. A expressão interdisciplinaridade vem de *interdisciplinar*, que, segundo o Dicionário Houaiss (2015, p. 551), é o termo “que estabelece relações entre duas ou mais disciplinas ou ramos de conhecimento”. Para Fazenda (2012, p. 34), “tal definição pode nos encaminhar da simples comunicação das ideias até a integração mútua dos conceitos-chaves da epistemologia, da terminologia, do procedimento, dos dados e da organização da pesquisa e do ensino, relacionando-os”.

Etimologicamente, a palavra interdisciplinaridade, se analisada mostra que ao se inserir o prefixo “inter” e o sufixo “dade” à palavra *disciplinar* (do latim *discere*), que significa a ação recíproca entre aquele que aprende e pesquisa e a qualidade ou resultado da ação, tem-se a possibilidade de unir ensino e aprendizagem em múltiplas áreas.

Já para Paviani (2008, p. 14), o termo não se explica por seu sentido etimológico (pelos prefixos “pluri” ou “multi, inter” e “trans”), visto que o uso do termo interdisciplinaridade possui tantas aplicações na atualidade que pode ser o responsável por conceituar a modalidade de colaboração entre professores e pesquisadores, diante da fragmentação dos conhecimentos especializados, ou até como “uma teoria epistemológica ou como uma proposta metodológica” (PAVIANI, 2008, p. 14). Assim, pode-se dizer que o termo interdisciplinaridade assinala um conceito aberto, não fechado em si mesmo, uma vez que é “inter”, com significado de movimento.

Trindade (2008, p. 72) compartilha do entendimento de Paviani de que o termo interdisciplinaridade é muito mais amplo do que o seu sentido etimológico, isso porque Trindade defende que a etimologia da palavra interdisciplinaridade é menos importante do que o resultado que ela propicia às áreas que a buscam:

interdisciplinaridade é palavra nova que expressa antigas reivindicações delas [sic] nascida. Para alguns, surgiu da necessidade de reunificar o conhecimento; para outros, como um fenômeno capaz de corrigir os problemas procedentes dessa fragmentação; outros ainda a consideram uma prática pedagógica.

Fazenda (2008a, p. 69) esclarece que as tentativas de conferir à interdisciplinaridade uma metodologia madura e inquestionável aos projetos fracassou, uma vez que as investidas mostraram que não há como se empreender uma linguagem unificadora das ciências quando se está a tratar de ciências humanas. Para a autora (2008a, p. 69),

a metodologia interdisciplinar em seu exercício requer como pressuposto uma atitude especial ante o conhecimento, que se evidencia no reconhecimento das competências, incompetências, possibilidades e limites da própria disciplina e de seus agentes, no conhecimento e na valorização suficientes das demais disciplinas e dos que a [sic] sustentam.

Esperar um conceito pronto e definido de interdisciplinaridade é um equívoco, já que definir implica dar limites ao que está conceituado e, no entendimento de Trindade (2008, p. 72-73), a utilização da interdisciplinaridade exige que o pesquisador adote uma atitude humilde, com olhar aberto e cooperativo. Nos dizeres do autor,

mais importante do que defini-la, porque o próprio ato de definir estabelece barreiras, é refletir sobre as atitudes que se constituem como interdisciplinares: atitude de humildade diante dos limites do saber próprio e do próprio saber, sem deixar que ela se torne um limite; a atitude de espera diante do já estabelecido para que a dúvida apareça e o novo germine; a atitude de deslumbramento ante a possibilidade de superar outros desafios; a atitude de respeito ao olhar o velho como novo, ao olhar o outro e reconhecê-lo, reconhecendo-se; a atitude de cooperação que conduz às parcerias, às trocas, aos encontros, mais das pessoas que das disciplinas, que propiciam as transformações, razão de ser da interdisciplinaridade. (TRINDADE, 2008, p. 72-73).

Para Paviani (2008, p. 21), interdisciplinaridade tem como palavras-chave “entre, combinação”. Transportando esses conceitos para a leitura, o Direito e o dano existencial, pode-se afirmar que a interdisciplinaridade é o elo que se estabelece entre essas áreas de conhecimento, pois com a sapiência interdisciplinar se pode unir as áreas, em uma relação e interação de faces que faz a ciência avançar.

Unir Direito e leitura, tomando como foco o dano existencial, por meio de um projeto convergente entre as duas áreas, é promover a interdisciplinaridade dentro de uma metodologia de trabalho bibliográfica e exploratória. É preciso ampliar a base de conhecimento das duas áreas, porque, como aduz Paviani (2008, p. 16-17), quando há currículos fechados em suas áreas, acaba-se por imobilizar avanços científicos e pedagógicos, os quais a interdisciplinaridade pode, ao contrário, fazer avançar, visto que as ciências que trabalham com o humano precisam respeitar aspectos doutrinários, ideológicos e culturais. Fazenda (2008, p. 22), ao se referir a uma pesquisa interdisciplinar, considerando-a seu objeto, manifesta-se dizendo que as perguntas enunciadas movem a pesquisa, e esta será muito mais rica se houver

interação entre duas áreas. Nesse sentido,

[a] pesquisa interdisciplinar somente torna-se possível onde várias disciplinas se reúnem a partir de um mesmo objeto, porém é necessário criar-se uma situação-problema no sentido de Freire (1974), onde a ideia de projeto nasce da consciência comum, da fé dos investigadores no reconhecimento da complexidade do mesmo e na disponibilidade destes em redefinir o projeto a cada dúvida ou a cada resposta encontrada. Neste caso, convergir não no sentido de uma resposta final, mas para a pesquisa do sentido da pergunta inicialmente enunciada.

Castanheira Neves (2003), cuja teoria do jurisprudencialismo será melhor aprofundada no item 2.3 deste capítulo, se opõe ao que Gadamer (1999, p. 461) defende. Para Castanheira Neves, o Direito tem que adotar um método cíclico-reflexivo, o que faz com que o Direito seja repensado em si mesmo. Por mais que as contingências histórico-culturais tenham influência, resolver problemas exige a aplicação do Direito ao caso concreto. Já Gadamer (1999, p. 461) entende que a lei tem validade jurídica a partir da sua interpretação, desprezando-se o contexto histórico de sua criação, devendo ser avaliado em cada situação concreta em que vai ser aplicado. Embora pareça que os dois autores se complementem, na verdade, Castanheira Neves (2003) não comunga das mesmas posições de Gadamer, pois este entende que o juiz, por exemplo, faz uma aplicação do direito, e Castanheira Neves prega que o juiz tem a responsabilidade de dizer qual é o melhor direito que se aplica ao caso em concreto submetido à jurisdição. Explicam-se as duas posições com o que diz Gadamer (1999, p. 487), interpretando a função do juiz:

[q]uando o juiz adequa a lei transmitida às necessidades do presente, quer certamente resolver uma tarefa prática. O que de modo algum quer dizer que sua interpretação da lei seja uma tradução arbitrária. Também em seu caso, compreender e interpretar significam conhecer e reconhecer um sentido vigente. O juiz procura corresponder à "idéia jurídica" da lei, intermediando-a com o presente. É evidente, ali, uma mediação jurídica. O que tenta reconhecer é o significado jurídico da lei, não o significado histórico de sua promulgação ou certos casos quaisquer de sua aplicação. Assim, não se comporta como historiador, mas se ocupa de sua própria história, que é seu próprio presente. Por conseqüência, pode, a cada momento, assumir a posição do historiador, face às questões que implicitamente já o ocuparam como juiz.

Incontinente, Castanheira Neves entende que o juiz é um “instrumento dinâmico”, que deixa de ser um aplicador passivo de regras e princípios pré-estabelecidos, pois ele colabora “na realização [das] finalidades sociais e políticas: seu papel consiste em comparar sistematicamente objectivos alternativos com vistas aos seus resultados respectivos e aos valores que se são subjacentes.” (CASTANHEIRA NEVES, 2007, p. 256), demonstrando-se assim que ele ultrapassa o simples reconhecer do significado jurídico da lei.

Se Castanheira Neves se opõe a Gadamer por criar o jurisprudencialismo, já que entende que a Hermenêutica não é capaz de dar conta da aplicação correta do Direito, como será a relação de Iser, com a teoria do efeito estético, frente ao pensamento hermenêutico de Gadamer? O próprio responde:

[l]a obra de arte siempre tenga su propio presente, que sólo hasta cierto punto mantenga en sí su origen histórico y, especialmente, que sea expresión de una verdad que en modo alguno coincide con lo que el autor espiritual de la obra propiamente se había figurado. (GADAMER, 1996, p. 55)⁸.

Ainda que Iser (1979) entenda que a ficção é uma mentira contada por um narrador, e que os espaços vazios do texto consistem na possibilidade que o leitor tem de organizar projeções que estão nas perspectivas do texto, deixadas ali como uma moldura, Gadamer, em *Verdade e método* (1999, p. 165; 441), questiona as questões de estética, no momento em que ele pergunta: “a obra de arte se apresenta apenas como uma interrupção de um processo de formação que, virtualmente, aponta para além de si? Será que, em si mesmo, não poderá, de forma alguma, consumir-se?” (GADAMER, 1999, p. 165). Ao se autorresponder, Gadamer diz que em não havendo padrão de adequabilidade, tem-se um “nihilismo hermenêutico insustentável” (GADAMER, 1999, p. 165), já que ele se autorresponde com uma condicional: “[s]e realmente é válido o fato de que uma obra de arte não é consumável em si mesma, em que se irá mensurar a adequabilidade da recepção não pode, afinal, conter nada que seja obrigatório.” (GADAMER, 1999, p. 165). Embora Iser tenha sido um leitor de Gadamer, ele foi além, pois pela teoria iseriana do efeito estético, o texto não possibilita uma interpretação livre e desprovida do sentido do próprio texto, ao contrário, há um pacto entre autor e leitor para garantir a análise do texto dentro dos contornos da obra, mas permitindo ao leitor preencher os espaços vazios do texto. Gadamer (1999, p. 441), ainda que por via indireta, mostra que é contrário à estética, na nota de rodapé nº 224 da obra *Verdade e método* (1999): “[n]uma exposição para o congresso de Veneza de 1958 procurei mostrar respeito pelo juízo estético que, tal como o histórico, possui um caráter secundário e confirma a ‘antecipação da perfeição’.”. Embora Gadamer considerasse a estética como subordinada da Hermenêutica, para Lima (2002, p. 80), essa “[s]ubordinação de resultados altamente duvidosos, dado o ontologismo em que se concentra esta hermênica”, não pode ser uma verdade absoluta. Por todas essas razões Iser,

⁸ A obra de arte sempre tem seu próprio presente, que só até certo ponto tem em si sua origem histórica e, sobretudo, é uma expressão de uma verdade que não coincide de modo algum com o que o autor espiritual da obra vinha imaginando (livre tradução da autora).

embora tivesse estudado Gadamer, era seu opositor.

A vinculação da literatura com o Direito não é novidade, entretanto, o foco dado a esta investigação é diferente da tradicionalmente feita. Exemplo disso são os trabalhos pioneiros do jurista argentino, radicado no Brasil, Luis Alberto Warat, leitor de Borges, Cortázer e Puig, que, com a obra *O direito e a linguagem* (1995), fez a vinculação da literatura com o Direito, porém com o uso da Semiologia e de conceitos hospedados na linguística de Saussure, para demonstrar o uso de uma linguagem para o Direito. Nesta tese, um caminho diferente é traçado, no qual se busca encontrar a convergência entre o Direito e a literatura a partir da interpretação do mundo e da ficção que a leitura permite, adotando os teóricos Iser e Castanheira Neves.

Agregar literatura e Direito, usando como fundamento a teoria literária do efeito estético e a teoria jurídica do jurisprudencialismo, num aspecto interdisciplinar, exige, além da metodologia da pesquisa bibliográfica, a utilização de características do pesquisador, o qual acaba por imprimir a sua marca pessoal: “[a] pesquisa interdisciplinar exige, portanto, a busca da marca pessoal de cada pesquisador – a busca de sua ‘marca registrada’. A pesquisa interdisciplinar distingue-se das demais por revelar na sua forma de abordagem a marca registrada do pesquisador.” (FAZENDA, 2010, p. 5). Todavia, somente da alma do pesquisador não é possível realizar uma pesquisa, ela precisa de critérios técnicos para ser ciência. Assim, a presente pesquisa adotará como suporte interdisciplinar para a leitura e a teoria literária do efeito estético o teórico Wolfgang Iser, e basear-se-á também em pesquisas bibliográfica e exploratória dentro dos conceitos da teoria do Direito do jurisprudencialismo, fundada por Castanheira Neves, a qual usa a analogia como ponto forte de aplicação do Direito aos casos concretos.

2.2 TEORIA DO EFEITO ESTÉTICO

Como visto anteriormente, a interdisciplinaridade tem como um de seus propósitos o de criar liames entre duas áreas de conhecimento diversas, mas que, se unidas, podem contribuir imensamente uma com a outra no avanço do conhecimento. Ao se apresentar uma tese que vincule Direito e leitura, é necessário trabalhar com uma teoria da leitura que dê conta de analisar o ato de ler e o efeito estético produzido no leitor. Iser (1996, p. 33-34) afirma que “o leitor realiza os atos de apreensão exigidos, produz uma situação para o texto e sua relação com ele não pode ser mais realizada por meio da divisão discursiva entre Sujeito e Objeto. Por conseguinte, o sentido não é mais algo a ser explicado, mas sim um efeito a ser experimentado”.

A teoria do efeito estético é a teoria escolhida nesta tese para embasar o efeito que a

leitura causa no leitor e, posteriormente, buscar-se-á amparo em outra teoria aplicada ao mundo jurídico, possibilitando criar uma convergência teórica entre as duas áreas. Dentre as diversas teorias existentes na literatura, optou-se pela teoria do efeito estético, de Wolfgang Iser. Iser criou a teoria do efeito estético baseado em Roman Ingarden, filósofo polonês que desenvolveu a estrutura funcional de lacunas no texto ficcional. Já Iser trabalhou com a ideia de que o leitor tem a possibilidade de preenchimento dos espaços vazios do texto com base em suas memórias e na sua consciência de leitor, por ser um viajante dentro do texto, o qual “empreende uma viagem difícil, a partir do seu ponto de vista flutuante” (ISER, 1996, p. 45), em virtude de o texto lhe ser apresentado aos poucos, podendo ser comparado à observação que se faz da paisagem que se descortina pelo vidro do veículo em movimento, como relata Compagnon (1999, p. 152):

[o] texto todo nunca está simultaneamente presente diante da nossa atenção: como um viajante num carro, o leitor, a cada instante, só percebe um de seus aspectos, mas relaciona tudo o que viu, graças à sua memória, e estabelece um esquema de coerência cuja natureza e confiabilidade dependem do seu grau de atenção. Mas nunca tem uma visão total do itinerário.

Iser usa também o texto com outra metáfora, a de um jogo, o qual é “encenado do texto [que] não se desdobra, portanto, como um espetáculo que o leitor meramente observa, mas é tanto um evento em processo como um acontecimento para o leitor, provocando seu envolvimento direto nos procedimentos e na encenação.” (ISER, 2002, p. 116).

Comentando esse entendimento, Ramos (2016, p. 109) assim se manifesta:

Iser alude à metáfora do viajante como forma de conceber o ato da leitura, que é um processo de projeção individual. Nessa perspectiva, o leitor é quem preenche, a seu modo, com maior ou menor grau de consciência a respeito de sua prática, as lacunas deixadas pelo autor do texto. O leitor empírico é um viajante que se desloca pelo texto formando um itinerário coerente, alterando o seu ponto de vista conforme o seu percurso, no qual é atravessado pelas perspectivas presentes no texto.

O lugar vazio do texto ficcional, abordado pela teoria do efeito estético, tem uma relação interdisciplinar com o texto jurídico, já que este último, dentre suas diversas formas de análise, consiste em um método de interpretação jurídica, o qual estabelece que, diante da ausência de previsão na lei, aplica-se como disposição jurídica de fundamentação a solução dada a outra situação análoga, usando como parâmetro casos idênticos ou semelhantes, aplicando ao caso concreto a jurisprudência, ou o jurisprudencialismo, método que concretiza o Direito no caso concreto, como prefere Castanheira Neves, o que será analisado em tópico próprio. Assim, os

vácuos na lei e os vazios do texto literário podem ser utilizados como forma de conectar as duas áreas, estabelecendo a interdisciplinaridade. Iser usa o conceito de leitor implícito para aquela estrutura que, através do ato de ler, preenche os espaços vazios do texto. Já Castanheira Neves (2003) advoga a tese de ser a analogia um caminho metodológico a ser refletido, já que, com o uso de casos análogos na aplicação da jurisprudência, estar-se-á efetivamente aplicando o Direito.

A razoabilidade do enredo encontrado num texto ficcional, se comparado à realidade, segundo Iser (1996, p. 133), é uma forma de reduzir o enredamento do mundo a um campo de referência no texto ficcional, porque “esses textos já se referem a sistemas em que a contingência e a complexidade do mundo são reduzidas e é produzida em cada caso específico uma construção de sentido do mundo”. Aceitar a ideia de que o leitor interage com o texto e lhe dá sentido, preenchendo as lacunas do texto com as perspectivas que este permite, exige um leitor ativo. Porém, a aceitação de um leitor ativo, pela teoria da literatura, nunca foi uma unanimidade, como diz Compagnon (1999, p. 143): “a desconfiança em relação ao leitor é – ou foi durante muito tempo – uma atitude amplamente compartilhada nos estudos literários, caracterizando tanto o positivismo quanto o formalismo, tanto o *New Criticism* quanto o estruturalismo”. Compagnon (1999), ainda que reconheça o ponto de vista de Iser, faz críticas ao defendido pelo autor no sentido de dizer que o que o autor em comento procura é, na verdade, um leitor ideal, esquecendo-se de que efetivamente ao se ler um texto ficcional, este não está comprometido com a linearidade da história e muito menos com a obrigatoriedade de ser plausível, consentindo um vai e vem do leitor que o texto permite. Sabe-se que não há como se encontrar um leitor ideal, que seja capaz de compreender todos os efeitos que o autor teria deixado como possíveis no texto. Dentro dessa perspectiva, Iser (1996, p. 65) sustenta que “o leitor ideal representa uma impossibilidade estrutural da comunicação”, pois sequer o próprio autor seria o seu leitor ideal, já que, ao produzir um texto, reveste-se de intenções e estratégias orientativas ao público leitor, cuja concretização apresenta contornos próprios.

Iser (1996, p. 63-79), no volume I de *O ato da leitura*, embora reconheça que os críticos trabalham com diversas concepções de leitores, afirma que elas não são capazes de concentrar o interesse nos atos estimulados pelos efeitos da leitura, uma vez que, para o autor, as classificações de leitor em ideal, contemporâneo e real, por exemplo, na verdade apenas focam o resultado, e não o efeito do texto no leitor. Para que haja mudança de paradigma, haveria que ser usado um substrato empírico mais ou menos evidente. O conceito tradicional de leitor é questionado por Iser porque se um leitor contemporâneo realmente existe, e se ele existir, não

seria também um leitor ideal? Para o autor, o leitor ideal pode ser um filólogo ou um crítico que lidam com diversos textos, mas que provavelmente eles não alcançariam a idealidade tão perseguida. Iser ainda critica a ideia de que o autor seja o leitor ideal, uma vez que se o próprio autor lê seu texto, não será provocado a efeito estético algum; complementa ele, ainda, argumentando que se pensado o conceito de leitor ideal para além do autor, que aquele “deveria ser capaz de realizar na leitura todo o potencial de sentido do texto ficcional” (ISER, 1996, p. 65), conseguindo esgotá-lo.

Um dos comentaristas da teoria do efeito estético, Luiz Costa Lima (2002, p. 78-79), aduz que a ideia de estética do efeito, adotada por Iser, e a teoria da recepção, de Jauss (a qual não faz parte do objeto desta pesquisa), surgiram das ideias de Gadamer⁹.

Em apertada síntese, a estética da recepção, desenvolvida por Jauss e fundada na Hermenêutica filosófica de Gadamer, tem como norte a análise do processo histórico de uma obra. Pela estética da recepção, faz-se a análise da interpretação dada ao longo do tempo e de forma diversa ao texto. Ela estuda a recepção das obras na base de três leituras do texto: (i) primeira leitura, que é a compreensão do texto, permitiria a percepção estética, na qual se leria o texto para saber o todo; (ii) a interpretação, fundada em uma segunda leitura, leitura retrospectiva, na qual se buscariam respostas do fim para o começo, interpretando o texto que permite até fazer uma interpretação que mude o primeiro horizonte da leitura; e (iii) a aplicação, com a terceira leitura, com uma reconstrução histórica dentro de uma reconstrução de expectativa, na qual se faria a reconstrução histórica, analisando o que os comentadores da época disseram no lançamento da obra, com o contexto histórico do momento, e ainda as concepções linguísticas, filosóficas, etc. Já a teoria do efeito estético se preocupa com a relação leitura *versus* leitor, elementos que interessam à presente tese (JAUSS, 2002, p. 305-358).

Ainda segundo Lima (2002, p. 78-79), Gadamer defendia que a representação artística necessita de um receptor. Todavia, não é a ideia de Gadamer que a teoria do efeito de Iser utiliza como fundamento teórico inicial e básico, e sim a de Roman Ingarden, como já descrito anteriormente; o próprio Iser, talvez pela confusão de conceitos que comumente se cria, preocupou-se em diferenciar a estética da recepção de Jauss da teoria do efeito por ele trabalhada, pois, segundo o autor (1996, p. 16), “[u]ma teoria da recepção, ao contrário, sempre se atém a leitores historicamente definíveis, cujas reações evidenciam algo sobre literatura. Uma teoria do efeito está ancorada no texto – uma teoria da recepção está ancorada nos juízos

⁹ Embora conste na obra de Lima (2002, p. 78-79) ter sido Gadamer a influenciar a teoria do efeito estético de Iser, na verdade, ele teve influência direta de Roman Ingarden.

históricos dos leitores”.

A teoria do efeito estético de Iser tem como fundamento teórico e inspiração, como já adiantado, as ideias iniciais de Roman Ingarden. Ingarden defendia que o valor estético das obras deveria ser aprofundado, sem, todavia, apontar qual caminho a se tomar nessas pesquisas acerca do valor estético (ISER, 1999, p. 121). Segundo Iser (1999, p. 113-116), Ingarden entendia existirem lugares indeterminados no texto que precisavam ser preenchidos ou completados para que houvesse a “constituição do objeto” (ISER, 1999, p. 115). Embora Iser e Jauss sejam contemporâneos na escola de Constance, eles têm pontos de vista diferentes. Como já dito, Iser se preocupa com o efeito que o ato de ler causa no leitor, e Jauss busca a vertente histórica do texto que se toma como objeto de análise, sob a ótica da recepção da obra em diferentes momentos históricos. Compagnon (1999, p. 148), explicando a diferença entre as duas teorias, expõe que os estudos desses autores são duas categorias diversas:

[o]s trabalhos desse gênero se repartem em duas grandes categorias: por um lado, os que dizem respeito à fenomenologia do ato individual da leitura (originalmente em Roman Ingarden, depois em Wolfgang Iser), por outro lado, aqueles que se interessam pela hermenêutica da resposta pública ao texto (em Gadamer e particularmente Hans Robert Jauss).

No texto “Problemas da teoria da literatura atual: o imaginário e os conceitos-chave da época”, Iser (2002, p. 927-951) demonstra que a teoria da literatura surgiu do desprestígio que a literatura passou a ter na consciência pública, que ficou adstrita à sua interpretação. Isso porque a literatura tinha *status* de ser uma “pedra de toque da educação na sociedade burguesa, que enobrecia quem quer que contasse com ela, independentemente de posses, posição ou profissão” (ISER, 2002, p. 930), mas esse brilho foi se perdendo, e a posição privilegiada da literatura foi se esvaindo, o que, segundo o autor, é algo irrecuperável. Ele aborda que três conceitos-chave são a orientação central para a teoria da literatura contemporânea: estruturação, função e comunicação. Nesse cenário, Iser destaca que o estruturalismo foi ganhando relevância, pois “corresponde a uma necessidade contemporânea, a qual é preenchida por suas modalidades: face à quantidade crescente de informações, trata-se de oferecer o padrão que permita que sejam relacionadas, estocadas e reclamadas” (ISER, 2002, p. 936). Ainda segundo Iser, no conceito de função “não se cogita do receptor. Isso, no entanto, seria necessário para que, na relação entre texto e contexto, os usos indicados do texto pudessem ser realizados como pragmáticos” (ISER, 2002, p. 943). Já a abordagem sob o ponto de vista da comunicação é vista no sentido de que se compreenda o texto literário como um processo de interação e relação do texto com o leitor. Não obstante essas três faces da teoria literária, o objeto desta tese abordará a dimensão

do texto ficcional com as vertentes do imaginário e da representação, já que o “imaginário não é de natureza semântica, pois, face a seu objeto, tem o caráter de difuso, ao passo que o sentido se torna sentido por seu grau de precisão”, uma vez que a “ficção é a configuração apta para o uso do imaginário” (ISER, 2002, p. 948). É por meio da experiência do texto que se atinge a “recepção [que] trata de produzir, na consciência do receptor, o objeto imaginário do texto, a partir de certas indicações estruturais e funcionais” (ISER, 2002, p. 950), as quais dão sentido e preenchem os espaços vazios do texto, criando a possibilidade de o leitor viajar dentro dos contornos deixados pelas lacunas do texto.

Nas palavras de Iser (1999b, p. 11-12), as lacunas do texto são capazes de fazer com que o leitor consiga relacionar o que lhe foi apresentado e revelado no texto ao que ele possui de memória acerca daquele tema ofertado, conforme o termo adotado por ele, através de “pontes”. Além disso, o autor defende que entre as lacunas do texto existem perspectivas que podem ser preenchidas pelo leitor, mas que, se o texto tiver ultraprecisão na sua apresentação, haverá ainda mais o aumento da indeterminação a ser preenchida pelo leitor, pois o texto convida o leitor a ter, ao menos, alguma forma de participação. Conforme o autor,

[e]ssas lacunas dão ao leitor a oportunidade de construir suas próprias pontes, relacionando os diferentes aspectos do objeto que até aquele ponto lhe [sic] foi revelado. É impossível para o próprio texto preencher lacunas. De fato, quanto mais um texto tentar ser exato (isto é, quanto mais “aspectos esquematizados” oferecer), maior será o número de lacunas entre suas perspectivas. (ISER, 1999b, p. 11).

A teoria do efeito estético depreende que a obra literária somente alcança significado no ato da leitura. O ato de ler pressupõe evidentemente a necessidade de um leitor, o qual está inserido em um contexto social e é portador de um processo cultural e social capaz de interagir com o texto. Para Iser (1996, p. 10), a teoria do efeito estético se fundamenta em duas questões centrais. A primeira é questionar em que “medida o texto literário se deixa apreender como um acontecimento” e a segunda questão é “até que ponto as elaborações provocadas pelo texto são previamente estruturadas por ele”, pois o efeito estético que a leitura causa no leitor é o seu objeto de estudo.

Segundo o próprio Iser (1996, p. 17-19), o desenvolvimento da teoria do efeito ocorreu a partir de 1970, com a publicação que fez do escrito “Die Appellstruktur der Texte. Unbestimmtheit als Wirkungsbedingung literarischer Prosa”¹⁰. No texto, ele começou a pensar nos argumentos para a teoria que até então estava sendo estudada de forma fragmentada; Iser

¹⁰ “A estrutura de recurso dos textos. Incerteza como condição de prosa literária” (livre tradução da autora).

(1996, p. 50) usa os “aspectos esquematizados” de lacunas literárias de Ingarden para analisar a obra literária sob a ótica de polos artísticos. O artístico significa o texto criado pelo autor e o estético, a concretização que o leitor faz a partir de sua leitura. Suas principais obras sobre a teoria do efeito estético estão publicadas nos dois volumes de *O ato da leitura: uma teoria do efeito estético*, deixando explícita a pista de que para se avançar, por sua teoria, o efeito estético, é necessário o ato de ler, ou seja, um leitor cuja consciência deve interagir com o texto.

Segundo o dicionário Houaiss (2015, p. 419), a estética se preocupa com a conceituação do belo. Admitir ou escolher o que é o belo é um ato subjetivo, pois avalia o objeto, pessoa ou obra, dentro da visão do expectador ou do leitor. Isso pressupõe que a leitura de um texto, para ser bem compreendida e aceita, há que provocar e ativar no leitor “certas disposições de consciência” (ISER, 1999, p. 9), as quais passam pela capacidade de o leitor conseguir apreender e processar o que foi lido; para processar e compreender o lido, é necessário um leitor dotado de consciência. A relação entre autor e leitor é descrita por Iser (1999, p. 10) como um prazeroso jogo em que o texto é uma regra, pois o segundo é quem dará constituição de sentido ao texto:

[o] autor e o leitor participam portanto de um jogo de fantasia; jogo que sequer se iniciaria se o texto pretendesse ser algo mais do que uma regra de jogo. É que a leitura só se torna um prazer no momento em que nossa produtividade entra em jogo, ou seja, quando os textos nos oferecem a possibilidade de exercer as nossas capacidades. Sem dúvida há limites de tolerância para essa produtividade; eles são ultrapassados quando o autor nos diz tudo claramente ou quando o que está sendo dito ameaça dissolver-se e tornar-se difuso; nesse caso, o tédio e a fadiga representam situações-limite, indicando em princípio o fim de nossa participação.

Para a teoria da literatura, a inserção da importância do leitor não é uma unanimidade. Em uma revisão histórica que remontou ao final do século XIX, Compagnon (1999, p. 139-142) discorre que os movimentos históricos da teoria literária fizeram com que se afastasse a figura do leitor da análise da teoria da literatura, pois a crítica considerava que o texto tem que ser objetivo e a leitura deveria ser fechada. O auge desse afastamento teria se dado pelos *New Critics* americanos do entreguerras. Todavia, um dos fundadores do *New Critics*, o filósofo e crítico literário inglês Ivor Armstrong Richards, desenvolveu a ideia de um leitor empírico. Richards “não ignorava o problema enorme levantado pela leitura empírica nos estudos literários” (COMPAGNON, 1999, p. 141), o que o levou a fazer experiências com seus alunos. Nas experiências didáticas, Richards fornecia um poema aos alunos sem lhes dizer o autor. Na semana seguinte, o professor usava dos comentários dos estudantes para ministrar sua aula baseado na reação anotada que os alunos tinham tido após as leituras dos textos indicados. O

professor entendeu, depois de um tempo realizando essas experiências, que o efeito do poema nos leitores trazia resultados arrogantes, com falta de cultura e superficiais, mas, ainda assim, não abandonou o trabalho, pois acreditava que esses obstáculos iriam ser ultrapassados com a educação. Compagnon (1999, p. 142), explicando a experiência, traduz que “[a] poesia pode ser desconcertante, difícil, obscura, ambígua, mas o problema principal está com o leitor, a quem é preciso ensinar a ler mais cuidadosamente, a superar suas limitações individuais e culturais, a ‘respeitar a liberdade e autonomia do poema’”.

Para Iser (1996, p. 67), ainda que criticando os conceitos utilizados na classificação dos leitores, há que se trabalhar com uma terminologia especial, e, para tanto, cita os exemplos de Michael Riffaterre, que teorizou sobre o arqueleitor, Stanley Fish, que tem a concepção de leitor informado, e Erwin Wolff, o qual trabalha com a ideia de leitor intencionado para justificar, embora com críticas, as novas maneiras de se trabalhar um substrato empírico de efeito que o texto provoca no leitor. Compagnon (1999, p. 142) defende que o leitor é uma função do texto, e dentro dessa premissa discute sobre o arqueleitor, cuja definição, em apertada síntese, corresponde ao discernimento que o leitor tem para perceber os estímulos estilísticos presentes no texto.

Compagnon (1999, p. 156) aduz que a teoria de Iser foi atacada por Fish, pois este último entendeu que a pluralidade de sentido reconhecida no texto não seria infinita ou mesmo que a obra não seria efetivamente aberta, mas entreaberta. O autor reconhece que as leituras de um texto podem ser diversas, mas que o texto impõe limites ao ato de ler, adotando, exatamente como Iser, a ideia de que o leitor pode circular dentro do texto no universo de perspectivas que se abrem a ele. Do exposto até aqui, é possível concluir que viajante e turista não possuem o mesmo sentido para Iser e Compagnon, ainda que os autores não façam expressamente essa diferenciação. Viajante se traduz por aquele que observa, interpreta e julga a realidade, valorando-a, enquanto o turista busca lazer e muitas vezes não passa de um consumidor.

Com relação à teoria do efeito estético, Iser (1996, p. 67) parte inicialmente das concepções de Riffaterre, Fish e Wolff para trabalhar na sua obra com o conceito de leitor implícito. Todavia, para compreender tal conceito, Iser dedica um tópico da primeira parte da sua teoria descrevendo os leitores concebidos pelos autores em comento, a fim de demonstrar e justificar que o leitor implícito designa uma estrutura do texto que antecipa a presença do receptor. A partir das três concepções mencionadas – de arqueleitor, leitor informado e leitor intencionado –, Iser (1996, p. 72-73) constata o avanço comum que essas classificações de leitores trazem como concepções que ultrapassam a estilística estrutural, gramatical

transformacional e a sociologia da literatura.

Iser (1996, p. 67) explica que arquiteitor (se comparado com outros leitores com competências diferentes) é aquele que consegue ter a apreensão do potencial de efeitos do texto. O arquiteitor capta o “fato estilístico pela densidade de codificação do texto” (ISER, 1996, p. 72), como meio de verificação. Compagnon (1999, p. 142) defende que arquiteitor é o leitor onisciente, pois nenhum leitor real conseguiria identificar-se diante de suas faculdades interpretativas limitadas. Já o leitor informado de Fish faz uma concepção didática baseada na “auto-observação da seqüência de reações, estimulada pelo texto, e visa a aumentar o caráter de informação e assim a competência do leitor”¹¹ (ISER, 1996, p. 72).

Ainda dentro da análise feita por Iser (1996, p. 69), o autor aduz que “para Fish não é possível aceitar que o modelo transformacional nivele a estrutura da superfície para relacioná-la depois à sua estrutura profunda”. Iser advoga que esse modelo, ainda que falho, é superior ao do arquiteitor, pois “[n]ão obstante essas dificuldades, a concepção do leitor informado mostra com mais clareza do que a do arquiteitor que os processos de realização do texto necessitam para sua análise não apenas modelos linguísticos” (ISER, 1996, p. 71). Por fim, há a teoria do leitor intencionado, desenvolvida por Wolff, que, em essência, submeteria os leitores de diversas épocas ao mesmo texto e, ainda assim, esses leitores conseguiriam apreender o seu sentido. O seu estudo requer conhecer o leitor do passado e a história social daquele público, assim como o esforço do escritor em se aproximar daquelas ideias e valores. Para Iser (1996, p. 72), “[c]omo ficção do leitor, o leitor intencionado marca posições no texto que, no entanto, não são idênticas ao papel do leitor no texto”, isso porque a “ficção do leitor é apenas uma das perspectivas do texto que se relaciona, e interagem com outras” (ISER, 1996, p. 72). Já o papel do leitor no texto “resulta da interação de perspectivas e se desenvolve na atividade orientada da leitura; desse modo, a ficção do leitor no texto não pode apresentar mais do que um aspecto do papel do leitor” (ISER, 1996, p. 72). Ressalte-se que Iser ultrapassou os conceitos de Fish e Wolff, uma vez que desenvolveu a ideia de leitor implícito. Compagnon (1999, p. 151) explica que o

leitor implícito propõe um modelo de leitor real; define um ponto de vista que permite ao leitor real compor o sentido do texto. Guiado pelo leitor implícito, o papel do leitor real é ao mesmo tempo ativo e passivo. Assim, o leitor é percebido simultaneamente como estrutura textual (o leitor implícito) e como ato estruturado (a leitura real).

Iser (1999b, p. 2) defende que o texto, se apenas pudesse ser interpretado, daria pouco

¹¹ Respeitou-se, nesta tese, a ortografia original das citações, as quais podem estar em discordância com o atual acordo ortográfico. Da mesma forma, manteve-se a grafia idêntica ao original nas citações de leis.

espaço ao leitor, o qual somente poderia acolhê-lo ou rejeitá-lo. Assim, no artigo intitulado “A indeterminação e a resposta do leitor na prosa de ficção”, o autor faz a pergunta: “o que realmente acontece entre o texto e o leitor?” e, fazendo uma conjectura acerca de como o crítico poderia avaliar o leitor como cúmplice ou não do texto, arremata com outra questão a ser respondida: “[n]o que consiste, então, o processo de leitura?”, tendo-se em mente que tal processo ultrapassa a mera leitura dos signos linguísticos. Para Iser (1999b, p. 4), “os significados em textos literários são, principalmente, gerados no ato da leitura; são o produto de uma difícil interação entre o texto e o leitor e não qualidades ocultas no texto, cuja descoberta permanece reservada àquele tipo de interpretação tradicional”, pois a leitura de um texto, por parte de um leitor, gerará um “leve toque individualizado”.

No ato de ler, o leitor é convidado a participar do texto, pelo que defende Iser (1999b, p. 12-13). Se o texto tem uma expressão que somente permite ao leitor aceitar ou rejeitar a ideia traçada, ele será enfadonho e provavelmente acabará sendo rejeitado e a leitura será abandonada. Porém, havendo indeterminações, o leitor será convidado a participar ativamente do texto e considerá-lo real: “[a]ssim, pode ser dito que a indeterminação é a pré-condição fundamental para a participação do leitor” (ISER, 1999b, p. 13). Os textos em série são o exemplo que Iser dá para ilustrar as doses refletidas e pensadas de material escrito e ofertado ao leitor.

Iser utiliza o conceito de leitor implícito, o qual não tem existência real e não se funda em um substrato empírico, mas, sim, como estrutura do texto e estrutura do ato de ler o texto. O leitor implícito materializa preorientações dadas no conjunto do texto ficcional como condição de recepção estética a seus possíveis leitores, conforme Iser (1996, p. 73) explica:

[s]e daí inferimos que os textos só adquirem sua realidade ao serem lidos, isso significa que as condições de atualização do texto se inscrevem na própria construção do texto, que permitem constituir o sentido do texto na consciência receptiva do leitor. A concepção do leitor implícito designa então uma estrutura do texto que antecipa a presença do receptor.

A concepção de leitor implícito, entretanto, não permite que o leitor se aproprie do texto e faça dele conjecturas subjetivas, pois o leitor terá que usar a sua ficção dentro dos contornos estabelecidos e preencher os espaços vazios que perpassam o texto, construindo representações nas perspectivas propostas. Santos (2015, p. 358), comentando Iser no ponto da não possibilidade de haver uma abstrata compreensão do texto pelo leitor, assevera que “[c]ada leitor preencherá os vazios ou áreas de indeterminação de sua própria maneira, todavia isso não quer dizer que o texto seja fruto da subjetivação do leitor, pois o preenchimento de vazios precisa estar em consonância com as disposições constituídas pelo texto, o leitor implícito.”. Nas palavras de Iser (1996, p. 52-53), a interação entre texto e leitor, com o efeito estético

provocado,

deve referir-se em primeiro lugar aos processos construtivos pelos quais os textos são experimentados na leitura. Tal experiência sempre antecede a significação atribuída às obras, pois esta se funda naquelas. Compreender essa experiência significa ter a consciência dos atos que originam nossos juízos sobre a arte e que se atualizam em sua experiência. Caracteriza a natureza do efeito estético o fato de que ele não se cristaliza em algo existente. Sim, talvez já o uso da palavra “estético” expresse um transtorno de linguagem discursiva; o uso da palavra não é propriamente um elemento característico, antes designa um lugar vazio na linguagem referencial.

De acordo com Borba (2003, p. 123), “para Iser a atividade comunicativa com a ficção pressupõe uma estrutura que reorganiza horizontalmente as normas, além de um leitor implícito capaz de libertar-se de pré-noções do contexto estabilizador de ação”.

Iser defende que os espaços vazios não são uma falha do texto, ao contrário, eles são uma estratégia e fazem parte do próprio repertório do texto. Essas perspectivas formam camadas na construção textual, e a leitura vai “produzir constantemente a relação entre os diversos segmentos de uma perspectiva e entre os segmentos de diversas perspectivas” (ISER, 1999, p. 129), e esses espaços vazios vão condicionar as possibilidades de relacionamentos que o texto proporciona. A leitura afeta o leitor, transformando-o em agente ativo e passivo ao mesmo tempo, pois “a paixão do livro é também ação de lê-lo.” (COMPAGNON, 1999, p. 148). Por essa razão, o conceito de leitor implícito constitui uma espécie de esquema que ativa a memória do leitor, fazendo-o preencher os espaços vazios do texto com base nas suas reminiscências e experiências. Assim, o texto se transforma em um tipo de moldura e com o ato da leitura é possível construir os significados que estão abertos, vazios no texto.

Iser usa a expressão *viajante* como metáfora para definir o leitor, uma vez que a “leitura, como expectativa e modificação da expectativa, pelos encontros imprevistos ao longo do caminho, parece-se com uma viagem através do texto” (COMPAGNON, 1999, p. 152). Iser (1999, p. 148-149) destaca que o lugar vazio do texto ficcional possui qualidade estrutural à medida que mostra a capacidade do leitor em organizar segmentos de perspectivas textuais que se refletem entre si e não estão explorados, mas que, do ponto de vista do leitor, são estruturalmente equivalentes, e as projeções criam afinidades e diferenças, as quais serão percebidas ou desprezadas pelo leitor de acordo com o seu foco de interesse: “[n]o fluxo da leitura, não cessam de surgir efeitos retroativos nas mudanças de perspectiva, de modo que o tema apreendido faz com que o outro que é vazio seja passível de interpretação” (ISER, 1999, p. 156-157). Compagnon (1999, p. 152) completa o pensamento dizendo que “a leitura caminha ao mesmo tempo para a frente, recolhendo novos indícios, e para trás, reinterpretando todos os

índices arquivados até então”. Segundo Compagnon (1999, p. 152), isso depende do repertório, que se divide em repertório do texto e repertório do leitor.

Iser insiste naquilo que ele chama de *repertório*, isto é, o conjunto de normas sociais, históricas, culturais trazidas pelo leitor como bagagem necessária à sua leitura. Mas também o texto apela para um repertório, põe em jogo um conjunto de normas. Para que a leitura se realize, um mínimo de interseção entre repertório do leitor real e o repertório do texto, isto é, o leitor implícito, é indispensável. As convenções que constituem o repertório são reorganizadas pelo texto, que desfamiliariza e reforma os pressupostos do leitor sobre a realidade.

Iser aprofunda a ideia de ligação entre texto e leitor quando afirma que “o sentido do texto é apenas imaginável, pois ele não é dado explicitamente; em consequência apenas na consciência imaginativa do receptor se atualizará” (ISER, 1996, p. 75). O leitor precisará, dessa forma, colocar em ação seus focos de memória com projeção de imagens para dar sentido ao texto, preenchendo-o mas nunca sobrepondo-o, visto que, como “proposta de papéis do texto, a concepção do leitor implícito não é abstração de um leitor real, mas condiciona sim uma tensão que se cumpre no leitor real quando ele assume o papel.” (ISER, 1996, p. 76).

O próprio Iser (1996, p. 78) sintetiza a concepção de leitor implícito ao dizer que,

[e]m resumo, a concepção do leitor implícito representa um modelo transcendental que permite descrever as estruturas gerais de efeitos de textos ficcionais. Pensamos no papel do leitor, perceptível no texto, que é composto por uma estrutura do texto e uma estrutura do ato. Se a estrutura do texto estabelece o ponto de vista do leitor, então isso significa que ela leva em conta uma regra elementar da nossa percepção que diz que nosso acesso ao mundo sempre é de natureza perspectivística.

A ficção trabalha com as vertentes do imaginário e da representação, e, de acordo com Iser, “o real e o imaginário se entrelaçam de tal modo que se estabelecem as condições para a imprescindibilidade constante da interpretação” (ISER, 2002, p. 948).

Aliada a isso, a ficção permite a representação de algo por meio de um *como se*, e, assim, imaginário e representação estão imbricados, pois “a ficção não é idêntica com o por ela representado e desta identidade carente deriva a presença do imaginário no texto” (ISER, 2002, p. 949), o que geraria uma interpretação com estrutura de duplo sentido. Devido a isso, “como estrutura do duplo sentido, a interpretação tem por meta a constituição do sentido do texto. Por ela, o imaginário é superado (*aufheben*¹²) pela determinação semântica” (ISER, 2002, p. 950). Arrematando o pensamento, Iser considera que a “recepção, portanto, está mais próxima da experiência do imaginário do que a interpretação, que pode apenas semantizar o imaginário”

¹² “Cancelado” (livre tradução da autora).

(ISER, 2002, p. 950).

De acordo com a teoria do efeito, o texto tem uma função de resposta que dialoga com o leitor. Por meio de um texto ficcional, pode-se trazer um pano de fundo para a discussão de certos valores reflexivos na pessoa. Iser (1996, p. 148) melhor esclarece ao dizer que

[o] repertório de um texto ficcional tem graus reconhecíveis de complexidade que influenciam de maneira diferente a situação entre texto e leitor. Pela introdução de normas extra-textuais e pela reiteração de elementos literários do passado, certos graus de determinação são marcados; estes estabelecem um horizonte no texto, que oferece ao mesmo tempo o quadro de situações para o “diálogo” entre texto e leitor.

Na obra *O Fictício e o imaginário: perspectivas de uma antropologia literária*, Iser avança na teoria do efeito causado no leitor pela efetiva leitura do texto, porque o repertório de “saber tácito” se transforma no agrupamento de conhecimento em certezas e, por isso, acredita-se que o repertório do leitor seja “seguro a ponto de parecer evidente por si mesmo” (ISER, 2013, p. 31). Para o autor, existe uma tríade relação entre o real, o fictício e o imaginário. Iser chega a questionar acerca da efetiva ficcionalidade do texto ficcional, já que, “como o texto ficcional contém elementos do real sem que se esgote na descrição deste real, seu componente fictício não tem o caráter de uma finalidade em si mesma, mas é, enquanto fingido, a preparação de um imaginário” (ISER, 2013, p. 31), que mistura o real e o fictício com elementos definidos e suposições. Para Iser, o texto ficcional é um ato de fingir que transgredir os limites de uma realidade e do imaginário. As transgressões entre o ato de fingir e a irrealização do real se concretizam com a realização do imaginário, o qual pode provocar três espécies de transgressões: “(1) representam a condição para a reformulação do mundo formulado, (2) possibilitam a compreensão de um mundo reformulado e (3) permitem que tal acontecimento seja experimentado” (ISER, 2013, p. 34). Portanto, com base no exposto, permite-se dizer que, por meio da concepção do efeito estético teorizada por Iser (1996; 1999), aliada à concepção do real, do fictício e do imaginário (ISER, 2013), o leitor, na imersão da leitura de uma obra ficcional, poderá mudar sua perspectiva de empatia pelo sofrimento alheio, sem a necessidade de passar pelas experiências negativas (ou positivas) que as personagens da ficção enfrentaram, visto que a leitura provocar-lhe-á uma série de reflexões e inferências que se baseiam no seu repertório tácito de leitor. Segundo arremata o próprio Iser (2013, p. 32),

[p]ortanto, se o texto ficcional se refere à realidade sem se esgotar nesta referência, a repetição é um ato de fingir pelo qual aparecem finalidades que não pertencem à realidade repetida. Se o fingir não pode ser deduzido da realidade repetida, nele emerge um imaginário que se relaciona com a realidade retomada pelo texto. Assim,

o ato de fingir ganha a sua marca própria, que é de provocar a repetição da realidade do texto, atribuindo, por meio desta repetição, uma configuração ao imaginário, pela qual a realidade repetida se transforma em signo e o imaginário em efeito (*Vorstellbarkeit*)¹³ do que é assim referido.

O efeito que o texto produz no leitor pode ultrapassar a mera leitura por prazer e entretenimento. Assim, talvez, “um dos principais fundamentos da literatura seja o fato de que, por sua própria indeterminação, ela é capaz de transcender às restrições do tempo e da palavra escrita, e de dar a pessoas de todas as idades e contextos a chance de entrar em outros mundos e, assim enriquecer suas próprias vidas.” (ISER, 1999b, p. 42).

O legado deixado por Iser ultrapassa a teoria da leitura. Esse teórico alemão mostrou, com seus estudos, que com o ato da leitura de obras ficcionais – romances – pode-se fazer mudanças sociais no leitor, pois ele preencherá as lacunas deixadas no texto com sua própria experiência empírica. A leitura de uma obra, com o preenchimento das lacunas do texto, é capaz de fazer o leitor romper com as limitações de tempo e contextos históricos e sociais, contribuindo para que se tenha um leitor consciente a partir do ato de ler. O Direito se pauta em regular condutas e garantir a paz social. A experiência de vida, para o operador jurídico, torna-o um profissional mais preparado para enfrentar o cotidiano, e a leitura de obras ficcionais é capaz de criar as pontes entre saber o que é ser vítima, como, por exemplo, do dano existencial, sem precisar ter passado pela espinhosa experiência. Dessa forma, o Direito, enquanto ciência e com o objetivo de ser um pacificador social, pode se valer da obra ficcional como parâmetro, usando a interdisciplinaridade das Letras com o Direito.

Assim, analisados os espaços vazios do texto, segundo as concepções teóricas de Iser, no sentido de que será o leitor a dar sentido e preenchimento às perspectivas que o texto permite, a seguir será abordado o jurisprudencialismo como método interdisciplinar que vincula a área jurídica à área das Letras.

2.3 JURISPRUDENCIALISMO

O Direito ultrapassa o simples conceito de lei, ou melhor, não se resume ao que é positivado em normas jurídicas. O positivismo é um movimento, já ultrapassado, desde, no mínimo, meados do século passado, o qual prega como metodologia, em síntese, ser a lei a maior fonte do Direito, a qual prescreve condutas e impõe sanções a quem a descumprir. O Direito é um ordenamento jurídico completo e coerente na visão do positivismo. Embora a lei

¹³ “Conceitual” (livre tradução da autora).

ainda seja a principal fonte do Direito, sozinha ela não é capaz de atender a todas as demandas sociais que nascem da vida em sociedade, que é dinâmica e complexa, e isso impulsionou a criação de novas teorias na fase do pós-positivismo. Entre os contestadores do positivismo, e autor que também ajuda a dar suporte teórico a esta tese, encontra-se António Castanheira Neves. Nascido em 8 de novembro de 1929, catedrático jubilado da faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, possui produção acadêmica na área de Filosofia do Direito. Para o autor, o Direito precisa de uma metodologia, e ela seria chamada de metodologia jurídica, pregando a ideia de uma teoria para o Direito calcada no jurisprudencialismo. Essa metodologia defende que o foco do Direito deve ser o problema jurídico que se traduz pelos processos levados ao Judiciário que clamam por soluções pontuais e práticas. Para Castanheira Neves, uma teoria que pense o Direito somente se concretiza se houver a realização do Direito, pois

a metodologia é ou propõe-se ser a *razão intencional de um método* – a racionalidade ou o pensamento de (ou sobre) esse método. Postularemos que no nosso caso o objetivo ou o fim é a realização do direito e isso implica que a *metodologia jurídica* será o *logos (a ratio)* intencional, a racionalidade ou o pensamento do métodos pelo qual se cumprirá essa realização. (CASTANHEIRA NEVES, 2003, p. 09-10, grifos do autor).

Castanheira Neves (1998, p. 4), citando Lenoble e revendo o sentido do Direito, afirma que “o positivismo jurídico está definitivamente morto; devemos dar substância a uma razão jurídica alargada”, uma vez que a mera legalidade não permite a autonomia normativo-intencional do direito de considerar cada caso jurídico como único. Todavia, o positivismo traz reflexos nas estruturas das instituições jurídicas até hoje, ao menos no Brasil. A seguir, buscar-se-á mostrar a influência que o positivismo imprimiu no sistema jurídico e como se pode criar um novo pensar para o Direito, por meio do jurisprudencialismo¹⁴.

O filósofo jurídico português Castanheira Neves, autor de diversas obras jurídicas, defende, na obra *Metodologia jurídica, problemas fundamentais* (2003), que o Direito não é um sistema fechado, ao contrário, ele tem problemáticas constantes a dar conta, isto é, para casos reais, a solução passa pela interpretação do sistema jurídico. Para o autor, o sistema jurídico envolve princípios, normas, jurisprudência e dogmática jurídica, como será explicitado nesta tese. Na obra supracitada, o autor defende que a metodologia é o refletir sobre o caminho percorrido que se faz para encontrar a solução de um problema. O caminho, para ele, é o método, e o pensar sobre o caminho é a metodologia jurídica, a qual exige que se faça a interpretação

¹⁴ Jurisprudencialismo, conforme já alertado na nota de rodapé número 3 desta tese, não se confunde com jurisprudência. Jurisprudência, do latim *iuris prudentia*, pode ser definida como o conjunto de decisões de um tribunal superior que representa a visão e a interpretação da lei em determinado momento histórico sobre questões jurídicas levadas a julgamento.

do ato normativo (norma valorativa), aplicando-o ao caso concreto de forma justificada e interpretada, para tornar aquela resposta legítima. Coelho (2005, p. 219) considera que “o Jurisprudencialismo não nasce como uma entre outras escolas jurídicas fenomenológicas ou existencialistas, das mesmas apartando-se nitidamente já em seu texto fundador.”.

A função da lei é regular normas de conduta (comportamento humano em sociedade) e de organização (estabelecendo estruturas e o funcionamento dos órgãos públicos e privados), mas será que sempre existe a lei certa a ser aplicada a um caso jurídico concreto? Com a aplicação da lei se realiza o Direito? Com base nessa problemática, será efetivado o estudo da teoria do jurisprudencialismo como um método que fundamenta uma “metodologia jurídica [a qual] cabe reflectir criticamente o método da judicativo-decisória realização do direito” (CASTANHEIRA NEVES, 2003, p. 17), não sem antes entender o caminho pelo qual se passou para chegar a esse método, para que, no próximo subcapítulo, faça-se a correlação entre as teorias literária (do efeito) e a jurídica (do jurisprudencialismo), encontrando similitudes.

Castanheira Neves (1998) criticou o positivismo, considerando que se poderiam propor três alternativas de jurisdição a esse modelo se houvesse a intenção de contribuir para a implementação de um direito concreto, aplicável ao ser humano, que é o objeto último da função do Direito. Para isso, o autor utilizou três modelos de jurisdição, comparando-os: o normativismo legalista, o funcionalismo jurídico e o jurisprudencialismo (CASTANHEIRA NEVES, 1998, p. 15). Jurisdição deve ser entendida como o poder que o Estado possui para resguardar a ordem jurídica e administrar os conflitos sociais. Em suma, jurisdição é o poder que o Estado assume em solucionar conflitos, fazendo-o através do Judiciário, na pessoa do juiz, que, ao atuar na função, está representando o Estado a aplicar solução ao caso concreto.

Castanheira Neves (1998, p. 14-15) explica cada um desses três modelos, dizendo que: (1) no normativismo legalista (que vigorou entre os séculos XVI e XVIII), pregava-se a ruptura com a ordem teológico-metafísica e cultural. As rupturas, que envolviam também aspectos econômicos e ético-religiosos, queriam fazer aceitar o saber, a razão e a liberdade, esta última calcada nos direitos naturais que o individualismo e o racionalismo reivindicavam.

Com a razão cartesiana dominando, a consequência política se pleiteava na institucionalização de um novo poder que estivesse em coerência com esses valores: “[d]a liberdade, a igualdade e os interesses, que se postulavam racionais e elevados a ‘direitos naturais’, chegava-se pela mediação do contrato social à legalidade, que convertia [...] esses direitos naturais em direitos subjetivos.” (CASTANHEIRA NEVES, 1998, p. 16). Já o segundo modelo, de acordo com Castanheira Neves (1998, p. 19), (2) o funcionalismo jurídico, passou

a ter como referência a sociedade e não mais o indivíduo. Nesse movimento, passou-se a fazer com que o Estado se transformasse em um Estado garantidor de direitos sociais, pois questões como saúde, educação e emprego, ou seja, problemas humanos, passaram a ser responsabilidade do Estado, e não demorou muito para que, durante esse movimento, surgisse o *Welfare State*¹⁵, decorrente da visão de um Estado-providência que deveria conceder o bem-estar social à população. A legislação, durante o funcionalismo jurídico, como ensina Castanheira Neves (1998, p. 17), continuou sendo um dos “meios jurídicos mobilizados”, mas deixou de se esgotar em funções normativas e passou a ter outros aspectos prescritivos, tais como lei-plano e lei-providência: “[q]uer dizer, a legislação ficou instrumentalmente disponível para todos os tipos prescritivos que aquela funcionalidade exigisse” (CASTANHEIRA NEVES, 1998, p. 17). E, por fim, o autor destaca a terceira fase, como a capaz de dar conta das atuais necessidades sociais, o (3) jurisprudencialismo, metodologia jurídica baseada na aplicação do Direito ao caso concreto, segundo a qual as normas e a sua aplicação devem ser fundadas em valores. O jurisprudencialismo, para Castanheira Neves (1998, p. 18), passa a ver o Direito a partir da perspectiva do homem enquanto pessoa¹⁶,

com uma normatividade axiologicamente fundada, é assumida por, e está diretamente ao serviço de uma prática pessoalmente titulada e historicamente concreta, prática dinamizada pelas controvérsias também prático-concretas, mas cuja intencionalidade capital é a realização nessa prática e através dela, como básica condição mediadora, do homem-pessoa convivente e assim do homem no “seu direito” e no “seu dever ou na sua responsabilidade”.

Arrematando a explicação e a característica dos dois primeiros modelos, Castanheira Neves (1998, p. 19) diz que o normativismo legalista teve um limiar “perspectivante no individualismo contratualista que implicou a legalidade, não deixou também de assimilar, para vir a ser o que foi, o normativismo moderno, enquanto a expressão este do jusracionalismo que caracterizou a modernidade jurídica.”.

Assim, pode-se dizer que lei, com sentido de legalidade, não pode ser a única fonte do Direito contemporâneo, mesmo que, ainda hoje, as críticas postas ao positivismo são no sentido de que se costuma dizer que as principais fontes do Direito são: a própria lei, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito, pois eles são adotados pelo sistema jurídico romano-germânico. A ideia da analogia, usada como uma das formas de se solucionar uma

¹⁵ “Estado de bem-estar”. A expressão refere-se ao estado de bem-estar social, no qual se pregava que o Estado tinha que ser o garantidor de políticas públicas à sua população para lhe garantir saúde, educação e outros direitos.

¹⁶ Para Castanheira Neves, e para o estudo feito nesta tese, considera-se “homem, enquanto pessoa” quando o sujeito é visto de forma individual, separado de outros contextos e colocado a uma entidade mínima, dele enquanto um sujeito com direitos e obrigações individuais.

situação-problema quando a lei for omissa, abre espaço ao uso da jurisprudência, a qual se caracteriza através do uso de reiteradas decisões judiciais proferidas em um sentido interpretativo da lei, com sua axiologia principiológica, analisando-a como fundamento para decidir determinada situação social posta como problema ao Judiciário. A analogia, bem como os princípios gerais do Direito e os costumes, estão positivados, no Direito brasileiro, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) (BRASIL, Decreto-Lei nº 4.657/1942¹⁷) e no artigo 8º¹⁸ da CLT. O Artigo 4º da LINDB dispõe que “[q]uando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”, o que evidencia que a análise e a decisão de um caso concreto pode utilizar outras fontes além da lei, seja usando casos paradigmas para o julgamento, ou buscando analogicamente soluções que foram dadas na estrutura jurídica, e até mesmo de outros países. De acordo com o dicionário Aurélio (1986, p. 113), analogia, no sentido jurídico, é a “operação lógica mediante a qual se suprem as omissões da lei, aplicando à apreciação de uma dada relação jurídica as normas de direito objetivo disciplinadoras de casos semelhantes”, os quais não possuem identidade, apenas semelhança. Já para Larenz (1991, p. 199), “[s]empre que o juiz pretenda transcender o limite do sentido literal, aquando da conformação da norma do caso, «terá de admitir que abandona o teor literal da lei e que passa a apoiar-se nos métodos de busca da norma do caso que são transcendentais à lei»” e, para isso, poderá se valer de outras fontes do Direito, dentre elas a analogia, já que a norma legal possui limites. Larenz (1991, p. 564) entende que se aplica a analogia quando ocorre

a resolução com base num princípio achado pela via da generalização de uma regra e a redução teleológica representam uma correção do, em parte demasiado estrito, em parte demasiado amplo, teor literal da lei, conforme à *ratio legis* e à teleologia própria da lei; representam, por conseguinte, um «desenvolvimento do Direito imanente à lei».

¹⁷ Inicialmente, o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, era a lei denominada de “Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro”. Posteriormente, o Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 12.376, de 2010, a qual, entre outras alterações no decreto, passou a designar esta legislação como a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

¹⁸ Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

§ 1º O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho.

§ 2º Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei.

§ 3º No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva.” (NR).

O Direito é lacunoso por sua natureza e suas próprias decisões o ajudam a suprir essas lacunas. Em seus princípios gerais, encontram-se as enunciações normativas que visam integrar a aplicação do Direito ao caso concreto como um norte ao aplicador do Direito (entendido aqui como juiz pela metodologia jurídica), mas os princípios também servem ao legislador, para que ele crie leis conexas entre si, e à sociedade, que tem como, de certa forma, antever o destino que poderá ter a sua ação, se ela chegar ao Judiciário em havendo a análise da jurisprudência (pelo advogado). Castanheira Neves (1998, p. 20) critica a interpretação que se deu (ou se dá) ao analisar a teoria das fontes do Direito de que o *direito é a lei*, pois a imposição dessa máxima dada à separação dos três poderes pelo Estado seria reconhecer, erroneamente é verdade, que o Direito é “um sistema virtualmente auto-suficiente” (CASTANHEIRA NEVES, 1998, p. 19).

Com toda essa amplitude de fontes do direito e a labiríntica sociedade, é natural que se criem, pelos cientistas do Direito, chamados de doutrinadores, teorias acerca da aplicação do Direito. Para o presente estudo, adotar-se-á a proposta do jurisprudencialismo com destaque para a analogia, pois o Direito não está pronto e acabado, ele é uma tarefa, um constituendo que se caracteriza pela atuação de seus operadores. Silva (2013, p. 146-147), ao analisar o jurisprudencialismo frente ao modelo do funcionalismo jurídico, aponta que

o jurisprudencialismo proposto por Castanheira Neves, é capaz de estipular um conteúdo particularizado, adequado ao contexto social, cultural e histórico, produzido através da apreensão do conteúdo axiológico disseminado no cerne da sociedade, que é aglutinado diretamente à norma para definição do que é o direito, do que é o justo ou correto, de forma específica para cada caso concreto trazido a apreciação do juiz. Logo, tal modelo jurisprudencial não perde de vista a adequação da norma à mutabilidade social (o que lhe confere uma certa maneabilidade), nem tão pouco se perde no espaço da insegurança jurídica uma vez que a decisão é alicerçada pelo conteúdo genérico da norma (contrapondo-se a incerteza que o funcionalismo levado ao limite poderia provocar).

Castanheira Neves (2003, p. 243, grifo do autor) entende a analogia “no plano científico [como] só um primeiro passo imediatamente superado pela ‘abdução’, a hipotética explicação nomotética de um caso por outro ou outros enquanto causa ou fundamento do primeiro”. O autor publicou ainda outro texto (1998), no Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra, o qual passou a ser conhecido no Brasil em 2007 na obra *Estudos Jurídicos de Coimbra*. O artigo intitula-se “Entre o ‘legislador’, a ‘sociedade’ e o ‘juiz’ ou entre ‘sistema’, ‘função’ e ‘problema’ – Os modelos actualmente alternativos da realização jurisdicional do direito”, no qual faz uma progressão histórica e conceitual acerca da administração da justiça.

Castanheira Neves (2003, p. 10) menciona que a metodologia jurídica é o “*logos (a ratio)* intencional, a racionalidade ou o pensamento do *metodos* pelo qual se cumprirá essa realização”.

Gomes Júnior e Leite (2014, p. 201) explicam o *logos* fazendo uma incursão sobre a etimologia da palavra grega método, que significa o “caminho para algo além”, explicando que ela pode ser dividida em *odos* (pensamento/discurso) e *meta* (caminho para algo além). Eles dão sequência ao pensamento, dizendo que o termo *logos* significa condutor, razão, e que, por isso, “[m]etodologia etimologicamente significa uma razão intencional de um método.” (GOMES JÚNIOR; LEITE, 2003, p. 10). Dessa forma, concluem Gomes Junior e Leite (2003, p. 10) que, relacionando-se *logos* e método, “o logos não será prescritivo, nem descritivo, mas crítico-reflexivo.”.

Essas terminologias, para Castanheira Neves (2012, p. 25), apresentam três tipos metodológicos (o prescritivo, o descritivo e o crítico-reflexivo) como sendo “as leis, como a legislação, ficaram disponíveis para todos os tipos prescritivos que aquela funcionalidade exigisse.”, ou seja, que fica disponível a quem precisar dela enquanto sociedade ou operador do Direito necessitarem. Castanheira Neves (2012, p. 25) prossegue no raciocínio dizendo que “a constituição autónoma de regras pelas próprias organizações públicas em ordem à sua eficiência” constituem a metodologia prescritiva, a qual “dirige-se directamente à *acção*, pretende ser para esta uma *regra* através de enunciados linguísticos *imperativos*” (CASTANHEIRA NEVES, 2003, p. 21). A metodologia descritiva é a relação entre o sujeito e o objeto, e a crítico-reflexiva tem maior destaque, pois trata da reconstrução interpretativa que justifica uma prática. Gomes Júnior e Leite (2014, p. 202) explicam que o jurisprudencialismo é a autorrelação de um método cíclico-reflexivo do Direito, repensando o direito em si mesmo, a modo de estudá-lo “de forma que a determinação intencional da perspectiva metódica pode sofrer a influência de contingências histórico-culturais da comunidade, sendo, portanto, aberto à resolução e à realização do direito no caso prático.”. Nas palavras dos autores,

o Jurisprudencialismo é uma corrente filosófica que possui como seu principal expoente Castanheira Neves. Este autor desenvolve os problemas e os limites de sua realização dentro de uma rigorosa Metodologia do Direito. Assim, para se entender adequadamente os fundamentos do Jurisprudencialismo é necessário responder quatro questões essenciais: qual a relação entre método e *logos*, qual a intencionalidade que guia o método, qual o problema fundamental da Metodologia do Direito e, por fim, que tipo de racionalidade é necessária ao modelo jurisprudencialista. (GOMES JÚNIOR; LEITE, 2014, p. 201, grifo dos autores).

O jurisprudencialismo é proposto como uma metodologia alternativa, já que o Estado nem sempre consegue fazer com que a tríplice divisão dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) atue de forma harmônica. Entretanto, nos modelos tradicionais do normativismo legalista e do funcionalismo jurídico, são dados fornecidos pelos poderes superiores ao

legislador no primeiro modelo e ao administrador no segundo. Castanheira Neves (1998, p. 20) prefere a expressão *jurista* à administrador, reforçando o sentido de jurista dogmático. Porém, os problemas reais, se possuem um condão jurídico, batem na porta do Judiciário, e é neste que o Estado, através do poder da jurisdição, avoca-os para si, pois precisa dar uma resposta.

Assim, dentro da concepção do normativismo legalista, percebe-se que um sistema jurídico, baseado num sistema de normas legais, preocupado com a legalidade, e, por consequência, conferido ao legislador a titularidade de conduzir o sistema jurídico, é um modelo que não funcionou. Também o funcionalismo jurídico, baseado num sistema em que o Estado tem a responsabilidade de atender às demandas sociais, não conseguiu dar conta de criar um sistema jurídico autônomo, pois o Direito precisa ser capaz de resolver os problemas que lhe são apresentados casuisticamente, problemas esses que são dinâmicos e exigem, por consequência, um eterno aplicar da racionalidade prático-normativa. A jurisprudência pode atuar de forma casuística, interpretando e aplicando a lei a cada caso, não num simples aplicar irracional do texto exposto ao caso, mas valendo-se da analogia e da interpretação dada a casos semelhantes para aplicar o Direito ao caso concreto. Nisso reside a essência do jurisprudencialismo, o qual defende que ao juiz cabe a responsabilidade de dizer o melhor direito aplicável ao caso concreto.

O Direito não é autossuficiente, como defende a concepção normativo-legalista, ele precisa utilizar-se da racionalidade prático-normativa para aplicar o próprio Direito aos casos concretos que lhe são submetidos. O normativismo legalista apenas repete, na solução concreta, a mera aplicação da lei, “sem nenhuma mediação normativo-juridicamente constitutiva – pois de [sic] contrário o direito realizando não existiria totalmente ou não estaria afinal todo já existente e objectivado nas normas do sistema” (CASTANHEIRA NEVES, 1998, p. 20). Essa é a primeira crítica de Castanheira Neves (1998, p. 20-21) ao modelo do normativismo legalista. A segunda crítica que o autor faz, para justificar o jurisprudencialismo, é que a particularidade concreta do caso prático é diferente da geral abstração da norma (lei), assim, a aplicação do geral sobre o particular, como diz Castanheira Neves (1998, p. 21), sem “implicações constitutivas, ou de modo que subsista uma identidade entre o pressuposto aplicado e o resultado da aplicação”, não conseguirá apresentar uma real solução ao caso concreto. E, por fim, a terceira crítica ao normativismo legalista e ao funcionalismo jurídico é de que a realidade representa o todo, e a norma, a decomposição em unidades (CASTANHEIRA NEVES, 1998, p. 21). Ora, em outras palavras, se o fato histórico-social é constituído de unidades e de acontecimentos estruturados, e a norma prevê a análise da realidade em minuciosa

decomposição de unidades, está-se diante de uma solução jurídica que prega “a dicotomia razão (*lógica*) – *factos* – dicotomia que o pensamento jurídico normativista se limitou a converter na sua dicotomia paralela *norma-factos*” (CASTANHEIRA NEVES, 1998, p. 21), o que também não é possível, posto que se estaria nivelando a um mesmo plano fatos e normas, que, no seu constitutivo, possuem essências diferentes.

Ademais, segundo o autor, a aplicação do sistema normativista do direito, aplicado ao caso concreto, seria uma restrita aplicação lógica das normas do sistema jurídico aos fatos, e faria com que se tivesse uma “estrita dedução em que as normas e os factos seriam autónomos entre si e se determinariam sem nenhuma correlativa interferência” (CASTANHEIRA NEVES, 1998, p. 21).

Então, poder-se-ia cogitar que o funcionalismo jurídico, que sustenta o pensar da jurisdição a partir de um modelo que se preocupa em atribuir a responsabilidade ao Estado em atender às necessidades humanas, seria o ideal. Ledo engano. Castanheira Neves mostra (1998, p. 25, grifos do autor) que esse modelo tem como pergunta básica: “o direito para que serve?” e não se preocupa em determinar o Direito pelo seu princípio ou conceito, mas vendo-o “como *instrumento* ou simples *meio*, e assim com toda a relatividade e contingência constitutiva e intencional implicadas na possível disponibilidade e variação dos fins, dos sociais objetivos a realizar”. Dessa forma, como destaca Castanheira Neves (1998, p. 26), o funcionalismo jurídico é complexo e, por isso, acaba sendo dividido em dimensões funcionais política, social (com suas ramificações tecnológica e econômica e sistêmica, as quais fazem com que o sistema ouça as exigências e pretensões provenientes da realidade social, propondo-se a atuar estratégica e decisoriamente sobre as questões concretas que lhe são postas. No aspecto do funcionalismo político, concebe-se o Direito como um instrumento político que assume um direto e determinante objetivo político, na expressão da politização da juridicidade, em que o Direito, como diz Castanheira Neves (1998, p. 27), teria que “tomar partido”, pois a “prática humano-social seria exclusivamente prática política”. Intricado no aspecto político, entra o funcionalismo social, com as submodalidades tecnológica e econômica. Tecnológica com o “compromisso e militância ideológicos substitui a neutralidade tecnológica e ao finalismo programático e consequencialismo social” (CASTANHEIRA NEVES, 1998, p. 27). Essa submodalidade, prossegue o autor (1998, p. 27), tenta explicar a aparente neutralidade tecnológica usando o Direito num plano prescritivo principalmente na lei, para disfarçar as suas intenções “*social engineering*” (de social engenharia do sistema) com foco na função judicial. Por conseguinte, o funcionalismo social econômico se expressa na perspectiva da eficiência

econômica que o Direito deveria ter, competindo-lhe não apenas diminuir custos, mas ter também uma função complementar distributiva (CASTANHEIRA NEVES, 1998, p. 27-28). A dimensão do funcionalismo sistêmico, por sua vez, reduz o direito a um mero estruturador da contingência, como explica Castanheira Neves (1998, p. 28), pois “vê no direito só um subsistema social, selectivo e estabilizador de expectativas, numa organização estruturalmente invariante e de intencionalidade auto-referente, segundo um código binário lícito/ilícito, legal/ilegal”.

Silva (2013, p. 146), em tese, acredita ser possível fugir do normativismo legalista através do jurisprudencialismo, com o arbítrio por parte do juiz no julgamento, já que este, por conviver em sociedade, seria capaz de integrar a lei ao caso concreto, uma vez que esse

modelo indica um direito com autonomia normativa em relação à lei, demonstrando, desde já, fugir do enrijecimento hermenêutico que assola o normativismo legalista, partindo de uma perspectiva polarizada no homem, na figura do julgador, responsável por verificar o Direito como exercício dinâmico da mediação de controvérsias decorrentes das relações intersubjetivas, mas condicionadas pelas dinâmicas socio-culturais e históricas. Assim, o juiz, como ser humano que convive numa determinada sociedade, seria, portanto, capaz de apreender os valores vigentes e, a partir de então, tem condições de, ao mesmo tempo, subsumir a norma ao caso prático utilizando dos elementos axiológicos essenciais para aplicá-la com medida adequada aos anseios sociais e jurídicos da época.

O modelo do funcionalismo jurídico exige muito mais do que “ver essa realidade segundo uma neutra analítica que a decomponha em meros ‘factos’ para a lógica aplicação de uma abstracto-racionalística normatividade conceitualizada – como vimos acontecer no normativismo” (CASTANHEIRA NEVES, 1998, p. 29). Isso posto, Castanheira Neves (2003) passa a defender uma metodologia jurídica em que o Direito se concretiza na decisão que o juiz da causa concreta atribui como solução ao caso jurídico.

O autor problematiza os modelos normativo-legalista e funcionalismo jurídico com questionamentos que abarcam o cotidiano, para conscientizar que esses modelos já não podem ser mais o norte para o Direito.

Deverá, pois, perguntar-se se não estamos na verdade, não apenas perante uma outra concepção do direito, mas perante uma alternativa ao direito *que tale* pura e simplesmente. Será, por outro lado, aceitável um juiz que vacila entre o militante político e administrador discricionário? E ainda, se são renunciáveis aos valores e princípios, o sentido e as garantias que se vinculam ao Estado-de-Direito, a pretexto do empenho numa nova e melhor sociedade, de mais desenvolvimento, de uma maior atenção aos resultados, de uma científico-tecnológica eficiência, etc. Os benefícios [sic] porventura desse modo obtidos compensarão as perdas capitais que serão o seu preço? – e este argumento, notar-se-á, não pode ser indiferente a uma perspectiva que tanto invoca a eficiência. (CASTANHEIRA NEVES, 1998, p. 32, grifo do autor).

A jurisprudência, reiterando o já dito, é o dizer (d) o Direito a uma situação prática específica, fazendo-se toda uma interpretação e análise do sistema jurídico. Ela traduz a interpretação da lei, ou das possíveis leis hipoteticamente cabíveis na aplicação de casos reais, ou das demais fontes do Direito a um caso concreto, sempre tendo como norte que a lei precisa ser interpretada a partir de uma visão axiológica da norma e utilizada no conjunto de fatos que compõe um problema-caso jurídico. Castanheira Neves destaca (1998, p. 20) que somente será possível compreender a terceira dimensão para o Direito (jurisprudencialismo) se compreendidos os outros dois modelos explicados alhures, pois a concreta realização do Direito passa pelo “entendimento da jurisdição com o seu sujeito respectivo, que será o juiz. E o que há a dizer é que a jurisdição é pensada segundo o paradigma da *aplicação*.” (CASTANHEIRA NEVES, 1998, p. 20, grifo do autor). Para Castanheira Neves (1998, p. 20), o jurisprudencialismo tem “um esquema intencionalmente metódico da lógico-dedutiva aplicação das normas legais, e o juiz como operador impessoal, anônimo e fungível dessa aplicação”. Ou seja, ter-se-ia um dualismo normativista, o qual preconiza “ser do direito nas normas e conhecimento dele nestas, primeiro; e a sua aplicação, depois – dualismo de entidades, de momentos, de actos” (CASTANHEIRA NEVES, 1998, p. 20). Assim, no jurisprudencialismo é possível que “axiologia e a responsabilidade do homem se manifestem” (CASTANHEIRA NEVES, 1998, p. 43).

Um caso prático para ter uma solução jurídica, por vezes, pode conter questões tão lacunosas que, para serem preenchidas, precisam ultrapassar os limites do exposto na letra da lei. Aliás, a lei não é neutra, pois possui essência estratégico-política desde a sua proposição, através de um projeto de lei. As lacunas precisam ser completadas pelo aplicador do direito que é convidado a interpretar a norma dentro de um sentido jurídico mais amplo, o qual dê fundamento jurídico a sustentar a solução àquela estrutura fática, tornando a solução, que será dada a um caso concreto, em legítima e fundamentada. E não se diga que as lacunas são falhas do sistema jurídico, elas são um mal necessário, pois quando uma lei é formulada, parte-se do pressuposto que ela tem que ser geral o suficiente para abarcar o maior número de casos possíveis sob seu manto, mas, ao mesmo tempo, não pode ser generalista demais, vez que isso a deixaria imprecisa e sem qualquer possibilidade de limite interpretativo. Castanheira Neves (2003, p. 267) diz que “a norma jurídica abrange todos os casos que interpretativamente por ela possam ser regulados ou cuja decisão concreta possa encontrar nessa norma o seu fundamento e o seu critério normativo-jurídicos”. Daí a importância de que a lei esteja impregnada pelos princípios. A doutrina jurídica tradicional defende que quando há uma lacuna na lei, ela deve

ser preenchida pelas fontes do Direito, as quais serão interpretadas e adaptadas ao caso concreto. Ainda que o sistema normativista legalista (positivismo) seja criticado por não dar conta de solucionar os problemas jurídicos reais, a lei é uma necessidade impositiva que precisa existir no ordenamento jurídico. Ela se torna um mal necessário.

Dentro dessa concepção, a analogia, conjuntamente com a interpretação, pode ser vista para o Direito como um método a ser pensado para ampliar o que a norma jurídica previa alcançar inicialmente. Castanheira Neves (2003, p. 269) diz que a analogia

nada mais é do que a explicitação normativa ou o decisivo modo de explicitação do autêntico sentido normativo-jurídico da norma, já porque a analogia é metodologicamente um elemento da interpretação, já porque a interpretação é normativamente também um resultado da analogia.

Ainda de acordo com Castanheira Neves (2003, p. 247-250), a analogia jurídica tem índole metodológico-argumentativa e, por isso, não tem validade somente lógica e nem seus critérios são apenas lógicos, já que o autor explica a diferença entre analogias da experiência, e nela se inclui a jurídica da analogia matemática (ou “exactas”, 2003, p. 248). Para o autor, as analogias *stricto sensu* têm uma concepção metodológica porque se cria uma relação de correspondência (ou semelhança) de um caso,

justamente porque a semelhança que se afirma não permite a inferência: como tal, a semelhança, não sendo identidade (nunca passará de “identidade parcial”), implica também diferenças e então é necessário um *aliud* exterior (i. é, não analítico) que, como fundamento ou critério específico, justifique a prevalência do semelhante sobre as diferenças ou imponha que se considerem estas irrelevantes. (CASTANHEIRA NEVES, 2003, p. 248, grifos do autor).

A lei, ou mesmo a Constituição, é um instrumento político quase acrítico no ordenamento de um país, e a analogia é um método que compara casos semelhantes e os interpreta, sendo utilizada para dar uma resposta ao caso concreto. Diga-se semelhante e não idêntico, pois, ainda que evidente, cada caso jurídico é único e irrepetível. Nesse sentido, Pirotta (2011, p. 52) comenta que “no meio do raciocínio por analogia para o emprego de uma dada norma o caso similar não expressamente regulado existe uma operação que implica julgamento por meio da aplicação de um juízo de valor” e esse juízo valorativo envolve a interpretação de possibilidades existentes à solução daquele caso, bem como a valoração subjetiva que cada julgador tem, visto que um mesmo caso, julgado por juízes (pessoas) diferentes, no mundo jurídico atual, não necessariamente têm a mesma interpretação dada. Isso porque o juízo valorativo de cada um “guarda certa dose de arbitrariedade e resulta de uma interpretação com

poucas possibilidades de ser radicada em dados puramente objetivos, de sorte que nem todos que se debrucem sobre o mesmo problema hão de chegar, necessariamente, à mesma solução” (PIROTTA, 2011, p. 52).

O julgador, para Castanheira Neves (2002, p. 44-45, grifos do autor), ultrapassa o passivo aplicador da norma ao caso concreto, vez que ele precisa conjugar normas e princípios ao caso concreto sob análise, quando, pois, ao juiz cabe a

“nova missão” [que] imporia ao juiz que actuasse “para além do campo fechado dos direitos subjectivos determinados pela lei – ele seria responsável pela conservação e pela promoção de interesses finalizados por objetivos socioeconómicos e regulados por sistemas de normas técnicas correspondentes”, competindo-lhe ser um “instrumento dinâmico” e de oportunidade que o afasta do “aplicador passivo de regras e princípios preestabelecidos” e o faz “colaborar na realização de finalidades sociais e políticas: o seu papel consiste em comparar sistematicamente objetivos alternativos com vista aos seus resultados respectivos e aos valores que lhe estão subjacentes”.

O uso da analogia no Direito faz com que casos práticos sejam julgados a partir do caminho aberto pela análise de outros casos congêneres, ainda que aplicados de forma subjetiva. Castanheira Neves (2003) defende que a lei, quando criada, na maioria das vezes, tem critérios concebidos pelo legislador muito mais políticos, visando a uma estratégia de governabilidade, do que propriamente o aspecto jurídico, razão pela qual somente no julgamento do caso concreto é que se faz o Direito.

Castanheira Neves (2003) entende que a metodologia jurídica precisa passar por uma constante reformulação de sentido, pois os fundamentos históricos precisam ser questionados e revisados permanentemente. Assim, havendo contínua revisitação dos próprios fundamentos jurídicos, consegue-se ampliar o sentido da regra para que o Direito não fique adstrito à literalidade da norma, ao contrário, usando-a de forma interpretativa num ato apreciativo, ainda que esta lei seja a Constituição, aplicar-se-á o Direito ao caso concreto.

Em setembro de 2012, Castanheira Neves esteve em Curitiba para proferir uma palestra. Na época, concedeu uma entrevista ao Jornal Gazeta do Povo, e criticou os juristas e o Direito brasileiro, os quais se pautam na Constituição como uma forma de dar solução aos problemas. Segundo Castanheira Neves (2012), a Constituição brasileira teve sua extrema importância, pois foi um marco regulador histórico dentro da contingência da época do seu surgimento, mas que a absolutização do modelo não é pensar o Direito, como ele mesmo diz:

[n]o Brasil, a Constituição tem uma enorme importância pelas circunstâncias históricas. A Constituição foi uma espécie de contraponto a certa situação política e social. Eu compreendo isso. Mas, há um risco. Entendamos a situação de uma maneira

mais global: esta dogmatização do Direito é um projeto moderno que o tornou um instrumento definido e definitivo. E, obviamente, a história não é definitiva. É definitiva na sua evolução, não nas soluções. O que quiseram fazer foi absolutizar uma só solução histórica que teve a sua contingência com todas as soluções históricas. Se nós continuarmos inermes, acrílicos perante este modelo, estamos a absolutizar de novo um modelo que é apenas historicamente contingente. Se o absolutizarmos, estamos a esquecer o que ele foi, que foi a tentativa de resolver um certo problema histórico. Portanto ao continuarmos absolutizá-lo estamos a ver a solução, mas esquecemos o problema. É preciso que reconheçamos que esta solução, com a sua contingência, implica um problema que há de ser repensado. (CASTANHEIRA NEVES, 2012, não paginado).

Como serão abordados, no item 4.1, os critérios para analisar se houve ou não um dano extrapatrimonial no Brasil, entende-se que há uma profunda tendência doutrinária de usar os direitos normatizados na Carta Política de 1988 como norte para classificar quais direitos lesados dariam origem ao dano existencial. Assim, a crítica de Castanheira Neves traz, no mínimo, a necessidade de reflexão acerca do que faz com que ainda se tenha, após mais de 29 anos de promulgação da atual Constituição, direitos que não foram concretizados, se bem que, para o autor (1998, p. 5), os direitos fundamentais presentes nas constituições e nas leis nada mais são do que a reafirmação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948. Para tanto, Castanheira Neves (1998, p. 5) cita como exemplo o artigo 18º da Constituição da República Portuguesa¹⁹. Com relação ao Brasil, o referido artigo encontra consonância no parágrafo 1º²⁰ do art. 5º da Carta de 1988. Para Castanheira Neves (2002, p. 25),

o jurídico não é agora o mundo das soluções normativas para problemas práticos concretos, individualizados na sua problematicidade concreto-material e nas circunstâncias históricas, que se procuram, todavia, integrar na unidade de uma ordem, para ser antes um sistema normativo prescrito, que já em si mesmo e previamente define a sua unidade, e que se propõe impor à realidade humano-social essa racionalidade normativa, antecipada e logicamente construída.

As perspectivas metodológicas para a intenção prescritivo-legislativa e para a teoria da legislação são diferentes. Castanheira Neves (2003) propõe que o Direito seja assumido com intenção de validade para dar uma solução aos casos jurídicos dentro de uma racionalidade específica, a fim de cumprir o ideal máximo do Direito que é o de concretizá-lo.

¹⁹ Estabelece o atual Artigo 18.º da Constituição da República Portuguesa:

“Força jurídica - 1. Os preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias são directamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas.

2. A lei só pode restringir os direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

3. As leis restritivas de direitos, liberdades e garantias têm de revestir carácter geral e abstracto e não podem ter efeito retroactivo nem diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial dos preceitos constitucionais.”

²⁰ § 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

O jurisprudencialismo “significará a reafirmação ou mesmo a recuperação do sentido da prática jurídica como *iuris-prudentia: axiológico-normativa* nos fundamentos, *prático-normativa* na intencionalidade, *judicativa no modus* metodológico (CASTANHEIRA NEVES, 1998, p. 32, grifos do autor). Isso significa que o jurisprudencialismo tem alguns pressupostos a observar. O primeiro, como já foi dito, é “do homem-pessoa, e com todas as implicações axiológicas e éticas” da pessoa para com o universo humano e da responsabilidade que a pessoa tem em relação a esse universo, o que implica, como diz Castanheira Neves (1998, p. 33, grifos do autor), que esse conceito envolve o homem como sujeito de direitos, deveres e obrigações, porque

a pessoa não é só *sujeito de direitos*, sejam eles fundamentais ou outros, mas simultaneamente *sujeito de deveres* – não sendo os direitos simples reivindicações politicamente sustentadas e os deveres exterioridades limitativas só pelo cogente cálculo dos interesses e sempre repudiavelmente sofridos, como acontece com a polarização prática no indivíduo, mas manifestações mesmas da axiologia responsável e responsabilizante da pessoa.

O segundo pressuposto do jurisprudencialismo é correlato à dignidade ética da pessoa com implicações normativas como fundamento às pretensões da intersubjetividade e da coexistência. Castanheira Neves (1998, p. 34) afirma que o sentido normativo se impõe “como uma justificação superior e independente das posições simplesmente individuais de cada um e que, como tal, vincule simultânea e igualmente os membros da relação”, os quais se pressupõem devem ser sujeitos éticos, com liberdade e igualdade perante os demais. Castanheira Neves (1998, p. 34, grifos do autor) conclui que o “direito só o temos verdadeiramente, ou autenticamente como tal, com a *instituição de uma validade* e não como mero instrumento social de racionalização e satisfação de interesses ou de objetivos político-sociais”, como prega o funcionalismo jurídico.

Castanheira Neves (1998; 2003) defende que o jurisprudencialismo é o método capaz de concretizar verdadeiramente o Direito como um valor de validade e não tê-lo como simplesmente um instrumento social de racionalização, capaz de satisfazer os interesses ou objetivos político-sociais. Como visto até aqui, o jurisprudencialismo tem como foco o ser humano nos seus direitos, deveres e responsabilidades e, por isso, a concretização do Direito se dá na jurisdição do Estado em designar um julgador, um juiz, para decidir os casos jurídicos concretos, dando sentido ao Direito.

O sentido do Direito se faz com a concretização dele num caso concreto, partindo de um problema social levado ao juiz, que é chamado a dar uma resposta jurídica ao problema.

Castanheira Neves (2002, p. 20-21, grifo do autor) defende que

num caso parte-se da heteronomia macroscópica da sociedade, naquela heteronomia que ia pressuposta no diagnóstico sumário que começamos por fazer da crise do sentido hoje do direito, e ele funcionalizado aí à estruturação, regulação e organização global da sociedade vê-se problematizado *ab extra* pela também global contextualidade cultural, política e social.

Para ser solucionado, o caso concreto demanda que seja dada uma interpretação axiológica da norma jurídica, a qual deverá ser deduzida, de forma lógica, pelo juiz. Castanheira Neves (2003, p. 25, grifo do autor) aponta que a

solução que haverá de corresponder aos problemas jurídicos concretos não é o resultado a constituir através de uma ponderação e elaboração normativa problematicamente também concreta, mas uma conclusão a obter dedutivo-logicamente do sistema em que aqueles problemas hão-de reconduzir (subsumir) mediante uma redução de *species* a *genus*, mediante uma redução sistemático-conceitual que vê nesses problemas tão-só casos particulares de aplicação de um abstracto geral.

Contudo, para que o jurisprudencialismo se configure como um método, ele deve ser visto nas dimensões sistema e problema, que é o método judicativo do jurisprudencialismo. Assim, segundo Castanheira Neves, para que haja a realização do Direito, deve-se pensá-lo sob duas dimensões dialéticas: sistema e problema (2003, p. 155-159), pois o “jurista realiza o direito resolvendo problemas jurídicos concretos, e o nosso problema é o da própria realização do direito que se cumpre e tem por conteúdo a resolução desses problemas jurídicos concretos (CASTANHEIRA NEVES, 2003, p. 23).

Nessa metodologia do jurisprudencialismo, o Direito é visto por funcionar num esquema de pergunta-resposta. Essa dualidade pressupõe que, de um lado, os problemas jurídicos são reconhecidos como tais e necessitam de uma resposta (solução). Do outro lado, tem-se as correlativas possibilidades de solução, que são respostas possíveis àquele problema via sistema que dará a resposta dentro dos axiomas que esses problemas fazem emergir. Porém, os problemas têm a tendência de alargar-se e aprofundar-se até mesmo pela sua experiência histórica, e isso faz com que se criem novas perguntas (problemas) e as respostas necessitam de outro sentido que o caso vai assumindo, pois o sistema, como é limitado, já não tem mais as respostas e não absorve a nova problemática. Assim, o problema será autônomo e passará a exigir do sistema que ele use da experiência da realização normativa numa outra dimensão, para encontrar a solução (CASTANHEIRA NEVES, 1998, p. 37-38), ou seja, pelo

jurisprudencialismo, o Direito estaria em uma constante autorreflexão do seu processo que visa à sua realização, o que o obrigaria a “continuamente [se fazer] intérprete, no seu juízo normativo concreto, do consensus jurídico-comunitário das intenções axiológico-normativas da ‘consciência jurídica geral’, com as suas expectativas jurídico-sociais de validade e justiça” (CASTANHEIRA NEVES, 1998, p. 38).

A relação dialética entre pergunta e resposta cria no Direito um exercício de emergência que se dá “pela solução dos problemas jurídicos concretos que se vão desse modo suscitando, então o direito nunca será um dado, ou sequer um objecto, e sim verdadeiramente um *problema* – será ele [...] um contínuo problematicamente constituendo”, como diz Castanheira Neves (1998, p. 38, grifo do autor).

Além disso, na relação dialética existente entre sistema e problema, pode-se dizer que o sistema acaba incorporando a solução de um problema em si mesmo, ao passo que ele se ressignifica cada vez que assume um novo refletir para aplicar a norma (que está no sistema positiva ou negativamente) a um caso que trouxe um problema a ser solucionado.

A realização do Direito passa por duas prescrições, a legislativa e a judicial. A legislativa concretiza sua realização em abstrato, e a judicial o realiza concretamente.

Conforme defende Castanheira Neves (2003, p. 18),

[p]elo que haveria assim, lugar para se falar da realização do direito em sentido amplo, de modo a abranger, como suas duas modalidades, tanto a prescrição legislativa como a judicativa decisão concreta: aquela seria uma realização do direito em abstracto, esta uma realização do direito em concreto, e que apenas prolongaria, justamente na sua concretização normativa, aquela primeira. O que o próprio cânone hermenêutico dirigido ao julgador convocando-o a decidir “como se fosse legislador” – cânone da interpretação jurídica em geral e particularmente da integração das lacunas.

Por sistema jurídico, compreende-se a unidade de totalização normativa com elementos constitutivos. Já o problema, define Castanheira Neves (2003, p. 157), “traduz a intencionalidade problemática dos casos decididos”, que serão decididos com base na fundamentação e critérios disponíveis no sistema, os quais somente serão a efetivação do Direito se julgados dentro da “pragmática justeza decisória”. O sistema, de acordo com Castanheira Neves (2003, p. 155-157), possui quatro elementos, chamados de estratos: (i) o dos princípios, (ii) o das normas, (iii) o estrato da jurisprudência e (iv) o da dogmática jurídica.

No estrato dos princípios, está o “momento em que a intenção axiológica-normativa se assume e, portanto, o momento verdadeiramente normativo ou de regulativa *validade fundamentante* se postula, e graças ao qual o direito não se esgotará num *normatum*” (CASTANHEIRA NEVES, 2003, p. 155, grifos do autor), quer dizer, traduzem a intenção de

fundamento do Direito. Destaca ainda o autor que a

normatividade jurídica que exprime o dinamismo constitutivo de um *normans*, capaz de conferir ao direito-sistema a índole de um *ordinans*. É assim que o Direito não será nunca tão-só ‘objeto’ e sempre também “sujeito”, i. é, não se oferece apenas em termos de *transcendência* objectiva, mas numa intenção de *transcendens* constituinte. (CASTANHEIRA NEVES, 2003, p. 155, grifos do autor).

Ainda no estrato dos princípios normativo-jurídicos, estão os fundamentos, os quais se dividem em positivos, transpositivos e suprapositivos. Os transpositivos são como cláusulas gerais mais pertinentes e os suprapositivos manifestam a subjetividade “do sistema no sentido ontológico do termo” (CASTANHEIRA NEVES, 2003, p. 155), ou seja, na reflexão sobre o ser do princípio.

No estrato das normas, Castanheira Neves (2003, p. 156, grifos do autor) destaca que as normas são “prescritas numa opção político-estratégica e de um vinculante valor normativo que provém das já aludidas *legitimidade e autoridade* político-jurídicas”. Em razão disso, o Direito, além de impor normas, também tem a função de dar respostas normativas aos anseios do governante, que usa o direito positivo como uma forma de justificar sua intenção político-estratégica.

No estrato da jurisprudência, Castanheira Neves (2003, p. 156) destaca que nela se concretiza a experimentação da problemática-concreta do Direito, a qual se caracteriza na presunção de se aplicar o justo ao caso concreto. E, por fim, no estrato da dogmática jurídica, há a concretização dos estratos anteriormente mencionados, à medida que a norma e a jurisprudência devem acompanhar os demais estratos, pois as normas legais e as posições jurisprudenciais precisam estar em harmonia com os princípios, os quais dão o norte ao Direito e aos seus ramos de atuação.

Barroso (2015, p. 66), comentador de Castanheira Neves, considera que “[o] pensamento jurisprudencialista impõe como resultado de seu esquema teórico três corolários: a) a autonomia do direito; b) os limites do direito; c) as alternativas ao direito. As primeiras no universo prático humano. A última na realidade humano-histórico-social.”. Já a segunda diz respeito ao reconhecer que o Direito não é autossuficiente, justamente por não ser pleno.

Castanheira Neves (2003, p. 17-23) apresenta a metodologia jurídica como um problema, pois a verdadeira concretização do Direito ultrapassa a simples aplicação das normas. Para o autor, é preciso que exista uma verdadeira criação do Direito, a qual passa pelo reconhecimento jurisprudencial, “enquanto elemento integrante do sistema do direito vigente e mesmo do

próprio positivo *corpus iuris*” (CASTANHEIRA NEVES, 2003, p. 17, grifo do autor), uma vez que, querendo ou não, a jurisprudência produz Direito, à medida que julga os casos concretos aplicando interpretações da lei e da analogia a casos análogos à situação problematizada. No sistema jurídico, o legislador cria a lei, mas quem a aplica é o intérprete, assim visto como o juiz ou o aplicador do Direito, que fica normativamente vinculado à lei, pois esta lhe dá um caráter prescritivo. A lei, por sua vez, deveria também ter surgido da aplicação de princípios do Direito, embora, na maioria das vezes, a norma criada vem a servir de expediente político.

Dessa forma, para se fazer uma verdadeira criação do Direito, há que se integrar os métodos legislativo e judiciário em um

método que tanto a “criação” como a “aplicação” do direito haveriam igualmente de cumprir, já que seria ele o exigido pelo direito enquanto tal ou pelas suas intenções prático-normativas e que, já por isso, toda a manifestação e realização jurídicas se deveriam propor. (CASTANHEIRA NEVES, 2003, p. 19, grifos do autor).

Todavia, esse sistema, segundo prossegue explicando Castanheira Neves, é falho, visto que resulta em duas teses redutivistas: ou o aplicador do Direito repete a lei no caso concreto, ou o legislador antecipa, em abstrato, os problemas. Porém, o Legislativo e o Judiciário possuem prementes funções diferentes. A primeira tese é criticada pelo autor, pois se pautaria no simples aplicar a lei, sem a necessidade de interpretá-la e fazer construções jurídicas em sua aplicação ao caso prático. Para ser um aplicador da lei, bastaria apenas conhecê-la. Conforme Castanheira Neves, essa alternativa é inviável e até inaceitável. Já a segunda tese, em que o “legislador só tivesse a estrita intenção de resolver *juridicamente questões jurídicas*” (CASTANHEIRA NEVES, 2003, p. 20, grifo do autor), também não tem guarida, porque o Legislativo tem a função de criar um direito prescritivo, enquanto o Judiciário tem a sua realização na decisão, uma vez que remete o direito como meio, e o Legislativo tem o direito como instituição. Conforme Castanheira Neves (2003, p. 21, grifos do autor), o direito

dirige-se a *casos* (problemas e controvérsias jurídicos concretos), para os quais será *fundamento* o critério normativo-judicativos segundo um sistema de normatividade dogmaticamente vigente e objectiva-se também globalmente como *ordem e norma de validade e de valoração*. Ou de outro modo, num caso estamos perante o direito como *thesis* (sistema de regras político-sociais de organização e reforma), no outro caso perante o direito como *nomos* (normatividade de uma validade a manifestar-se em último termo, em “normas de decisão”).

Outrossim, o sistema de normas tem como foco o sistema de regulamentação para o Legislativo, enquanto o Judiciário utiliza as normas num sistema axiológico, fazendo as

adaptações necessárias, usando as fontes prescritivo-formalmente vinculantes dadas pelas normas legais sem, contudo, anular a distinção entre *lex* e *ius* (lei e direito) (CASTANHEIRA NEVES, 2003, p. 22).

A lei tem como foco criar e impor condutas determinadas para que a sociedade tenha padrões de comportamento com um cunho político-normativo, pois a lei é “uma atividade de sentido e intenção estratégico-programaticamente político-social, e assim bem distinta da atividade de afirmação em concreto da validade do direito, mediante juízos normativos de decisão de controvérsias ou ‘conflitos’ prático-jurídicos” (CASTANHEIRA NEVES, 2003, p. 22-23, grifo do autor). Ao refletir sobre o processo legislativo, Castanheira Neves (2003, p. 22) diz que

a legislação não só tem uma intencional índole normativa qualitativamente diversa da que corresponde ao juízo jurídico-decisório concreto, como sobretudo assume actualmente uma intencionalidade e uma funcionalidade políticas e político-sociais que de modo essencialmente a diferenciam da estrita realização do direito.

Após essas reflexões, importa destacar que Castanheira Neves (2003, p. 23) entende que “a metodologia jurídica (como qualquer outra metodologia) refere-se a um metaproblema”, posto que o jurista precisa realizar o Direito resolvendo problemas jurídicos concretos.

O autor (2003, p. 25) afirma que “o direito não o é antes da sua realização, pois só na sua realização adquire a sua autêntica existência e vem à sua própria realidade”. Além disso, para ele, “[a] realização do direito é a vida e a verdade do direito; ela é o próprio direito. O que não passa à realidade, o que não existe senão nas leis e sobre o papel, não é mais do que um fantasma de direito, não são senão palavras” (CASTANHEIRA NEVES, 2003, p. 25). Essa incompletude do Direito, que o faz não pleno, é justamente o que o enriquece, pois, como diz Castanheira Neves (2003, p. 158, grifos do autor),

[d]aí que o sistema jurídico não seja um *dado* (pressuposto) e sim uma *tarefa* (objectivo), já que há-de assimilar uma sempre nova experiência problemática e assumir numa totalização congruente as novas intenções normativas de que, através dessa experiência, o direito vai enriquecendo.

Acreditar que o ordenamento jurídico é pleno em si mesmo cria o dogma de completude que não corresponde à realidade. Pirotta (2011, p. 46) explica que o dogma de completude “pode ser definida[o] como a inexistência de lacunas, ao menos, segundo parte da doutrina, de lacunas que possam ser preenchidas por meio dos instrumentos hermenêuticos próprios”. Segundo o autor, o ordenamento jurídico somente conseguiria ser completo se “o juiz sempre

[pudesse] encontrar nele uma determinada norma para regular qualquer caso que se lhe apresente à decisão”, o que se sabe é uma suposição irreal. Castanheira Neves (2002, p. 29) entende que o Direito, ao querer se tornar autônomo, como defendido pelo normativismo legalista, se manifesta em dogma da normatividade, fato que, em vez de lhe conferir autonomia, fá-lo fechar-se em si mesmo em um isolamento que o aliena da realidade social em constante evolução. Com isso, o sistema normativista se furta de dar conta do seu compromisso político e social requerido pelas novas realidades. O autor ainda critica “o normativismo numa absoluta pureza”, ideia defendida por Kelsen, pois esse paradigma se demonstrou insuficiente ao que as sentenças judiciais tiveram que fazer na prática durante mais de um século, a “concluir pelo não cumprimento efectivo desse paradigma na realidade da decisão judicial” (CASTANHEIRA NEVES, 1998, p. 22).

Para Gomes Júnior e Leite (2014, p. 203), o método do jurisprudencialismo, de Castanheira Neves, permite que se diferencie e questione a intenção atribuída ao papel do legislador e do juiz, posto que eles são atores do contexto social e jurídico. O juiz tem uma função prática na realização do Direito. De acordo com os autores, outra

questão importante é saber de forma específica que tipo de intencionalidade guia o método, se a do Legislador ou a do Juiz. A função legislativa possui um caráter que, além de criar direitos, se caracteriza por definir uma estratégia política e por prescrever uma programação político-social demonstrando, logo, a sua natureza instrumental. Assim, insere-se nesse âmbito a teoria da legislação e a política do direito, mas não a sua realização concreta e normativa. Este âmbito é o do Juiz, que procura, através da sua autonomia, realizar de maneira prática, sem interferências de interesses políticos instrumentais, o Direito. (GOMES JÚNIOR; LEITE, 2014, p. 203).

Da mesma forma, há que se estar atento, pois há probabilidade de o Direito ser influenciado por vicissitudes histórico-culturais para a realização do concreto, enquanto

para o Jurisprudencialismo a relação deve ser entre *logos* e método no Direito é crítico-reflexiva, ou seja, o Direito deve ser estudado de forma que a determinação intencional da perspectiva metódica pode sofrer a influência de contingências histórico-culturais da comunidade, sendo, portanto, aberto à resolução e à realização do Direito no caso prático. (GOMES JÚNIOR; LEITE, 2014, p. 203, grifo dos autores).

Os casos jurídicos possuem um problema a ser resolvido. Esse caso é único e irrepetível (embora por vezes analogicamente sejam semelhantes mas não idênticos), e demanda uma pergunta com uma solução jurídica: “Só o ‘tipo’ de problema se pode repetir, mas o problema enquanto tal nunca deixará de ser ‘novo’ no modo concreto e individualizado do seu pôr-se” (CASTANHEIRA NEVES, 2003, p. 160, grifos do autor). A partir do problema que um caso

jurídico apresenta, o Direito se renova e se concretiza, já que o problema é o início e o objetivo de sua realização, a qual ultrapassa a simples aplicação de uma lei a um caso concreto. Há que se fazer sempre uma análise que envolva a interpretação, a reflexão aos casos-problema que se apresentarem, dentro do sistema jurídico que acaba sendo cíclico, pois a pergunta-problema é o espaço onde nasce a demanda jurídica, e a resposta jurídica é destinada à pergunta-problema, que cria no sistema o processo de constituição do Direito. Castanheira Neves (2003, p. 159) arremata dizendo que

[n]uma palavra de síntese: do sistema que se parte chega-se a um novo sistema como resultado, pela mediação do problema – ou mais exactamente, pela mediação da experiência problemática que entretanto superou o primeiro sentido do sistema e exige a reconstrução-elaboração de um outro sentido sistemático que assimile regressiva e reconstitutivamente essa experiência.

Um caso-problema (jurídico), segundo Castanheira Neves (2003, p. 162), é assim chamado pois nele há um problema que demanda uma solução jurídica, “porque o sentido por que pergunta ao objeto perguntado é um *sentido de direito*” (CASTANHEIRA NEVES, 2003, p. 160, grifo do autor). É concreto, visto que se põe em certa situação que demanda um correlativo jurídico a dar uma resposta usando uma norma-hipótese (CASTANHEIRA NEVES, 2003, p. 167), a qual será aplicada ao caso pelo juiz se no sentido jurídico ele julgar que aquela norma-hipótese é interpretada como a ser aplicada àquele caso, considerando que

a normatividade do sistema jurídico seja sempre o *horizonte* do critério a seleccionar ou a constituir, tanto positiva (se o critério estiver já disponível no sistema) como negativamente (se não houver no sistema um critério positivo imediatamente praticável) – portanto, neste segundo caso, é ainda sistema, ou a sua perspectiva de normatividade, a condição para determinação da própria novidade do tipo problema concretamente decidendo. (CASTANHEIRA NEVES, 2003, p. 166, grifo do autor).

O sistema proposto pelo jurisprudencialismo de Castanheira Neves ultrapassa o normativismo legalista de simplesmente aplicar a lei (compreendida com um conteúdo textual) ao caso concreto. Isso porque o juízo normativo precisa resolver um problema normativo concreto, e com a problematização das normas hipotéticas possíveis a se aplicar ao caso, faz-se toda uma interpretação para aplicar o Direito ao caso concreto usando-se da analogia como uma metodologia, que, em síntese, é uma analogia por dedução, posto que “é evidente na chamada *analogia iuris* – como aliás em todas as tentativas de imporem um esquema dedutivo à argumentação analógica – é justamente uma marcada e iniludível alteração de nível, pela qual se transforma a analogia em dedução” (CASTANHEIRA NEVES, 2003, p. 263, grifo do autor).

A analogia é um complemento do decidir por jurisprudência. Castanheira Neves (2003, p. 269) diz que a

analogia é elemento da interpretação, porquanto é pelo confronto prático-normativo dos casos (os casos que se sabem já abrangidos pela norma com os novos casos dúbios) que continuamente se pode, não só atingir a valoração fundamentante da norma, como compreender o exacto alcance da sua intencionalidade normativa.

A interpretação é o pressuposto e o próprio resultado da analogia em uma nova projeção analógica da norma, e a interpretação e a analogia se distinguem transitoriamente em dois momentos metódicos do processo da metodologia jurídica.

Após analisada a teoria do jurisprudencialismo, criada por Castanheira Neves, e a teoria do efeito estético defendida por Iser, é o momento de se analisar a convergência dos espaços vazios (o não dito) e as lacunas do Direito trabalhadas pelo jurisprudencialismo, o que se abordará no próximo item.

2.4 CONVERGÊNCIAS ENTRE EFEITO ESTÉTICO E JURISPRUDENCIALISMO

Após terem sido feitas incursões pela teoria do efeito estético e pelo jurisprudencialismo, pode-se perguntar: como um teórico da literatura pode ter alguma relação com um teórico do Direito, e/ou da Filosofia do Direito? A resposta não é tão simples e direta. Iniciando a reflexão a respeito, pode-se dizer que Iser, ao defender o efeito estético que a leitura de textos ficcionais provoca no leitor, pode concorrer com o jurisprudencialismo, concebido por Castanheira Neves, pois este prega, em suma, que a efetivação do Direito ocorre no homem, enquanto sujeito (com sentido de pessoa)²¹, e se materializa quando o Direito é aplicado ao caso real e concreto. A interdisciplinaridade existente entre as duas áreas passa pela análise de textos, os quais serão fictícios na teoria literária e se autodefinem pragmáticos na teoria do jurisprudencialismo.

Considerando uma petição jurídica, seja ela uma inicial ou uma contestação, o advogado irá expor os fatos e o direito, buscando ajustá-los a favor do seu cliente, com o intuito de firmar o convencimento do juiz. Para Iser (1999, p. 131, grifos do autor), “poderíamos dizer que os esquemas textuais a serviço da formação de representações obedecem bem menos ao princípio da *good continuation*²² do que é indispensável para os atos da percepção cotidiana”. O autor entende que, dificilmente, um texto literário vai conseguir expressar a realidade, pois “mesmo

²¹ Entendido como sujeito de direitos e obrigações jurídicas individuais, *ad personam*, e não como um ser humano posto em sociedade aproximando a ideia de sujeito à pessoa.

²² “Boa continuação” (livre tradução da autora).

quando um texto literário não faz senão copiar o mundo presente, sua repetição no texto já o altera, pois repetir a realidade a partir de um ponto de vista já é excedê-la” (ISER, 1996, p. 11). Da análise do texto que é apresentado pelo autor ou réu da ação, caberá ao juiz abstrair do texto que lhe é apresentado a realidade e interpretá-la, para, então, concretizar o Direito em uma decisão.

Como mencionado no subcapítulo anterior (2.3), a teoria jurídica do jurisprudencialismo utiliza a metodologia jurídica, que consiste em usar o método dedutivo para concretizar a solução de casos jurídicos levados ao Poder Judiciário. Para isso, há o uso concomitante da analogia (com o uso paradigmático de decisões jurisprudenciais já levadas a julgamento) e das leis hipoteticamente aplicáveis ao caso-problema em análise, com o foco garantístico de que o homem, enquanto pessoa, é o destinatário final do Direito. A teoria do efeito estético preconiza que, através do ato de ler, é possível fazer com que o leitor mude seu horizonte de expectativa, inclusive no que tange à possibilidade de sua conscientização acerca de problemas sociais. O juiz precisa resolver os problemas jurídicos que lhe são postos, os quais são reais e aguardam a concretização do Direito para a sua solução. Nisso residem as funções das duas teorias, pois, para Iser (1996, p. 13-14, grifos do autor), a função primordial é atuar em “uma interpretação da literatura, orientada pela estética do efeito, [que] visa à *função*, que os textos desempenham em contextos, à *comunicação*, por meio da qual os textos transmitem experiências que, apesar de não-familiares, são contudo compreensíveis”, como o é para o juiz, que precisa julgar um caso por vezes tão distante da sua experiência empírica. Conforme Iser (1996, p. 14, grifo do autor), a “assimilação do texto, através da qual se evidenciam a ‘prefiguração da recepção’ do texto, bem como as faculdades e competências do leitor por ela estimuladas”, é a consequência de um texto ser escrito dentro de um contexto que visa à comunicação.

Partindo-se do objeto das teorias, ou melhor dizendo, quem são os sujeitos destinatários das duas teorias, encontrar-se-á na teoria do efeito estético o leitor, figura a quem o texto se dirige. Um leitor implícito, aliás, que embora não tenha existência real, é uma concepção do texto que antecipa a existência de um receptor da mensagem do texto produzido. O leitor, com suas experiências prévias, irá preencher, com a sua imaginação, as lacunas do texto literário, atribuindo-lhe sentido. Prontamente o jurisprudencialismo tem como destinatário da teoria o homem, este compreendido como a pessoa que possui direitos, deveres e responsabilidades perante a sociedade em que vive e, por isso, sujeito a toda sorte de conflitos com as outras pessoas. Como afirma Castanheira Neves (1998, p. 32), o Direito se concretiza (não sendo autônomo) na “autonomia de uma validade normativa material que numa prática problemática

e judicanda se realiza, e se orienta por uma perspectiva polarizada no homem-pessoa, o que é o sujeito dessa prática.”.

As obras ficcionais trabalham com o efeito que será produzido no leitor que, apesar de ser motivado pelo texto, exige do leitor a criação de atividades receptivas e imaginativas que influenciem as suas próprias atitudes, já que, com a leitura, o legente terá um repertório de vida mais rico. Já no sistema jurídico, com a necessidade real de dar uma solução a casos jurídicos reais, há o confronto dialético do problema jurídico, via pergunta e na formulação da resposta, momento em que o juiz precisará dar ao caso-problema uma decisão fundamentada. O Direito somente encontrará a resposta ao caso-problema se houver uma constante autorreflexão, reflexão, aliás, cuja premissa é o reconhecimento da necessidade do progressivo (re)pensar-se como processo que soluciona e se autorreflete ao mesmo tempo. Isso porque as demandas sociais se alargam historicamente e, por isso, as soluções já encontradas anteriormente, por vezes, já não mais oferecem respostas concretas aos novos casos julgados, elas servem apenas de constitutivo inspirador a criar novas soluções.

A concretização das duas teorias se dá com a leitura (teoria do efeito estético) e na concretude que o próprio Direito exerce em si mesmo, a reconhecer-se não autônomo na constante dialética problema (sistema) *versus* resposta que precisa articular uma solução (jurisprudencialismo). A resolução do problema, que é o princípio e também o fim do jurisprudencialismo, faz com que a interpretação seja cíclica e, como diz Iser (1999, p. 135), “o leitor é obrigado a distanciar-se de uma representação formada para que possa criar outras. Mas, assim, ele começa a reagir às representações que ele mesmo cria. Ele próprio ativa uma estranha interação de suas representações que é governada pelo texto”. E como esse (re)pensar do problema jurídico em contraste com a solução é contínuo, já que os casos são semelhantes mas não idênticos, há um constante enriquecimento do sistema jurídico.

A partir da leitura de obras ficcionais, a experiência da leitura pode se transformar numa possibilidade de mudança do horizonte de expectativa do leitor em relação aos problemas sociais que ele vê e vive. Já a teoria jurídica do jurisprudencialismo imprime uma visão metodológica com o uso da dedução da analogia de um caso jurídico aplicável a outro, a partir da dialética que existe entre o problema jurídico e a necessidade que o Judiciário tem de concretizar uma solução a partir da interpretação do caso-problema, o qual permite participar da realização dos acontecimentos. Iser, a esse respeito (1999, p. 157), compartilha que

não significa, em vista dessa estrutura, que o leitor incorpore as posições manifestas do texto, mas sim que aja sobre elas. Tais operações são controladas na medida em que restringem a atividade do leitor à coordenação, à perspectivação e à interpretação

dos pontos de vista.

À medida que um texto ficcional ganha vida e garante ao leitor que ele preencha os espaços vazios (não ditos) do texto com as suas prévias experiências de vida, o julgador, ao aplicar uma solução a um caso (problema jurídico) concreto, irá, através do seu prévio saber jurídico e dos valores que o norteiam, encontrar a solução que julga a mais correta para aquele caso jurídico-problema, interpretando normas hipoteticamente possíveis de serem usadas na solução daquele caso. Essas normas são impregnadas de valor e de raciocínio dedutivo, e o julgador precisa, além do uso da sua subjetividade cultural, política e social, também ter um prévio saber jurídico. Castanheira Neves (2003, p. 161, grifos do autor), a esse respeito, enfatiza que “um ‘pré-saber’, de um compreender antecipado na forma de um ‘saber do não saber’ perscrutante e fundamentante, sem o qual o procurar não teria direção e o problema careceria de sentido”, é a fórmula da aplicação do Direito, pelo julgador, ao caso concreto. Isso porque o “prévio ‘saber’ jurídico que vai oferecido nas normas positivas, e ainda nos precedentes iniciais, nas elaborações doutrinárias, etc., não poderá dispensar uma autónoma posição do problema jurídico do caso decidendo” (CASTANHEIRA NEVES, 2003, p. 161, grifo do autor). O leitor cria seu universo de expectativa a partir do conhecimento empírico prévio que possui e o concretiza na leitura do texto, já ao juiz, o seu conhecimento empírico o auxilia a compreender o caso, e quem sabe ter empatia pela situação, mas a solução dada precisa ter uma fundamentação jurídica. Iser (2013, p. 55, grifos do autor), ao unir o fictício e o real, diz que na ficção “é *como se* suas oscilações entre ficção e o ‘mundo real’ entrassem, por assim dizer, em ‘curto-circuito’, de modo que, por uma fração de segundos, ele ficasse exclusivamente ‘dentro’ do frame ficcional: tal frame²³ tornou-se o seu único ‘mundo real’.”. O autor propõe (2013, p. 241) que através da imaginação, se houver simpatia por parte do leitor, existe a possibilidade de colocar-se no lugar do outro.

Uma lei, na aplicabilidade ao caso concreto, quando o Direito está positivado (transformado em lei), torna-se imprecisa, pois há possibilidades de interpretação, isto é, o julgador, dentro do sistema jurídico, aplica, entre as normas existentes, a norma hipotética possível ao caso concreto, observando os critérios de fazer o melhor direito para aquele caso. Porém, essa interpretação não é livre, é como se a lei assumisse os contornos dados por seu texto, pois, por mais que o juiz queira decidir de forma diferente, ficará limitado a fronteiras

²³ A mente humana funciona como fusão, onde o que é dito ou lido gera um *frame* capaz de provocar um processo inferencial que gera uma compreensão muito particular do que é lido ou ouvido.

que o ordenamento jurídico lhe impõe. Pela teoria do efeito estético, no ato da leitura, através da imaginação do leitor, são preenchidos os espaços lacunosos do texto, não livremente, mas dentro do horizonte de perspectiva que o texto permite. Assim, o ato de ler para as Letras, e para a aplicação do Direito, pela interpretação, é um aproximar de ideias, embora conceituadas de forma diferente, o que é natural, pois cada área tem suas especificidades, as quais agregadas podem contribuir para o avançar do conhecimento. O agente do direito que aplica uma solução para um caso-problema, ao usar as fontes que o direito tem, na norma legal hipotética aplicável ao caso jurídico ou usando da analogia, está preenchendo espaços vazios. O leitor, ao preencher os contornos que o texto lhe dá, através da leitura, cria “a apreensão de um tema [que] é controlada pela ocupação necessária de um horizonte previamente dado” (ISER, 1999, p. 150), numa espécie do que seria a analogia.

O jurisprudencialismo se funda na teoria jurídica que demonstra ser a lei fruto de um ato político dos poderes Legislativo e Executivo, posto que muitas leis, no Brasil, por exemplo, são criadas a partir da iniciativa do Presidente da República, conforme prevê essa possibilidade a Constituição Brasileira²⁴, com o objetivo de servir como um regulador de condutas àquele momento histórico. Porém, Castanheira Neves (1998; 2003) entende que a axiologia das normas é mais importante do que a norma em si, e o julgador deve estar constantemente atento a esse fato. Ao teorizar o leitor implícito, Iser evidencia, através da evolução da teoria originária no *Ato da Leitura* (1996; 1999), que o conceito evoluiu (2013), a fim de demonstrar que o leitor se aproveita das indeterminações deixadas no texto para criar as pontes das quais necessita para vincular o que está lendo com as suas perspectivas de vida, estas baseadas no empirismo de sua vivência. Em virtude de o texto ficcional não ter compromisso com a realidade, ele não precisa seguir um caminho linear, o que faz com que o leitor se constitua em verdadeiro viajante dentro da obra literária ficcional. Já o juiz, para Castanheira Neves (1998; 2003), é um operador impessoal e fungível que precisa decidir o caso que lhe é proposto, pois, naquele momento, está imbuído dos poderes do Estado de fazer jurisdição e a decisão será proferida de acordo com a sua consciência.

A interdisciplinaridade se compara a uma chave condutora de abertura do mundo de possibilidades da união do Direito com a leitura, e, conseqüentemente, com as Letras. Para formar atores do Direito mais éticos, críticos e conscientes de sua responsabilidade social, há

²⁴ Art. 61 da Constituição Federal de 88: “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”.

que se passar pela leitura. Borba (2003, p. 89) destaca que a teoria do efeito, como categoria, é composta de “uma reflexão sobre a literatura, para a qual concorrem os saberes produzidos em disciplinas que se dirigem para o entendimento dos fenômenos próprios das relações interpessoais, dos interlocutores em sociedade, do sujeito em contato com os objetos.”. Portanto, a leitura de obras ficcionais e de obras pragmáticas faz o leitor se inserir no contexto e se inteirar de informações em várias áreas do conhecimento, e a teoria do efeito estético tenta explicar essa relação: “as noções sobre a interação do leitor com o texto formularam-se pela interdisciplinaridade promovida por Iser, ao examinar os contextos ficcionais e pragmático, sempre em seus aspectos de semelhança, oposição, distanciamento, proximidade.” (BORBA, 2003, p. 89).

O Direito intitula-se pragmático. De acordo com Castanheira Neves (1998), a lei, até mesmo a Constituição, precisa ser capaz de atender às demandas sociais que sejam regulamentadas na lei, servindo àquele momento histórico de sua criação em determinado país, situações que, por vezes, são especiais e específicas, que impedem de se concretizar efetivamente o Direito sem que se use de analogia e interpretação. Assim, somente por meio da aplicação ao caso concreto é que o Direito se concretiza, o que é feito de forma interpretada numa espécie de metodologia hipotético-dedutiva, com a utilização de uma das normas hipoteticamente possíveis de se aplicar naquela contenda. Em pensamento simétrico, Iser (1999, p. 129) diz que o “leitor precisa reformular o texto formulado para poder incorporá-lo”.

Castanheira Neves, entrevistado por Paulo Queiroz (02.05.2010, não paginado), diz que Gadamer, embora filósofo, é um autor de referência no Direito e expressamente usou o exemplo da interpretação jurídica como o *applicatio*²⁵, ou seja, dizer que toda a interpretação é um aplicar a norma. Castanheira Neves (2010, não paginado) explica que

[a]ssim como a “interpretação” e a “analogia” apenas referem duas situações judicativas que só se diferenciam por actuarem num caso por directa mediação dos critérios jurídicos disponíveis com esquemas do juízo (esquemas de hipotética ou condicional solução), no outro caso por ser já indirecta essa mediação, mas em ambos os casos com um mesmo fundamental sentido problemática e concretamente normativo-judicativo. Pelo que a querer continuar a falar de “interpretação” e de “analogia”, não significará todavia isso a distinção entre dois problemas metodológico-jurídicos de todo distintos, mas quando muito dois graus (dois graus de problemática e normativa constitutividade) de um mesmo sentido normativo-judicativo fundamental.

Com essas palavras, pode-se ver que Castanheira Neves (2010) defendeu que a interpretação e a analogia não são métodos jurídicos distintos, mas, sim, que, em graus de

²⁵ “Aplicador” (livre tradução da autora).

problemática constitutiva, trazem normatividades distintas que buscam encontrar uma norma impregnada de valores para ser aplicada a um caso real.

Através da analogia, obtemos apenas uma indicação sobre a relação de um dado com uma coisa não dada, quer dizer, uma indicação sobre o modo como temos que procurar o que não é dado, a partir do dado, e sob que forma devemos procurar, quando ele se mostra a si mesmo (CASTANHEIRA NEVES, 2003, p. 242).

Os casos jurídicos reais tratados e decididos pelo Direito não são ficção e são analisados e interpretados para serem decididos. Pareando-se com a literatura, pode-se dizer, como enfatiza Iser (1996, p. 50), que a obra literária tem dois polos: o artístico, que se revela no texto elaborado pelo autor, e o estético, que se traduz na concretização operada pelo leitor. A leitura é realizada por um crítico ou por um leitor. Conforme Iser (1996, p. 46), já que “o leitor em princípio se omite da reflexão, o crítico deveria fundamentar por que a consistência que ele estabelece seria a forma mais apropriada de avaliação”. Ora, há uma similaridade entre o que Iser percebe como função de um crítico literário e o pensamento de Castanheira Neves (2003), já que, para julgar um caso, o julgador precisa interpretá-lo e aplicar a norma revestida de valor e hipoteticamente possível àquele problema. Iser destaca (1996, p. 47) que a “norma de interpretação que parecia reger tanto os atos de compreensão quanto as estruturas da obra e que oferecia critérios para domar o ainda desconhecido só podia se mostrar como algo naturalmente dado”.

Borba (2003, p. 106), partindo das ideias de Iser, discorre acerca de como um texto ficcional cria um efeito estético no leitor, o qual pode ser de “espanto, [d]a descoberta, o impulso que leva à formação da imagem”, sem seguir as regras verticalmente impostas por um texto pragmático, como ela bem explica:

[o]s comentários do narrador, as falas das personagens, os encaminhamentos do enredo constroem-se em intercâmbios, impelindo o leitor à ação de montar a realidade não dada do objeto estético. A relação da ficção com a realidade acarreta uma tensão entre o texto e o leitor, à medida que este não encontra na ficção a familiaridade estabilizadora do esquema próprio ao sistema do mundo a que pertence. Para que a ficção desempenhe sua função comunicativa e estimuladora do efeito estético, a estrutura do texto deve organizar-se pela *horizontalidade*, o que requer que suas *perspectivas* narrem os acontecimentos, sem que entre elas se estabeleça qualquer hierarquia que venha ratificar códigos socialmente normatizados e acordados entre sujeitos sociais. (BORBA, 2013, p. 106, grifos da autora).

O texto pragmático, como se poderia classificar a doutrina jurídica, busca convencer o leitor de uma realidade criada pelo autor do texto. O Direito se preocupa com pessoas, com a resolução de problemas, enquanto a literatura, com obras ficcionais, pode assumir um viés que

permite, com a leitura, participar na formação do operador jurídico através da representação que a ficção confere à realidade.

É na parte não escrita do livro que o leitor tem seu lugar – pairando entre o mundo das personagens e a soberania orientadora do “diretor do espetáculo”. Se ela chega demasiado próximo às personagens, aprende a verdade que o narrador lhe contou no princípio. (ISER, 1999b, p. 30, grifo do autor).

A análise concreta de um caso jurídico utiliza uma das diversas interpretações possíveis à aplicação problemático-concreta ao caso que está sendo decidido pelo Judiciário. Entretanto, tal decisão precisa ter uma fundamentação que se sustente. A interpretação passa por dois momentos antes da decisão: o primeiro analisa hipoteticamente as decisões possíveis a se aplicar no caso, e o segundo, como o indicador conclusivo da norma ou do outro caso, pode ser usado como paradigma para a decisão. A construção do mosaico vazio passa pelo preenchimento dos espaços vazios que a analogia jurídica permite fazer com a jurisprudência, fato que tem direta relação com o que a teoria do efeito estético defende, ou seja, o leitor, no ato de ler, preenche lacunas com base nas possibilidades de interpretação que o texto lhe permite, dentro dos contornos por ele delineados. Em uma espécie de moldura, a interpretação preenche os lugares vazios, os quais desaparecem. Nesse sentido, Iser (1999, p. 126-127) ensina que ao “indicarem uma relação não formulada, os lugares vazios liberam esquemas e perspectivas para serem interligados pelos atos de representação do leitor; eles ‘desaparecem’ no momento em que a relação é representada”. E o caso jurídico, após ter o trânsito em julgado, também desaparece para o sistema jurídico ativo da jurisdição, apenas ficará lá, disponível, se um dia for necessário ser invocado para uma analogia.

Já o julgador, ao aplicar uma lei hipoteticamente possível a um caso concreto, também faz uma relação de uma ficção da lei, na interpretação que será aplicada àquela demanda que lhe é apresentada. Borba (2013, p. 117) mostra que existe relação entre a ficção e o prático, pois, para se entender

a relação entre o ficcional e o pragmático, é necessário acompanhar, em Iser, a seqüência de conceituações indispensável à coerência de sua proposta. Se ficção e realidade são compreendidas como vasos comunicantes (e não como termos em oposição), isto ocorre porque, para ele, em vez de ficção denotar um mundo empírico, constitui um modo de se falar sobre a realidade. Tal especificidade só mostra claramente sua importância do ponto de vista teórico nas concepções de Iser sobre o significado e signo da literatura, uma vez que, em sua teoria, elas são desenvolvidas de modo bem peculiar (BORBA, 2013, p. 117).

Na obra *Ato da leitura* (vol. 1, 1996), Iser considera que, no ato de ler, o leitor tem previamente um repertório social, histórico e cultural que influenciará a reação que ele terá a determinado texto. Falar de ficção como se fosse a representação da realidade, enriquecendo o conhecimento do leitor, que também pode ser um operador do Direito (juiz), poderá fazê-lo buscar em casos análogos uma solução interpretativa para resolver uma questão prático-jurídica, a qual demanda a solução de um problema posto dentro do sistema jurídico que se cria e recria por meio do pensar um método para resolver os problemas jurídicos, como prega o jurisprudencialismo. A união da teoria literária do efeito estético e a teoria jurídica do jurisprudencialismo engendra uma comunicação entre as Letras e o Direito, posto que, por meio da leitura e da interpretação dos textos pelo leitor, sejam esses textos jurídicos ou ficcionais, haverá melhores soluções para as lides jurídicas. Ou, ao menos, soluções mais justas, ao passo que quanto maior a experiência e a empatia que o julgador tiver acerca de uma situação real, maior possibilidade ele terá de julgar com justiça, já que o direito tem como seu foco de aplicação, conforme Castanheira Neves (1998; 2003), o homem, enquanto pessoa com responsabilidades, direitos e deveres.

Todavia, as teorias do efeito estético e do jurisprudencialismo têm pontos cegos. As imperfeições das teorias podem ser desveladas se analisadas as atitudes (a) do leitor de textos ficcionais e (b) do juiz, considerado o aplicador do método do jurisprudencialismo:

(a) A teoria do efeito estético não consegue se concretizar se o leitor não empregar um mínimo esforço na leitura, se não buscar compreender as partes não ditas no texto, as quais lhe permitiriam abrir o horizonte de expectativa, preenchendo os espaços vazios da obra. Em relação ao jurisprudencialismo, há um problema axiológico de submissão da função legislativa do Estado, a qual, em grande número de vezes, utiliza-se da criação das leis fugindo dos princípios axiológicos fundantes do bem comum para serem táticas políticas que vão garantir a governabilidade do poder dominante.

(b) O subterfúgio frágil de aplicação das duas teorias está justamente na falta de comprometimento dos sujeitos que seriam os responsáveis para dar concretude às teorias: o leitor e o juiz. Isso porque, se o juiz delegar a análise do processo a outrem, ou se não apreciar em profundidade o caso decidendo, não haverá a aplicação do Direito ao caso concreto, será, em verdade, uma ficta prestação jurisdicional. E, por fim, em relação ao leitor, se ele não seguir a leitura na linearidade que o escrito lhe traz, poderá compreender o texto erroneamente e fugir dos contornos deixados pelo autor, restando comprometida a compreensão dos propositais não ditos do texto.

Assim, traçando-se um quadro/esquema entre a teoria do efeito estético, de Iser, e a do jurisprudencialismo, de Castanheira Neves, é possível encontrar convergências entre Letras e Direito, conforme demonstrado no Quadro 1.

Quadro 1 – Cotejo da relação entre a teoria do efeito estético (literatura) e o jurisprudencialismo (Direito)

(continua)

Cotejo Analítico	Teoria do efeito (Wolfgang Iser)	Jurisprudencialismo (António Castanheira Neves)
Objeto da teoria	Leitor (que com o ato de ler preenche as lacunas do texto literário com a imaginação).	Homem - enquanto pessoa (a exercer o seu direito e assumir dever e responsabilidade).
Texto	Fictício (forma de falar sobre a realidade).	Pragmático (técnico-jurídico).
Método	Estético: em que o leitor recebe o sentido do texto ao constituí-lo.	Dedutivo: para a solução de casos jurídicos com o uso da analogia (jurisprudência) e das leis hipoteticamente aplicáveis ao caso-problema em análise.
Dinâmica do método	Concretiza-se com a leitura.	Há um constante confronto dialético entre sistema e problema.
Imaginação	Leitor tem atos de imaginação com a leitura.	Juiz, com a interpretação do caso decidendo, imagina soluções juridicamente possíveis ao caso concreto.
Foco da teoria/resumo	Com o ato da leitura, o leitor preenche os espaços vazios do texto, através da imaginação, com as suas experiências prévias, o que confere sentido ao texto.	Pensar o Direito a partir da perspectiva do homem enquanto pessoa e o universo humano como manifestação axiológica responsável e responsabilizante.
	A partir da leitura de obras ficcionais, a experiência da leitura pode transformar-se numa possibilidade de mudança do horizonte de expectativa do leitor em relação aos problemas sociais que ele vê e vive.	O Direito se concretiza na sua aplicação prática nos casos-problema que lhe são propostos a serem solucionados pelo juiz que vai dizer o Direito para o caso concreto (jurisdição – Estado).

(continuação)

Pressuposto de aplicabilidade	Leitor implícito: se relaciona às lacunas do texto.	Juiz: precisa concretizar a jurisdição, a qual é pensada segundo o paradigma da aplicação das normas legais.	
	Leitor real: cria pontes nas quais vincula o que está lendo com suas perspectivas de vida baseadas no empirismo de sua vivência.	O juiz deve assumir papel operador impessoal e fungível dessa aplicação (pois representa o Estado), mas decide de acordo com um prévio saber científico (jurídico) das normas positivas, e ainda nos precedentes iniciais, nas elaborações doutrinárias, usando a interpretação analógica (jurisprudência).	
Leitor	Implícito – irreal, mas que o texto antecipa a sua existência para que haja um receptor do texto.	Leitor da realidade (juiz) – mas fungível e impessoal, pois ele deverá julgar o caso de acordo com o Direito e não só com as suas convicções de valores.	
Concretização das teorias	O efeito estético se concretiza na leitura.	O Direito se concretiza na aplicação ao caso concreto.p.	
Metodologia de concretização das teorias	Leitura de textos ficcionais pelo leitor que tem experiências prévias.	Integração sistema (pergunta) <i>versus</i> problema.	Juiz ao aplicar o direito ao caso concreto com metodologia lógico-dedutiva do sistema jurídico ao caso concreto.
Lacunas e seus limites no preenchimento	O leitor preenche espaços vazios com a imaginação dentro de um contorno (limite) conferido pelo texto.	Analogia com a interpretação de casos semelhantes que podem servir de fundamento (jurisprudência).	Aplicação da lei hipoteticamente possível, mas dentro de fronteiras que o ordenamento jurídico permite.
	O lugar vazio permite que o leitor participe da realização dos acontecimentos do texto.		
Limites da teoria	Moldura (o que o texto permite em termos de viagem nas fronteiras que o texto literário traz).	O Direito está submisso a um sistema jurídico.	O Direito não é autônomo.
Pressuposto para a crítica	Para Iser, é fundamental que se observe a maneira como a obra de arte (texto) é interpretada pelo leitor, levando-se em conta os contextos social,	A aplicação do Direito ao caso concreto exige que o juiz analise e interprete o caso, usando as leis hipoteticamente possíveis de serem usadas para o caso, acrescidas da analogia jurisprudencial.	

(conclusão)

	político e, principalmente, cultural do leitor.	
Crítica às teorias	A teoria somente se concretiza se efetivamente houver a leitura e o leitor empregar um mínimo de esforço para a sua compreensão e preenchimento dos não ditos do texto.	A lei, ao ser criada pelo legislador, não necessariamente obedece a princípios axiológicos, muitas vezes as normas traduzem, na verdade, estratégias políticas de governança.
	O leitor não vai obrigatoriamente seguir uma linearidade do texto e, por isso, nesse vai e vem da leitura pode compreender fora dos limites conferidos pelo texto.	Não necessariamente o juiz vai analisar o processo (caso jurídico) como deveria e isso não garante a justiça, apenas a aplicação do Direito.

Fonte: elaborado pela autora, baseado em Iser (1996; 1999) e Castanheira Neves (1998; 2003).

Neste subcapítulo, demonstrou-se a incursão sobre o efeito estético que ocorre no leitor com o ato da leitura. Em seguida, buscou-se compreender o jurisprudencialismo e o seu modo de aplicar o Direito ao mundo concreto, e, ao final, foi criado o demonstrativo das similaridades das teorias do efeito estético e do jurisprudencialismo, através de um cotejo analítico entre as duas teorias. Finalizou-se o subcapítulo com as críticas de impossibilidade de aplicação das duas teorias.

No próximo capítulo, abordar-se-á o trabalho da mulher, demonstrando a questão de gênero que sempre fez parte dos processos culturais das sociedades ocidentais, que embora contextualizadas, o eixo é direcionar a análise ao caso brasileiro, especificamente na condição de submissão à qual a mulher no início do século XX esteve exposta, época em que se passam as narrativas dos *corpora* escolhidos.

3 A MULHER NO MUNDO DO TRABALHO: ANÁLISE JURÍDICA E LITERÁRIA

A literatura ficcional cria histórias, inventa personagens e tramas que podem ter ou não inspiração no mundo real. Dentro do contexto da leitura do texto ficcional, há narrações que podem representar temas do mundo jurídico.

Assumindo que o recorte proposto é o baseado na representação existente do dano existencial na literatura, especialmente o sofrido pelas empregadas das indústrias da tecelagem no início dos anos 20, selecionou-se o romance de Amando Fontes, *Os Corumbas*, já que esse tem, em uma de suas temáticas, o trabalho das moças da família Corumba nas fábricas de tecelagem de Sergipe, as quais sofrem dano existencial. O mesmo dano, mas em abordagem do ponto de vista burguês, é o sofrido pela personagem Cecília, na obra *Em surdina*, de Lúcia Miguel Pereira, a qual é impedida pela família de entrar no mercado de trabalho, ficando à margem da sua vontade de realização pessoal, já que não é no casamento que ela acredita ser possível se realizar como ser humano, fatos que também provocam na personagem dano existencial.

Analisar-se-ão, nos romances escolhidos, trechos da narrativa que representem literariamente o dano existencial. Embora o conceito ou expressão dano existencial não existisse nos anos 30, sua representação já era registrada nas tramas nesses corpora. Nos romances escolhidos, analisar-se-ão trechos que evidenciam momentos da narrativa que exemplifiquem, na representação literária, o dano existencial.

A seguir, ainda neste capítulo, será feita uma contextualização histórica acerca da realidade social dos proletários brasileiros, entre os anos 20 e 30 do século XX, através das narrativas dos romances escolhidos, com o objetivo de demonstrar a importância dessas duas obras como representativas de situações relacionadas ao universo do Direito, já que o foco desta tese é, em síntese, a apresentação do dano existencial sofrido pelas mulheres nos anos 20, usando para isso a sua representação na literatura publicada nos anos 30 nos *corpora* escolhidos através da sua leitura e análise. Como a tese vincula o Direito às Letras, também será feita uma análise histórico-legislativa das normas jurídicas vigentes na época em que os fatos são narrados, tudo com o fulcro de se fazer uma contextualização histórico-jurídica do período temporal proposto para mostrar que a literatura pode ser uma representação da sociedade e a leitura pode contribuir como um elemento de conscientização social.

As duas narrativas literárias se passam nos anos 20, época em que juridicamente as mulheres não tinham voz nem vez, seja na política, no Direito e até mesmo no espaço social público, pois eram totalmente subordinadas ao pai, se solteiras, e ao marido, após o casamento.

Os *corpora* eleitos para fundamentar a pesquisa foram publicados no período neorrealista do romance brasileiro, época em que o país respirava uma atmosfera de mudanças em todas as áreas. Dentro dessa conjuntura, é natural que os romances escritos e publicados nos anos 30 acabassem por refletir um certo contexto histórico no seu enredo, até pela realidade ser uma rica fonte de reflexão ao pesquisador e escritor. A contextualização histórica é, inclusive, para alguns leitores, um dos atrativos para que uma obra seja lida. Assim, é até instintivo que nas obras literárias haja a representação de características sociais e econômicas de uma determinada época, ultrapassando, com isso, as técnicas de escrita utilizadas pela literatura de massa para alcançar sucessos editoriais. Os textos, embora literários, irão traçar uma similitude com a realidade acerca do que as personagens vão vivenciar nas tramas. As situações narradas são perfeitamente possíveis de terem acontecido. Cada sociedade humana, se analisada do ponto de vista de uma época, tem suas características e peculiaridades que lhe dão um aspecto praticamente único.

Falar de trabalho feminino, em uma tese que pretende demonstrar a união das Letras com o Direito, abordando o dano existencial sofrido pelas mulheres, acaba por fazer com que o tema seja abordado em mais de um momento, a saber: neste capítulo, no subcapítulo que trata do dano existencial e trabalho feminino e também no capítulo que encerra o trabalho, qual seja, a análise do dano existencial sofrido pelas personagens femininas de *Os Corumbas* e *Em surdina*.

A década de 30 é um marco nesta pesquisa em razão de que os romances analisados são publicados nesse período histórico e é nele que, com a chegada de Getúlio Vargas ao poder, há um espraiamento das legislações esparsas existentes no Brasil até então. Romão (2000, p. 21) bem contextualiza o período:

a década de 30 para o Brasil também é um marco, quando se quer analisar a história do movimento operário brasileiro. Isso pode ser explicado, entre outras motivações, a partir da constatação de que, nesse período, haverá um incremento do processo de industrialização e da elevação do número de postos de trabalho por unidade fabril, significando uma maior possibilidade de organização e, por conseguinte, uma maior presença dos trabalhadores na vida sócio-econômica e política do país, além do mais, a Revolução de Trinta – independentemente das divergências de abordagens existentes sobre ela e das diferentes interpretações sobre os seus reflexos no âmago das organizações dos trabalhadores, questão sobre a qual não é pretensão deste trabalho resolver – inegavelmente representou um período de mudanças no mundo do trabalho.

É do período getulista que marcas no direito do trabalho se perpetuam até hoje, como, por exemplo, o poder normativo da Justiça do Trabalho, a criação da Carteira de Trabalho, a organização sindical e a sua forma de custeio, o que somente em 2017, com a Lei 13.467, trouxe alterações no imposto sindical.

Dessa forma, adotou-se como critério de recorte da pesquisa para a redação deste capítulo o trabalho da mulher, tomando-se como lapso temporal, para a análise jurídica, o período compreendido entre 1824 (com a outorga da primeira Constituição do Brasil) até a criação da CLT (1943), que se revelou o ápice de uma época na construção de direitos aos trabalhadores. Os aspectos contemporâneos da legislação são traçados no capítulo 4, que trata do dano existencial. Buscar-se-á, ainda, contextualizar o que o país vivia historicamente no momento em que os autores neorrealistas publicaram suas obras (nos anos 30), a fim de explicitar a importância que os *corpora* têm na representação do dano existencial.

A seguir, no subcapítulo 3.1, para iniciar os estudos, será feito um levantamento dos registros históricos encontrados acerca do trabalho feminino no Brasil.

3.1 REGISTROS HISTÓRICOS DO TRABALHO FEMININO

O trabalho feminino sempre existiu, porém, como dito alhures, a concentração dos estudos se dará na industrialização brasileira no início do século XX, uma vez que é nos anos 20 que se passam as histórias dos romances *Em Surdina* e *Os Corumbas*.

O termo *trabalho feminino*, como alertam Matos e Borelli (2012, p. 127), é marcado pela polissemia de interpretações. Há os que entendem que se está referindo a trabalho doméstico, com cuidados com a casa e a família. Entretanto, há também a interpretação de que se fala de atividades remuneradas exercidas no domicílio ou no mercado de trabalho.

O trabalho remunerado era visto como barreira para que as mulheres exercessem as suas funções ditas naturais, desprezando-se o fato de que elas sempre trabalharam, embora seus ofícios por vezes não ficassem evidenciados, já que vinculados aos ofícios coletivos e familiares.

Condicionamentos e necessidades variadas levaram as mulheres a assumir diversas “funções produtivas”, abraçando habitualmente as possibilidades existentes, ocupando brechas no mundo do trabalho ou tomando para si postos e colocações antes vetados ou inacessíveis. Nesse processo, foram mais facilmente incorporadas antes ao mercado laboral quando assumiram ocupações para as quais eram consideradas hábeis ou vocacionadas (fiar, tecer, costurar, cuidar, servir) e enfrentaram maiores

dificuldades quando foi necessário superar os preconceitos existentes, sobretudo nos setores mais conservadores, tidos como tradicionalmente masculinos. (MATOS; BORELLI, 2012, p. 127).

No final do século XIX, inicia-se a industrialização no Brasil com a chegada de máquinas compradas, em sua grande maioria, pelos cafeicultores que investiram parte de seus lucros estabelecendo indústrias principalmente nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. As empresas, entre outros ramos de atividade, eram de fabricação de tecido, calçados e produtos mais simples. Os imigrantes italianos passaram a ser empregados nessas atividades, já que tinham um certo conhecimento de labor fabril adquirido ainda nos seus países de origem, fruto da vivência que a Europa já tinha experimentado com a Revolução Industrial. Eles já trouxeram consigo técnicas de fabricação de produtos em escala industrial. No Brasil, a Revolução Industrial chegou somente em 1930, embora desse pequenos sinais de sua vinda no final do século XIX e início do século XX. Inicialmente, essas indústrias empregavam homens, mas, em seguida, passaram a contratar também mulheres e menores, principalmente porque a esses eram pagos salários mais baixos, já que seu trabalho era considerado inferior, embora ocupassem os mesmos postos de trabalho.

De acordo com Foot e Leonardi (1982, p. 56), o capital acumulado nas últimas décadas do século XIX começou a expandir os negócios no Brasil, porque “[a] pesar da forte presença britânica, a burguesia paulista nascente investia em estradas de ferro, na comercialização feita nos portos, nas primeiras fábricas, em algumas companhias de seguro, na organização bancária” (FOOT; LEONARDI, 1982, p. 56).

Assim, o cenário agrícola que o Brasil vivia no final do século XIX e início do XX teria que ser mudado, pois “o antigo sistema explorador de matérias-primas alimentícias e importador de manufaturados esgotara suas possibilidades” (DACANAL, 1986, p. 16), já não podia mais servir de base de sustento para as divisas do Brasil. O café perdia sua importância, passando-se a criar zonas industriais. O campo começou a produzir alimentos nas imediações das cidades, já que ali passaram a existir aglomerados de pessoas as quais passaram a viver ao redor dos parques industriais. A indústria começa a se desenvolver com a ruptura do antigo sistema colonial imposto pelo Império português. Assim, os agricultores saem do campo para virarem operários famintos nas fábricas das cidades.

Como *Os Corumbas*, de Amando Fontes, se passa na antiga Aracaju, com as personagens trabalhando nas indústrias têxteis, concentrar-se-á a análise de dados estatísticos do Estado de Sergipe. Romão (2000) tem uma intensa pesquisa sobre o assunto, tendo buscado informações em arquivos públicos, como os jornais da época, universidades (entre elas a

UNICAMP), discursos de governantes do período, enfim, faz um levantamento sobre o movimento operário de Sergipe de 1871 a 1935. Romão (2000, p. 32) aponta que “das duas fábricas têxteis existentes no final do século XIX, com 780 postos de trabalhos, chega-se, em 1918, com oito fábricas e 3.674 postos de trabalho, que atingiria, em 1934, a quantidade de dez fábricas, com 5.682 postos de trabalho”.

Entretanto, o Tratado de Versalhes (1919), além de pôr fim à Primeira Guerra, selou um comprometimento de paz entre as potências europeias. No Brasil, a realidade social dos operários brasileiros nessa época era dura. O simples fato de o país ter participado do Tratado de Versalhes, ratificando a criação da OIT (Organização Internacional do Trabalho), fazia o Brasil engatinhar os primeiros passos nas mudanças sociais e políticas que viriam com os anos 30, já que nos anos 20, muitos trabalhadores do campo estavam indo às cidades buscar um posto de trabalho nas indústrias. Entre os trabalhadores, estavam os agricultores pobres e os artesãos que não conseguiam mais fazer frente a seus custos comparados aos produtos industrializados. Foot e Leonardi (1982, p. 116) explicam que a migração para a cidade era feita pelos trabalhadores pobres do campo, já que

[a]lém dos menores, empregados principalmente na indústria têxtil, os proletários eram também recrutados, em certas cidades, entre elementos originários do campesinato pobre. Mas eram relativamente poucos os casos deste tipo, até 1920. Também ocorreu proletarização entre certos artesãos, arruinados pela concorrência e pelos baixos preços dos produtos similares industrializados.

No início do século XX, nas fábricas “[o]s primeiros operários trabalhavam 13, 14 e até 15 horas por dia, não tendo direito ao descanso semanal remunerado aos domingos, nem direito a férias anualmente.” (FOOT; LEONARDI, 1982, p. 113-114). A mão de obra nas indústrias têxteis envolvia o trabalho das mulheres e meninas que eram exploradas até pela sua condição de submissão patriarcal e tinham um papel importante no processo fabril, como se lê:

[o] trabalho feminino tinha um peso significativo na composição da força de trabalho da época, embora se concentrasse, em sua quase totalidade, nos setores têxtil, do vestuário e toucador. A presença de mulheres e meninas nas fábricas, como de menores em geral, favorecia certos mecanismos de super exploração, entre eles, o próprio rebaixamento de salários. Nos períodos de crise, o desemprego atingia, em geral, todos os membros da família operária. A entrada de mulheres e menores, em massa, no mercado de trabalho, acrescia e muito os contingentes do exército industrial de reserva. Além disso, o trabalho feminino e infantil, em certos casos, aumentava ainda mais as dificuldades de organização, pela presença de elementos ideológicos patriarcais no meio operário. (FOOT; LEONARDI, 1982, p. 183-184).

De acordo com Romão (2000, p. 83), o movimento sergipano dos operários conseguiu do governo do Estado, em 1919, o direito a uma jornada de trabalho de oito horas para os funcionários do Estado. Em 1921, conseguem a construção de casas para os operários e que o comércio não abra aos domingos.

Através desses registros sobre a classe operária sergipana, como destaca Romão (2000, p. 83-84), o que se pode apreender “das leituras e da pesquisa dos movimentos encetados pelos mesmos é o registro do desprazer, da não resignação com a situação a que estavam relegados. Identificam no capitalismo o sistema responsável pelas desigualdades”.

Na obra *Alvorada Operária*, Edgar Rodrigues, no tópico “A situação da mulher operária”, transcreve o relato da delegada sindical Alzira, a qual escreve um manifesto destinado às mulheres do movimento das operárias da cidade de Rio Grande. O documento tinha como objetivo dar apoio ao movimento. O manifesto seria levado àquelas mulheres pelo sindicalista Augusto. Isso demonstra que a tentativa das operárias de se organizarem no pleito de melhores condições de trabalho era um movimento que se alastrava Brasil afora.

O manifesto mostra a questão cultural da sociedade da época, o que justifica parte dos motivos pelos quais as mulheres ainda eram submissas, sem fazerem exigências, embora trabalhassem em jornadas de 14 a 16 horas por dia, em profissões como chapeleiras e costureiras, ultrapassando em muito o limite das oito horas. Veja-se um trecho:

[s]abemos que a mulher é considerada como ser inferior e fraco, devido a certa influência religiosa, que faz com que ela por si mesma se considere sem o direito de lutar em favor de suas reivindicações. Vemos, em todas as indústrias, o braço da mulher explorado miseravelmente como produtor de mão de obra barata pelos capitalistas, e compreendemos que ninguém, senão elas mesmas, podem e devem lutar para o seu próprio bem-estar. Mas há necessidade de incitá-las e animá-las para que se defendam contra a tirania dos exploradores. (RODRIGUES, 1979, p. 63-64).

Assim, percebe-se que o movimento sindical era composto também por mulheres, das quais muitas, ainda que culturalmente consideradas como seres *inferiores*, na prática já percebiam e lutavam contra o regime de opressão ao qual estavam submetidas.

Romão (2010, p. 97) registra que as mulheres e os menores eram muito mais prejudicados que os homens, já que a regra do trabalho nas indústrias têxteis, no final do século XIX, tinha grandes jornadas de trabalho e baixos salários. Romão (2010, p. 97) registra que o governo da época fazia acordo com os empresários para indicar menores ao trabalho na Sergipe Industrial, como se isso fosse um favor e a pretensão de ressalvá-los da fome: “[o] maior percentual de trabalhadores das fábricas têxteis foi sempre de mulheres e crianças, isso se inicia

no século passado, constante nos diversos trabalhos compõe-se de 220 mulheres de 16 à [sic] 40 anos, 110 meninas entre 8 e 15 anos, 75 homens de 16 a 60 e 25 meninos entre 8 e 15 anos de idade” (ROMÃO, 2010, p. 97). A explicação, segundo Romão (2010, p. 98), para que o número de mulheres fosse superior à mão de obra masculina era que o salário feminino era mais baixo. Isso era denunciado pelos sindicatos, que reivindicavam igualdade salarial. Registra ainda Romão (2010, p. 98-100) que outros direitos trabalhistas também não eram respeitados, como o combate aos acidentes do trabalho, que mutilavam muitos trabalhadores. Os empresários sergipanos combateram veementemente a aplicação do Decreto 19.770 de 19 de março de 1931, que regulava a sindicalização dos operários, pois, inclusive na fábrica Santa Cruz, os empregados sindicalizados recebiam remuneração menor assim como não tinham direito a medicamentos, além de registros de demissões em massa de empregados sindicalizados da fábrica têxtil Vila Nova.

Historicamente nos anos 30, década do lançamento das obras *Os Corumbas e Em surdina*, o Brasil enfrentava um governo provisório que havia chegado ao poder por meio da Revolução de 24 de outubro de 1930, que depôs o Presidente Washington Luis. Getúlio Vargas governou o Brasil de 1930 até 1945, no período que ficou conhecido como a Era Vargas. Os primeiros anos do governo se davam em um cenário político de centralização do poder no Executivo, com a eliminação dos órgãos legislativos em âmbito federal, estadual e municipal. Dito de outro modo, retirando o poder do Legislativo.

Ledo engano achar que a legislação tivesse melhorado as condições de trabalho das mulheres e dos menores. Os Decretos 21.364 (de maio de 1932) e 22.042 (de novembro de 32) estabeleciam que a jornada de trabalho para a indústria seria de oito horas, e o segundo decreto vedava o labor aos menores de 14 anos. O trabalho de oito horas para o comércio já havia sido regulamentado em março de 1932 com o Decreto 21.196. Todavia, Romão (2010, p. 98) denuncia que essas leis não eram cumpridas. E o que é pior, os abusos contra as mulheres para que cedessem aos caprichos sexuais dos chefes continuavam, como Romão transcreve trecho do depoimento da ex-operária da Sergipe Industrial, Dona Joaquina: “[...] as operárias ainda eram obrigadas, muitas vezes, a aceitar as cantadas dos seus chefes ou ‘eram botadas pra fora’. A operária é quem sofre, pegava a castigar a que não aguentava caía fora e outras que iam para outro contra mestre” (ROMÃO, 2010, p. 98).

Somente em 1934, uma nova Carta Política foi promulgada, mas, ainda assim, sem muitas garantias aos empregados das fábricas. Azevedo (2001, p. 64) comenta um trecho muito pertinente daquela Constituição:

[t]oda essa matéria, dada a sua relevância, além de constar da legislação ordinária específica, integrou-se ao texto constitucional, na parte relativa a ordem econômica e social: assim no artigo 121 da Constituição de 1934, prescreveu-se a proibição de diferença de salário, para o mesmo trabalho, em razão de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil; do trabalho noturno aos menores, do trabalho insalubre a estes e às mulheres; por outro lado, garantiu-se a assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, a esta assegurando descanso antes e depois do parto sem prejuízo do salário e do emprego.

De acordo com Romão (2000, p. 93), entre 1930 e 1935, “Sergipe exportou aproximadamente 11.500 toneladas de tecido de algodão, produzidos em 2.691 teares, operados por 5.682 operários”. O autor também comenta que “Aracaju destaca-se nesse cenário por possuir 1.623 operários têxteis e 718 teares distribuídos entre a Sergipe Industrial e a Confiança, essas produzem, no ano de 1931, 831.623 kg de tecido” (ROMÃO, 2000, p. 94). Reitere-se que as indústrias que o narrador de *Os Corumbas* (1933) destaca na história são justamente a Sergipe Industrial e a Confiança.

A ascensão de Getúlio Vargas ao poder ocorre em meio à crise econômica cafeeira, levando à insolvência os senhores rurais do início do Brasil moderno. Nessa época, as mulheres estudavam nas escolas chamadas normais, que as habilitavam ao magistério, buscando uma profissão que lhes garantisse trabalhar meio turno, pois o restante do tempo seria dedicado à família e à organização do lar. A sociedade da época tinha duas linhas de entendimento acerca de a mulher dedicar-se aos estudos: uma respeitava, e a outra entendia que se a mulher tivesse estudo poderia pôr em perigo a sociedade patriarcal.

Analisado o contexto histórico da inserção da classe operária nas indústrias brasileiras, com ênfase ao trabalho feminino no início dos anos 20 no Brasil nas indústrias têxteis, a seguir, no subcapítulo 3.2, analisar-se-á a legislação brasileira vigente nesse período histórico, a qual mostra que a mulher ocupava um papel submisso.

3.2 O PAPEL SUBALTERNO DA MULHER NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DO INÍCIO DO SÉCULO XX

Em 25 de março de 1824, o Imperador Dom Pedro I outorga a Constituição Política do Império do Brasil. A Carta foi elaborada por um Conselho de Estado e era composta de 179 artigos, os quais tinham como temática os poderes do Estado, divididos em funções legislativa, moderadora, executiva e judiciária. Havia também uma preocupação com as garantias do monarca e alguns poucos artigos, no final do texto, intitulados “Das Disposições Geraes, e Garantias dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros” (BRASIL, 1824). Os signos linguísticos *mulher* e *escravo* sequer aparecem no texto. Os “libertos” estavam previstos no

texto em duas situações: uma para designá-los como cidadãos brasileiros no Artigo 6º, inciso I (BRASIL, 1824), e outra para excluí-los do direito ao voto na Assembléa Parochial, no Artigo 94, inciso I (BRASIL, 1824). Em relação ao trabalho, a “Constituição de 1824 apenas tratou de abolir as corporações de ofício (art. 179, XXV) pois deveria haver liberdade do exercício de ofícios e profissões”, segundo Martins (2017, p. 56).

A Constituição de 1824, para ser outorgada, precisou de no mínimo dois fatos históricos que gerassem a sua criação. Assim, Dom João VI volta a Portugal, e o príncipe, Dom Pedro, se aproxima da elite agrária e declara a independência do Brasil em 7 de setembro de 1822. Com isso, tornou-se necessário que o imperador convocasse e instaurasse uma Assembleia Geral Constituinte, da qual resultou a Lei de 20 de outubro de 1823, que dispôs:

Art. 1o As Ordenações, Leis, Regimentos, Alvarás, Decretos, e Resoluções promulgadas pelos Reis de Portugal, e pelas quaes o Brazil se governava até o dia 25 de Abril de 1821, em que Sua Magestade Fidelissima, actual Rei de Portugal, e Algarves, se ausentou desta Côrte; e todas as que foram promulgadas daquella data em diante pelo Senhor D. Pedro de Alcantara, como Regente do Brazil, em quanto Reino, e como Imperador Constitucional d'elle, desde que se erigiu em Imperio, ficam em inteiro vigor na pare, em que não tiverem sido revogadas, para por ellas se regularem os negocios do interior deste Imperio, emquanto se não organizar um novo Codigo, ou não forem especialmente alteradas. (BRASIL, 1823).

Em termos jurídicos, há que se destacar que, embora a Constituição Política de 1824 considerasse todos iguais perante a lei²⁶, silenciava aquilo que lhe era inconveniente tocar: assim foi quanto aos escravos e às mulheres, excluídos do direito ao voto (AZEVEDO, 2001, p. 62). O critério de recompensar os *merecimentos* era a forma encontrada pelo governo de garantir a governabilidade, uma vez que as alianças políticas, feitas em troca de favores, eram juridicamente chanceladas para garantir o pactuado.

A Constituição da época se limitava, segundo Barros (2007, p. 68), a “assegurar liberdade de trabalho”, a qual não incluía as mulheres. A Constituição de 1824 nada dispunha sobre o trabalho feminino e nem sequer lhes concedia o direito ao voto, o qual era um direito dividido por classes, por espécies de mandatos eletivos que se estavam a eleger, combinando o direito ao voto com a renda do cidadão, em “legítimo” critério econômico-financeiro. O que dava suporte àquela Carta Política era o binômio que se tinha da monarquia *versus* escravidão. Para as mulheres, era destinado o espaço de exercício das atividades inerentes à casa. As escravas exerciam atividade rural e eram usadas por seu senhor como lhe conviesse. Na época,

²⁶ Assim dispunha o art. 179, inciso XIII da Constituição: “A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.”.

as mulheres eram geralmente analfabetas, posto que não havia interesse dos homens em sua alfabetização, já que, dessa forma, não clamariam por direitos. Curiosamente, o Artigo 92, Inciso I, excluía do direito ao voto nas “Assembléias Parochiaes” os “Bachares Formados” (BRASIL, 1824), demonstrando, ainda que às avessas, que os bacharéis tinham certo prestígio no Brasil, cuja amplitude de poder estava subordinada ao capital de que dispunham.

No tocante ao assunto trabalho, marco histórico importante é a Lei 3.353²⁷, conhecida como Lei Áurea, que aboliu a escravatura no Brasil em 1888. A lei foi precedida de algumas iniciativas, como a Lei do Ventre Livre, que dispôs como ponto de corte a data de 28 de setembro de 1871, já que, a partir dos partos ocorridos posteriormente àquela data, os filhos das escravas nasceriam livres. Todavia, a lei estava repleta de exceções, garantindo um prazo de estabilidade econômica na exploração da mão de obra escrava. Isso se devia ao fato de que o menino, até os oito anos, ficava sob a tutela da mãe ou do senhor, quando o senhor poderia então optar entre receber uma indenização do governo ou poderia dispor do trabalho do menino até que esse completasse 21 anos. Em 1895, foi aprovada a Lei dos Sexagenários, com o objetivo de libertar os escravos com mais de 60 anos, os quais, mesmo livres, precisavam trabalhar mais três anos ao seu senhor de forma gratuita.

Com a edição da Constituição de 1891, promulgada em 24 de fevereiro, teve-se a ilusão de que algo seria feito para regular a questão do trabalho feminino e dos menores na indústria, já que essa época, em parte, coincide com as primeiras iniciativas de industrialização no Brasil. Entretanto, a grande inovação da Carta foi a adoção da República como forma de governo e a rigorosa separação do Estado e da Igreja. A Carta garantiu também a liberdade de associação (civil e religiosa).

Os libertos não são mais contemplados no texto da nova Constituição. É também de 1891 o Decreto nº 1.313 (17 de janeiro), que estabelecia providências para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fábricas da Capital Federal, ou seja, Rio de Janeiro, ainda que sem eficácia social, apenas jurídica. Como alertam Foot e Leonardi (1982, p. 182):

[a]s poucas disposições legais e jurídicas do Estado, na matéria, tornavam-se, na prática, letra morta: leis sanitárias de 1911 e 1917, por exemplo, jamais chegaram a ser cumpridas pelos empresários; tampouco a antiga lei federal de 1891, que regulamentava o trabalho infantil nas fábricas.

²⁷ Curiosamente, a lei possui somente dois artigos: “Art. 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brazil. Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.”. Na assinatura da lei consta apenas “Prinzeza Imperial Regente”, sem fazer referência ao nome da Princesa Isabel. Entretanto, são nominados os demais cargos ocupados por homens: “O secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comercio e Obras Publicas e interino dos Negócios Estrangeiros, Bacharel Rodrigo Augusto da Silva, do Conselho de sua Majestade o Imperador, o faça imprimir, publicar e correr.” (BRASIL, Lei 3.353 de 13/05/1888).

O Decreto 1.313/1891 dispunha, no seu Art. 4º, que menores do sexo feminino de 12 a 15 anos e os do sexo masculino de 12 a 14 teriam jornada de trabalho de, no máximo, “sete horas por dia, não consecutivas, de modo que nunca exceda de quatro horas o trabalho contínuo, e os do sexo masculino de 14 a 15 anos até nove horas, nas mesmas condições” (BRASIL, 1891b). O decreto também proibia que menores de 15 anos trabalhassem das 18 horas de um dia às seis horas do dia seguinte. Prescrevia, ainda, que as oficinas tinham que garantir um espaço de ventilação que permitisse que o operário tivesse no mínimo 20 metros cúbicos de ar respirável.

Para se ter uma ideia, as fábricas de tecido em Aracaju foram fundadas em 1882. Porém, tanto na Carta Política de 1824, como na de 1891, nada foi disciplinado sobre o trabalho feminino. Tal fato permite inferir que a condição de trabalho das mulheres não era das melhores, pois, como não havia uma direta intervenção do Estado, era natural que o poderio econômico, em detrimento dos aspectos sociais, imprimisse a ordem.

Assim, merece registro também o Decreto do Poder Legislativo nº 979/1903 de 06/01/1903, o qual facultava aos profissionais da agricultura e indústrias rurais a organização de sindicatos para defesa de seus interesses. O Decreto nº 1.637, de 5 de janeiro de 1907, facultava aos trabalhadores de profissões similares ou conexas, entre elas as liberais, o poder de se reunir em sindicatos e sociedades cooperativas. Essas normas são consideradas como as que garantiram a criação dos sindicatos rurais e urbanos em 1903 e 1907, respectivamente.

Em 1917, promulgado um ano antes, entra em vigor o Código Civil brasileiro (CC/1916). O código teve o texto redigido por Clóvis Beviláqua. Rui Barbosa, embora defensor da criação do projeto, fez várias críticas, uma vez que não concordava com a escolha de Beviláqua para a função de redator. Mesmo entre polêmicas, em 1º de janeiro de 1916, a Lei nº 3.071 foi promulgada, vigendo até 2003. No Código Civil de 1916 (CC/1916), a mulher foi inserida no texto como sendo relativamente incapaz para certos atos da vida civil (se praticados, seriam anuláveis). Havia a obrigatoriedade de o domicílio ser o do marido e este tinha o direito de, em até dez dias, contados do casamento, protocolar ação para anular o casamento se constatasse que a esposa já tinha sido deflorada. Ao marido cabia a administração dos bens e da sociedade conjugal. Assim, competia ao varão autorizar o trabalho da mulher²⁸. Entretanto, se autorizada fosse, a mulher que exercesse “profissão lucrativa, ter[ia] direito a praticar todos os atos inerentes ao seu exercício e à sua defesa, bem como a dispor livremente do produto de

²⁸ Estabelecia o Art. 242 do Código Civil de 1916: “A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251): [...] VII. Exercer profissão (art. 233, nº IV)” (BRASIL, 1916).

seu trabalho.” (BRASIL, 1916). Em contrapartida, caso a mulher fosse solteira, independentemente da idade, ela deveria obediência ao pai. Para ser capaz de praticar os atos da vida civil, a mulher tinha que ser viúva, e, ainda assim, a administração dos bens pela viúva se dava somente como forma de garantir os interesses familiares, na preservação do patrimônio.

Aqui, abre-se a contextualização que marcará a tônica dos motivos pelos quais as moças da família Corumba sofrem dano existencial. A mulher, na conjuntura dos anos 20, para não ser a cuidadora dos sobrinhos ou ficar relegada sem ter uma família somente sua, e também para garantir a obtenção de uma identidade, precisava casar. O objetivo de vida das moças era encontrar um pretendente, constituir família e passar a ser conhecidas na sociedade como a mulher de “fulano de tal”. Porém, sem a perspectiva de um casamento, ou tendo perdido a virgindade antes de contrair núpcias, a chance que as moças tinham de constituir uma família era mínima, a maioria dessas mulheres acabava caindo na prostituição. O tema será melhor desenvolvido no capítulo 5, mas aqui já se abre o panorama da questão contextual histórica a qual a mulher estava submetida, em papel de total submissão na sociedade patriarcal dos anos 20, lapso temporal das obras escolhidas como *corpora* para análise.

Vianna (2005, p. 978-979) destaca que houve uma tentativa de regulamentar o trabalho no Brasil com o projeto do Código do Trabalho (1917). Essa iniciativa de lei previa que a mulher poderia trabalhar sem a autorização do marido e lhe garantia direitos como jornada de oito horas, licença de 15 a 25 dias antes do parto e 25 dias depois, entre outros direitos. Entretanto, a tramitação do projeto demorou 13 anos, mas os deputados o consideraram imoral e por isso não foi levado adiante.

Já Matos e Borelli (2012, p. 129) destacam que as gestantes e parturientes tinham direitos, mas esses, ao invés de lhe trazerem proteção, tinham um sentido inverso, que era de discriminar, como comentam as autoras:

[e]ntre 1917 e 1919, vinculadas a preocupações de ordem moral, apareceram as primeiras medidas regulamentadoras do trabalho feminino, proibindo a jornada noturna das mulheres e a atividade durante o último mês de gravidez e o primeiro do puerpério. Contudo, essas medidas geraram ambiguidades e contradições; ao proteger as mulheres por considerá-las frágeis e vulneráveis, acabaram provocando demissões e dificultando a inserção feminina no mercado de trabalho, pois as mulheres passaram a ser vistas pelos empregadores também como mais onerosas.

O Brasil foi um dos países signatários do Tratado de Versalhes de 1919, o qual é de suma importância para o direito do trabalho, já que foi com esse tratado que se criou a Organização Internacional do Trabalho (OIT), organismo internacional ao qual coube

universalizar as normas de proteção ao trabalho. Como destaca Bezerra Leite (2014, p. 31), a integração do Brasil à OIT não se revelou efetiva na garantia de direitos aos trabalhadores nas fábricas em solo brasileiro.

Doutrinadores do Direito se debruçam a estudar as consequências do Tratado de Versalhes no Brasil, acentuando que o consideram o mais importante instrumento jurídico como consequência legítima e lícita para os direitos trabalhistas. Camino (2004, p. 35) destaca que o tratado, “com seus nove princípios, passou a regular o direito do trabalho, sendo proclamado ali, que o trabalho não deve ser tratado como mercadoria e que o salário deve ser digno e isonômico”. Já Gomes e Gottschalk (2011, p. 5) declaram que o Tratado de Versalhes era fundado “sobretudo, pela incorporação de medidas de caráter social aos textos das Constituições em todos os países democráticos, e pela intensificação da legislação ordinária em todas as nações civilizadas, abrangendo todos os aspectos da regulamentação do trabalho”. Barros (2007, p. 66) destaca o artigo 427, o qual, entre outras premissas, não admitia que o trabalho fosse tratado como mercadoria, delimitando a jornada de oito horas, e defendendo que houvesse igualdade de salários para igual trabalho. Martins (2017, p. 56) destaca que “[a]s transformações que vinham ocorrendo na Europa em decorrência da Primeira Guerra Mundial e o aparecimento da OIT, em 1919, incentivaram a criação de normas trabalhistas em nosso país”. O autor lembra ainda que os trabalhadores imigrantes contribuíram para o avanço da legislação brasileira no tocante aos direitos trabalhistas por meio dos movimentos operários que reivindicavam melhores condições de trabalho e salário, já que nos seus países de origem já se tinha uma organização dos proletários.

Em 1923, o Decreto nº 16.300, de 31 de dezembro, o qual vigorou até 1991 (pois foi revogado pelo Decreto nº 5), estabelecia alguns direitos às gestantes e aos menores. Pelo decreto, as trabalhadoras na indústria e no comércio tinham a faculdade de repouso de 30 dias antes e depois do parto, assim como poderiam amamentar os filhos nos intervalos, em creches que deveriam ficar próximas às fábricas. Já em relação aos menores, o mesmo decreto proibia a admissão de menores como operários antes dos 12 anos, assim como vedava o labor das crianças nas fábricas de tabaco. Aliás, até hoje, o Brasil proíbe trabalho insalubre e perigoso aos menores de idade.

As obrigações resultantes dos acidentes do trabalho foram o objeto de regulamentação do Decreto 3.724, de 1919. Já o Decreto nº 4.982, de 24 de dezembro de 1925, determinava a concessão de férias anuais de 15 dias aos empregados e operários dos estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, sem prejuízo a sua remuneração.

A Constituição de 1891 foi reformada em 3 de setembro de 1926, por meio de uma emenda constitucional, através da qual, pela primeira vez, o trabalho passou a vigorar no texto sem muita significação social, pois ficou definido que competia ao Congresso Nacional, de forma privativa, “28. legislar sobre o trabalho;” (BRASIL, 1926), retirando dos Estados o poder de legislar acerca da matéria.

Embora com o registro dessas tímidas leis esparsas, a criação de uma política trabalhista foi idealizada na Era Vargas. A Revolução de 1930 rompe com a oligarquia da época e aprofunda um tratamento mais efetivo à *questão social*, já que no

governo Vargas [se] aprofundará o tratamento da “questão social” como uma problemática nova, isto é, que recebe um tratamento novo na ótica dos grupos dominantes. Esse tratamento novo não se refere só ao nível ideológico. O problema será tratado por novos aparelhos de Estado e a “questão social” será reconhecida como legítima. (CERQUEIRA FILHO, p. 75, grifos do autor).

Destaque-se, ainda, que na Constituição de 1934 se assegurou, além dos direitos supracitados, o direito à indenização para o trabalhador que fosse despedido sem justa causa e o descanso semanal, preferencialmente aos domingos. Foi também essa Constituição a primeira a mencionar que os “sindicatos e associações serão reconhecidos de conformidade com a lei” (BARROS, 2007, p. 68). Relevante ainda destacar que na Constituição em comento, alterou-se a idade mínima para ter direito ao voto (que antes era de 21 anos e passou a ser 18) e se estendeu o direito às mulheres. Porém, segundo o artigo 109 da referida Constituição, “o alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar” (Constituição de 1934). Nessa mesma época, foi editado o Código Eleitoral, o qual assegurou o direito das mulheres ao voto, porém não integralmente, pois permitia “somente às mulheres casadas (com autorização dos maridos) e às viúvas e solteiras que tivessem renda própria, o exercício de um direito básico para o pleno exercício da cidadania” (TRE/ES, 2014). Essa situação deu-se no período de 1932 a 1934, quando o citado código baniu as restrições até então previstas.

Por fim, para fins de registro, a análise da evolução legislativa, embora tenha se proposto a tratar do tema do direito do trabalho até 1934, faz-se necessário mais um dado histórico jurídico acerca do voto feminino no Brasil: apenas em 1946, as mulheres conquistaram a obrigatoriedade do voto, direito anteriormente exclusivo aos homens.

Embora a CLT fosse uma consolidação de leis que foram reunidas em um Decreto-Lei (de nº 5.452) de 01/05/1943, ainda assim as legislações de cunho trabalhista que existiam no Brasil àquela época eram esparsas e praticamente sem garantias de efetividade à classe

trabalhadora. As poucas normas existentes não tinham eficácia jurídico-social nos anos 30²⁹. O conceito de trabalhar com carteira assinada surge bem depois, pois a Carteira de Trabalho foi criada em 1932 e, ainda assim, com o objetivo oculto de ser um modo de o empregador identificar as condutas pregressas do operário na contratação. Até então, as indústrias mantinham um registro de seus empregados para si, para fins contábeis tão somente. Pode-se dizer que a Carteira de Trabalho, no fundo, teve sua criação com o objetivo também de facilitar e oficializar as listas negras dos trabalhadores.

Como visto até aqui, o papel da mulher no cenário jurídico da legislação trabalhista brasileira, no início do século XX, era subalterno. A análise desse período se fez necessária a fim de contextualizar como era o tratamento dado à mulher trabalhadora na época em que se passam as narrativas literárias dos *corpora* escolhidos, para, no próximo subcapítulo, 3.3, abordar-se a representação da realidade nos romances ficcionais dos anos 30.

3.3 A EDUCAÇÃO DAS MULHERES NOS ANOS 20

O relegar a mulher a um papel menor em relação ao homem é um processo cultural que se constrói desde o início das civilizações gregas. Os próprios romanos mantiveram essa segregação de inferioridade da mulher nas normas jurídicas que as excluía dos direitos. Com o tempo, as mulheres passaram a ser representadas sob a dicotomia *rainha do lar e corruptora*. A virgem Maria representando a mulher virtuosa, sublimada e santificada, e a sensual Eva que confronta a moral e a vergonha da sociedade. De acordo com Colling (2004, p. 15), Eva “foi responsável pela queda da humanidade do paraíso” e, como consequência, o poder ficou na mão dos homens, dominando o espaço público e as mulheres, as quais eram mantidas no espaço privado porque fora de casa elas poderiam ser uma ameaça à ordem pública.

Colling (2004, p. 17) se pergunta sobre os motivos pelos quais as mulheres aceitavam o papel de submissão, e como filósofos, médicos, psiquiatras, padres e até pedagogos

²⁹ Dispunha o artigo 113 da Constituição de 34: “A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: [...] 34) A todos cabe o direito de prover à própria subsistência e à de sua família, mediante trabalho honesto. O Poder Público deve amparar, na forma da lei, os que estejam em indigência”. O artigo 121 daquela Carta disciplinava as diretrizes gerais que seriam dadas à legislação ordinária trabalhista que deveria ser criada, entre elas: proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres a menores de 18 anos e a mulheres; talvez a regulamentação mais interessante tenha sido a criação, ainda que tímida, da Justiça do Trabalho, pois desvinculada de fazer parte do poder Judiciário, era de composição paritária entre empregados e empregadores.

expandiam o pensamento patriarcal de submissão, e a resposta encontrada foi de que as mulheres, ao serem

elevadas à categoria de rainhas, de deusas – responsáveis pela nação, dignas de respeito e gratidão de toda a sociedade; por outro lado, as que se recusam a cumprir seus deveres, de mães e esposas exemplares, são ameaçadas das piores punições: mulher má e psicologicamente doente.

As sociedades foram se construindo no tempo criando diferenças entre os homens e as mulheres, sem perceber que não há verdade nisso, há apenas “um esforço interminável para dar-lhe sentido, interpretá-la e cultivá-la” (COLLING, 2004, p. 17). Assim, escoltados nessa ideologia, passou-se a dar importância às decisões tomadas pelos homens no espaço público, enquanto as mulheres, ao contrário, se expostas à vida pública, eram vistas como “uma mulher comum que pertence a todos, não célebre, não ilustre, não investida de poder” (COLLING, 2004, p. 22). Embora a expressão gênero, como categoria social, seja contemporânea, ela serve para diferenciar a expressão cultural utilizada como a organização desigual e discriminatória da sociedade segundo o sexo das pessoas. O problema não está no fato de homens e mulheres serem diferentes, mas sim no atribuir uma subordinação à mulher, o que ocorreu em vários aspectos da busca pelo espaço público, entre eles, foco do ora exposto, o acesso à educação. Duarte (2007, p. 293) exemplifica as diferenças da época em relação às atribuições dadas aos homens e as mulheres, pois “[s]e aos homens ensinava-se a ler e a contar, às mulheres bastavam os trabalhos manuais, pois o androcentrismo da família patriarcal se encarregava de excluí-las dos menores privilégios, reservando aos homens os benefícios que a cultura pudesse trazer.”.

Lajolo e Zilberman (2007, p. 15) afirmam que a burguesia da França conseguiu exportar para o mundo um novo modelo de Estado a partir de 1789, o qual pregava que o Estado somente teria controle e continuidade se diminuísse os grupos familiares e que as crianças passassem a ser educadas na escola recebendo uma formação que fizesse gerar mão de obra quando adultas. Para manter-se no poder, o novo modelo de Estado percebeu que havia a necessidade de mudanças. Alterou a estrutura de Estado, de família e de escola. Nessa nova base, as famílias passaram a ser formadas por núcleos menores envolvendo o pai, e suas obrigações com o sustento familiar, as mulheres, que cuidavam da casa e dos filhos, e a escola, que além de preparar as pessoas para o trabalho dentro de padrões rígidos educacionais, retirava do mercado de trabalho as crianças e os postos ficavam vagos aos adultos desempregados que estavam começando a cometer delitos.

A leitura de textos ficcionais constituiu, no início da república, no Brasil

[n]um ambiente de poucos leitores e raras leitoras, a ficção romântica acabou por exercer função pedagógica, procurando atrair o público para o universo da educação e da arte. Para tanto, precisou, de um lado, negar certos parâmetros de seu tempo e, de outro, investir na imaginação de damas de fino trato e mulheres de projeção, numa representação visivelmente influenciada pelos salões franceses do século XVII, quando engatinhava o processo de liberação feminina. (LAJOJO; ZILBERMAN, 1996, p. 271).

Na narrativa da obra *Os Corumbas*, observa-se que há uma preocupação, e até mesmo um orgulho familiar, com os estudos de Caçulinha. A família Corumba depositava todas as expectativas de um futuro melhor no estudo da moça que frequentava a escola almejando ser normalista, apesar de todas as dificuldades sociais e financeiras enfrentadas. Infelizmente, o sonho não se concretizou, pois ela precisou abandonar os estudos para trabalhar depois que a família se viu com duas das irmãs parando de trabalhar nas indústrias têxteis.

Já a protagonista burguesa Cecília e a irmã Heloísa, na obra *Em surdina*, contam a história de que as filhas moças frequentaram a escola, falavam minimamente línguas estrangeiras, tinham acesso a leituras de obras contemporâneas do seu tempo, mostrando que às duas era garantido o acesso à cultura. Mas qual a razão disso se a elas não era permitido o trabalho fora de casa? O pai, como será visto no subcapítulo 5.3, até mesmo impede veementemente que Cecília arranje um emprego? Os motivos se explicam pela história do acesso à leitura e à educação que eram franqueadas nos anos 20 às mulheres da elite, as quais tinham como foco que elas fossem apenas propagadoras de cultura aos seus futuros filhos, os quais, detentores do espaço público, precisariam alcançar educação. O fato de a mulher burguesa receber educação não era para lhe possibilitar o ingresso ao mercado de trabalho, aliás, era um desprestígio para a família se isso ocorresse. Sobre essa realidade histórica, Lajolo e Zilberman (1996, p. 258) afirmam que

[j]unta-se assim a capacitação para a leitura às demais habilitações requeridas pela educação feminina. No conjunto, reforçavam todas o lugar social da mulher: sua educação, por melhor que fosse, dirigia-se à ocupação desse papel, ao cumprimento das tarefas de esposa e de mãe.

De acordo com Romanelli (2010, p. 24), a educação, que deveria significar libertação e acesso a melhores condições de vida às pessoas, na verdade, configurou-se como mantenedora de privilégios no Brasil na época do colonialismo e início da república, pois a classe pobre não conseguiu se preparar eficazmente para o trabalho e a camada dominante se aproveitou do espaço da educação para manter o seu espaço.

Atribui-se, entre outras mulheres pioneiras, à Dionísia Gonçalves Pinto (1810-1885), que escrevia com o pseudônimo de Nísia Floresta Brasileira Augusta, uma grande contribuição para que as mulheres também tivessem acesso à história da literatura brasileira. Ela traduziu a obra *Fin de siècle: vozes transgressoras*, a qual traz um grito de alerta aos direitos femininos, por reivindicar que as mulheres tenham direito à instrução e ao trabalho, exigindo respeito a elas, pois há a defesa, na obra, de que as mulheres também são inteligentes. Os homens viam as mulheres como submissas, ocupadas em agradar aos homens e com o dever de se manter recolhidas à ignorância. Sobre Nísia Floresta, Duarte (2007, p. 501) afirma que “formar e modificar consciências perpassa quase todos os livros e estes se unem em torno de um projeto coerente e consciente em alterar o quadro ideológico social”. A questão da educação foi o tema mais frequentemente abordado pela autora. Ela defendia que as meninas deveriam ser educadas e, em 1838, fundou, no Rio de Janeiro, uma escola para meninas. A sua atitude despertou críticas, dado que ela ensinava mais línguas do que trabalhos manuais, fato contrário ao que o poder patriarcal da época desejava. Nísia Floresta também publicou, em 1832, a adaptação da obra de Mary Wollstonecraft, escritora inglesa cujo nome é lembrado por defender os direitos das mulheres no século XIX, intitulada *Direitos das mulheres e injustiça dos homens*³⁰, obra que critica o conservadorismo da época.

Habner (2012, p. 60) comenta que Nísia Floresta “lutou pela educação e pela valorização das mulheres, além de reivindicar a liberdade religiosa no país e a abolição da escravatura”. Lajolo e Zilberman (1996, p. 258) também dão os créditos à Nísia Floresta na contribuição da história da educação destinada às mulheres.

A mais conhecida militante em prol da educação feminina no século XIX foi Nísia Floresta. O Opúsculo humanitário, de sua autoria, é inteiramente dedicado ao tema, proclamando a necessidade de formar e instruir a mulher, a fim de que ela possa assumir suas funções na sociedade.

Havia livros destinados às mulheres com o intuito de instruí-las para o casamento, tratando de assuntos como família, lar e educação, os quais davam conselhos morais para garantir os bons costumes. A autora Júlia Lopes de Almeida lançou, em 1896, o *Livro das noivas*. Lajolo e Zilberman (1996, p. 263) destacam que a obra de Almeida (1896) servia para a mulher receber instrução, mas veio, também, para garantir a continuidade da sociedade patricarcal, pois para a mulher

³⁰ Título original *Women's Rights and Men's Injustice*.

seu universo ainda é o da família, da casa e do marido, ao qual cabe dedicar-se. As leituras que lhe são aconselhadas conformam-se a essa moldura: folhetins, romances ou histórias de fantasia são reprovados, porque iludem e afastam a leitora das tarefas domésticas; recomendadas são as obras de moral e religião, que devolvem a mulher ao exercício de suas atividades mais nobres.

Conforme registra Aranha (2006, p. 230), na fase pré-republicana havia uma grande controvérsia em se permitir ou não que as moças também tivessem acesso ao estudo, uma vez que havia duas posições sociais na época, a conservadora, negando o direito, e a liberal, que entendia ser possível, mas com a finalidade de manter o *status quo*, o que fez com que, aos poucos, escolas para mulheres fossem fundadas. Nas palavras de Aranha (2006, p. 230-231), percebe-se que a posição dos que eram

mais conservadores, temendo o desmonte do sistema patriarcal e a dissolução da família, usavam como argumentos a “natureza” inferior da inteligência feminina e seu destino doméstico; outros, mais liberais, destacavam a importância de sua educação para o exercício de funções de esposa e mãe[...] Aos poucos foram surgindo escolas, sobretudo dirigidas por instituições de religiosas francesas, voltadas para a educação feminina.

A partir da independência do Brasil (1822), passou-se a discutir sobre a importância da educação no país, o que levou, em 1827, à criação de leis que determinavam a abertura de escolas primárias, mas as normas não saíram do papel. As escolas secundárias eram destinadas à elite, e como conta Piana (2009, p. 61), mesmo sendo a educação

para a elite, o atendimento à sociedade aristocrática era deficiente com relação à quantidade. Os liceus foram criados nas províncias visando amenizar o pauperismo da organização e do funcionamento escolar.

Em 1825, foi criado o Ateneu do Rio Grande do Norte. Em 1836, o Liceu da Bahia e da Paraíba e, em 1837, o Colégio Pedro II, na corte (Pinto, 1986, p. 59).

A desconsideração com os problemas educacionais foi tão grande que se confirma com a lei de 15 de outubro de 1827 que teve vigência até 1946 como a única lei geral para o ensino elementar.

Um dos fatos mais marcantes ocorridos no setor educacional, durante o período de 1834 a 1889, foi a criação do Colégio Pedro II, pois tinha o papel de servir como padrão de ensino.

No período de 1860 a 1890, a iniciativa particular no sistema educacional cresceu em oposição à situação de total abandono pelo Estado. A Constituição de 1891 adotou em parte a forma de administração do sistema escolar do Império.

Para as famílias da elite, ensina Habner (2012, p. 61), no final do século XIX, as mulheres poderiam ter atividade literária em casa, como uma espécie de válvula de escape aceitável para as energias femininas. O fato de o país ter se tornado mais urbano fez com que as mulheres da elite passassem a ter mais contato com outras culturas, mas, mesmo assim, os arranjos matrimoniais e a idade certa para casar ainda eram uma tradição. Nessa época, as

mulheres tinham pouquíssimo acesso ao espaço público, o qual era reservado aos homens, enquanto às mulheres cabia realizar os serviços domésticos. Porém, Monteiro e Gati (2012) fazem uma ponderação um pouco diferente, ao dizer que, embora o fato de as mulheres serem as primeiras educadoras dos filhos, expandiu-se o leque em criar escolas para moças e o mercado editorial abriu-se para publicações de jornais e romances destinados a elas. Nas palavras das autoras, na

família, o poder principal continua a ser o do pai, de direito e de fato, mas a mulher e mãe foi progredindo rapidamente, pois conseguiu ordenar o poder privado, familiar e materno e ter importante papel na primeira educação dos filhos, inclusive ensinando-lhes as primeiras letras. Além do lar, as mulheres agem no espaço público, porque, especialmente as burguesas, são solicitadas a praticar a caridade e a filantropia. (MONTEIRO; GATI, 2012, p. 3072).

Arend (2012, p. 67, grifos da autora) conta que a “chegada das ‘regras’ (menstruação) anunciava que a menina já estava pronta para o casamento. A *menina*, então tornava-se *moça*! Nesse momento, o noivado da menina-moça e seu pretendente, geralmente mais velho, já podia ser selado pelos pais”. Essa tradição foi seguida pela classe dominante como uma forma de arranjar casamentos e ainda garantir que os dotes e as heranças não saíssem das mãos dos poderosos. No início do século XX, em razão da urbanização, decorrente do crescente êxodo rural, muitos valores e processos culturais começaram a entrar em choque com o que a sociedade tradicional pregava até então.

No período em que as narrativas ficcionais se passam (anos de 1920 a 1930), o país enfrentava, além das problemáticas sociais, a discussão da extensão ou não do voto feminino, o ingresso da mulher no mercado de trabalho, como possíveis óbices a integrar “uma ‘educação feminina’ no sentido de colocar a mulher dentro dos recortes da ‘mãe’” (GHIRALDELLI JÚNIOR, 2009, p. 53).

Pinsky (2012, p. 470) relata que até a “primeira metade do século XX, parecia não haver dúvidas de que as mulheres eram, ‘por natureza’, destinadas ao casamento e à maternidade”, pois isso, segundo o pensamento patriarcal da época, pertencia à essência feminina. Porém, destaca ainda a autora (2012, p. 475-479), que entre os anos de 1920 e 1930 surgiram várias formas de as mulheres viverem suas vidas. Havia as que usavam de sua escolarização e conseguiam empregos em lojas, escritórios e escolas primárias, o que as fazia ter um salário e deixar um pouco o recato, pois precisavam sair às ruas, nem que fosse apenas para trabalhar, e eram vistas, conseqüentemente, nos passeios públicos. Outras, de classe social mais alta, impulsionadas pelo cinema americano, e os modismos importados da França, mudaram um pouco o conceito do que era apropriado ou não à mulher de família. As saídas para passeios,

com vestes mais curtas e com menos camadas de tecido, além da inovação em alguns cortes de cabelo, conferiam um pouco de ousadia ao visual. Perdiam espaço a brancura, as matronas sisudas e as sinhazinhas frágeis das classes privilegiadas para agora dizer que o bonito era ter rosto corado. Até mesmo os médicos passaram a recomendar passeios e atividades ao ar livre, já que as mulheres precisavam ser saudáveis. As maquiagens passaram a ganhar espaço nas penteadeiras. As moças que fizessem leves manifestações de sensualidade, inspiradas nas celebridades da época, deixavam de ser vistas socialmente na dicotomia de classificação entre as honestas e as outras: “[a] *coquetterie*, contudo, mais do que um sinal de autonomia, denotava uma imensa vontade de agradar aos homens sem transpor limites comprometedores” (PINSKY, 2012, p. 476).

Os hábitos de moças de família começarem a sair sozinhas para ir às compras ou à escola eram sempre vigiados pelos pais, professores, patrões, além

do julgamento moral de médicos, políticos e autoridades judiciais. Os advogados da moral e dos “bons costumes” lembravam-nas sempre de que, embora as personagens femininas ousadas das telas ou dos romances causem impressão, apenas as “mulheres boas e puras”, estão destinadas ao casamento. As que fogem do modelo – as “descaradas”, as “escandalosas”, as “mundanas” (afeitas à gandaia) e as “artificiais” (que recorrem a cosméticos e demais artimanhas para iludir os homens) –, diziam, são mulheres descartáveis. (PINSKY, 2012, p. 476, grifos do autor).

Nisso, como será visto na análise das obras *Os Corumbas* e *Em surdina*, há trechos das duas narrativas em que as moças solteiras (Caçulinha e Cecília) andam na rua sozinhas, de bonde. A primeira, para ir fazer compras, e a segunda, para visitar a avó em Santa Tereza, relatos que dão plausibilidade à história ficcional. Segundo Hahner (2003, p. 188),

[a]s mulheres da elite beneficiavam-se do desenvolvimento do comércio, das inovações técnicas e principalmente da melhoria do transporte público, em particular o sistema de bondes, que tornara bem mais fácil, segura e ágil a aventura de ir ao centro da cidade, para tomar chá ou comprar artigos importados.

O país desejava ser civilizado e os bons modos e a educação da mulher serviriam de caminho a alcançar o intento, como comenta Acordi (2007, não paginado):

elevar o Brasil ao status de país [sic] civilizado foi pré-requisito para o reconhecimento de sua independência. A incumbência feminina de cuidar da casa, dos filhos e da aparência física e social do marido era tarefa árdua. A mulher precisou se transformar, antes pesada, feia e de gestos rudes, ela teria de ter então aspecto doentio idealizado pelo romantismo cuja leveza e delicadeza dos atos eram imprescindíveis. As relações se estreitavam à medida que o espaço entre uma edificação e outra aumentava. [...] Criou-se a necessidade dos bons modos, e à mulher

eram dadas as possibilidades de educação, com o aprendizado de literatura e música. A elegância do vestido deveria combinar com o francês e o piano, que tornavam a senhora uma verdadeira *madame*.

Entretanto, a mulher ter seu direito de igualdade garantido estava muito longe de ser alcançado. O papel de meninos e meninas de famílias de posses era bem definido desde cedo, já que era preciso manter os valores da sociedade patriarcal. Nesse sentido, Arend (2012, p. 72, grifo da autora) conta que, em

meados do século XX, enquanto os meninos saíam para brincar com maior liberdade nas vias públicas, nas famílias dos setores médios da sociedade, as meninas auxiliavam suas mães na cozinha e nas tarefas domésticas mais leves, como secar louça, tirar o pó dos móveis, passar roupa, bem como cuidar dos irmãos e irmãs mais jovens. A divisão sexual do trabalho começava desde cedo e permanecia na fase adulta. Havia inclusive, um temor entre os pais de que meninos que realizavam tarefas domésticas pudessem se tornar “afeminados”.

Já as filhas de famílias pobres precisavam trabalhar para garantir o sustento e auxiliar no orçamento familiar. Em tal cenário histórico, era quase natural que a educação, por parte da burguesia, fosse de impingir nas moças pensamentos que interessassem à classe: “[a] leitura de romances denominados ‘água com açúcar’ e de revistas femininas constituía-se em um dos principais passatempos dessas meninas que haviam se tornado estudantes” (AREND, 2012, p. 72, grifo da autora).

Santos (2010, p. 56) comenta que “[a]s relações entre os sexos eram, antes de tudo, e sem sombra de dúvida, relações de poder, e marcavam de forma inequívoca a história social e cultural de um povo, como bem se pode constatar”, referindo-se ao fato de que a sociedade paternalista era tão tradicional que impedia às mulheres o acesso à escrita e à leitura. Prossegue ainda a autora (2010, p. 56) dizendo que “[n]ão se admitia à mulher qualquer iniciativa que lhe permitisse escapar do estreito círculo a que estava confinada. Os espartilhos do preconceito teimavam em mantê-la bem segura e dentro dos limites domésticos.”, ainda que disfarçados por uma suposta liberdade.

Casaroto Filho et al. (2012, p. 243) apontam que desde a tenra idade “a educação das meninas acontecia em função do outro, da família, distintamente da dos homens, que eram educados para seguirem uma carreira própria digna de méritos maiores e mais expandidos, fora do espaço restrito do lar”. Isso dá ao texto de *Em surdina* a veracidade da história de Cecília, que passa os dias no firme propósito de servir a todos da casa paterna.

Mas diante da realidade, a sociedade percebeu uma necessidade premente: as mulheres precisavam aprender, ainda que ponderadamente, pois iriam educar os filhos homens para o

desenvolvimento do país e as filhas meninas tinham que ser preparadas para o casamento, garantindo que essa desejada educação de valores se perpetuasse. Isso resultava em uma educação diferenciada para as meninas, já que o espaço público ainda era dos homens, embora os tímidos passos que as mulheres estavam a projetar para sair do espaço privado. As escolas normais recebiam moças para que, além de professoras, aprendessem as prendas domésticas. Era esse o pensamento da época resumido por Rosenberg (2012, p. 338-339, grifos da autora), no seguinte sentido:

no Brasil, denegou-se a educação formal às mulheres e nome de “sua natureza corruptível”: modelo de educação feminina virtuosa até o século XIX era o de Sant’Anna Mestra, avó de Cristo, que ensinava a Virgem, sua filha, com o livro das preces. Posteriormente, sustentou-se a necessidade de educar as mulheres (comedidamente, porém) porque elas seriam “educadoras de homens”, necessários à nação. Defendeu-se a educação diferenciada, porque as mulheres eram tidas como menos inteligentes e mais frágeis que os homens. Incluiu-se Economia doméstica em seu currículo, porque “a mulher é rainha do lar”. Criticou-se a escola mista, por ser “promíscua”. Estimulou-se a formação de professoras, porque elas, “verdadeiras mães”, têm “vocação para o sacerdócio” que é o magistério.

Todavia, o que se percebe é que a educação destinada às mulheres nunca foi neutra, como destacam Monteiro e Gati (2012, p. 3081-3082, grifos das autoras), mas, invariavelmente, cabia às mulheres o papel de educadoras dos filhos, já que

eram múltiplas as formas de educação da mulher, variando de acordo com os discursos hegemônicos. Com base num discurso “conservador”, ela deveria ser “mais educada do que instruída”, recebendo uma educação predominantemente moral, já que seu destino como esposa e mãe deveria ser o de “pilar de sustentação do lar”, educadora dos próprios filhos.

No mesmo sentido, é a defesa de Louro (1997, p. 447):

[a]s mulheres carecem tanto mais de instrução, porquanto são elas que dão a primeira educação a seus filhos. São elas que fazem os homens bons e maus; são as origens das grandes desordens, como dos grandes bens; os homens moldam sua conduta aos sentimentos delas.

Mas as classes mais pobres, aparentemente, não seguiam essas convenções de casamentos organizados. Veja-se que os fatos históricos acompanham as ocorrências nas narrativas ficcionais. Em *Os Corumbas*, duas das filhas do casal – Rosenda e Albertina –, antes de caírem na prostituição, vão viver com seus namorados, fugindo à regra de um casamento tradicional. Tal narrativa ficcional coaduna com o que conta Pinsky (2012, p. 479), que “o

relacionamento dos casais de classes baixas era determinado em grande parte pelas condições concretas de existência e seguiam regras próprias, mais flexíveis e igualitárias que as definidas nos matrimônios das elites”. Moravam em coabitações com diversas famílias, em cortiços, justamente por não terem condições de pagar um aluguel individual. Dos concubinatos, nasciam crianças bastardas, e pelo fato de as mulheres trabalharem e terem uma pequena renda, elas podiam muitas vezes desfazer as uniões, as quais, por não envolverem posses, eram mais simples de ser dissolvidas. Porém, essas atitudes transgressoras implicavam as mulheres pobres serem vistas como “vadias”, ‘cheias de vícios’, pessoas com ‘baixos padrões morais” (PINSKY, 2012, p. 479, grifos da autora). Ainda segundo Pinsky (2012, p. 479), “[r]elacionamentos que fugiam aos padrões estabelecidos, em especial os que não levavam ao casamento os modelos burgueses, foram classificados como imorais, ilícitos, promíscuos – adjetivos que respingavam diretamente nas mulheres envolvidas.”.

Com a concepção de casamento como um sustento conservador da sociedade, e que ao homem cabia o espaço público, e ainda, julgando ser natural do ser humano, já que seria da essência do homem e da mulher contrair matrimônio, era genuíno que a mulher assumisse o importante papel de “educadora transmissora de preceitos para seus filhos, já que, desde os tempos primevos, coube ao homem a procura do alimento (no espaço vasto do mundo), e à mulher a manutenção do lar, a educação das crianças” (CASAROTO FILHO et al., 2012, p. 245).

Mas o movimento de 20 foi uma época precedida de lutas. Para a mulher ser um disseminador educacional de seus filhos, que era o que se entendia como a melhor forma da época da mulher, na busca por emancipação, algumas precursoras precisaram até usar estratégias de oratória para conseguir seus intentos. Schmidt (2000, p. 441) faz referência à gaúcha Luciana de Abreu (1847-1880), a “primeira mulher que, no Rio Grande do Sul, subiu à tribuna das conferências públicas para falar da emancipação da mulher, do seu acesso ao conhecimento e do seu lugar na literatura.”. Registra, ainda Schmidt (2000, p. 444), que Luciana de Abreu resolveu usar de uma estratégia retórica de discurso para defender o acesso da mulher à educação. Primeiramente, ela se intitulou como uma “mulher fraca”, “sem título algum”, para depois disparar que as mulheres precisavam de educação para cumprir com “a sublime missão que lhe foi conferida pela providência”, pois cabe à mãe de família moldar o homem de amanhã. Com isso, ela teria vencido algumas resistências que impediam a escola normal de prosseguir em terras gaúchas.

Em um dos trechos do discurso de Luciana de Abreu, garimpados por Schmidt (2000, p. 449-450), pode-se ler o quanto houve de uso da retórica para convencer a plateia:

[a]queles que, para seu sexo, levam a longanimidade a um ponto apenas concebível, para o sexo débil levam a exigência até o ridículo da exageração.
 A virtude é uma, senhoras, uma deve ser em ambos os sexos.
 Se no paraíso houve uma Eva, também em Nazaré houve uma Maria. Se as Helenas e Cleópatras existiram, o mundo admirou as Joanas d'Arc e as Isabéis de Castela.
 Para seduzir uma Eva houve no princípio do mundo uma serpente; hoje, para cada Eva seduzível, há um mundo de serpentes. Contra essa multidão de repteis que se arrastam pelos pavimentos de mármore e pelas alcatifas de veludo, só há um recurso: a boa educação.
 A pobre criatura que apenas saber vestir-se e adornar-se para agradar, porque se lhe não ensinou mais, crê em qualquer farsante que a lisonjeira e lavra talvez a sua própria perdição. E quem poderá censurá-la com justiça?
 Se a educação entre nós chegasse ao ponto onde deverá chegar, seriam os pais os primeiros confidentes de suas filhas, não seriam essa honra reservada às escravas interesseiras inimigas.
 [...]
 É preciso que a mulher se compenetre do importante papel que lhe está confiado, que faça mesmo lembrar ao homem que, se ele é o rei da criação, ela é a legítima rainha.

Os dados estatísticos da capital brasileira dos anos 20 – Rio de Janeiro – revelam que, em 1920, 66,5% dos homens eram alfabetizados, contra 55,8% das mulheres. Houve crescimento, pois, em 1890, 57,9% da população masculina era alfabetizada no Rio de Janeiro e as mulheres preenchiavam o percentual de 43,8% (HAHMER, 2003, p. 77). De acordo com Hahmer (2003, p. 75), os dados nacionais mostravam que, em 1920, apenas 28,9% da população masculina e 19,9% da feminina era alfabetizada, revelando que a imensa massa populacional do Brasil era analfabeta. Essa realidade em números apenas faz crescer a ideia da burguesia, qual seja, para manter-se no poder, era preciso que as mulheres passassem a ser as educadoras dos filhos, a fim de que a nação tivesse condições de se expandir.

Assim, após analisados os aspectos relativos ao papel da mulher na sociedade patriarcal, e a sua dificuldade até de conseguir conquistar um espaço para realizar seus estudos, sem que isso fosse direcionado à manutenção da sociedade patriarcal, a seguir, no subcapítulo 3.4, far-se-á uma análise da representação da mulher na literatura ficcional dos anos 30.

3.4 FICÇÃO DOS ANOS 30: REPRESENTAÇÃO DA MULHER NA LITERATURA

Como visto no subcapítulo anterior (3.3), o Direito brasileiro não dispunha de legislação protetiva ao trabalho da mulher, a qual não tinha sequer capacidade jurídica plena. Neste subcapítulo, desenvolver-se-á o contexto social dos anos 30, época da publicação dos romances *Em surdina* e *Os Corumbas*, com foco no movimento literário do neorealismo.

Os romances publicados nos anos 30 receberam a classificação da literatura como sendo “o romance de 30” ou neorealistas. Foi um período marcado pela publicação de romances escritos com narrativas que abordavam o enfoque social. Essa fase perdurou até mais ou menos 1937, tendo a literatura, após esse período, seguido outros rumos. As obras lançadas no contexto do romance social apresentaram ao público autores que são consagrados até hoje, como Erico Veríssimo, Graciliano Ramos, Jorge Amado, José Lins do Rego, entre muitos outros. As obras do período contavam histórias em tramas que demonstraram elementos históricos e sociais em situações relatadas com bastante similitude com os fatos sociais daquele momento. Sua construção ficcional seguiu uma conduta de linearidade na narrativa, além de apresentarem as mesmas tipificações sociais, com personagens fazendo a representação das classes sociais existentes no Brasil da época.

No estudo da literatura, tem-se movimentos ou correntes, segundo uma cronologia de tempo para facilitar o exame. Esses movimentos levam em conta valores estéticos e fases histórico-culturais como principais elementos caracterizadores. Analisando os romances publicados nos anos 30 no Brasil, verifica-se que essa foi uma época de muita produção e lançamento de obras bastante singulares. Há quem defenda que houve uma produção regionalista, enquanto outros afirmam que a produção teve temáticas agrárias (como, por exemplo, com os autores José Lins do Rego, Cyro Martins, Raquel de Queiroz, entre outros), que também poderiam ser consideradas regionalistas.

Tufano (1985, p. 10; 105) defende que o pré-modernismo teria ocorrido de 1900 a 1920 e que o modernismo é um movimento literário dividido em duas fases. A primeira compreendida no período de 1922 a 1930 e a segunda fase de 1930 a 1945. Já Bueno (2015, p. 83-522) separa o romance de 30 em três tempos: de 1922 a 1930, como “antes de 30”, de 1930 a 1932 como “30 antes da polarização”, e a “polarização” como auge, no período de 1933 a 1936. E por fim, o tempo “saindo da polarização” de 1937-1939. Tem-se, na primeira fase do modernismo, a valorização do cotidiano, linguagem coloquial expressiva de sentimentos e com uma negação à métrica na poesia. Já a segunda fase se aproveita do movimento literário anterior para mostrar uma visão de mundo madura nas obras.

Costuma-se dizer que, oficialmente, o romance que iniciou a fase do romance de 30 foi *A Bagaceira*, de José Américo de Almeida, publicado em 1928. Bueno (2015, p. 84-202) entende que foram três fases a caracterizar o romance de 30: (i) antes de 30, lembrando que, antes da obra *A Bagaceira*, já havia prenúncios da nova fase, pois em 1926 foi publicado *O Estrangeiro*, de Plínio Salgado, que tinha um prefácio que dava um indicador da era que estava

por eclodir. *Dentro da vida*, publicado em 1922, por Ranulpho Prata, escrito em tom de depoimento, é outra obra que revela a inovação; (ii) a fase da inquietação, assim chamada, pois de 1930 a 1932, era marcada pela fase anterior à polarização do romance de 30, época em que os escritores estavam se vinculando aos partidos de esquerda ou direita, o que refletia em suas obras. Plínio Salgado se define de direita em 1932, mesmo ano em que Jorge Amado se liga à militância de esquerda, influenciado por Raquel de Queiroz. Em 1930, ocorreu o lançamento de *O Quinze*, de Raquel de Queiroz; e (iii) a plena polarização no auge do romance social (1933-1936), quando houve o lançamento das obras mais importantes do período de explosão do romance proletário, com obras como *Cacau*, de Jorge Amado (1933), *Os Corumbas*, de Amado Fontes, *Parque Industrial*, de Pagu, entre outros. Foi em 1933 também que o segundo romance do ano de Lúcia Miguel Pereira foi lançado (*Em surdina*).

Para que as obras tivessem esse cunho social, os autores precisaram se expor, assumindo suas ideologias e crenças. Candido (1984, p. 31-32, grifo do autor) destaca que, nos anos 30, os autores passaram a assumir-se partidariamente, já que

[f]oram muitos os escritores declaradamente de esquerda, como Graciliano Ramos, Jorge Amado, Rachel de Queiroz, Abguar Bastos, Dionélio Machado, Oswald de Andrade; ou simpatizantes, como Mário de Andrade, Carlos Drummond de Andrade, José Lins do Rego (este, ex-integralista); ou que não eram uma coisa nem outra, mas manifestaram a referida consciência “social”, que os punha um grau além do liberalismo que os animava no plano consciente, como Érico Veríssimo, Amado Fontes, Guilhermino César.

Entretanto, Teles (1990, p. 7) prefere fazer uma classificação conjuntural das obras do período, dividindo-a em quatro classificações: (I) geográfica, destacando a produção do nordeste; (II) cronológica (romance de 30), chamando as obras de “década do romance nordestino, ficção de 30, ciclo de 30, romance de 30, o romance brasileiro de 30”; (III) literária, com os nomes de “regionalismo, modernismo, realismo, neo-realismo, naturalismo; e (IV) temática, com narrativas de testemunho, do cacau, da seca e da cana-de-açúcar.

Porém, a data de 1930 é apenas uma marca histórico-representativa para esse período literário de novas temáticas. Como diz Appel (1983, p. 19),

não importa, senão como referência, a data de 30. As datas são utilizadas para referenciar determinadas tendências e características que vão impregnar as obras de autores de uma determinada época. [...] O romance de 30 é assim chamado, e acho isso muito natural, porque nele se fez uma abordagem das estruturas econômicas, históricas e sociais – portanto também existenciais que se definem um tipo de homem, um tipo de sociedade, enfim, uma época.

O registro de 30, então, ao contrário do que se poderia num primeiro momento imaginar, não faz apenas alusão à Revolução de 30 (24 de outubro de 1930, data que rebentou a revolução), na verdade, foi um período que trouxe engajamento político e social em todas as áreas. Antônio Candido (1918-1917), no artigo “A revolução de 1930 e a Cultura”, exposto num simpósio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 1980, com posteriormente publicação em 1983 e 1984, destaca que quem viveu os anos 30 poderia testemunhar a “atmosfera de fervor” que se vivia. A Revolução de 30 foi “um eixo e um catalisador: um eixo em torno do qual girou de certo modo a cultura brasileira, catalisando elementos dispersos para dispô-los numa configuração nova” (CANDIDO, 1984, p. 27), já que vários movimentos culturais e sociais questionadores do sistema emergiram ainda nos anos 20.

Depois de 30, narra Candido (1984, p. 27), as opiniões que buscavam mudanças passaram a ser vistas como normais e rotineiras, com repercussões em diversos setores, como nos movimentos artísticos e literários, no livro, na rádio – que teve um grande desenvolvimento no período - e até mesmo na instrução pública.

Candido (1984, p. 29) vai além, pois diz que foi nas artes e na literatura que os movimentos mais renovadores do período geraram mudanças, e que a literatura acabou por atualizar o que se “esboçara ou definira nos anos 20”, já que se passou a aceitar textos escritos sem o formalismo acadêmico, rompendo com o purismo gramatical, e houve ainda o alargamento das temáticas com literaturas regionais levadas à escala nacional, assim como a escrita de obras com polarização de posições ideológicas. Ainda segundo o autor (1984, p. 29), a academia se tornou “um clube de intelectuais e similares, sem maior repercussão ou influência no vivo do movimento literário”.

Os romances de 30, conforme destaca Bueno (2015, p. 22), se caracterizaram por duas vertentes principais: uma social, como antes mencionado, na representação ora escolhida da obra *Os Corumbas*, de Amando Fontes, e outra intimista, representada pela produção de Lucio Cardoso, Clarice Lispector, Barreto Filho, José Geraldo Vieira, Lúcia Miguel Pereira, Mario Peixoto, Cyro dos Anjos, Octávio de Faria e Cornélio Penna. Outros autores também publicam nessa época, entre os quais José Lins do Rego, Ivan Pedro de Martins, Dyonélio Machado, Graciliano Ramos e Érico Veríssimo. Dacanal (1986, p. 11) explica que “eles produziram obras de temática agrária e escreveram ou começaram a escrever na década de 1930, pelo que também foram chamados de regionalistas de 30 ou neo-realistas [sic]”.

Bueno destaca ainda (2015, p. 23) que, junto com os proletários, aparecem no romance de 30 outros marginalizados, como, por exemplo, a mulher nas obras de Lúcia Miguel Pereira,

Raquel de Queiroz, Cornélio Penna e Lucio Cardoso. Bueno (2015, p. 87) também comenta que nos anos 30 as temáticas das narrativas literárias variavam da representação dos pobres, os quais, genericamente, foram chamados de proletários ou retirantes, dependendo se a pobreza se referia aos romances representativos da classe trabalhadora.

Mas o foco de análise aqui é o romance social, o qual, segundo Bueno (2002, p. 261), teve seu auge entre os anos de 1933 e 1936, com obras de Jorge Amado, Amando Fontes e Oswald de Andrade, como se pode ler:

[a]s figuras marginais que aparecem nesses livros do início da década, injetando novidade na velharia e causando fissuras no novo romance brasileiro, saltarão para o primeiro plano em 1933. O lançamento quase simultâneo, nos meses de julho e agosto, de *Cacau*, de Jorge Amado, *Os Corumbas*, de Amando Fontes, e Serafim Ponte Grande, de Oswald de Andrade, vão conduzir a discussão sobre literatura no Brasil quase toda para o problema do romance proletário.

No período, as obras de cunho regionalista descortinaram representantes do Nordeste e do Rio Grande do Sul, principalmente abrindo espaço a produções de autores nordestinos, em maior escala, e de gaúchos, como testemunhos do seu tempo. Appel (1983, p. 19) chama atenção ao fato de que “esses aspectos documentais da época se entranharam na tessitura da narrativa, fazendo parte indissociável dela, mesmo que este testemunho apareça em forma de introspecção aparentemente muito disfarçada dos fatos em pauta.”.

Candido (1984, p. 34) defende que o movimento de 30 rompeu com a antiga ideia de que a cultura deveria ser acessível a poucos, já que

depois de 1930 se esboçou uma mentalidade mais democrática a respeito da cultura, que começou a ser vista, pelo menos em tese, como direito de todos, contrastando com a visão de tipo aristocrático que sempre havia predominado no Brasil, com uma tranquilidade de consciência que não perturbava a paz de espírito de quase ninguém.

Destaca Dacanal (1986, p. 13), entre outras características do romance de 30, que o relato “narrado é verossímil, é semelhante a verdade. Se não aconteceu, poderia ter acontecido no mundo real, histórico. As forças que vigem no mundo narrado são as do mundo real”. O autor salienta, ainda, que essas obras narram fatos de forma linear, obedecendo a uma ordem cronológica na “ocorrência dos eventos narrados e o lugar que ocupam no desenrolar da narração” (DACANAL, 1986, p. 13). O autor (1986) também comenta que o período dos romances de 30 é marcado por sete características, três delas de natureza técnica [(1) verossimilhança; (2) narrativa linear; e (3) linguagem da narrativa em “código culto” urbano, ou seja, atingindo o leitor que já começa a ter um fracionamento sócio-econômico e cultural do

país] e quatro de natureza temática [(1) com fixação de estruturas históricas identificáveis em suas características econômicas e sociais, aceitando passivamente a realidade como vítimas, ou lutando para transformá-las; (2) as estruturas históricas são geralmente agrárias, ou, mesmo que urbanas, provêm do mundo agrário; (3) há uma perspectiva crítica e até panfletária a fim de mudar o mundo; e (4) os romances de 30 estavam impregnados de um otimismo ingênuo de que, com a consciência desperta, o real se transformaria].

Para o presente estudo, fez-se um ponto de corte, qual seja, não analisar os mais diversos estilos estéticos ou temáticos da produção literária da década de 30³¹, ou ainda, não adentrar na discussão se o romance de 30 “é um desdobramento do modernismo de 22, uma segunda fase da literatura surgida na Semana de Arte Moderna” (BUENO, 2015, p. 44), ou mesmo se ele é um movimento autônomo que teria iniciado “pelos romances publicados depois da revolução de 30.” (BUENO, 2015, p. 47)³², mas concentrar os estudos na representação desses romances em relação à realidade social dos empregados das indústrias, especialmente as têxteis da época com *Os Corumbas*, de Amando Fontes, no qual essa realidade está representada. O narrador em terceira pessoa de *Em surdina*, de Lúcia Miguel Pereira, conta o dia a dia de uma família burguesa em decadência, em que o trabalho também é representado, mas como pano de fundo para contar a história de Cecília.

Portanto, pode-se dizer que os fatos que ocorrem com as personagens da família *Corumba*, se não foram baseados em fatos reais, ao menos foram inspirados no momento histórico em que viviam os proletários das indústrias têxteis de Sergipe, e quiçá do Rio de Janeiro, já que, por meio dos dados coletados, essa inferência é plenamente possível. O mesmo se pode dizer dos acontecimentos que ocorrem com a família do Dr. Vieira, de *Em surdina*, já que o médico viúvo cria os filhos com a ajuda da irmã, é bombardeado e criticado pela família da falecida esposa, e os filhos crescem com personalidades diferentes e, na sua maioria, sem valores morais muito definidos, ainda que o pai exija que, ao menos no jantar, estejam todos juntos sentados à mesa.

Na busca de dados históricos da época, contemporâneos ao tempo em que as tramas se passam, há que se fazer referência ao Primeiro Congresso Brasileiro de Regionalismo de Recife, que ocorreu em fevereiro de 1926 e foi o primeiro do gênero na América. A importância do

³¹ Que, para Dacanal (1986, p. 13-17) são sete, divididos do ponto de vista estético (3) e temático (4) e, para Luís Bueno (2015), teriam sido três fases em estilo estético.

³² Para Luís Bueno, “o romance de 30 se define mesmo a partir do modernismo e certamente não poderia ter tido a abrangência que teve sem as condições que o modernismo conquistou para o ambiente literário e intelectual do país. No entanto, ao afastar-se da utopia modernista, terminou por ganhar contornos próprios que, de certa forma, só seriam retomados pela ficção brasileira do pós-64, também dominada pelo desencanto” (BUENO, 2015, p. 80).

evento foi tamanha que só depois do Congresso do Recife é que se instaurou, nos Estados Unidos, a Conferência Regionalista de Charlottesville (Virgínia), com o apoio de Franklin D. Roosevelt. Gilberto Freyre leu na conferência o Manifesto Regionalista, o qual dizia que o movimento não era bairrista ou separatista, ao contrário, pretendia unir escritores de esquerda e direita num único objetivo, impingir à literatura brasileira uma nova espécie de regionalismo, não somente o nordestino, mas um regionalismo “organicamente brasileiro”, respeitando-se cada região.

De acordo com Oliven (2001, p. 6), o movimento regionalista do Recife tinha dois temas centrais. O primeiro era a preocupação em formar uma identidade nacional, afastando as “consequências maléficas de modelos estrangeiros que lhe são impostos sem levar em consideração suas peculiaridades e sua diversidade física e social”, e o segundo, a “conservação dos valores regionais e tradicionais do Brasil, em geral, e do Nordeste, em particular”.

Segundo Bueno (2002, p. 262, grifos do autor), referindo-se a um artigo de Jorge Amado, o qual comentava a obra *Os Corumbas*, o romance tem “três princípios que o crítico estabelecera, usando as seguintes expressões: ‘fixar vidas miseráveis’, ‘movimento de massa’ e sobretudo ‘luta e revolta’, mas, acima de tudo, Bueno chama atenção que a narrativa da obra rompe com a fórmula até então utilizada. Em contrapartida, para Gomes (1993, p. 21), o crédito de classificar as obras como neorrealistas teria sido “um artigo de Joaquim Namorado sobre Amando Fontes (23.9.1934), em que pela primeira vez, se utilizou o termo neo-realismo”.

No presente estudo, está-se priorizando o romance social no contexto das famílias do Dr. Vieira (*Em surdina*) e a família Corumba (*Os Corumbas*). Aliás, o romance de 30 pulsa o povo, o proletário que passa por dificuldades, como destaca Candido (2006, p. 131), ao analisar os eixos temáticos dos principais escritores da época.

A literatura e o pensamento se aparelham numa grande arrancada. A prosa, liberta e amadurecida, se desenvolve no romance e no conto, que vivem uma de suas quadras mais ricas. Romance fortemente marcado de Neo-naturalismo e de inspiração popular, visando aos dramas contidos em aspecto característicos do país: decadência da aristocracia rural e formação do proletariado (José Lins do Rego); poesia e luta do trabalhador (Jorge Amado, Amando Fontes); êxodo rural, cangaço (José Américo de Almeida, Raquel de Queirós, Graciliano Ramos); vida difícil das cidades em rápida transformação (Érico Veríssimo). (CANDIDO, 2006, p. 131).

Arrematando essa linha de pensamento, de que o romance de 30 tem um espírito documental de uma época, destaca-se o posicionamento de Bueno (2015, p. 207):

[n]o entanto, como, apesar de todas as discussões, o romance proletário tinha se definido de forma pouco precisa, sobre três pilares – espírito documental (especialmente voltado para a vida das camadas mais pobres), movimento de massa e

sentimento de luta e revolta -, não foi difícil que se encarassem como formas afins a ele outras modalidades de regionalismo, que procuravam registrar a vida do homem brasileiro em seus aspectos mais difíceis nas várias regiões do país.

Candido (2006, p. 131) ressalta que a fraqueza do romance de 30 está no fato de que há uma tendência radical de o problema ser preponderante sobre o personagem, mas que essa “limitação determina o importantíssimo caráter de movimento dessa fase do romance, que aparece como instrumento de pesquisa humana e social, no centro de um dos maiores sopros de radicalismo da nossa história” (CANDIDO, 2006, p. 131). As novas narrativas do período faziam “um tipo de programa estético em que propõe o rompimento com o elemento definidor do romance burguês, ou seja, o conflito entre um sujeito, o protagonista, e os valores da coletividade” (BUENO, 2002, p. 262).

O romance neorrealista envolve muito mais a temática das obras do que a região em que a história se passa ou mesmo a região de onde é o autor. Comparando-se as narrativas sociais publicadas nos anos 30 com aquelas publicadas após 1946, pelos mesmos autores, percebe-se que foram escritas em estilos diferentes, atribuindo-se a essa diferença o fim de um período neorrealista. Diz-se, assim, que a nova fase inicia com a publicação de *Seara vermelha*, em 1946, de Jorge Amado, embora, segundo Bueno (2015, p. 333), os ensaios desses novos rumos já começam com publicações em 1936. Isso mostra que a fase neorrealista estava dando os primeiros sinais de esgotamento.

Entretanto, a realidade social dos anos 30 estava sob a égide do patriarcalismo, fazendo-se com que a representação das mulheres na literatura acabasse por seguir padrões morais da época, adequando-se a concepção do feminino que estava presente naquele período. Schwantes (2006, p. 7) focaliza um duplo conjunto de regras para a representação literária, expondo o

que pode ser representado em um grupo social dado, que tem a ver com suas injunções, suas crenças e seus interditos, e aquelas referentes ao fazer literário em si [sic]. Quando pensamos na representação de gênero, uma personagem deve, ao mesmo tempo, adequar-se nos conceitos vigentes de feminilidade ou masculinidade e ser verossímil. O romance de formação, que depende da negociação que o/a protagonista efetua com seu meio, pode prover o estudioso com um corpus [sic] excepcionalmente profícuo para a discussão dessa dupla articulação.

Assim, o texto literário dos *corpora* escolhidos vai descortinar personagens que possuem características psicológicas plenamente possíveis se comparadas à realidade social do período dos anos 20. Bueno (2015, p. 283) chama atenção que, até 1933, a temática “proletários”, em sentido amplo da palavra, ficava fora dos temas das obras ficcionais e que a ruptura mais forte desse padrão se deu com o romance *O Quinze*, o qual representou o

personagem do caboclo de forma mais complexa daquela feita no naturalismo. Da mesma forma, a obra escrita por Raquel de Queiroz trouxe uma dupla significação, que foi além do rompimento de padrão de representação do pobre na literatura, pois a obra foi escrita por uma mulher numa sociedade patriarcal, é considerada como um marco na escrita literária por mulheres, que, embora ainda no século XIX, já vinha registrando excelentes textos de escrita feminina. No romance de 30, as personagens prostitutas também começaram a aparecer em maior número nas obras literárias.

Para Schwantes (2006, p. 8), “textos da feminilidade” fazem com que se crie uma mutualidade entre as personagens e o enredo, o qual geralmente é determinado e centrado em valores masculinos, ficando as personagens femininas seguindo seu destino à sombra dos personagens masculinos. Dito isso,

a representação consiste em despir um objeto do que lhe é acessório e conservar o que é essencial, de modos [sic] que ele possa corresponder a todos os objetos daquele tipo. A questão que eu levanto é que toda a representação passa por uma subjetividade: alguém que determina o que é essencial e deve ser preservado e o que é acessório [sic] e pode ser descartado. Em uma sociedade em que a experiência masculina é valorizada e a experiência feminina é trivializada, o traço essencial a qualquer representação vai se prender à experiência masculina. Por exemplo, tanto na literatura quanto nos filmes, há uma abundância de personagens baleados – o que costumava ser uma experiência exclusivamente masculina. (SCHWANTES, 2006, p. 11).

Quando um autor pensar em dar personalidade a uma personagem feminina, em seu texto, arremata Schwantes (2006, p. 9), independentemente do gênero, precisará criar personagens que estejam dentro do paradigma de mulher que aquele enredo precisa para desenrolar-se. O poder da literatura é quase mágico quando se pensa no poder de criação que passa pelas escolhas que o autor tem ao decidir quem ele vai colocar representando uma categoria. A esse respeito, Candido (2006, p. 84) enfatiza que

[a] literatura é pois, um sistema vivo de obras, agindo umas sobre as outras e sobre os leitores; e só vive na medida em que estes a vivem, decifrando-a, aceitando-a, deformando-a. A obra não é produto fixo, unívoco ante qualquer público; nem este é passivo, homogêneo, registrando uniformemente o seu efeito. São dois termos que atuam um sobre o outro, e aos quais se junta o autor, termo inicial desse processo de circulação literária, para configurar a realidade da literatura atuando no tempo.

Em *A Bagaceira*, o romance muda o padrão básico de mulher, pois a personagem Conceição é mais complexa do que habitualmente as personagens femininas eram narradas. Bueno (2015, p. 287) reconhece que nos anos 30 se passa a ter

figurações da mulher que indicam uma vontade de retirá-las do estereótipo. Aqui e ali aparecem figuras femininas que, se ainda não podem, como Conceição, deixar de ser

esposa ou prostituta, podem ao menos escapar do destino certo de prostituta a que a perda da virgindade condena.

Os romances de 30 ficaram marcados por criar dois modelos de mulheres: a namoradinha (ou a que seria para casar) e a prostituta, em papéis sociais femininos muito claros, “[o]u namoradas ou prostitutas. As namoradas no caminho amplo em volta da praça, as prostitutas mais escondidas, no caminho interno junto ao coreto” (BUENO, 2015, p. 284). Bueno, na sua obra *Uma história do romance de 30*, também aborda um terceiro paradigma para as personagens mulheres nas obras, a mulatinha: “talvez houvesse lugar para um terceiro tipo, o da personagem sem nome, referida apenas como mulatinha” (BUENO, 2015, p. 284). A mulatinha ficava entre o público (da prostituta) e o privado (da namoradinha), pois ela até tinha valores e era séria, mas ao sair à rua, os homens a abordavam como namoradinha com o intuito único de depois conseguir sexo, usando, não raras vezes, de violência para isso.

Bueno (2015, p. 298-299) ainda destaca que os romances de 30, com raras exceções, trazem personagens que não se enquadram em nenhuma das três categorias – namoradinha, prostituta e mulatinha –, exemplificando personagens femininas nas obras que têm como ideal um pensamento autônomo e independente. Segundo o autor, as personagens Caçulinha, da obra *Os corumbas*, e Maria Luiza, de *Em Surdina*, com a personagem Cecília, “tinham protagonistas femininas vivendo grande crise em relação aos papéis pré-determinados que teriam que exercer vida afora” (BUENO, 2015, p. 303). A abordagem da personalidade dessas duas personagens será feita no capítulo 5, dedicado à análise das obras escolhidas para este estudo.

A condição de mulheres operárias também faz parte da literatura, como em *Os Corumbas*, e também é representada na literatura como mulheres pobres e sonhadoras. Galvão (1994), em vários relatos da obra *Parque Industrial*, apresenta diálogos nos quais o narrador descreve algumas mulheres iludidas, achando que um namorado de posses poderá lhes tirar daquela condição de obreiras marginalizadas:

[a]s meninas contam os romances da véspera, espremendo os lanches embrulhados em papel pardo e verde.

- Eu só me caso com um trabalhador.
- Sai azar! Pra pobre basta eu. Passar a vida inteira nesta merda!
- Vocês pensam que os ricos namoram a gente a sério? Só pra debochar.
- Eu falei pro Brálio que se é deboche, eu escacho ele.
- O Pedro está alí!
- Está te esperando? Então deixa eu cair fora! (GALVÃO, 1994, p. 18).

Bueno (2015, p. 327), ao ressaltar a importância de Lúcia Miguel Pereira na literatura do período, enfatiza a importância do romance de 30 na representação da mulher:

tanto quanto a do proletário, a nova figura da mulher que nasce dessas e de outras experiências do romance de 30 é fundamental para definir a abrangência e o sentido da produção naquele momento. O gesto de mergulhar nos problemas brasileiros foi amplo não apenas porque abrangeu geograficamente o Brasil inteiro, mas porque também se espalhou por um variado espectro de questões: foi uma literatura social não apenas no sentido econômico do termo, que remete à luta de classes, mas também na figuração de papéis e funções destinadas à mulher.

O romance de 30 se caracteriza não somente por ser um romance de cunho social, mas por abrir as possibilidades de representação que vão muito além, já que “figurados a partir de olhares muito diferentes, o proletariado e a mulher compõem juntos, para o bem e para o mal, o movimento do romance de 30 para fora das fronteiras do umbigo da intelectualidade brasileira” (BUENO, 2015, p. 333). Assim, mesmo que se desse valor ao romance proletário, como diz Bueno (2015, p. 333), o “umbigo ainda estava lá” e, por isso, no período de 30, houve também produções que se voltaram para as classes mais altas (mais forte em 1936, com *Território humano*, de José Geraldo Vieira), com narrativas mais intimistas, as quais aos poucos foram abrindo caminhos para a nova fase da literatura que viria depois no Brasil, a intimista.

Os operários, além de terem que trabalhar em condições desumanas, são humilhados psicologicamente, tratados como vagabundos como descreve o narrador em Galvão (1994, p. 18-19):

[n]a grande penitenciária social os teares se elevam e marcham esgoelando.
 Bruna está com sono. Estivera num baile até tarde. Pára e aperta com raiva os olhos ardentes. Abre a boca cariada, boceja. Os cabelos toscos estão polvilhados de seda.
 - Puxa! Que este domingo não durou... Os ricos podem dormir à vontade.
 - Bruna! Você se machuca. Olha as tranças!
 É o seu companheiro de perto.
 O chefe da oficina se aproxima, vagaroso, carrancudo.
 - Eu já falei que não quero prosa aqui!
 - Ela podia se machucar...
 - Malandros! É por isso que o trabalho não rende! Sua vagabunda!
 Bruna desperta. O moço abaixa a cabeça revoltada. É preciso calar a boca!
 Assim, em todos os setores proletários, todos os dias, todas as semanas, todos os anos.
 Nos salões dos ricos, os poetas lacaios declamam:
 - Como é lindo o teu tear!

Assim, é possível notar que os romances de 30 representam também mulheres prostitutas, operárias, entre as quais muitas sonhadoras, achando que um casamento as tirará daquela condição, ampliando o conceito tradicional de que a literatura do período traz mulheres conhecidas como a namoradinha, a prostituta e a mulatinha entre as suas personagens.

Mas e a sociedade da época quer saber, ou imagina quais as condições em que essas mulheres eram tratadas? Os artistas e intelectuais querem ser irônicos? Ou preferem fazer poesia fazendo vistas grossas. Na música, Noel Rosa (1910-1937) lança, em 1933, *Três*

*Apitos*³³, cuja letra contém uma homenagem à mulher operária do tecido ou da fábrica de botões, já que há duas versões para a música: uns dizem que ela foi escrita para Josefina, que trabalhava numa fábrica de botões, outros, para Clara, a noiva oficial. O poeta, entretanto, disse que a música representava qualquer mulher operária. Há uma semelhança entre as versões poéticas da literatura e da música do trabalho das operárias, no final do que o narrador de Galvão (1994, p. 19) diz “Nos salões dos ricos, os poetas lacaios declamam: - Como é lindo o teu tear!” e o que o eu lírico de Noel Rosa compõe “Mas você não sabe; Que enquanto você faz pano; Faço junto do piano; Estes versos pra você”.

O romance neorrealista possui narrativas verossímeis, em especial os *corpora* escolhidos para análise, com histórias que poderiam ter acontecido no trabalho feminino no início do século XX, e apresentam uma forma de representação da mulher na literatura. A sua análise no texto ficcional, em confronto com o dano existencial, será desenvolvida no capítulo 5, pois agora, no 4, será abordado o dano existencial no mundo jurídico.

³³ [...] Você no inverno
Sem meias vai pro trabalho
Não faz fé com agasalho
Nem no frio você crê
Mas você é mesmo
Artigo que não se imita
Quando a fábrica apita
Faz réclame de você [...]
[...] Que eu sofro cruelmente
Com ciúmes do gerente
Impertinente
Que dá ordens a você

4 DANO EXISTENCIAL NO MUNDO JURÍDICO

O dano existencial é originário do Direito italiano, pois alguns doutrinadores daquele país perceberam que existiam danos imateriais que ultrapassavam o conceito dos danos morais, e, assim, ampliaram o seu campo temático. Com o passar dos anos, a discussão deixou de ser meramente doutrinária, e o Direito italiano começou a admitir o dano existencial como uma espécie de dano imaterial indenizável em decisões judiciais. O conceito tem se alastrado, e chegou à América Latina, e no ordenamento jurídico brasileiro, até 2017, não estava expresso. Passou a ter uma pequena e tímida referência com a Lei 13.467, a qual alterou a CLT.

O dano existencial tem por foco ampliar o conceito de dano moral, o qual, sozinho, não tem dado conta de prever todas as situações possíveis de danos imateriais indenizáveis. O dano moral puro é apenas uma das categorias passíveis de indenização dentro da teoria da responsabilidade civil.

A teoria jurídica da responsabilidade civil abarca os danos patrimoniais e extrapatrimoniais, determinando uma forma de compensá-los quando sofridos. A compensação à vítima se dá com a atribuição de uma indenização (na maioria das vezes em pecúnia)³⁴ a ser paga ou cumprida por quem praticou o ilícito. Dessa forma, o presente capítulo pretende demonstrar, num primeiro momento, que o dano existencial não se confunde e nem é sinônimo de dano moral. Essa diferenciação se faz necessária porque as legislações constitucional e civil brasileiras utilizam a expressão dano moral como sinônimo de dano extrapatrimonial, sem, todavia, avaliar se o fato abarca um dano moral puro ou se pertence a outra esfera de dano imaterial atingido.

Sofre dano existencial quem tem a sua vida de relação com seus pares prejudicada, ou quem tem que adiar ou desistir de seus projetos de vida em função da submissão a um dano existencial. Destaque-se, desde já, que o dano existencial é muito mais amplo do que o dano moral, pois este último afeta os sentimentos humanos, enquanto o dano existencial afeta o poder ser ou não ser almejado por alguém, fazendo, no caso de o lesado ser um empregado, com que ele abandone seu projeto de vida ou que seja tolhido de conviver plenamente na sociedade, ferindo o seu direito de personalidade, qual seja, a dignidade da pessoa humana, bem juridicamente tutelado pela Constituição Federal (CF) no artigo 1º, inciso III³⁵. A dignidade da

³⁴ Por vezes, ao ofensor pode ser determinado que se retrate publicamente das ofensas que cometeu.

³⁵ III - a dignidade da pessoa humana;

pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, e é cláusula geral de tutela à pessoa humana.

Na sequência, far-se-á uma abordagem sobre o curso histórico do instituto jurídico dentro do Direito italiano na tentativa de defini-lo, apontando aspectos relevantes a identificar e caracterizar o dano existencial, justificando-se a abordagem do tema perante o dano existencial no direito do trabalho, com ênfase no trabalho feminino. Em seguida, buscar-se-á demonstrar que, com o advento da Lei brasileira de número 13.467 de 2017, a qual veio a positivar o dano existencial como um direito trabalhista, houve o tabelamento desse direito, antes mesmo de lhe ser dada uma definição, fato que resultou em uma lacuna, tornando-se necessário criar um paradigma conceitual do que seja o dano existencial no universo jurídico trabalhista brasileiro para a correta aplicação do instituto. E, para finalizar, o presente capítulo abordará, como já se julgou em casos reais, o dano existencial sofrido por mulheres, dando ênfase a dois casos para evidenciar, na prática, a aplicação do jurisprudencialismo. O primeiro caso é do Estado do Rio Grande do Sul, decidido pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4), e o segundo, um caso oriundo da Bahia, julgado em duas varas do trabalho, a 5ª e a 38ª Vara do Trabalho de Salvador, sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT-5).

Escolheu-se o caso gaúcho em virtude de ter sido o primeiro, sobre o qual se tem notícia, que veiculou a matéria no Estado do Rio Grande do Sul. O segundo caso ganhou repercussão nacional no mundo jurídico, pois uma jovem adolescente baiana foi mantida em condição análoga à de escrava durante 12 anos por uma família.

A análise dos dois casos concretos tem o propósito de preparar o terreno para uma futura análise do dano existencial em duas obras literárias: *Os Corumbas* e *Em surdina*, o que se fará no quinto capítulo desta tese).

4.1 DANO EXISTENCIAL: ESPÉCIE DE DANO EXTRAPATRIMONIAL

Embora o dano existencial não se confunda com o dano moral, ele faz parte do que se chama, dentro da teoria da responsabilidade civil, de um dano imaterial ou também conhecido como dano extrapatrimonial. Enquanto o dano moral faz referência ao sentir, o dano existencial faz referência ao fazer ou ao que a pessoa fica impedida de fazer (não fazer), diante de um ilícito causado por outrem. Para melhor dividir esse tema, e abordá-lo sob a ótica de que o dano existencial é um dano imaterial que faz parte do gênero do dano extrapatrimonial, num primeiro momento, será abordado o dano extrapatrimonial, conseqüentemente uma das suas espécies, o

moral, como forma de reparação, para, no item seguinte, fazer uma abordagem mais específica acerca do dano existencial com sua evolução, definição e aplicabilidade no Brasil. A análise focará mais o dano moral, em função de que nas decisões jurisprudenciais brasileiras que indenizam o dano extrapatrimonial, comumente se usa a expressão *dano moral*, talvez porque seja esse o termo que a legislação, ainda que erroneamente, adotou. Poder-se-ia, também, abordar o assédio moral para diferenciá-lo do dano existencial³⁶, uma vez que ele, como o dano moral, é figura distinta do dano moral na teoria da responsabilidade civil. Entretanto, em razão de não ser o assédio moral tema deste estudo, não se adentrará na discussão sobre ele.

Como um dos principais fundamentos do Direito está o de tutelar os direitos de personalidade humana. Cavalieri Filho (2014, p. 109, grifo do autor), ao se referir ao dano moral, afirma que

hoje o dano moral não mais se restringe à dor, tristeza e sofrimento, estendendo a sua tutela a todos os bens personalíssimos – os complexos de ordem ética – razão pela qual podemos defini-lo, de forma abrangente, como sendo **uma agressão a um bem ou atributo da personalidade**.

Todavia, a teoria da responsabilidade civil é muito mais ampla do que apenas definir ou se preocupar com o dano moral. Ela tem fundamental importância dentro do Direito, pois é com base nessa teoria que se busca responsabilizar o agente pelos atos ilícitos que comete.

Os danos causados por atos ilícitos podem causar nocividades em esfera individual e (ou) coletiva. Cavalieri Filho (2014, p. 14) destaca que a palavra *responsabilidade* sugere a ideia de obrigação, contraprestação e encargo. Todavia, em sentido jurídico, a substância da “responsabilidade está ligada à noção de desvio de conduta, ou seja, foi ela engendrada para alcançar as condutas praticadas de forma contrária ao direito e danosas a outrem”.

³⁶Assédio moral é uma figura bastante difundida na jurisprudência trabalhista brasileira. Mesmo assim, não foi contemplado no texto da lei da reforma trabalhista. Em apertada síntese, o assédio moral no trabalho ocorre quando os trabalhadores são expostos a situações constrangedoras e humilhantes de forma reiterada. Geralmente, o objetivo é fazer com que o empregado peça demissão. As pesquisas mostram que as lesões morais são tamanhas que há registro de casos de suicídio decorrentes da prática ilegal, além do reflexo mais comum ser fator desencadeador de doenças psicossomáticas (como, por exemplo, anorexia, obesidade, insônia, depressão, entre outras). O assédio moral pode ser: vertical descendente (do chefe ou proprietário do estabelecimento contra o empregado. É o mais comum); ascendente (dos empregados contra um chefe para que ele perca o posto); e o horizontal (quando praticado entre colegas que elegem um do grupo para ser a vítima. Por vezes, a razão da escolha é o simples fato de a pessoa ter alguma característica que a destoa do grupo que decorre de alguma situação particular). Entre o perfil de reação: vítimas mulheres se expõem, contam o caso e choram. Os homens sofrem calados por vergonha, e chegam a esconder a situação pela qual passam até da família, embora, normalmente, em casa o comportamento muda (agressivo ou introspectivo, passa a abusar do uso do álcool). O perfil do assediador geralmente é o de uma pessoa insegura, que quer mostrar poder. Já a vítima costuma ter um comportamento mais introspectivo e não gosta de enfrentamentos. No Brasil, o assunto passou a tomar notoriedade a partir da década de 2000, com a publicação de obras da psicóloga francesa Marie France Hirigoyen, com texto traduzido para o português. Atualmente, há vasta bibliografia e decisões jurisprudenciais sobre o assunto.

Para Diniz (2009, p. 35), a responsabilidade civil trata de ser a “aplicação de medidas que obrigam uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros, em razão de ato que ela mesma praticou, por pessoa a quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou por simples imposição legal.”. Por seu turno, para Cavalieri Filho (2014, p. 14), “[a] violação de um dever jurídico configura ato ilícito, que, quase sempre, acarreta dano para outrem, gerando um novo dever jurídico, qual seja, o de reparar o dano.”. Assim, havendo um ato ilícito, o qual gere uma lesão, esse ato se enquadra na teoria jurídica da responsabilidade civil e a sociedade espera que o ofensor seja punido na vã tentativa de fazer com que o ofendido seja reparado e o estado das “coisas” volte ao normal. Soares (2012, p. 199) defende que os danos imateriais causam prejuízos iminentes à vítima, os quais produzem efeitos de grande monta na pessoa ofendida, como se lê:

[e]nquanto os danos materiais, via de regra, podem ser objeto de recomposição natural ou específica, os danos imateriais causam prejuízos indelévels, que afetam a pessoa no seu ser, nos seus sentimentos, nas suas expectativas, nos seus planos, nos seus pensamentos, no seu cotidiano ou, em última análise, causam desequilíbrio de ordem pessoal de grande relevância.

Comunga do entendimento Schiavi (2014, p. 263, grifos meus), ao defender que o ato ilícito que gera dano é toda “lesão de um bem jurídico, material **ou** imaterial **ou** ainda moral, tutelado pelo direito, que acarreta prejuízo à vítima.”. Pelo conceito de Schiavi, percebe-se, ainda que não haja referência expressa em sua obra, que o dano moral é um dano autônomo e, portanto, ele não abarca todo e qualquer dano imaterial. Aliás, a legislação (Constituição Federal e Código Civil) brasileira usa a expressão dano moral para designar todo dano imaterial, mesmo que ele seja um dano à identidade da pessoa, vida privada, intimidade, enfim, danos que interfiram na dignidade da pessoa humana, e não para o dano moral puro.

Já segundo Venosa (2009, p. 33), o dano se dividiria em dano material e imaterial, sem haver uma classificação autônoma do dano moral, como se pode inferir no trecho de sua doutrina, segundo o qual dano “consiste no prejuízo sofrido pelo agente. Pode ser individual ou coletivo, moral ou material, ou melhor, econômico e não econômico”. Essa linha de raciocínio de Venosa vai ao encontro do que estabelece a atual Carta Magna brasileira, pois, nos incisos V e X do artigo 5º, adiante analisados, somente há menção de dano moral, dano material e à imagem.

Embora se saiba que a teoria da responsabilidade civil se divide em múltiplas formas que vão gerar o dever de indenizar, no presente estudo, por se fazer um recorte acerca do dano imaterial aplicável ao dano existencial, não serão abordadas exaustivamente cada uma dessas

formas. Isso porque a preocupação do ordenamento jurídico é com a manutenção da paz social, e essa inquietação se dá também quando um direito imaterial é lesado.

Se há uma lesão, ainda que imaterial, cria-se no Direito o ideal de que se consiga retroagir ao estado de antes do ilícito ser cometido. Como bem lembra Cavalieri Filho (2014, p. 26), “dano causado pelo ato ilícito rompe o equilíbrio jurídico-econômico anteriormente existente entre o agente e a vítima. Há uma necessidade fundamental de se restabelecer esse equilíbrio, o que se procura fazer recolocando o prejudicado no *statu quo ante* [sic].”. Todavia, Higa (2017, p. 136) alerta que a vítima do dano imaterial não tem como ser restituída ao *status quo ante*³⁷, porque, como diz o autor,

a responsabilidade civil nunca retorna alguém ao estado anterior quando se trata de lesão extrapatrimonial. Sustentar o contrário é cultuar o sobrenatural, atribuindo-lhe poderes mágicos que ela de veras não tem, já que é impossível devolver a vida, a incolumidade física, a honra, etc.

O dano imaterial, desde o final da segunda metade da primeira década do século XX, já era admitido no Brasil. No CC/1916, ele era positivado, embora sem o uso explícito do termo *dano moral*, uma vez que o artigo 1.547 assim dispunha: “a indenização por injúria ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido”.

De acordo com Molina (2017, p. 31), entre as constituições pós-modernas, foi a italiana (de 1947) a primeira a adotar a dignidade da pessoa humana como fundamento, “sendo por essa razão que os juristas italianos iniciaram a revisão da responsabilidade civil, interpretando o seu Código Civil de 1942 e, na realidade latino-americana, com o Código Civil peruano de 1984”. Entretanto, ainda na Europa, a Constituição espanhola de 1931 inseriu em seu texto um capítulo das garantias e direitos constitucionais, com vários avanços, tais como o reconhecimento do direito ao divórcio, ao trabalho, à liberdade religiosa, num ensaio do que se chamaria no futuro dos direitos atinentes à dignidade da pessoa humana.

A atual Constituição Federal de 1988 seguiu o mesmo caminho, porém positivando de maneira expressa o termo dano moral, conforme se pode verificar nos incisos V e X do artigo 5º³⁸, os quais expressamente mencionam a possibilidade de reparação por dano moral ou à imagem.

³⁷ “Ao estado original” (livre tradução da autora).

³⁸ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

O conteúdo do inciso V do artigo 5º da Carta de 1988 deixa claro que se uma pessoa sofrer uma ofensa à sua imagem, além do direito de resposta proporcional ao agravo, terá direito a uma indenização de ordem material e imaterial. Assim, nesse caso, o ofendido também tem direito a uma reparação moral, o que comprova ser a indenização atribuída à ofensa moral um bem jurídico autônomo que também é tutelado pelo Estado. Em contrapartida, o inciso X, do artigo 5º da Constituição Federal em comento, é mais enfático ao prever os bens jurídicos a serem tutelados, pois abrangem a vida, a honra e a imagem das pessoas como bens invioláveis e passíveis de serem indenizados material e também moralmente, pois ambas as esferas fazem parte da dignidade do ser humano.

De acordo com Higa (2017, p. 132), a opção pela expressão *dano moral*, na Constituição brasileira, tem influência do cristianismo, que divide o mundo entre o bem e o mal, e o critério culpa serve para censurar as condutas humanas. O Direito canônico, inclusive, também avocou a culpa como cerne para fundamentar a sua teoria da responsabilidade civil. Segundo o autor, a “opção legislativa pelo verbete possui raízes históricas vinculadas aos influxos das religiões abraâmicas – em especial, o cristianismo –, que têm o ‘pecado’ na origem da Criação e, além disso, uma visão de mundo compartimentada entre o ‘bem’ e ‘mal’” (HIGA, 2017, p. 132, grifos do autor).

Conforme Molina (2017, p. 31), “somente na Constituição Federal de 1988 é que se reconheceu, definitivamente, a ressarcibilidade dos danos pessoais, de forma independente e autônoma, na modalidade dos danos morais”, já que, antes disso, a preocupação da responsabilidade civil era o patrimônio e não as reparações extrapatrimoniais decorrentes de ilícitos, segundo o autor, em posição que não analisa o artigo 1.547 do Código Civil, já revogado, de 1916.

Soares (2009, p. 97-116) dedica parte da sua dissertação de mestrado para diferenciar o dano à intimidade, à imagem, à vida privada, à identidade da pessoa, entre outros, do dano moral puro e do dano existencial. Segundo a autora, a distinção das diversas espécies de danos imateriais é uma necessidade, a fim de se diferenciar os níveis de danos morais possíveis para se indenizar a vítima e as repercussões externas e internas que ela sofre. Por outro lado, Soares (2017, p. 118) defende que, embora exista o uso inadequado da nomenclatura dano moral como sinônimo de dano extrapatrimonial, pois é dessa forma que está previsto nas legislações

[...]

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente da sua violação;

constitucional e civil, o dano extrapatrimonial, na verdade, é gênero, e o dano moral é espécie, o que não “impediu a indenização das diferentes espécies de danos extrapatrimoniais especialmente porque algumas delas estão referidas expressamente no texto constitucional (tais como imagem e honra)”, mais especificamente no artigo 5º, incisos V e X, da Carta de 88.

Para Soares (2009, p. 97, grifo da autora), “o verdadeiro e único dano moral é o que a doutrina convencionou chamar, inicialmente, de ‘dano moral subjetivo’, ao constatar que, dificilmente, seria possível alterar o equivocado hábito de igualar o dano moral (espécie) ao dano extrapatrimonial (gênero)”. Comunga do entendimento Portugal (2016, p. 137), que alerta estar o dano moral “inchado”, pois há uma “propensão para o dano moral em sentido largo abarcar outras espécies de danos extrapatrimoniais”.

O Código Civil, promulgado em 2002, com vigência a partir de janeiro de 2003, permaneceu assegurando o direito à reparação pelo dano extrapatrimonial sofrido, por meio do disposto nos artigos 186 e 927³⁹.

Observe-se que a previsão do artigo 186 menciona os itens que compõem um ato ilícito como sendo a ação ou omissão voluntária, a negligência ou mesmo a imprudência. O artigo 927, embora não expresse textualmente o dano moral, faz referência remissiva ao artigo 186, ao qual a expressão está inserida no texto quando menciona “exclusivamente moral”. O mesmo Códex, no artigo 944, diz ainda que “[a] indenização mede-se pela extensão do dano”⁴⁰, o qual, combinado com o artigo 927, permite chegar ao ápice da teoria da responsabilidade civil, a qual determina, muitas vezes, o dever de indenizar, sem que haja a caracterização da culpa e que o valor da indenização tem como parâmetro a extensão que o dano tomou.

O critério da culpa (e dolo), ainda que não seja objeto expresso deste estudo, é a forma clássica de fundamentar a responsabilidade civil subjetiva. Já na responsabilidade civil objetiva, há a necessidade de indenizar, independentemente da existência de culpa do agente, pois, diversamente da responsabilidade civil subjetiva, que usa o grau de culpa (ou dolo), apurado pelo agente que comete o ilícito, como um dos critérios a arbitrar a indenização, aquela se baseia no indenizar pelo risco que o agente assumiu em realizar alguma atividade. Já a

³⁹ Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

[...]

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

⁴⁰ O aponte ao artigo 944 do Código Civil brasileiro será novamente feito no item 4.2, no qual se abordará acerca da (im)possibilidade do tabelamento das indenizações por danos extrapatrimoniais.

responsabilidade civil objetiva mitiga o critério culpa para risco, assim entendido como o risco que foi assumido por alguém ao exercer certa atividade ou profissão.

Schreiber (2015, p. 107) considera que o artigo 186 do Código Civil é insatisfatório para o sistema jurídico brasileiro no tocante ao punir moralmente as lesões, em virtude de o sistema baseado na culpa, como regra geral, ser, segundo o autor, uma forma de punir a título de dano moral tudo o que é ressarcível por algum prejuízo que não se pode calcular economicamente. Ao se manifestar sobre o artigo 186 do Códex, o autor menciona que a teoria da responsabilidade civil objetiva, que se baseia em usar como critério de punição o nexo causal entre o fato e a lesão, sem apreciar, ou seja, independentemente da culpa, como o caminho ampliador da teoria da responsabilidade civil, considera que a

previsão é, a rigor, insuficiente. O atual estado da responsabilidade civil no Brasil impõe reconhecer que o dano moral transcende as fronteiras do ato ilícito. A ampliação da responsabilidade objetiva vem eliminar, em definitivo, o peso atribuído à ilicitude na usual conceituação do dano. (SCHREIBER, 2015, p. 107).

O direito constitucional, tutelando a imagem, por exemplo, impede que se reproduza, de forma desautorizada, a imagem de alguém, pois a sua representação física é intangível e se trata de um direito disponível somente à própria pessoa. A afronta a esse direito gera a obrigação de indenizar, e ainda, caso quem deu causa a essa violação teve alguma vantagem financeira, será obrigado, nos termos do artigo 884 do Código Civil⁴¹, a restituir o lesado com o valor obtido, pois se caracterizou um enriquecimento sem causa.

Do exposto até aqui, pode-se dizer que, considerando estar o dano moral formalmente previsto no texto constitucional, e que já existem teorias acerca da responsabilidade civil, toda e qualquer lesão que não tenha valor econômico é caracterizada como um dano moral? Evidentemente que não. Bodin de Moraes (2003, p. 188-189) bem explica a questão, uma vez que, de

fato, não será toda e qualquer situação de sofrimento, tristeza, transtorno ou aborrecimento que ensejará a reparação, mas apenas aquelas situações graves o suficiente para afetar a dignidade humana em seus diversos substratos materiais, já identificados, quais sejam, a igualdade, a integridade psicofísica, a liberdade e a solidariedade familiar ou social no plano extrapatrimonial em sentido estrito.

⁴¹ Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.
Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.

Assim, o dano moral, para ser caracterizado, não exige, pura e simplesmente, a alegação de um fato lesivo à vítima, é preciso que ele seja grave o suficiente para resultar em danos àquela pessoa. Dissabores diários fazem parte da vida em sociedade e não podem ser usados como arbitradores de indenizações extrapatrimoniais sob pena de se banalizar o instituto do dano moral. A indenização por dano moral precisa gerar um efeito pedagógico, punindo quem, pelos danos morais que causou, precise reparar o dano compensando a vítima, já que a essência da indenização por dano moral é de servir de reprimenda em caráter pedagógico para que o ofensor não seja reincidente no ato. Em contrapartida, a vítima, ao receber uma indenização, sentir-se-ia compensada pela lesão sofrida, jamais indenizada, sob pena disso causar um enriquecimento ilícito.

Soares aponta que não é havendo uma simples ofensa ao dano da vida privada que se terá um dano existencial, seria necessário que a rotina do ofendido fosse alterada em função da vigilância extraordinária que o dano existencial provocaria, posto que o

dano à vida privada é a ofensa ao direito que cada um tem de conduzir a sua vida e de garantir que esta condução ocorra em condições normais, vale dizer, sem fiscalização extraordinária, além daquela que, ordinariamente, é admitida, sendo diferente do dano existencial, que pode caracterizar-se como um dano decorrente da ofensa à vida privada, mas que com ele não se confunde, pois pode ocorrer que o acompanhamento não autorizado da vida de uma pessoa pública ocasione um dano à vida privada, mas que, por não alterar a sua rotina, não gera dano existencial. (SOARES, 2009, p. 102).

Não há como encerrar esse tópico sem mencionar o chamado dano moral *in re ipsa*, ou seja, aquele que fala por si e que não exige a prova da dor sentida no processo judicial para configurar o dever de indenizar. Essa espécie de dano se caracteriza nas situações em que a dor sentida pela vítima é presumida e que, por isso, não necessita de prova. Um exemplo é a perda de um filho pelos seus genitores, fato que pressupõe uma enorme dor. Nesse caso, se a pessoa tivesse que prová-la, poderia fazê-lo com facilidade, ou até mesmo aparentando dor, ainda que não estivesse sofrendo verdadeiramente. Schreiber (2015, p. 204, grifo do autor) explana acerca do tema que

[...] a afirmação do caráter *in re ipsa* vem quase sempre vinculada a uma definição consequencialística de dano moral, muito frequentemente invocada a partir de sua associação com a dor ou o sofrimento. Sob esta ótica, parece mesmo óbvio que a prova do dano deve ser dispensada, na medida em que seria esdrúxulo e, antes disso, ineficaz exigir a demonstração em juízo da repercussão sentimental de um determinado evento sobre a vítima, seja porque a dor e o sofrimento são fatos inteiramente subjetivos, seja porque, nesta condição, são facilmente simuláveis.

A teoria civilista da responsabilidade civil se estende para todas as demais áreas do Direito. O direito do trabalho não é uma exceção, posto que o bem jurídico tutelado deve ser objeto de defesa por parte do Estado, fazendo com que as relações sociais sejam protegidas de abusos e preservem a dignidade da pessoa humana. Atualmente, os profissionais que trabalham como o Direito são provocados a encontrar uma justa medida para tutelar e reparar o dano extrapatrimonial, sem que isso cause um enriquecimento da vítima, e também para que o valor, ou a reparação feita pelo autor do fato, se torne uma medida pedagógica que evite a reincidência. Nos dizeres de Schreiber (2015, p. 109),

[o] desafio que, hoje, se impõe aos juristas brasileiros é justamente o de definir os métodos de aferição deste merecimento de tutela, reconhecendo a importância da discricionariedade judicial na tarefa, mas sem deixá-la exclusivamente ao arbítrio dos tribunais.

Assim, procurou-se mostrar que a indenização por dano extrapatrimonial não se resume a uma indenização a título de dano moral. A ciência do Direito busca evoluir de acordo com os fatos que ocorrem na sociedade e novos direitos vão surgindo. Resta claro, portanto, que o dano moral não se confunde com o dano existencial, posto que este último tem conceito próprio. Embora o dano existencial seja um dano extrapatrimonial, ele tem sua existência autônoma, ainda que vindo às avessas para o direito do trabalho, etapa que se procurará abordar nos próximos tópicos.

4.2 DANO EXISTENCIAL: ANTECEDENTES E DEFINIÇÕES

Conforme já foi mencionado, o dano imaterial se caracteriza por ser um grande guarda-chuva que abarca todas as espécies de dano que não tenham um cunho meramente material envolvido quando lesado. Dentre os danos imateriais mais conhecidos, quiçá por ser o mais aplicado, e por existir expressa previsão legal na Constituição Federal e no Código Civil brasileiro, está o dano moral. Todavia, o dano existencial, que também é um dano imaterial, até o advento da Lei 13.467/2017, era um direito julgado pelos tribunais, e analisado pela doutrina, usando-se de critérios paradigmas aos usados para apurar a indenização por danos morais.

Porém, o dano existencial é mais amplo do que os danos morais, uma vez que acarreta na vítima um dano à sua existência, à sua vida de relação, já que, além de influenciar a vida privada, traz reflexos sombrios à intimidade da pessoa do prejudicado.

O dano existencial, segundo o Direito italiano, compromete a realização da pessoa humana, impedindo a vítima de realizar as atividades que lhe garantam o próprio

desenvolvimento individual, em suma, a sua existência. Nesse sentido, esclarecem Cendo e Ziviz (2003, p. 54):

La nozione di danno esistenziale va ricavata proiettando su scala generale i risultati cui si è pervenuti, nel campo delle lesioni alla salute, attraverso il riconoscimento del danno biologico: si tratta, in particolare, di replicare quello schema a fronte di ogni torto che colpisca la persona

Poiché il danno biologico rappresenta il modello a cui fare riferimento, vi è chi – propenso a riconoscere la natura di danno-evento di tale pregiudizio, sulla scorta della affermazioni formulate da Corte cost. n° 184/86 – identifica il danno esistenziale con la lesione di un diritto costituzionalmente protetto.

[...] il danno esistenziale risulta tratteggiato nei termini di compromissione delle attività realizzatrici della persona umana e viene a costituire il punto di riferimento per tutti gli impedimenti che la vittima subisce sul piano delle attività attraverso cui persegue il proprio sviluppo individuale.⁴²

De acordo com Soares (2009, p. 15), o conceito mais completo de dano existencial foi o elaborado pela Corte de Cassação Italiana, na decisão n° 6.572, proferida em 24/03/2006, pela *Sezione Unite*, órgão máximo de jurisdição civil. Assim,

por dano existencial entende-se qualquer prejuízo que o ilícito [...] provoca sobre atividades não econômicas do sujeito, alterando os seus hábitos de vida e sua maneira de viver socialmente, perturbando seriamente sua rotina diária e privando-o da possibilidade de exprimir e realizar sua personalidade no mundo externo. Por outro lado, o dano existencial funda-se sobre a natureza não meramente emotiva e interiorizada (própria do dano moral), mas objetivamente constatável do dano, através da prova de escolhas de vida diversas daquela que seriam feitas, caso não tivesse ocorrido o evento danoso.

Se o projeto de vida, ou se a vida de relação passa a ser prejudicada, o indivíduo é vítima do dano existencial. Segundo Guedes (2008, p. 128), “[o] dano existencial pode decorrer de atos ilícitos que não prejudicam a saúde nem o patrimônio da vítima, mas a impedem de continuar a desenvolver uma atividade que lhe dá prazer e realização pessoal”. Para Soares (2009, p. 44), o dano existencial “abrange todo acontecimento que incide, negativamente, sobre o complexo de afazeres da pessoa, sendo suscetível de repercutir-se, de maneira consistente – temporária ou permanentemente – sobre a sua existência”.

⁴² A noção de dano existencial deve ser derivada, projetando-se em escala geral, os resultados alcançados no campo dos agravos à saúde, através do reconhecimento do dano biológico: em particular, é necessário replicar esse padrão diante de todo erro que acompanha o dano à pessoa.

Uma vez que o dano biológico é o modelo a ser referido, há uma tendência a reconhecer a natureza do dano - evento dessa lesão, com base nas declarações feitas pela Corte Cost. n° 184/86 - identifica dano existencial com a lesão de um direito constitucionalmente protegido.

[...] o dano existencial é delineado em termos do comprometimento das atividades de realização da pessoa humana e passa a constituir o ponto de referência para todos os impedimentos que a vítima sofre no nível das atividades por meio das quais persegue seu próprio desenvolvimento individual. (livre tradução da autora).

De acordo com Soares (2009, p. 41), o Direito italiano, procurando aumentar as espécies de dano passíveis de indenização, classificou uma nova espécie de dano injusto causado à pessoa, *danno alla vita di relazione*⁴³, dano ao relacionamento em sociedade, à convivência, que não atinge direta, mas indiretamente, a capacidade laborativa – a capacidade de obter rendimentos – da vítima. De acordo com a autora (2009, p. 41-42),

[a] partir da década de 1970, começaram a ser emitidos mais pronunciamentos judiciais, determinando a necessidade de proteger a pessoa contra atos que, em maior ou menor grau, atingissem o terreno da sua atividade realizadora, fundamentados, principalmente, nos artigos 2º. (que tutela os direitos invioláveis da pessoa humana), 3º e 32 da Constituição, e no artigo 2.043 do Código Civil Italiano, embora naquela época não se empregasse, explicitamente, o termo dano existencial.

A efetiva data de início das pesquisas na Itália não é unanimidade entre os doutrinadores. Soares (2009, p. 41) sustenta que teria sido a partir da década de 1970, conservando a mesma informação em outro artigo acadêmico em 2012. Já Almeida Neto (2007, p. 17) diz que os italianos passaram a estudar a possibilidade de aumento das espécies de dano a partir do início dos anos 1960, buscando ampliar o “leque de espécies de dano, sempre visando à orientação do intérprete, [que o] classificou [n]uma nova espécie de dano injusto causado à pessoa, que foi então chamado de *danno alla vita di relazione* [dano à vida de relação], dano ao relacionamento em sociedade, à convivência”.

A doutrina italiana prega que o dano existencial precisa ser ressarcido quando a vítima é injustamente lesada, não sem antes se fazer um cotejo específico sobre o grau de injustiça cometido. Cendon e Ziviz (2003, p. 111) assim destacam:

Il danno esistenziale risulterà risarcibile ogni volta che volta venga violato un interesse tale da prevalere sull’interesse del danneggiante nel bilanciamento attraverso il quale si sostanzia il giudizio di ingiustizia del danno. Una volta accertata la rilevanza — in termini di ingiustizia — della lesione, le compromissioni delle attività realizzatrici dalla stessa derivante troveranno tutela in quanto si tratti attività che non siano né illecite, né immorali.⁴⁴

De acordo com Soares (2009, p. 43), a Suprema Corte italiana se pronunciou pela primeira vez expressamente sobre o dano existencial em 07 de junho de 2000, com a Decisão

⁴³ “Dano à vida de relação” (livre tradução da autora).

⁴⁴ O dano existencial será reembolsável toda vez que for violado em tal interesse que prevalece sobre os interesses do prejuízo posto na balança, através do qual o julgamento da injustiça do dano é fundamentado. Uma vez que a relevância - em termos de injustiça - da lesão foi verificada, os compromissos das atividades de realização derivadas do lesado encontrarão proteção, pois são atividades que não são ilícitas nem imorais.

de nº 7.712/2000, na qual, por conduta omissiva, um pai foi condenado a indenizar o filho por dano existencial, já que não havia pago as prestações alimentícias que eram sua obrigação, o que ofendeu a dignidade e comprometeu o desenvolvimento do filho.

O ser humano, por sua natureza, busca a autorrealização. Faz parte de sua saúde mental e psicológica ter sonhos, e seus projetos de vida são essenciais ao alcance de sua dignidade como pessoa humana. Como já mencionado outrora, na

esfera individual da pessoa, como ser humano, o homem pensa na e busca a felicidade. Sem projetos de vida, ou sem a possibilidade de concretização de seus sonhos, sua alma morre um pouco a cada dia, o que lhe causará sentimentos de menos-valia, doenças psicossomáticas e até mesmo afetação negativa. (MASSOLA, 2016, p. 321).

Não é somente no dano moral que a dignidade da pessoa humana é atingida, ela também é lesada quando alguém sofre dano existencial. Esse dano implica o modo como a vítima se relaciona com o mundo externo. Oliveira e Renault (2017, p. 48) diferenciam dano moral de dano existencial, ao referirem que o

dano moral manifesta-se por afronta à dignidade humana, mas no plano dos valores subjetivos, inerentes à condição humana, ao passo que o dano existencial, objetivamente considerado, acarreta alterações no plano exterior da existência humana. É bem verdade que também afeta a dignidade humana, mas no plano da materialidade, impondo à pessoa atingida pelo dano uma (re)leitura de sua colocação socioeconômico-cultural, influenciando os seus afazeres cotidianos.

No mesmo compasso, a distinção para os dois danos, segundo Lora (2013, p. 21), é que

o dano existencial distingue-se do dano moral porque não se restringe a uma amargura, a uma aflição, caracterizando-se pela renúncia a uma atividade concreta. O dano moral propriamente dito afeta negativamente o ânimo da pessoa, estando relacionado ao sentimento, ou seja, é um sentir, enquanto o dano existencial é um não mais poder fazer, um dever de mudar a rotina.

A dignidade da pessoa humana, segundo Oliveira e Renault (2017, p. 46), divide-se em quatro substratos: (i) liberdade (no exercício livre e autônomo, ainda que condicionado ao respeito ao outro); (ii) igualdade (direito de se materializar igualmente perante os demais, mas reconhecida a alteridade); (iii) integridade psicofísica (reconhecimento à integridade física e psíquica); e (iv) solidariedade (reconhecendo o outro dentro da sociedade, sendo o homem um ser social, não abstrato). Esses substratos devem ser respeitados pelo Estado e pela comunidade, já que fazem parte do complexo de direitos e deveres fundamentais.

Antes de definir dano existencial, é preciso, num primeiro momento, conhecer a sua trajetória. Soares (2017, p. 117-118) afirma que a expressão dano existencial veio da tradução da expressão italiana *danno esistenziale*⁴⁵.

O Direito italiano percorreu um longo caminho até reconhecer a autonomia do dano existencial. Ziviz (2011, p. 268) explica que o dano existencial passou por fases de reconhecimento e outras de negação, quando diz que

il danno esistenziale si è trovato al centro di un acceso dibattito riguardante l'ammissibilità di una simile categoria. La diatribe ha, talora, assunto lo spessore di una sorta di scontro ideológico, dal momento che – presso parecchi interpreti – è apparsa diffusa una sorta di negazione apriorística nei confronti di una figura del genere: trattata come materiale impuro, con il quale sarebbe non entrare in contatto, ed oggetto quindi di un rifiuto espresso come posizione di principio.⁴⁶

Reconhecer uma nova categoria de dano imaterial, ainda que para um país europeu, fez com que o dano existencial tivesse que traçar sua identidade, o que fez necessário reconhecer que certos eventos, sofridos pela pessoa, podem causar impactos diferentes em relação aos demais que supostamente sofreriam lesão semelhante. Assim, o contexto cultural de cada um precisa ser levado em conta. E esses eventos não se traduzem apenas em dano moral.

Cendon e Ziviz (2003, p. 30) relatam que o dano existencial reconhecido pela jurisprudência italiana passou por quatro fases antes de se desdobrar do direito biológico, a saber: (1) separar do dano biológico qualquer dano que fugisse do prejuízo por dano patrimonial ou moral. Manter os danos imateriais como sendo biológicos fariam com que “[s]i perviene, in tal modo, ad una dilatazione eccessiva del concetto di salute, nonché alla somatizzazione della tutela della persona”⁴⁷ (CENDON; ZIVIZ, 2003, p. 30); (2) após entender que nem todos os danos são biológicos, passou-se a pensar numa terceira categoria, a qual tomaria em conta a compensação por uma limitação sofrida no plano constitucional, sem considerar as limitações, pois “[l]a costruzione di una figura di pregiudizio che si identifica con l’illecito in sé considerato finisce, però, per snaturare l’istituto aquiliano, ponendo le basi per un indiscriminato allargamento della tutela risarcitoria”⁴⁸ (CENDON; ZIVIZ, 2003, p. 30); (3) a perspectiva de

⁴⁵ “Dano existencial” (livre tradução da autora).

⁴⁶ “O dano existencial foi encontrado no centro de um litígio relativo à admissibilidade de uma categoria tão humilde. A discussão às vezes assumiu a espessura de uma espécie de choque ideológico, pois - com vários intérpretes - surgiu uma espécie de negação apriorística em relação a uma figura de uma do gênero: tratado como material impuro, com o qual entrar em contato e, em seguida, colocar em risco uma recusa expressa como uma posição de princípio” (livre tradução da autora).

⁴⁷ “Isso leva a uma expansão excessiva do conceito de saúde, bem como à somatização da proteção da pessoa” (livre tradução da autora).

⁴⁸ “A construção de uma figura de preconceito que se identifica com o ilícito em si considerado acaba, no entanto,

uma nova estrutura de compensação por dano patrimonial, a qual usa “in che avviene tramite l’individuazione di un concetto di patrimonio talmente ampio da apparire de tutto indeterminato”⁴⁹ (CENDON; ZIVIZ, 2003, p. 30); e, por fim, (4) o alargamento do conceito de dano não patrimonial e moral estabelecido no artigo 2059 do Código Civil italiano, pela Corte italiana, já que o instituto permite “il modello mostra un’incoerenza di base nell’applicazione della regola, fondata sulla rilevanza costituzionale dell’interesse leso, che sancisce la disapplicazione del sistema restrittivo.” (CENDON; ZIVIZ, 2003, p. 30)⁵⁰.

Segundo Ziviz (2011), os parâmetros usados para a construção do dano existencial no Direito italiano passaram por críticas, as quais, entretanto, não são exclusivas dessa nova categoria, já que o dano moral também já foi muito criticado, pois

si trata di osservare che rilievi del genere non riguardano soltanto il danno esistenziale; le stesse critiche potrebbero essere mosse nei confronti della componente morale del pregiudizio, tenuto conto che le ripercussioni emotive di un certo evento lesivo ben potranno essere vissute in maniera diversa a seconda del contesto culturale di appartenenza. (ZIVIZ, 2011, p. 271-272).⁵¹

Também conforme Ziviz (2011, p. 275), o simples mal-estar emocional da vítima não caracteriza o dano existencial. Para que essa espécie de dano se caracterize, há que haver a modificação de suas condições de vida.

Para Almeida Neto, o Direito italiano deu-se conta que apenas classificar os danos em materiais e morais não garantia uma suficiente tutela jurídica capaz de indenizar os injustos danos sofridos pela pessoa, pois havia uma lacuna na legislação italiana. Almeida Neto (2007, p. 17) contextualiza o assunto, dizendo que

[e]stavam então convencidos os juristas italianos da necessidade de uma sensível ampliação da proteção da pessoa frente ao dano injusto – preocupação, inclusive, de evitar as seguidas rejeições de pretensões indenizatórias que proliferavam em razão da hesitação do intérprete diante da insuficiente classificação tradicional dicotômica [sic] do dano – patrimonial e moral, especialmente pela barreira intransponível causada pela falta de previsão legal para a reparação do dano imaterial decorrente do ato ilícito civil.

Havia uma evidente lacuna na lei que necessitava de pronta intervenção a fim de que injustiças fossem evitadas, notadamente no que dizia respeito à tutela dos danos que

por distorcer o instituto Aquiliano, lançando as bases para o alargamento indiscriminado da proteção da indenização” (livre tradução da autora).

⁴⁹ “À medida que ocorre, através da identificação de um conceito de patrimônio tão amplo que parece indeterminado” (livre tradução da autora).

⁵⁰ “O modelo mostra uma inconsistência básica na aplicação da regra, baseada na relevância constitutiva do interesse lesado, que estabelece a aplicação do sistema restritivo” (livre tradução da autora).

⁵¹ Deve-se notar que tais descobertas não dizem respeito apenas a danos existenciais; as mesmas críticas poderiam ser levantadas contra o componente moral do preconceito, tendo em mente que as repercussões emocionais de um determinado evento prejudicial podem ser experimentadas de maneira diferente, dependendo do contexto cultural de pertencimento.

limitavam ou que impediam definitivamente a pessoa na prática das atividades diárias, nas atividades do cotidiano. (ALMEIDA NETO, 2007, p. 17).

Soares (2012) aduz, acerca dos critérios de julgamento dos danos extrapatrimoniais pelo Direito italiano, que eles se pautavam na compensação por danos imateriais, através do seu Código Civil. Tal diploma legal estipulava que era retribuído o dano imaterial em razão de um ilícito ser cometido por ato faltoso ou culposos, e que isso causasse um injusto dano à vítima (artigo 2.043). Todavia, o artigo 2.059 disciplinava que dano extrapatrimonial somente poderia ser ressarcido nos casos determinados pela lei, causando o que ela chama de uma “amarra” à sua aplicação, pois se acabava caindo no Código Penal – o qual tipificava crimes – para se verificar se o ato imputado seria ou não indenizável. Em face desse engessamento legal, coube aos juízes italianos a espinhosa tarefa de interpretar a lei de acordo com a Constituição, pois eles entendiam que, em havendo um dano imaterial, um nexo causal entre a conduta e o dano, e, ainda, a conduta culposa, mesmo que não tipificada penalmente, deveria existir o dever de indenizar.

Comentando o artigo 2.059 do Código Italiano, Cendon e Ziviz (2003, p. 381) assim se manifestam:

[...]a Cassazione è intervenuta, nel mese di maggio, con due gruppi di sentenze che vengono a toccare le tematiche oggetto del presente studio. Con il primo gruppo di sentenze viene ad essere ampliato il sistema restrittivo dall'art. 2059 c.c nei confronti del danno morale, attraverso un'interpretazione che considera poter essere accertati gli estremi del reato anche quando la colpa si consideri sussistente sulla base di una presunzione di legge. Con il secondo gruppo di pronunce si prospetta un ampliamento del raggio di azione della norma, entre la quale adrebbero riconditi tutti i danni non patrimonial (complexo, quindi, il danno esistenziale), cui si accompagna l'affermazione circa la risarcibilità de tali pregiuizi ongi volta che ad essere coinvolti siano valori della persona costituzionalmente garantiti.⁵²

Assim, a interpretação do artigo 2.043 do Código Civil italiano passou a ser cotejada com o artigo 32 da Constituição Italiana, o qual garante, como direito fundamental, o direito à

⁵² “O Tribunal de Cassação interveio, em maio, com dois grupos de sentenças que chegaram a tocar nas questões abordadas pelo presente estudo.

Com o primeiro grupo de sentenças, o sistema de restrição é estendido pelo art. 2059 do Código Civil contra danos morais, através de uma interpretação que considera que os extremos do crime podem ser apurados mesmo quando a culpa é considerada subsistente com base na presunção da lei.

Com o segundo grupo de pronuncia promete alargar o âmbito de ação da norma, que remontaria todos os danos não patrimoniais (complexo, portanto, o dano existencial), que é acompanhado pela declaração sobre a reparabilidade dessas liminares somente uma vez envolvidos são valores constitucionalmente garantidos da pessoa” (livre tradução da autora).

saúde. A construção feita pela jurisprudência foi no sentido que os *danos biológicos* são danos que causam prejuízo à saúde e, por isso, deveriam ser compensados ao ofendido.

Soares (2012, p. 201) destaca que a sentença nº 184 da Corte Constitucional italiana interpretou o dano expresso no artigo 2.059 do Código Civil como a compreender “apenas o dano moral puro, devendo ser interpretado em conjunto com as demais regras que dispõem sobre a indenização por danos imateriais”. Dessa forma, a referida decisão desvinculou o requisito de ter a ofensa caráter criminal, como fazia parte a interpretação de indenização pela Corte italiana, e, por isso, as construções jurisprudenciais que se criaram foram no sentido de reconhecer a necessidade de se indenizar o dano imaterial. Soares explica (2012, p. 202, grifo da autora) ter sido

durante a década de 1980, na jurisprudência italiana, [que] os danos biológicos tomaram corpo a ponto de todo dano que não era considerado moral era facilmente classificado como dano biológico. A pessoa humana estava sendo valorizada, e, ao que parece, a classificação de danos imateriais, diversos do dano moral, como danos biológicos, era uma forma de tutelar esses direitos, sem precisar voltar à discussão a respeito das “amarras” do art. 2.059.

Comentando a mesma decisão, Almeida Neto (2007) arremata a ideia no sentido de que a Corte Italiana se rendeu, em 1986, com a sentença nº 184, ao *danno biologico* ou *danno alla salute*⁵³, ao julgar que o caso envolvia a ofensa à saúde, e afastou-se a necessidade da tipificação penal para punir o dano moral sofrido pela vítima, embora a legislação daquele país exigisse esse requisito. Nas palavras de Almeida Neto (2007, p. 20),

[a] mais sensível evolução no campo da responsabilidade civil foi notada com edição da sentença 184, de 14.07.1986, da Corte Constitucional italiana, que admitiu o direito de ressarcimento à pessoa diante da ocorrência de um dano à sua saúde, independentemente da prova da existência de um prejuízo patrimonial para o ofendido, bem como da prova de que o dano se originasse de uma conduta típica penal, de um crime. Portanto, foi a consagração da admissibilidade do ressarcimento de um dano imaterial – sem repercussão econômica – não originado de um crime (como se exige para o dano moral, na Itália).

Ainda segundo Almeida Neto (2007), a decisão nº 184 da Corte Constitucional Italiana, ao interpretar o caso, trouxe uma ampliação na elucidação até então dada ao artigo 2.013 do Código Civil italiano, garantindo a aplicabilidade do direito fundamental à saúde previsto na Constituição Italiana, conferindo maior efetividade e tutela à dignidade da pessoa humana, como diz o autor:

⁵³ “Dano biológico ou dano à saúde” (livre tradução da autora).

[t]alvez a principal inovação trazida por essa sentença resida no fato de terem os magistrados da Corte Constitucional pronunciado que o art. 2.043 do Código Civil – que há décadas vinha sendo o sustentáculo das indenizações por dano patrimonial – não se refere unicamente a essa espécie de dano, mas inclui, no seu elastério, todos os direitos e interesses da pessoa, dentre os quais o direito à saúde, direito fundamental garantido pela Constituição da República. Assim estava aberto o caminho para a tutela absoluta da pessoa humana, a tutela da dignidade humana em toda sua plenitude, que logo seria alcançada com o reconhecimento do dano existencial, como será abordado adiante. (ALMEIDA NETO, 2007, p. 20).

Todavia, como explica Soares (2012, p. 203), os estudiosos italianos chegaram a um ponto nas pesquisas em que se gerou a necessidade de dividir as linhas de tese sobre o dano biológico, já que essa nomenclatura e classificação não estavam mais conseguindo acolher as necessidades de indenização para os diversos tipos de danos imateriais. Assim, a academia, mais precisamente os professores Paolo Cendon e Patrizia Ziviz (da Universidade italiana de Trieste), ainda no início dos anos 1990, passaram a verificar que

a pessoa [que] sofria uma alteração prejudicial externa, concreta e relevante na sua vida, ou, mais precisamente, sofria um “comprometimento prejudicial em seu cotidiano”, não poderiam ser exatamente enquadrados no conceito de dano moral e tampouco caracterizavam dano biológico. (SOARES, 2012, p. 203, grifo da autora).

Dessa forma, a pretexto de haver uma reparação civil a outros fatos que caracterizavam dano extrapatrimonial, a jurisprudência italiana acabava por classificar como dano biológico as indenizações.

Aliás, se analisada a legislação brasileira, e os fundamentos das decisões jurisprudenciais, como visto no item 4.1 alhures, na maioria dos casos, usa-se como fundamento da decisão a expressão dano moral, pouco importando se o caso decidendo é ou não um dano moral puro. Na maioria das vezes, o intérprete aplica o dano moral como critério de indenização para todo e qualquer dano extrapatrimonial, não analisando se ele é espécie (moral) ou gênero (dano imaterial).

O dano existencial, segundo Soares (2017), fez com que atualmente a doutrina e a jurisprudência italiana restassem divididas. Há os que defendem o dano existencial como sendo um direito autônomo, assim chamados de existencialistas, e os não existencialistas, que entendem haver “uma tutela indenizatória genérica por danos à pessoa, sem reconhecer a autonomia do dano existencial” (SOARES, 2017, p. 118). Todavia, a Corte de Cassação Italiana não tem entendido que qualquer dissabor é indenizável, visto que a lesão tem que ser consideravelmente duradoura e, juridicamente, precisa ser expressiva na lesão à pessoa. Tanto é assim que Soares (2013, p. 20, grifo da autora) explica que, em 2008, a decisão n. 26972/2008

considerou inoportuna a concessão de indenização autônoma por dano existencial, e, especialmente, considerou inadequada a concessão da indenização por dano existencial em casos tais como a espera por um voo que atrasou; a quebra do salto do sapato de uma noiva; a impossibilidade de assistir a uma partida de futebol na televisão, em face de um *blackout*, ou o corte errado de cabelos.

Ziviz (2011, p. 279), comentando os possíveis rumos das decisões da Corte italiana sobre o dano existencial a partir de 2008, diz que “como abbiamo avuto modo di rilevare, le stesse – nel ricostruire la vicenda del danno esistenziale – non hanno mancato di riconoscere la differenza intercorrente tra quest’ultimo e il pregiudizio rappresentato della sofferenza.”⁵⁴, dando-se, assim, por consolidado o dano existencial naquele país.

Os danos existencial e o moral não podem ser banalizados a ponto de tudo ser considerado indenizável. É preciso analisar se o fato, ou o ato que gerou o dano, efetivamente fez com que a vida da vítima fosse alterada, e, ainda assim, alterada de tal forma que tenha comprometido a existência ou sua dignidade, até porque o dano existencial é muito mais profundo do que um dano moral puro, que por vezes se caracteriza por uma dor um tanto quanto subjetiva. O ponto de corte adotado pela jurisprudência italiana é justamente que “nas lesões [haja] interesses juridicamente relevantes, baseados em direitos constitucionalmente protegidos, tendo sido definidos critérios de liquidação do dano, objetivando uma igualdade de tratamento, observada a necessidade de adequação e razoabilidade.” (SOARES, 2013, p. 25).

A Corte Jurisprudencial Italiana tem se preocupado em analisar os direitos envolvidos nos pedidos de indenização, se na ação discute-se efetivamente direitos tutelados pela Constituição Federal italiana, que garante a proteção à lesão dos direitos de personalidade e notadamente danos à saúde. Nas palavras de Soares (2013, p. 27), o “direito italiano segue indenizando danos morais, danos à saúde, danos existenciais, danos à honra, danos à imagem, ao nome, etc., mas não quer se prender a ações frívolas e pretende evitar casos de indenizações excessivas por cumulações de danos alegados”, mas a autora finaliza com um alerta de que talvez a Itália acabe por assumir uma postura de não indenizar adequadamente o dano existencial ou indenizando-o com outro nome, o que geraria mais problemas do que soluções. Assim, Soares (2013, p. 34-35) arremata dizendo que o dano existencial existe, mas o crivo do que é pertinente indenizar ou não passa pela Corte de Cassação Italiana, uma vez que

não é a Corte de Cassação italiana que dirá qual é o conceito de dano existencial e se ele existe ou não – pois tecnicamente o dano existencial existe –, mas ela tem a

⁵⁴ “Como observamos, o mesmo - ao reconstruir o caso do dano existencial - não deixou de reconhecer a diferença entre este e o preconceito representado pelo sofrimento” (livre tradução da autora).

possibilidade de fazer o filtro dos casos que, concretamente, são ou não relevantes a ponto de serem considerados como dano existencial.

Como visto até aqui, o dano existencial passou a ser indenizado pelo Direito italiano por meio de um alargamento da sua teoria da responsabilidade civil. O instituto do dano existencial se espalhou pelo mundo, e também passou a fazer parte do Direito brasileiro contemporâneo.

Não há ainda uma definição fechada para o dano existencial. Leva-se em conta, para que uma indenização seja arbitrada por dano existencial, se as consequências do ato lesivo atingem as atividades biológicas de subsistência da pessoa, se foram afetadas a vida social, as atividades culturais e religiosas ou mesmo as atividades recreativas do indivíduo, tomando em consideração se direitos constitucionais tutelados, ampliados na dignidade da pessoa humana, foram infringidos pelo ato lesivo.

Castanheira Neves (1998; 2003) é contrário a essa base de fundamentação, pois embora seja silente acerca do dano existencial, como visto no primeiro capítulo deste trabalho, o caso concreto precisa ser interpretado pelo magistrado, segundo o critério de uma norma que tenha uma matriz valorativa e não limitativa de direitos quando empregada no julgamento de uma decisão judicial.

Pelo Direito italiano (CENDON; ZIVIZ, p. 220), a indenização deve levar em conta “vale a dire quella che prevede la valutazione equitativa del giudice” (isto é, aquele que prevê a avaliação equitativa do juiz), seguindo o mesmo norte do que prega a metodologia do jurisprudencialismo, de que na aplicação do caso concreto é que se faz o Direito.

Soares (2009, p. 44), embora diga que o dano existencial exige uma alteração relevante na qualidade de vida da vítima e na sua existência, conceitua o dano existencial como sendo a

lesão ao complexo de relações que auxiliam no desenvolvimento normal da personalidade do sujeito, abrangendo a ordem pessoal ou a ordem social. É uma afetação negativa, total ou parcial, permanente ou temporária, seja a uma atividade, seja a um conjunto de atividades que a vítima do dano, normalmente, tinha como incorporado ao seu cotidiano e que, em razão do efeito lesivo, precisou modificar em sua forma de realização, ou mesmo suprimir de sua rotina.

O conceito acima transcrito é o mais utilizado em obras e artigos que abordam o tema, pois a dissertação de mestrado da autora passou a ser referência quando se fala em dano existencial no Brasil. Soares (2009, p. 45) ainda explica que o dano existencial deve ser tutelado, uma vez que, na sua caracterização, há o ferimento do desenvolvimento pessoal e social do ser humano, embora ele não se enquadre em danos patrimoniais ou danos biológicos.

Para Almeida Neto (2007, p. 18), o dano existencial, segundo a idealização italiana, pode ser definido como o que

consiste na ofensa física ou psíquica a uma pessoa que a impede, total ou parcialmente, de desfrutar os prazeres propiciados por atividades recreativas, extra-laborativas as mais variadas, como praticar esportes, fazer turismo, pescar, freqüentar cinema, teatro ou clubes etc..., interferindo decisivamente no seu estado de ânimo e, conseqüentemente, no seu relacionamento social e profissional, diminuindo suas chances de adaptação ou ascensão no trabalho, trazendo como conseqüência um reflexo patrimonial negativo.

Já Frota (2011, p. 244) dá o sentido ao dano existencial como sendo aquele que

constitui espécie de dano imaterial ou não material que acarreta à vítima, de modo parcial ou total, a impossibilidade de executar, dar prosseguimento ou reconstruir o seu projeto de vida (na dimensão familiar, afetivosexual [sic], intelectual, artística, científica, desportiva, educacional ou profissional, dentre outras) e a dificuldade de retomar sua vida de relação (de âmbito público ou privado, sobretudo na seara da convivência familiar, profissional ou social).

O conceito de dano existencial está em construção, mas pode-se afirmar que ele é um dano imaterial autônomo que afeta a ordem pessoal do sujeito, interferindo nos seus projetos de vida ou na sua vida de relação, visto que o efeito lesivo causado pelo dano o impede de viver amplamente em sociedade como os demais, prejudicando a sua autoestima e a maneira como a pessoa é vista pelos demais. Essas situações ferem a dignidade da pessoa humana. Justamente por não estar pronto, a sua aplicação acaba encontrando, por parte de alguns, resistência na sua realização, fazendo-se necessário ampliar o debate e até mesmo construir um paradigma para o dano existencial. Como diz Sessarego (2017, p. 74), por vezes, uma nova teoria jurídica apresenta resistência da sua aceitação. O autor defende essa ideia ao dizer que

[e]l ‘daño al proyecto de vida’, como toda nueva institución jurídica, requiere de tiempo para su afianzamiento total a nivel de la doctrina y la jurisprudencia pues a los juristas, con frecuencia, nos resulta difícil romper nuestros tradicionales esquemas y assimilar, sin más, nuevas situaciones. Además, como es tradicional y necesario, la nueva institución debe ser cuidadosamente analizada em cuanto a su naturaliza y demás efectos antes de ser plenamente aceptada.⁵⁵

⁵⁵ “O dano ao projeto de vida, como toda nova instituição jurídica, requer tempo para sua consolidação total em nível da doutrina e da jurisprudência, pois os juristas, com frequência, possuem dificuldades em romper com nossos tradicionais esquemas a assimilar sem maiores discussões novas situações. Afora isso, como é tradicional e necessário, a nova instituição deve ser cuidadosamente analisada quando a sua natureza e demais efeitos antes de ser plenamente aceita” (livre tradução da autora).

Frota (2011, p. 247-248) faz uma relação exemplificativa de danos que podem ser classificados como existenciais, após buscar referências em vários autores, e na jurisprudência brasileira e portuguesa:

(a) A perda de um familiar ou o abandono parental em momento crucial do desenvolvimento da personalidade. (b) O assédio sexual. (c) O terror psicológico no ambiente de trabalho, no contexto escolar ou na intimidade familiar. (d) A violência urbana ou rural. (e) Atentados promovidos por organizações extremistas e o terrorismo de Estado. (i) Prisões arbitrárias ou fruto de erro judiciário. (g) Guerras civis, revoluções, golpes de Estado e conflitos armados multiétnicos e internacionais. (h) Acidentes de trânsito ou de trabalho.

Boucinhas Filho e Alvarenga (2013, p. 38) entendem que quem sofre dano existencial fica impedido da

efetiva integração do trabalhador à sociedade, impedindo o seu pleno desenvolvimento enquanto ser humano. A efetiva utilização de todas as suas potencialidades somente seria possível, com o desfrute de todas as esferas de sua vida, a saber: cultural, afetiva, social, esportiva, recreativa, profissional, artística, entre outras.

Assim, Soares (2009, p. 47) reputa que o dano existencial pode atingir esferas diferenciadas da vida como: “a) atividades biológicas de subsistência; b) relações afetivo-familiares; c) relações sociais; d) atividades culturais e religiosas; e) atividades recreativas e outras atividades realizadoras”. Em 2017 (p. 120-126), a autora modifica o seu entendimento, pois aduz que o dano existencial engloba o olhar para três vertentes que integram a perda total ou parcial da rotina do ser humano em três projeções: “(a) os aspectos da vida sem interação de ordem intersubjetiva; (b) a vida de relações e (c) a afronta ao projeto de vida [...], seja para eliminá-lo, seja para protelá-lo ou, ainda para prejudicá-lo em sua magnitude ou intensidade”.

Ainda que alguns doutrinadores, inspirados em Carlos Fernández Sessarego (2009), defendam que o projeto de vida é um direito autossuficiente, ampliando o conceito de dano existencial, a abordagem aqui realizada é no sentido do retorno às origens italianas, ou seja, usar o dano existencial independentemente da sua divisão – em dano ao projeto de vida e dano à vida de relação – posto que um e outro, se configurados, são passíveis de indenização. Por essa razão, utilizar-se-á o termo dano existencial com o sentido de ambos. Assim, após analisar o dano existencial, a sua (in)definição e as indenizações, será discorrido sobre o dano existencial especificamente no campo do direito do trabalho, já que no capítulo 5 do presente trabalho será analisada a obra de ficção *Os Corumbas*, de Amando Fontes, que é exemplo de representação do dano existencial sofrido pelas mulheres proletárias, e *Em surdina*, romance de Lúcia Miguel

Pereira, o qual representa a mulher burguesa que deseja trabalhar mas é impedida, evidenciando-se, em ambos os casos, danos existenciais sofridos por mulheres.

4.3 DANO EXISTENCIAL NO DIREITO DO TRABALHO

Como visto até aqui, a teoria da responsabilidade civil, embora seja designada como civil, repercute em todas as áreas. No tocante ao direito do trabalho, o qual nasce das relações de emprego que se formam através do contrato de trabalho que vincula empregados e empregadores, e estende direitos e obrigações para muito além do pagamento dos salários, a teoria civilista da responsabilidade civil gera reflexos nesses contratos.

A própria CLT, nos artigos 8º, parágrafo 1º⁵⁶ e 769⁵⁷, aceita a subsidiariedade do direito comum aplicado ao direito do trabalho. Delgado (2015, p. 670), embora silente acerca do dano existencial, defende que é do empregador o dever de indenizar os danos que forem causados aos trabalhadores, seja de ordem material ou imaterial, ao se referir sobre o dano moral:

[é] do empregador, evidentemente, a responsabilidade pelas indenizações por dano moral ou à imagem resultantes de conduta ilícita por ele cometida, ou por suas chefias, contra o empregado, sem relação com a infortúnica do trabalho. Também será do empregador a responsabilidade pelas indenizações por dano material, moral ou estético decorrentes de lesões vinculadas à infortúnica do trabalho, sem prejuízo do pagamento do INSS do seguro social, é claro.

Para alguns, o dano moral trabalhista não existia, pois ele não era um dos direitos estabelecidos na Constituição Federal, mas sim haveria um dano moral decorrente da relação de trabalho, visto que, nas palavras de Schiavi (2014, p. 264, grifo do autor), “[...] a reparação por danos morais não é uma parcela trabalhista *stricto sensu* e nem se confunde com as indenizações trabalhistas previstas no art. 7º da CF e na Consolidação da Leis do Trabalho”. Do exposto, percebe-se que a indenização por dano imaterial tem natureza civil, embora seja processada e julgada pela Justiça do Trabalho por força da redação da Emenda Constitucional nº 45, a qual alterou a redação do artigo 114 da Constituição Federal de 1988. Relembre-se, conforme item 4.1, que o dano moral é categoria, mas a doutrina e a jurisprudência o promoveram, equivocadamente, ao *status* de sinônimo de dano imaterial.

⁵⁶ Vide nota nº 9.

⁵⁷ Art. 769 Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título.

A indenização por dano existencial, no direito do trabalho, surgiu da necessidade de se fazer uma construção doutrinária para as pessoas que perdem total ou parcialmente seus projetos de vida, em função de serem tolhidas da possibilidade de darem andamento a esse(s) projeto(s), ainda que envolvendo o adiamento, ou mesmo a perda de seus planos ou atividades em função do trabalho. Esse fenômeno jurídico se chama de dano ao projeto de vida ou à vida de relação, já que ambos geram o dever de indenizar e podem ser entendidos como uma divisão do dano existencial⁵⁸. Embora esta tese adote o dano existencial sem dividi-lo em conceitos temáticos do dano ao projeto de vida ou o dano à vida de relação, Frota (2011, p. 252, grifos do autor) faz a distinção, explicando que

o dano existencial se alicerça em 2 (dois) eixos: de um lado, na ofensa *ao projeto de vida*, por meio do qual o indivíduo se volta à própria *autorrealização integral*, ao direcionar sua *liberdade de escolha* para proporcionar concretude, no contexto espaço-temporal em que se insere, às metas, objetivos e ideias que dão *sentido* à sua existência; e, de outra banda, no prejuízo *à vida de relação*, a qual diz respeito ao conjunto de *relações interpessoais*, nos mais diversos ambientes e contextos, que permite ao ser humano estabelecer a sua *história vivencial* e se *desenvolver* de forma ampla e saudável, ao comungar com seus pares a experiência humana, compartilhando pensamentos, sentimentos, emoções, hábitos, reflexões, aspirações, atividades e afinidades, e crescendo, por meio do contato contínuo (processo de diálogo e de dialética) em torno da diversidade de ideologias, opiniões, mentalidades, comportamentos, culturas e valores ínsita à humanidade.

As decisões brasileiras mais frequentes, no sentido de reconhecer o dano existencial, têm se dado no âmbito da Justiça do Trabalho, reconhecendo, em alguns casos, o dano existencial provocado pelo empregador à vida privada de seu empregado quando este, em função do trabalho, não consegue levar adiante seus projetos de vida, ou ainda tem sua vida de relações impedida de ser desfrutada plenamente, principalmente quando o tópico é a excessiva ou exagerada carga horária de trabalho exigida com a realização de horas extras. Nesse sentido, manifestam-se Boucinhas Filho e Alvarenga (2013, p. 29):

[é] possível perceber prejuízo ao desfrute pelo trabalhador dos prazeres de sua própria existência tanto quando dele se exige a realização de horas extras em tempo superior ao determinado pela Lei, como quando dele se exige um número tão grande de atribuições que precise permanecer em atividade durante seus períodos de descanso, ainda que longe da empresa, ou fique esgotado ao ponto de não encontrar forças para desfrutar de seu tempo livre.

⁵⁸ O presente estudo não fará a divisão do dano existencial em dano à vida de relação e dano ao projeto de vida, embora o dano existencial tenha sido decomposto pela doutrina nessas duas categorias. Muitos alegam que o dano ao projeto de vida seria autônomo.

Como já dito, ainda não há uma definição legal para o dano existencial, assim como não está pacificado na doutrina entendimento sobre o tema, razão pela qual a sua delimitação ocorre com base também em decisões jurisprudenciais. Até o advento da Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, com vigor jurídico no Brasil a partir de 11 de novembro de 2017⁵⁹, o dano existencial, aplicado no Brasil por força de algumas decisões nos tribunais, ainda que às avessas, passou a ser regulamentado. Todavia, a lei não se preocupou em conceituar ou definir o que é dano existencial. Apenas, num rompante de rápida tramitação no Congresso Nacional, inseriu-se no texto da conhecida lei da reforma trabalhista um limitador em relação ao valor cabível de indenização à vítima quando houver a caracterização do dano existencial, a qual é arbitrada a critério do juiz.

A Lei 13.467, de 13 de julho de 2017 (lei da reforma trabalhista), que após proposta pelo Governo ao Congresso tramitou em tempo recorde, veio a alterar vários artigos da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, o dano existencial, que não passava de um assunto que era discutido pela doutrina e jurisprudência, passou a constar no texto do novo artigo criado (223-B), inserido no capítulo “[d]o dano extrapatrimonial” (BRASIL, Lei 13.467/2017).

A crítica que se pode fazer à nova redação do artigo é que tudo leva a crer que o termo *dano existencial* foi inserido no *caput* do referido artigo como uma expressão de efeito ao texto, mas que trouxe profundas problemáticas ao universo jurídico brasileiro. A nova lei não conceitua o que seja o dano existencial, e ainda chega à ousadia de tabelar os valores (no artigo 223-G, § 1º da CLT) devidos a título de indenização no caso de algum fato ser levado ao judiciário, onde o aplicador da lei, no caso o juiz ou tribunal do trabalho, já terá uma tabela a seguir no escalonamento que fixa o valor da reparação, segundo os critérios que o julgador considerar o fato pela sua natureza de gravidade.

A ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho) ajuizou Ação Direita de Inconstitucionalidade (de nº 5870) junto ao STF, questionando os limites de fixação dados pela nova lei acerca da indenização por dano moral. Segundo a associação, essa limitação compromete a isonomia e a independência de atuação dos juízes do trabalho. Na petição inicial, entre os argumentos que justificam o pedido, há a exemplificação de dois casos, os quais avaliaram de forma personalíssima a mesma doença, síndrome do manguito rotator. Embora se trate da mesma lesão, para um dos casos a indenização ficou estabelecida em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e para o outro, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pois a

⁵⁹ Por força do *vacatio legis*, que é o tempo entre a publicação da lei e a sua entrada em vigor.

razoabilidade e peculiaridade de cada caso foi analisada, análise que não seria possível sob a égide da nova redação do artigo 223-A e seguintes da CLT.

O parágrafo 1º do artigo 223-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.467, estipula que as indenizações por danos extrapatrimoniais seriam calculadas com base no número de salários recebidos pelo obreiro. Porém, três dias após a entrada em vigor da lei, foi editada a Medida Provisória 808 (em 14 de novembro de 2017), a qual modificou o critério para o “limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social”, que para o ano de 2018, é de R\$ 5.645,80⁶⁰, mas a referida Medida Provisória perdeu a vigência, por falta de aprovação pelo Congresso Nacional em 24 de abril de 2018 pelo Ato Declaratório nº 22. Assim, a vigência do atual texto⁶¹ do parágrafo em comento, na verdade, tolhe o julgador de analisar cada caso, pois fica preso a critérios de análise determinados pela lei⁶², que determina arbitrar a indenização com base em números de salários que o empregado percebe (ou percebia) como contraprestação pelo seu trabalho, numa espécie de tabela de tarifação, se julgado procedente o pedido pelo juiz.

Castanheira Neves (2003, p. 233) entende que um problema jurídico (que precisa ser julgado pelo Judiciário) decorre da tensão dialética que se forma entre a autonomia ou liberdade pessoal do indivíduo, com a integração comunitária. Para solucionar o caso jurídico, o juiz precisa utilizar de fundamentos axiológicos normativos. Nas palavras do autor (2003, p. 234),

a decisiva responsabilidade da concreta solução judicativa cabe à autonomia decidente do julgador, compete também a ele em último termo a própria decisão valoradora da juridicidade ou da concreta exigência da sua realização. É o melindre e a responsabilidade que sempre suscitam os problemas de limite a quem tenha de decidir.

⁶⁰ Disponível em: <<https://inss.blog.br/aposentadoria/teto-maximo-inss-2017/>>. Atualizado em 26/01/2018. Acesso em: 29 jan. 2018.

⁶¹ § 1º Se julgar procedente o pedido, o juízo fixará a indenização a ser paga, a cada um dos ofendidos, em um dos seguintes parâmetros, vedada a acumulação:

I - ofensa de natureza leve, até três vezes o último salário contratual do ofendido;
 II - ofensa de natureza média, até cinco vezes o último salário contratual do ofendido;
 III - ofensa de natureza grave, até vinte vezes o último salário contratual do ofendido;
 IV - ofensa de natureza gravíssima, até cinquenta vezes o último salário contratual do ofendido. ;
 § 2º Se o ofendido for pessoa jurídica, a indenização será fixada com observância dos mesmos parâmetros estabelecidos no § 1º deste artigo, mas em relação ao salário contratual do ofensor.

⁶² Art. 223-G. Ao apreciar o pedido, o juízo considerará:

I - a natureza do bem jurídico tutelado;
 II - a intensidade do sofrimento ou da humilhação;
 III - a possibilidade de superação física ou psicológica;
 IV - os reflexos pessoais e sociais da ação ou da omissão;
 V - a extensão e a duração dos efeitos da ofensa;
 VI - as condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral;
 VII - o grau de dolo ou culpa;
 VIII - a ocorrência de retratação espontânea;
 IX - o esforço efetivo para minimizar a ofensa;
 X - o perdão, tácito ou expresso;
 XI - a situação social e econômica das partes envolvidas;
 XII - o grau de publicidade da ofensa.

Dessa forma, a opção do Estado brasileiro em positivar critérios para indenizar o dano extrapatrimonial trabalhista (e entre eles o dano existencial), tabelando direitos, limitou os poderes do magistrado de analisar o caso concreto e aplicar a norma nos seus aspectos valorativos, tendo que julgar o caso posto em análise com base em critérios objetivos, o que não garante que se alcance a justiça. A esse respeito, Castanheira Neves (2003, p. 237) pondera

questões que, por serem apenas susceptíveis de decisão por critérios também “puramente técnicos” ou com base numa opção indiferente à validade axiológico-normativa do direito (indiferente à intenção de “justiça”) excluem do mesmo modo a justiciabilidade (a possibilidade de um juízo jurisdicional) e que, por isso, terão de ser remetidas ao legislador, a um imperativo acto legislativo.

Entretanto, a tarifação do dano moral é um tema que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já enfrentou. Os que defendem a sua aplicação dizem que haveria uma segurança jurídica e se teria uma tabela a aplicar de acordo com a lesão moral sofrida pela vítima. A ideia nasce desde o CC/1916, com vigência de 1917 a 2003, portanto atualmente revogado, o qual estipulava valores de indenização para os casos de injúria e calúnia (conforme artigos 1.547⁶³ e 1.550⁶⁴). Porém, como o Código Penal (de 1940, reformado em 1984) veio a entrar em vigor posteriormente ao Código de 16, tais indenizações chegavam a valores impraticáveis. Em razão disso, o STJ passou a firmar o entendimento de que as indenizações para essas espécies de danos deveriam tomar em consideração a proporcionalidade e a razoabilidade, analisando-se caso a caso para estabelecer uma indenização equitativa. O CC/ 2002 trouxe, no artigo 953⁶⁵, a expressão textual da equidade como modo a valorar a indenização devida e a ser apurada caso a caso para a caracterização de injúria, difamação ou calúnia.

Para os demais casos de ofensa, como antes já mencionado, o Códex Civil⁶⁶ preferiu colocar em seu texto a redação de que “[a] indenização mede-se pela extensão do dano” (Art. 944), bem como que, “[se] houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização” (parágrafo único). Logo, a indenização a ser fixada pelo juiz deve obedecer a critérios fundamentados e razoáveis, embora a doutrina

⁶³ Art. 1.547. A indenização por injúria ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido. Parágrafo único. Se este não puder provar prejuízo material, pagar-lhe-á o ofensor o dobro da multa no grão máximo da pena criminal respectiva (art. 1.550).

⁶⁴ Art. 1.550. A indenização por ofensa à liberdade pessoal consistirá no pagamento das perdas e danos que sobrevierem ao ofendido, e no de uma soma calculada nos termos do parágrafo único do art. 1.547.

⁶⁵ Art. 953. A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido.

Parágrafo único. Se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar, equitativamente, o valor da indenização, na conformidade das circunstâncias do caso.

⁶⁶ Conforme item 4.1, ao analisar-se o critério da culpa, usado na teoria da responsabilidade civil, o artigo 944 do Código Civil também é utilizado em combinação com o artigo 927 do Código Civil para arbitrar a indenização que ocorre ao aplicar a responsabilidade civil objetiva, a qual se baseia no risco, não na culpa.

e a jurisprudência encontrem dificuldades em apresentar critérios objetivos para fundar a razoabilidade e o montante da indenização devida ao ofendido.

A tarifação também existiu na atualmente revogada Lei de Imprensa (Lei 5.250/67)⁶⁷, para impor responsabilidades ao jornalista ou empresa que no uso da exploração da atividade viesse a causar prejuízos a terceiros. Porém, com base no disposto no artigo 5º, incisos V e X, da Carta de 1988, os quais mencionam que a resposta à ofensa deve ser proporcional ao agravo, chegou ao STJ a discussão sobre o tabelamento previsto na mencionada lei. A matéria foi pacificada com a publicação da Súmula 281 em 13 de maio de 2004 no Diário da Justiça, a qual estabeleceu que “[a] indenização por dano moral não está sujeita à tarifação prevista na Lei de Imprensa”.

Há, porém, que se destacar que nem sempre a indenização em pecúnia por dano moral é a única forma de solução dada, ou buscada pelo Direito como uma forma de reparação civil por ofensas morais. Por vezes, arbitra-se um juízo de retratação, o qual se encontra amparado na Constituição Federal, mais precisamente no artigo 5º, que estipula a possibilidade de retratação conforme a extensão do agravo (artigo 5º, V). A respeito da aplicação da Lei de Imprensa no Brasil, com o uso da retratação, Schreiber (2015, p. 196) se mostra favorável, destacando que

[a]s cortes brasileiras, por exemplo, têm se valido com relativa frequência do instrumento da retratação pública, contemplado pela Lei de Imprensa (Lei nº 5.250, de 9.2.1967). Além de escapar ao contraditório binômio lesão existencial-reparação pecuniária, a retratação pública tem se mostrado extremamente eficaz em seus efeitos de desestímulo à conduta praticada (a festejada *deterrence*), sem a necessidade de atribuir à vítima somas pecuniárias punitivas para cujo recebimento ela não possui qualquer título lógico ou jurídico.

Dessa forma, o atual entendimento civil acerca do valor da indenização para o dano extrapatrimonial é no sentido de que não há como se tarifar a indenização por dano moral, devendo esta ser arbitrada por parte do julgador segundo suas convicções de utilização da equidade e justa reparação do dano, analisando caso a caso. A tendência adotada pela Corte Superior brasileira seguiu a tendência internacional ao usar a equidade como elemento a atribuir

⁶⁷ A Lei de Imprensa (Lei 5.250/67), no artigo 51, dispunha sobre a responsabilidade civil do jornalista profissional que causasse dano por negligência, imperícia ou imprudência, para “cada escrito, transmissão ou notícia”, teria que indenizar de forma mínima em dois salários da região, pela “publicação ou transmissão de notícia falsa, ou divulgação de fato verdadeiro truncado ou deturpado” e em “10 salários-mínimos da região, nos casos de imputação de fato ofensivo à reputação de alguém;” Esses valores poderiam ser elevados até dez vezes a essas regras, se o ofensor fosse empresa que explorasse o meio de informação ou que produzisse programas de radiodifusão. A lei não está mais em vigor por não ter sido recepcionada pela atual Constituição de 1988. Em direito, diz-se não recepcionada quando uma lei deixa de ter vigência não por revogação expressa, mas por seu texto ser incompatível com a Norma maior do país, no caso brasileiro, a Constituição Federal.

a valorização, como, por exemplo, da Itália, que no seu *libro quarto*⁶⁸, denominado “*Delle obbligazioni*”⁶⁹, estipula, no artigo 1226, que: “[s]e il danno non può essere provato nel suo preciso ammontare, è liquidato dal giudice con valutazione equitativa (2056 e seguenti)”⁷⁰. A referência aos artigos 2056 e seguintes é em relação à determinação dos valores dos danos, sejam a título de compensação ou mesmo acerca dos lucros cessantes. Portugal, no seu Código Civil, no artigo 496º ([d]anos não patrimoniais), estipula que a fixação deve levar em conta a gravidade do dano como forma de tutelar o direito ameaçado, numa redação semelhante ao artigo 944 do Código Civil brasileiro. Já o artigo 494º⁷¹ do Código português faz uma limitação da indenização no caso de *mera culpa*, levando-se em conta o grau da culpa, a situação econômica do lesado e do agente culposo e as demais circunstâncias aplicáveis ao caso, o que implica, como no Brasil, o critério culpa (para o ofensor) e compensação (ao ofendido).

Atualmente, em âmbito civil, com chancela do STJ, a indenização por dano moral, usando-se a expressão genérica, já que foi a preferida pelo legislador, segue alguns critérios e circunstâncias objetivos e subjetivos para a fixação da indenização à vítima, a saber: (i) a gravidade do fato e as consequências geradas para a vítima, como a intensidade do seu sofrimento; (ii) a culpabilidade do agente no tocante à intensidade do dolo e o grau de culpa existente no fato que provocou o dano, e se há necessidade de intensificar a condenação, num eventual dolo ou mesmo de avaliar se houve culpa, ainda que leve; (iii) a eventual ocorrência de culpa concorrente da vítima (artigo 945 do Código Civil⁷²), ou seja, quando a vítima também contribuiu, ainda que com alguma parcela, para que o evento ocorresse; (iv) a condição econômica do ofensor, para dar-lhe punição pedagógica, vez que se muito branda, estimula a reincidência, mas, ao mesmo tempo, não pode contribuir para a quebra financeira do ofensor; e (v) a condição pessoal da vítima, a fim de que ela receba uma compensação ao dano sofrido, que de acordo com a condição social ou política que possui será maior ou menor.

Schreiber (2015, p. 211) aduz que a essência do dano moral é o duplo caráter de reparação: de um lado o caráter compensatório, para ser um lenitivo da vítima, e o caráter punitivo ao causador do dano, a fim de que se veja castigado pelo ato ofensivo que praticou.

⁶⁸ “Livro 4” (livre tradução da autora).

⁶⁹ “Das obrigações” (livre tradução da autora).

⁷⁰ “Se um dano não puder ser provado no seu preciso montante, a liquidação é feita pelo judiciário com valor equivalente (artigos 2056 e seguintes)” (livre tradução da autora).

⁷¹ ARTIGO 494º ([l]imitação da indemnização no caso de mera culpa) Quando a responsabilidade se fundar na mera culpa, poderá a indenização ser fixada, equitativamente, em montante inferior ao que corresponderia aos danos causados, desde que o grau de culpabilidade do agente, a situação económica deste e do lesado e as demais circunstâncias do caso o justifiquem.

⁷² Art. 945. Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano.

Todavia, não há como se aceitar um descomedido alastramento de ações indenizatórias por dano moral. Nesse sentido, Schreiber (2015, p. 203) disserta:

[o] risco de uma indiscriminada proliferação de demandas frívolas deriva, como se afirmou, de uma significativa alteração funcional da responsabilidade civil, que passa a abranger a reparação das lesões a interesses extrapatrimoniais, sem uma efetiva alteração da estrutura do instituto. E isto não parece evidente apenas no que tange ao remédio usualmente pecuniário reservado ao autor da demanda acolhida, mas também do tratamento probatório que se tem dispensado ao dano extrapatrimonial.

A indenização por danos extrapatrimoniais visa proteger os bens jurídicos imateriais e deve ser respeitada pela sociedade, garantindo-se que quem causou dano seja obrigado a indenizar. É preciso que o julgador analise cada caso fático, medindo a extensão do dano, para verificar a necessidade ou não de arbitrar uma compensação ao dano sofrido. Somente assim se estará usando do instituto como um distribuidor de justiça.

Iser (1996; 1999) e Castanheira Neves (1998; 2003), com seus pensamentos científicos, contribuem para convergir que o leitor e o juiz, respectivamente, criem hipóteses a partir do texto lido pelo leitor (pela teoria do efeito estético), e ao juiz, a partir da aplicação do Direito ao caso concreto para solucionar na prática o problema jurídico (como defende o jurisprudencialismo).

Ambas as teorias trabalham com a imaginação e a investigação, a fim de atingirem os seus objetivos passando pelo preenchimento de lacunas, que para o texto ficcional são espaços vazios, e para o caso real se utiliza da analogia. Nessa linha de pensamento, Castanheira Neves (2003, p. 243) aponta que

o domínio do pensamento científico a analogia tem tão-só valor neurístico, como hipótese no plano do “contexto de investigação” (“não constitui senão um meio mais ou menos fecundo para orientar as investigações”, “quando se trata de explorar um domínio desconhecido, de sugerir a ideia daquilo que não é cognoscível, um modelo extraído de um domínio conhecido fornece um instrumento indispensável para guiar a investigação e a imaginação”) [...] pois as “analogias da experiência” não tinham senão valor “regulativo”.

Como visto até aqui, o dano extrapatrimonial engloba diversas divisões, embora muitas sejam confundidas com o dano moral puro. Com o advento da Lei brasileira de nº 13.467, de julho de 2017, impôs-se um tabelamento para o julgamento dos casos trabalhistas levados ao judiciário e que envolvam danos extrapatrimoniais, entre eles, o dano existencial, pois a lei previu expressamente o dano existencial no artigo que menciona o dano extrapatrimonial. Pela lei, foram dados critérios de análise para o julgador arbitrar o valor da indenização com base no que ele julgar ser uma lesão gravíssima ou leve, por exemplo. A partir desse marco legislativo,

reforça-se a necessidade de uma definição clara para que as compensações possam ser arbitradas na forma de indenizações a quem efetivamente sofreu um dano existencial. Isso porque, como já debatido anteriormente neste capítulo, o dano moral é uma das espécies de dano extrapatrimonial, mas para que um instituto jurídico possa ter efetividade na sua aplicação, é preciso que ele tenha regras claras, sob pena de se cometer exageros ou extremos, ou seja, tudo ser, ou nada ser, considerado como compensável. Já se abordou também o problema histórico que o tabelamento do dano moral gera, ou seja, ele foge do critério educativo e reparador para assumir a postura de um elemento que promove o enriquecimento ilícito ou o autor do dano já praticá-lo sabendo quanto isso poderá lhe custar.

A ideia de tabelamento dos danos também já foi alvo de cogitação na Itália, berço do dano existencial. Cendon e Ziviz (2003, p. 220) assim se manifestam a respeito:

[u]no strumento alternativo, e senz'altro più agile, va ravvisato nella costruzione di una tabela di conversione in denaro delle singole attività realizzatrici della persona, applicabile a fronte di qualunque tipo di illecito: i relativi valori monetari potranno essere ricavati ragionando in termini relativi rispetto alle somme liquidate a titolo di danno biologico, nella sua veste di pregiudizio suscettibile di annullare l'intero ventaglio delle attività dell'individuo.⁷³

Entretanto, essa possibilidade é vista apenas como um instrumento alternativo para valorizar monetariamente as vítimas de dano biológico para o indivíduo que ficasse inválido, em que se tomaria como parâmetro os rendimentos do indivíduo.

Não é assim que se cria uma conduta educativa e social para mudar a cultura do respeito com o próximo. Não é tabelando direitos monetariamente que se cultiva a paz social. É preciso que esses aspectos interpretativos e punitivos sejam feitos pela doutrina e pela jurisprudência, pois o julgador, ao analisar uma demanda, poderá verificar caso a caso se a situação experimentada é ou não de dano existencial. Com isso, concretizar-se-ia o verdadeiro jurisprudencialismo defendido por Castanheira Neves (2003), qual seja, de aplicar o Direito no caso decidendo pelo magistrado. É preciso deixar a lei fazer o seu papel de prever normas gerais, capazes de abarcar o maior número de casos possíveis para a sua aplicação. A tentativa de tabelar direitos banaliza o instituto jurídico, o que impede o alcance do que realmente interessa: punir efetivamente quem descumprir com o dever de garantir a dignidade da pessoa humana do outro.

Em 26 de julho de 2017, poucos dias depois da publicação da Lei 13.467/17 no Brasil

⁷³ Uma ferramenta alternativa, e certamente mais ágil, deve ser vista na construção de uma tabela de conversão em dinheiro das atividades individuais que a pessoa realiza, aplicável em face de qualquer tipo de delito: os valores monetários relativos podem ser derivados pelo raciocínio em termos relativos às somas pagas como dano biológico, em sua capacidade de prejuízo capaz de anular toda a gama de atividades do indivíduo.

(em 13 de julho), a Corte Suprema de Cassação Italiana julgou o caso nº 18.506.17 (Itália, Cassazione Civile, 2017), no qual um empregado reclamava que o seu empregador não lhe dava um posto de trabalho, uma vez que ele estava sendo reabilitado profissionalmente, por possuir limitações e proibições médicas de levantar ou sobrecarregar os membros superiores. Essas restrições estavam devidamente atestadas por médico, que escalonava o que deveria ser a sua recuperação a partir de 30 de setembro de 2002 em “50% per 9 mesi, del 25% per ulteriori 18 mesi, del 15% per ultimi 6 mesi, calcolando cosi um periodo che andava bem al di là di quello di sospensione della prestazione”⁷⁴. Para a Corte italiana, ao julgar o caso em comento, o dano existencial pressupõe que reste provado pelo empregado que ele tenha prejudicada a sua qualidade de vida, sua vida de relação com a família, além da presunção, como desfecho final, em arbitrar o dano equitativamente, dentro da efetiva prova dos elementos factuais que o geraram, como se lê:

[l]a liquidazione equitativa della componente esistenziale del danno alla persona presuppone la allegazione in concreto a la prova da parte del lavoratore del complessivo peggioramento della qualità della vita, sul piano delle relazioni umane e del contesto familiare sicchè non è configurabile un danno implicito nella mancanza di lavoro ma spetta all'interessato allegare precisi elementi di fatto e fornire la prova del danno, anche avvalendosi di presunzioni.⁷⁵

Pode-se criticar a falta de definição do que seja o dano existencial pela lei. Já Silva (2017, p. 59) adota uma postura mais neutra a respeito das mudanças que a reforma trabalhista trouxe, acreditando que haverá um aumento de responsabilidade por parte dos operadores do direito, já que

[p]ara muitos, o esforço é válido, pois oferece um mínimo de previsibilidade, de parte a parte, e aumenta a responsabilidade de advogados e magistrados; para outros o esforço é vão e somente alimentará a incerteza e a frustração dos que perderam seus entes queridos, suas chances de trabalho ou sua própria razão de ser.

A prova do dano existencial não é uma tarefa fácil, pois se faz necessária uma prova robusta na ação, a fim de convencer o julgador de que efetivamente houve prejuízo à vida de relação familiar e social do trabalhador. Não basta alegar que foram realizadas horas extras em grande número, é preciso que se esteja atento para verificar se essas horas excedentes, além da

⁷⁴ “50% durante 9 meses, 25% para os posteriores 18 meses adicionais, 15% para os últimos 6 meses, calculando assim um período que ultrapassou a suspensão do serviço” (livre tradução da autora).

⁷⁵ “A solução equitativa do componente existencial do dano à pessoa pressupõe a alegação e prova concreta por parte do trabalhador da complexa deteriorização da qualidade de vida, em termos de relações humanas e contexto familiar, de modo que não seja configurável para desistir da falta de trabalho, mas cabe ao interessado anexar elementos precisos do destino e fornecer prova do dano, fazendo uso de presunções” (livre tradução da autora).

jornada legalmente considerada no Brasil, que atualmente é de 44 horas semanais (art. 7º, inciso XIII⁷⁶ da CF), foram cumpridas com excessos que prejudicaram a vida pessoal do trabalhador e que o impediram de prosseguir com seu já estruturado projeto de vida, o que somente poderá ser analisado caso a caso pelo magistrado. O dano existencial sofrido pelos empregados independe de gênero, porém o recorte que se deu neste trabalho foca o trabalho feminino, assunto que será desenvolvido no próximo item (4.4).

4.4 DANO EXISTENCIAL E TRABALHO FEMININO

A atual Constituição Federal brasileira, no seu artigo 5º, inciso I, estabelece que homens e mulheres são iguais perante a lei, e que não existem diferenças de direitos entre ambos. Entretanto, é preciso considerar que cabe à mulher a gestação e a amamentação, por exemplo, uma vez que biologicamente elas são diferentes dos homens, embora juridicamente os direitos tenham que ser iguais. Martinez (2017, p. 805) destaca que o primeiro inciso do artigo 5º da Constituição de 1988 garantiu igualdades de direitos entre os sexos, mas a ressalva de que isso seria praticado “nos termos da Constituição” dá a tônica de uma igualdade mitigada, pois

em nome do paralelismo essencial entre homens e mulheres, não se poderia deixar de admitir diferenças biológicas evidentes. Enfim, apesar de juridicamente iguais, homens e mulheres são fisiológica e psicologicamente dessemelhantes, sendo essa uma constatação inelutável. (MARTINEZ, 2017, p. 805).

Ao que se pôde constatar, os achados de registros históricos precisos com informações científicas sobre o ingresso das mulheres no mundo do trabalho, fora do lar (pois em casa a mulher sempre trabalhou), contentam-se em ser superficiais e genéricos, por vezes até baseados em suposições, salvo exceções. Conforme destaca Perrot (2008, p. 109), “as mulheres sempre trabalharam. Seu trabalho era da ordem do doméstico, da reprodução, não valorizado, não remunerado. As sociedades jamais poderiam ter vivido, ter-se reproduzido e desenvolvido sem o trabalho doméstico das mulheres, que é invisível”.

Supor-se-ia serem encontrados poucos registros e bases históricas contundentes acerca do trabalho da mulher proletária, talvez pelo fato de que a mulher não tinha voz e nem vez na sociedade patriarcal e muito menos para aparecer na história. Isso se deve ao fato de que a história é contada do ponto de vista do vencedor, e, ainda assim, atendendo a algum interesse,

⁷⁶ XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

o que omite dos registros muitos fatos e circunstâncias. Perrot (2005, p. 197) considera que na “[h]istória, a mulher é diversas vezes excluída”, talvez pelo fato de que os historiadores sejam homens.

“[P]rofissão de historiador” é um trabalho de homens que escrevem a história no masculino. Os campos que eles abordam são os da ação e do poder masculinos, até mesmo quando eles se aventuram por novos territórios. Econômica, a história ignora a mulher improdutiva. Social, ela privilegia as classes e negligencia os sexos. Cultural ou “mental”, ela fala do Homem em geral, que não tem mais sexo do que a Humanidade. Célebres – devotas ou escandalosas – as mulheres alimentam as crônicas da “pequena” história, boas apenas para a revista *Historia*.⁷⁷ (PERROT, 2005, p. 197, grifos da autora).

Com o passar do tempo, as mulheres ingressaram com força no mercado de trabalho, e embora ainda haja muitas conquistas a alcançar, ainda assim, a realidade atual é muito diferente da que havia no início do século XX, por exemplo, em que as mulheres da elite somente trabalhavam fora de casa em regime de exceção, pois o espaço público não lhes pertencia, visto que era reservado ao homem.

Saffioti (1979, p. 39, grifo da autora) discorda que exista a necessidade de se separar por sexos o labor humano. Para a autora, dividir o trabalho da mulher em necessário ou não para a subsistência é um discurso que não traz respostas concretas ao fato de a mulher ter sido inserida no mercado de trabalho, pois a “atividade *trabalho*, nas diferentes formas que assume ao longo da história, não é senão o resultado histórico da luta do ser humano (homens e mulheres) com a natureza no processo social de produção de sua vida”. Saffioti (1979, p. 39) destaca ainda que “a necessidade de trabalhar não deriva tão-somente da vontade de sobreviver fisicamente”, já que o “desenvolvimento social cria nos seres humanos outras necessidades cuja satisfação pode ser atingida através dos rendimentos obtidos no desempenho de uma atividade remunerada”, porém, as repercussões do labor feminino fora de casa se tornam mais evidentes, já que, por tradição, o homem sempre exerceu atividades fora de casa. Todavia, a autora (1979, p. 40-41) deixa claro que o trabalho, na sociedade de classes, gera um valor de salário pago que não corresponde à integralidade do que foi produzido, e que a mulher se apropria de menor montante em relação ao homem, pois há evidente discriminação entre ambos.

Corroborando esse pensamento, Hahner (2003, p. 184) afirma que a classe operária como um todo estava submetida a condições de trabalho mórbido e pouca alimentação,

⁷⁷ A autora menciona a revista *Historia*, explicando, em nota de rodapé, que: “Observaremos como um fato sintomático que o primeiro número de uma revista *L’Histoire* (Seuil) seja aberto por um artigo de Georges Duby sobre ‘A mulher medieval’ (1978)”.

situações distantes de serem resolvidas pela elite governante do Brasil no início do século XX, já que,

como os homens de sua classe, as mulheres da classe mais baixa da cidade sofriam não só pela insegurança no emprego e condições de trabalho miseráveis mas também pelas casas superlotadas e insalubres, doenças, uma alimentação pobre e a desnutrição, problemas ignorados pelos governos brasileiros. Além disso, essas mulheres recebiam ainda menos do que a miséria paga aos homens.

Analisando os antecedentes históricos anteriores ao século XX, com o objetivo de explicar o registro das leis protetivas ao trabalho feminino, Nascimento (2010, p. 896) explica que elas tiveram seu labor aproveitado em grande escala na Revolução Industrial, no século XVIII⁷⁸, em função de que seus salários eram menores se comparados ao labor masculino, e como não havia intervenção do Estado nos contratos de trabalho, elas podiam ser exploradas livremente. Era comum atribuir às mulheres trabalhos a serem desenvolvidos acima de suas forças físicas, sendo submetidas a labor com jornadas exaustivas, de 14, 15 e até 16 horas por dia no trabalho nas indústrias.

Sabe-se que as mulheres eram empregadas nos processos de fiação e tecelagem das indústrias no início do século XX. Entretanto, o trabalho se dava em condições de “extrema miséria, como todo o proletariado, trabalham sob degradantes condições de higiene, desprovidas de qualquer direito legal, em cargas horárias exaustivas que chegam a 17 horas diárias” (FIGUEREDO, 2012, p. 79).

As mulheres operárias foram inseridas no mercado de trabalho após a Revolução Industrial por três fatores básicos, os quais têm, na verdade, interesse econômico, pois, com as máquinas, conseguia-se compensar a diferença da força física masculina, e a mulher recebia um salário bem inferior ao do homem, assim como apresentavam “grande habilidade para a fiação adquirida no lar onde eram responsáveis pela confecção de vestuário, as mulheres ingressaram ostensivamente, assim como as crianças, no trabalho industrial, já na primeira fase da Revolução” (FIGUEREDO, 2012, p. 78). Saffioti (1979, p. 37) destaca que a “máquina, ao tornar inútil, ou pelo menos muito pouco necessária, a força muscular, permite empregar a força de trabalho de indivíduos que, ou dispõem de reduzida força física ou não completaram o desenvolvimento de seu organismo, mas cujos membros possuem grande flexibilidade”, o que favoreceu o ingresso de mulheres e crianças nas indústrias da época.

Aos poucos, o Brasil deixou de ser essencialmente agrário e passou a industrializar-se

⁷⁸ Diferentemente de todos os outros autores, Nascimento coloca o século XVIII, não XIX, como uma contextualização da questão abordada, o que fica claro ao leitor se analisado o capítulo inteiro do texto do autor.

a partir dos marcos históricos da abolição da escravidão, do fim da monarquia, da utilização das máquinas impulsionadas pelo vapor e empregadas no processo produtivo, assim como do ingresso de imigrantes no país, os quais contribuíram com sua mão de obra.

No Brasil, fomentou-se, na última década do século XIX, uma espécie de processo de modernização da indústria que passou a empregar também mão de obra feminina. Segundo Matos e Borelli (2012, p. 127-128),

essas mudanças provocaram, num curto espaço de tempo e em ritmo acelerado, transformações econômicas e sociais, gerando um novo perfil populacional, com considerável aumento demográfico, e mudanças com relação a presença feminina no universo do trabalho nas cidades e no campo.

Com as indústrias se desenvolvendo nas cidades, ao redor das fábricas foram surgindo bairros de operários, e muitos trabalhadores do campo migraram para os centros urbanos em busca de melhores condições de vida e trabalho. Porém, o papel da mulher na sociedade burguesa, até então, estava bem definido: cabia-lhes educar os filhos, cuidar da casa, do marido e dos idosos da família. Mas, com as famílias saindo do campo e vindo a se estabelecer nos centros urbanos, a renda obtida pelo varão já não era suficiente para garantir as condições mínimas de subsistência familiar, ainda que a sociedade fosse patriarcal. Assim, a mulher pobre precisou ingressar no mercado de trabalho brasileiro, buscando complementar a renda familiar, e coube a ela ainda manter as atribuições que, desde antes desse labor externo, existiam. Quando podia, a mulher dava preferência a trabalhos desenvolvidos em meio turno, para assim poder se dedicar ao trabalho fora sem se descuidar das exigências do labor doméstico. Profissões como enfermeiras e professoras se tornaram mais procuradas, pois elas garantiam a possibilidade de aliar as duas funções, uma no lar e a de trabalhar fora, pois ocupações como costureiras, empregadas domésticas e lavadeiras já existiam.

As fábricas de fiação e tecelagem, como destacam as autoras Matos e Borelli (2010, p. 128), reportando-se como fonte ao Boletim do DET/SP de 1911-1912, empregavam mulheres e meninas em cerca de 70% do total da mão de obra utilizada pelo setor.

Já Saffioti (1979, p. 239) destaca que no Brasil, em 1920, tomando-se em consideração a participação da mulher como trabalhadora, “ficaria reduzida a 15,3% a participação da mulher na força de trabalho economicamente ativa da nação, isto é excluindo-se as pessoas, que viviam de suas rendas, as de profissões não declaradas e as sem profissão”, um trabalho que existia, mas sem receber a devida consideração pela sociedade. A autora (1979, p. 239-240) afirma que foi o “desenvolvimento da indústria, intensificado pela guerra de 1914-18, que permitiu um

aumento de 83,3% da população operária no espaço de 13 anos”, já que as mulheres brasileiras representavam 15,3% da massa de trabalhadores em 1920. Nas indústrias têxteis, de acordo com Saffiotti, 73,8% das mulheres empregadas no setor recebiam salários de até 2.900 mil réis, enquanto dos homens dessa espécie de indústria, 78,2% recebiam 8.000 réis ou acima disso, o que demonstra a gritante discriminação da mulher no mercado da indústria têxtil, mas que, mesmo se considerado o salário masculino, ainda assim era um salário de fome.

Dentro desse contexto histórico de estatísticas que provam a discriminação de gênero, há uma similitude com a realidade no *corpus* *Os Corumbas*, pois, aparentemente, a família tinha rendimentos maiores do que os apontados por essas estatísticas, o que demonstra que a ficção literária não tem obrigação com o real, se bem que na trama *Os Corumbas* se passa em Sergipe e os dados trazidos por Saffiotti não são separados por estado, mas, sim, nacionais.

Fontes (1933), ao imaginar a família Corumba, retratou a questão salarial na passagem em que conta o desemprego de uma das filhas (Albertina). A filha era a que mais contribuía para o sustento da casa, já que, em comparação com a irmã Rosenda, aguentava pesada jornada de trabalho estendida. O fato fez com que a renda da família passasse a ser de “cento e poucos mil réis por mês”, o que era insuficiente para arcar com as despesas alimentícias, de vestuário e pagar aluguel, considerando que a família Corumba era composta por sete pessoas, como destaca Fontes (1933, p. 48):

Rosenda, por mais que se esforçasse, não alcança nunca receber acima de dez mil-réis todos os sabbados. Do seu ordenado, Pedro podia dispor somente da metade. Juntando-se a essas quantias os dois e quinhentos que o velho ganhava por noite de serviço, conseguia-se apenas perfazer uns cento e poucos mil-réis em cada mês.

Para se ter ideia do fraco poder nutricional das refeições na obra *Os Corumbas*, Fontes (1961, p. 14-15) destaca que a carne era artigo de luxo na alimentação da família e somente era destinada aos que trabalhavam; mesmo assim, como almoço e em pequena quantidade. Para o desjejum, a mãe preparava um café que era servido “na mesma lata em que o coara, e encheu pelas bordas duas grandes tigelas”, as quais eram acompanhadas de duros bolachões que Albertina pedia que a “mãe, arranje[asse] ahi um machado, que estes bolachões são duros de verdade...” (FONTES, 1933, p. 29)⁷⁹. Em outra passagem da obra, Fontes (1933, p. 39) menciona que após o trabalho, o pai da família iria comer “um pedaço de xarque assado e um pouco de feijão aguado no fundo de uma tijella”.

⁷⁹ [...] “ou são feitos de pau ou são de pedra”, consta esse acréscimo de adjetivos na edição de 1961 (FONTES, 1961, p. 15).

Na obra *Alvorada Operária* (RODRIGUES, 1979, p. 212-213), consta o depoimento de Luzia Ferreira de Medeiros, ouvida em agosto de 1970, com 68 anos, a qual conta como as moças que trabalhavam nas tecelagens eram induzidas à prostituição:

– Entrei para a Fábrica Bangu, no período da primeira guerra mundial (1914-1918) com sete anos de idade. Iniciava o trabalho às 6 e terminava por volta das 17 horas – sem horário de almoço definido. [...] Mestre Cláudio Batista fechava as moças no escritório para força-las à prática sexual. Muitas operárias foram prostituídas por aquele canalha! Chegava a aplicar punições de 10 a 15 dias pelas menores faltas, e até sem falta, para forçar as moças a cederem aos seus intentos. Quando não era isto, colocava-as em máquinas ruins, dando-lhes fio com defeitos para dificultar-lhes a produção. Nestas manobras, contava com a colaboração do porteiro Pedro Dias, que ao dar o primeiro apito da fábrica, fechava meio portão; ao dar o segundo, fechava mais um pouco; e quando se iniciava o terceiro apito, fechava rapidamente o resto do portão, deixando do lado de fora operários e operárias que chegavam em cima da hora e já estavam marcados pelo mestre. Era delator de operários, tendo prejudicado muitos colegas.

[...] O próprio mestre que infelicitou tantas moças, proibia que se trabalhasse com blusa decotada, manga curta e larga, saia acima do tornozelo um palmo; a roupa tinha que ser presa no pescoço, nos pulsos e a saia roçando no chão, para atestar a “moral” que ele não tinha.

Patrícia Galvão, a Pagu (1994, p. 91), em *Parque Industrial*, tece comentários acerca da exploração sexual que sofriam as proletárias, como se pode ver em trecho da obra:

Matilde escreve à Otávia:

“Tenho que te dar uma noticiuzinha má. Como você me ensinou, para o materialista tudo está certo. Acabam de me despedir da fábrica, sem uma explicação nem motivo. Porque me recusei a ir ao quarto do chefe. Como sinto, companheira, mais do que nunca, a luta de classes. Como estou revoltada e feliz por minha consciência! Quando o gerente me pôs na rua senti todo o alcance da minha definitiva proletarização, tantas vezes adiada!”

Embora a obra *Germinal*, de Zolá, não seja objeto de análise, destaque-se a personagem Catherine, uma menina francesa que trabalhava com o pai e o irmão nas minas de carvão cerca de 70 anos depois da Revolução Francesa (1789), com o objetivo de auxiliar com a alimentação da família.

Perrot (2008) comenta que, na Europa, as mulheres foram chamadas ao trabalho em razão de os maridos e pais estarem servindo nos campos de combate, e por isso elas precisaram ocupar postos de trabalho nas indústrias bélicas. Perrot (2008, p. 118) afirma que ainda na Primeira Guerra, “na França e na Inglaterra as mulheres substituem, na retaguarda, os homens que foram mobilizados para a frente de batalha”. A autora (2008, p. 120, grifo da autora) afirma que a

chegada maciça das “municionetes” (aproximadamente trezentas mil, na França) obriga as fábricas a acelerar a divisão do trabalho e a reorganizar seu espaço, com a

criação de locais para aleitamento e a introdução de superintendentes mulheres cujos relatórios constituem um precioso testemunho sobre as *mulheres na fábrica*.

Perrot (2008, p. 143-144) registra, também, que durante a Primeira Guerra, devido em parte ao seu tempo de duração, as mulheres na retaguarda “conduzem arados, automóveis e bondes” e, por necessidade, “manipulam obuses nas fábricas de armamento”, mas que com o fim das batalhas, há o desejo da sociedade patriarcal em restaurar a antiga ordem, na qual o papel da mulher seria de voltar para casa a fim de que o trabalho voltasse a ser executado pelos homens. Em contrapartida, Figueredo (2012, p. 80) destaca que, principalmente após a Segunda Guerra, com o fim do conflito, os postos de trabalho retornavam a ser ocupados pelos homens, com o argumento de que as mulheres precisavam voltar a “exercerem seu papel ‘natural’ de cuidar dos afazeres domésticos e da educação dos filhos, visão sustentada pelos meios culturais e de comunicação do período”. Perrot reforça a ideia (2008, p. 144), reputando que com o fim da Primeira Guerra os “homens, quando retornam, tentam recuperar suas prerrogativas: no trabalho, onde as mulheres muitas vezes devem ceder-lhes o lugar, no lar, onde os reencontros se mostram difíceis para os cônjuges que tinham ficado separados”, visto que a liberdade temporária conquistada pelas mulheres, durante o período da guerra, criou conflitos que fizeram aumentar o número de divórcios, segundo a autora.

Saffiotti (1979, p. 33) destaca que havia uma submissão da mulher ao homem, justificada ao abrigo falso da “capa de uma proteção que o homem deveria oferecer à mulher em virtude da fragilidade desta, aquele obtinha dela, ao mesmo tempo, a colaboração no trabalho e o comportamento submisso que as sociedades de família patriarcal sempre entenderam ser dever da mulher”, obedecer ao chefe da família.

O registro que existe das primeiras leis no mundo que deram uma certa proteção ao trabalho feminino, segundo Nascimento (2010, p. 897), remontam a 1842, na Inglaterra, com a proibição do labor das mulheres em atividades subterrâneas. Dois anos depois, em 1844, a Inglaterra limitou o labor das mulheres nas fábricas a 10 horas e meia diárias e, aos sábados, o expediente deveria encerrar antes das 16h30m. Outros países, como a França e a Alemanha, também fizeram ensaios de leis protetivas em 1848 e 1891, respectivamente, o que possibilita a inferência de que havia labor feminino nas minas e nas fábricas, num processo de dedução, pois se não houvesse labor nas minas por mulheres, não haveria razão para proibir legalmente esse trabalho via Estado.

Não é difícil depreender que com o labor ao sábado encerrado mais cedo, configurava-se o objetivo de que a mulher trabalhadora pudesse usar desse tempo para organizar a casa,

demonstrando-se que a jornada dupla de labor que a mulher emprega no seu cotidiano já vem de longa data, pois trabalhar fora de casa implica(va) em ter que se desdobrar duplamente. Em relação à jornada de trabalho no Brasil, Rago (2000, p. 583) diz que a “rotina de trabalho nas fábricas era muito pesada, variando de 10 a 14 horas por dia, e estava sob a supervisão dos contramestres e outros patrões”.

Na sequência histórica dos registros do trabalho feminino, no mundo jurídico, há que se registrar o Tratado de Versalhes, de 1919, assinado em Paris, o qual foi o responsável por estabelecer o compromisso da Alemanha para com os demais países como forma de pôr fim à Primeira Guerra Mundial. O tratado foi significativo para o Brasil, pois parte dele fez com que fosse criada a Organização Internacional do Trabalho (OIT), e o Brasil faz parte do organismo desde a sua criação. Entre as primeiras convenções da OIT, já se pautou na agenda das necessidades a criação de normas protetivas à mulher. O que chama atenção nesse ponto dos registros históricos não é que somente houvesse uma preocupação com as mulheres obreiras em relação a sua saúde ou a de seus filhos (fundamento fisiológico), mas que havia a necessidade de intervenção do Estado sob um fundamento social, como destaca Nascimento (2010, p. 898): “[o] tempo dedicado pela mulher ao trabalho fora de casa não deve ser um entrave a impossibilitar-lhe o cumprimento dos seus deveres domésticos”.

Uma das disposições do Tratado de Versalhes foi de que o trabalho igual deveria ser igualmente remunerado, e disso a mulher pôde se beneficiar, pois, ao longo do tempo, a legislação seguiu com esse conceito. Ainda que a legislação garanta igual remuneração, sabe-se que a desigualdade salarial de gênero em algumas categorias de trabalho ainda é uma realidade que o Brasil precisa transpor, mas ao menos existe regulamentação legal dispendo isso no próprio texto constitucional pátrio (artigo 7º, inciso XXX⁸⁰).

De acordo com Martinez (2017, p. 805), “o constituinte brasileiro deixou claro, no art. 3º, IV, da Carta Magna de 1988, que entre seus objetivos, estava o de promover o bem de todos, sem preconceitos e sem discriminações”, e, por isso, o Estado brasileiro contemporâneo optou por criar um direito do trabalho que dê ênfase, também, à proteção da mão de obra feminina, ressalvadas as particularidades biológicas que solicitam a atuação legislativa com cunho protetivo à mulher.

⁸⁰ XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

Abramo (2010, p. 35) comenta como é importante que se tenha a institucionalização da promoção de igualdade entre homens e mulheres, pois sendo isso uma preocupação do Estado, a chance de efetivação, na contemporaneidade, é muito maior. Destaca a autora que na

existência de uma institucionalidade adequada para a promoção da igualdade de gênero é chave tanto para a efetiva instalação e transversalização do tema na agenda pública, quanto para o desenvolvimento de políticas e estratégias que digam respeito não apenas à melhoria de um ou outro aspecto particular das condições de vida das mulheres, mas que sejam capazes de superar concepções, mecanismos e formas institucionais que continuam relegando-as a uma posição secundarizada no trabalho e na sociedade. (ABRAMO, 2010, p. 35).

A partir do momento em que a categoria gênero passou a ser estudada, criou-se uma necessidade de melhor compreender o espaço feminino, seja ele privado ou público. Autoras como Virginia Wolf, Simone de Beauvoir e outras precursoras dos estudos feministas, bem como autoras de denúncias de discriminação acerca de gênero, foram as vozes que abriram a discussão para o passar da mulher para o espaço público. Como bem lembra Perrot (2008, p. 153-159), o movimento feminista nem sempre goza de boa reputação. Por muito tempo, ele foi o “primo pobre” da historiografia, mas graças a ele registros importantes da história da mulher puderam ser recuperados, isso porque “nos últimos trinta anos, porém, tem sido alvo de numerosas pesquisas que trouxeram à baila suas pioneiras, recontaram seus episódios e mostraram seus desafios” (PERROT, 2008, p. 154) em considerável bibliografia destinada ao estudo da mulher na busca pelo acesso à educação, depois representando a mulher escritora, nas manifestações públicas e na busca por direitos de voto e civis, de libertação do corpo, entre outros movimentos em onda, desse movimento, o qual, atualmente, busca a igualdade nas diferenças.

Porém, apesar de toda essa luta histórica, ainda hoje as mulheres não alcançaram a tão falada igualdade. Lembra-se o que já alertava Simone de Beauvoir (1980), ao afirmar não ser possível a classe oprimida influir nos destinos da humanidade se essa mesma classe não estiver plenamente integrada à sociedade. Oportuno, inclusive, é registrar-se o pensamento que Perrot (2005, p. 244) faz ao indagar se alguém alcança a libertação através do trabalho, já que a mulher condiciona a sua existência vinculada à família, quando ela resume que é

preciso reafirmar: a história do trabalho feminino é inseparável da história da família, das relações entre os sexos e de seus papéis sociais. A família, mais do que o trabalho que ela condiciona, é a verdadeira ancoragem da existência das mulheres e de suas lutas, o freio ou o motor de sua mudança. O trabalho, por si só, não pode libertá-las, ainda que possa contribuir para isto. Na verdade, o trabalho já libertou alguém? (PERROT, 2005, p. 244).

Do exposto, pretendeu-se demonstrar que o dano existencial precisa de critérios claros do que ele é, para, pautando-se esse dano, banir a prática abusiva que afeta a vítima no seu existir e no seu projeto de vida. O direito à dignidade da pessoa humana é uma necessidade, seja no mundo do trabalho ou em qualquer área do Direito que deseje enfrentar o que é, e como deve ser efetivamente punido o dano existencial. A seguir, no capítulo 5, será abordada a representação ficcional do dano existencial no romance de 30, com os *corpora Os Corumbas*, de Amando Fontes, e *Em surdina*, de Lúcia Miguel Pereira.

5 REPRESENTAÇÃO FICCIONAL DO DANO EXISTENCIAL NO ROMANCE DE 30

Como já analisado no capítulo anterior, o dano existencial se caracteriza quando uma pessoa tem seus sonhos ceifados, seus projetos de vida prejudicados por culpa de terceiros, os quais podem ser ou não o empregador. A amplitude do dano existencial é muito superior ao dano moral, pois a pessoa que sofre dano existencial perde o sentido de viver, tem sua autoestima atingida e sua vida de relação com seus pares resta comprometida. Já o dano moral se caracteriza por uma dor enfrentada na alma em função de um fato específico, mas é menos gravoso do que o dano existencial. O instituto do dano existencial, o qual faz parte dos danos extrapatrimoniais, passou a ser positivado no Direito brasileiro a datar da reforma trabalhista (Lei 13.467/2017). A referida lei tabelou as consequências jurídicas no aspecto do valor de indenização cabível à vítima e a sua diferença em relação ao dano moral. Já no capítulo 3, abordaram-se o trabalho da mulher, a contextualização histórica do trabalho feminino no Brasil, no início do século XX, com ênfase ao trabalho nas indústrias têxteis, e como a ficção dos anos 30 descortinou no palco da literatura a representação da mulher em seus textos. Procurou-se fazer uma relação entre os registros históricos e a legislação vigente na época, num paralelo que demonstrou que o trabalho da mulher foi relegado, juridicamente, a um papel subalterno.

Já no primeiro capítulo, versou-se sobre a interdisciplinaridade existente entre as Letras e o Direito e como a leitura de textos ficcionais pode contribuir com as duas ciências, dando suporte ao leitor que deseja mudar seu contexto social. Agora é chegado o momento de partir do autor para a obra, de analisar a possível contribuição do texto fictício com a representação de uma entidade jurídica, no caso, o dano existencial, alicerçado nos *corpora*.

Assim, no capítulo 5 desta tese, estabelecer-se-á a relação do dano existencial com a sua representação vivida pelas personagens ficcionais pertencentes ao romance de 30, *Em Surdina* e *Os Corumbas*, partindo-se de uma análise que vai da leitura ficcional à literatura jurídica.

A representação do dano existencial na literatura pode contribuir para que haja profissionais vinculados ao Direito que estejam mais preparados para postular judicialmente uma reparação por dano existencial, defender quem entenda estar sendo acusado injustamente de ter praticado o dano existencial, ou mesmo julgar o caso concreto. Ou seja, a possibilidade de uma melhor consciência passa pelos advogados e pelo juiz, lembrando, como diz Castanheira Neves (2003), que somente com a aplicação do Direito ao caso concreto é que haverá a verdadeira aplicação da justiça. Essa oportunidade de abertura de consciência é o que Iser

(1996; 1999) manifesta quando o leitor implícito preenche as lacunas do texto ficcional, e a partir do horizonte de expectativa do leitor concreto crie-se uma promessa de um despertar de consciência. Infelizmente, nem sempre isso ocorre, pois ser culto não é sinônimo de ser justo, ou ter o discernimento de que a realidade social pulsa pedindo por justiça.

O dano existencial, como já visto, compromete a essência do viver, aliás, viver em plenitude de suas escolhas é o que dá sentido à vida do ser humano em todas as suas dimensões, sejam elas intelectual, familiar, afetivo-sexual, artística, educacional e até profissional. Quem sofre dano existencial fica comprometido, por culpa de terceiros, de viver em plenitude.

Nesta tese, o foco de análise do dano existencial sob as óticas dos *corpora* se dá pela relação de emprego em que o empregado adere e se vê vítima de dano existencial. Em contrapartida, verifica-se também o dano existencial por quem é impedido de chegar a um posto de trabalho em nome de uma tradição familiar de que mulher não trabalha. As narrativas em foco são, respectivamente, *Os Corumbas* e *Em surdina*.

A ficção se presta a representar o dano existencial sofrido por mulheres. Se no mundo real não se tem como, muitas vezes, punir o ofensor por falta de provas, ou mesmo por medo da vítima em denunciar os fatos, na literatura há um campo aberto de possibilidades de análise.

Mas, como diz Iser (1996;1999), o fato de se ter grandes possibilidades de julgamentos não deixa ao leitor uma subjetividade absoluta de interpretação, já que o texto apresenta contornos de apreciação bem definidos, como se eles fossem a moldura de um quadro. A esse respeito, Bueno (2015, p. 307) nos mostra contemporaneamente a importância da possibilidade que o leitor tem ao ler o texto literário:

[a]quelas reticências do início do livro, ou algumas observações sentenciosas, podem ser lidas como um pedantismo ou um excesso de ingerência do narrador nos assuntos tanto da personagem como do leitor. Mas são parte orgânica da fatura geral da obra e permitem que o romance propõe.

Não é somente nos *corpora* escolhidos que se vê uma narrativa que possibilita identificar abusos cometidos no universo do trabalho nos anos vinte do século XX. Pode-se citar como exemplo a obra *Parque Industrial*, de Pagu (1984), a qual possui um tom narrativo jornalístico. O texto não conta uma história linear, com o uso de personagens envolvidas numa história do início ao fim, tem uma escrita que mais lembra um registro de um narrador que quer contar algo que será retomado depois. Outros trechos relatam fatos como se fossem uma crônica. Veja-se o relato dos trabalhadores entrando na indústria têxtil, feito por Galvão (1994, p. 18):

[o] grito possante da chaminé envolve o bairro. Os retardatários voam, beirando a parede da fábrica, granulada, longa, coroada de bicos. Resfolegam como cães cansados, para não perder o dia. Uma chinelinha vermelha é largada sem contraforte na sarjeta. Um pé descalço se fere nos cacos de uma garrafa de leite. Uma garota para vai pulando e chorando alcançar a porta negra.

O último pontapé na bola de meia.

O apito acaba num sopro. As máquinas se movimentam com desespero. A rua está triste e deserta. Cascas de bananas. O resto de fumaça fugindo. Sangue misturado com leite.

Foot e Leonardi (1982, p. 57) fornecem dados que demonstram a tônica de como o Brasil estava representado na época em que se passa a história da família Corumba: “[o]s resultados do censo industrial de 1919 nos dão uma idéia da estrutura produtiva da indústria da transformação no Brasil: 30,7% do valor bruto naquele ano provida [sic] das indústrias alimentícias; 29,3% da têxtil e 6,3% das fábricas de bebidas e de cigarros”. Foot e Leonardi também destacam (1982, p. 111):

[o]s operários têxteis constituíam a primeira categoria de verdadeiros proletários industriais modernos surgida no Brasil. A primeira geração de proletários brasileiros convivera, nas fábricas e nas cidades, com trabalhadores escravos durante várias décadas. Esse fato caracteriza toda a fase inicial do processo de formação do proletariado com classe no Brasil, diferenciando-o dos demais países, tanto europeus como sul-americanos (Argentina, Uruguai e Chile, principalmente).

Jorge Amado, diz Bueno (2015, p. 164), discordava de que *Os Corumbas* fosse um romance proletário, pois toda a história, envolvendo as fábricas de Aracaju e os movimentos operários, gira em torno da família Corumba. Já Dacanal (1986, p. 45) assinala que, com a obra *Os Corumbas*, “nasce o proletariado industrial”. Bueno (2015, p. 87) destaca que entre os elementos de representação dos romances de 30 está a pobreza, “ou, mais especificamente, os pobres-aqueles que nos anos 30 seriam genericamente chamados de ‘proletários’”.

A obra *Os Corumbas*, segundo Bueno (2015), era muito comparada pela crítica à *Cacau*, de Jorge Amado, mas as duas, entretanto, eram diferentes. *Cacau* trata da história dos trabalhadores nas fazendas de cacau, já *Os Corumbas* foi visto pela crítica da época como uma “obra desinteressada”, daquelas em que o romancista escreve sobre o “que viu e que conta o que viu – do romancista incapaz de ‘torcer’ o menor acontecimento para fazê-lo falar pró ou contra o partido ou a corrente a que pertence”, como diz Bueno (2015, p. 184), fazendo referência ao texto de Octávio de Faria, publicado no Boletim de Ariel de 1933⁸¹, que analisou a obra *Os Corumbas*.

⁸¹ Octávio Faria “Jorge Amado e Armando Fontes”, *Boletim de Ariel*, out. 1933 (III, 1).

Segundo Foot e Leonardi (1982, p. 180), as indústrias têxteis no início do século XX eram o espelho da época da produção. Essas indústrias eram o que mais se aproximava, em termos de conceito, do proletariado e do capitalismo, como explicam os autores:

[a] grande indústria têxtil representava, desse modo, o lado mais avançado das relações capitalistas de produção no Brasil: era o setor que representava os maiores índices de concentração de capital, força de trabalho e força motriz por unidade de produção, além de alcançar as maiores taxas de valor da produção, seja por fábrica, seja por setor. Em contraste com a grande indústria, havia, por outro lado, setores onde a separação entre capital e trabalho não se tinha plenamente configurado.

No romance *Em surdina*, porém, o estereótipo de mulher que busca o casamento vai na contramão da personagem Cecília. Ainda que as mulheres de sua classe fossem encaminhadas para o casamento, não era esse o único objetivo da moça. A esse respeito, Hahner (2012, p. 48) comenta:

[a]s opções de vida disponíveis às mulheres da elite estavam intimamente ligadas aos interesses da família. Com uniões conjugais isso era bem nítido, pois, na época, do mesmo modo que no compadrio, o casamento (ou melhor, o casamento legalizado) era uma forma de consolidar laços familiares existentes entre os membros da alta sociedade.

Para Bueno (2015, p. 333), *Em surdina* “é romance que se aproxima mesmo do testemunho”, à medida que, comenta o autor (2015, p. 287), as figurações das personagens femininas de muitos romances de 30 deixam de ter um papel fixo de esposa, admitindo-se, até, a possibilidade de escapar do destino certo de ser prostituta, ocasionado pela perda da virgindade, ao qual estava condenada a mulher da época. Arend (2012, p. 67) denuncia que “uma parcela de meninas pobres [...] eram violentadas pelos seus senhores, patrões, parentes, conhecidos ou estranhos” e as proles advindas dessas práticas acabavam depois engrossando “a fileira de trabalhadores e trabalhadoras necessários para a geração de riqueza no país”.

O dano existencial nas páginas do romance de 30 não recebia essa nomenclatura. Nem o poderia, pois a expressão *dano existencial*, como já visto no capítulo 4, surgiu na Itália cerca de 40 anos depois da publicação dos romances neorrealistas. Nos subcapítulos seguintes, 5.1 e 5.2, analisar-se-á a representação das mulheres que sofrem dano existencial na literatura. Os trechos dos *corpora* que serão analisados são os que denotam situações, que no conjunto da psicológica construção das personagens, evidenciam o dano existencial sofrido, mostrando que a arte pode ser uma excelente fonte de representação do mundo real.

5.1 AMANDO FONTES E LÚCIA MIGUEL PEREIRA NO MOVIMENTO LITERÁRIO DE 30

Os Corumbas é o primeiro dos dois únicos romances de Amando Fontes. O romance começou a ser escrito ainda nos anos 20, quando o autor habitava no Rio de Janeiro, mas somente foi publicado em 1933. Nesse período, Fontes residiu na Bahia, Sergipe e Paraná, por conta do trabalho. Em 1937, o autor lançou *Rua do Siriri*, obra que relata a dura realidade de mulheres que vivem na prostituição. Como diz Bueno (2015, p. 303), um livro “todo ele voltado para o tema da prostituição”.

Amando Fontes (e em muitas publicações Armando Fontes⁸²) nasceu em Santos, São Paulo, em 15 de maio de 1899, filho de Turíblio da Silveira Fontes e Rosa do Nascimento Fontes. Quando tinha apenas cinco meses de idade, seu pai⁸³, que era farmacêutico, faleceu e ele passou a viver em Aracaju, terra natal da família, com os avós paternos. Vivia ora na Fazenda Aguiar, propriedade deles, ora na capital do estado. Alfabetizado na Escola particular de D. Zizi, aos 10 anos (1909) ingressou no Ateneu Sergipense e, por isso, foi considerado precoce. Aos 12 anos, começou a ler José de Alencar, Camilo Castelo Branco, Eça de Queiroz, Émile Zola, José Duarte Ramalho Ortigão e José Valentim Fialho de Almeida.

Na nota editorial da edição da José Olympio (1961) consta que “[n]ão se conservou, porém aplicado aos estudos, e perdeu o 3º, por haver sido reprovado em Álgebra”. Abandonou o ginásio, então, para se dedicar apenas ao estudo de Português e Inglês; aos quinze anos, trabalhou como revisor do Diário da Manhã (Aracaju); pouco depois, mudou-se para Belo Horizonte para conseguir um emprego público e custear os estudos. Nesse momento, aumentou seu gosto pelas Letras e passou a ler o que conseguia adquirir na Livraria Francisco Alves. Interessou-se por Comte, Shopenhauer, Spencer, Flaubert, Maupassant, Daudet, Os Goncourt, Anatole, os clássicos portugueses e os poetas nacionais. Pouco depois, a partir de Brás Cubas, interessou-se e leu toda a obra machadiana. Aos 18 anos, já tinha boa bagagem literária. Regressou a Aracaju em 1917, isolando-se na fazenda dos avós para tentar recuperar a saúde. Em 1919, após fazer todos os preparatórios que lhe faltavam, matriculou-se na Escola Nacional de Medicina no Rio de Janeiro, cidade para onde se mudou. Por essa razão, frequentou a Roda Literária do Rio de Janeiro que ocorria em volta do pensador católico Jackson de Figueiredo,

⁸² Uma delas é a publicação pela Livraria José Olympio em 1961 “Amando Fontes” para Dois Romances, bem como a quarta edição do Romance de 1933. O blog literatura sergipana também assim o chamam. Como nome de rua tem CEP 49075-080 e consta como “Rua Armando Fontes” em Siqueira Campos, Aracaju – SE.

⁸³ Todas as fontes consultadas confirmam cinco meses, exceto o site Filhos Ilustres de Sergipe, que diz ser cinco anos.

de quem era amigo desde a meninice, segundo diz a apresentação da obra pela livraria José Olympio.

Por questões de saúde, teve que abandonar o curso antes de terminar o ano, e assim retornou a Sergipe. Foi explorar, associado a um tio, a Fazenda Aguiar e algumas salinas. Influenciado por Garcia Rosa, poeta em torno do qual a juventude sergipana se reunia, passou a conhecer Shakespeare, Goethe, Dante e Cervantes. Nesse momento, publicou algumas poesias na imprensa local, e teve a ideia de escrever *Os Corumbas*, começando a redigir os primeiros capítulos. Segundo o site Filhos Ilustres de Sergipe (2015, não paginado), Fontes “sofreu a influência de Jackson de Figueiredo, Garcia Rosa, Machado de Assis, Arthur de Sales e Carlos Chiachio. Na literatura estrangeira, Flaubert, Balzac, Dostoiévski e Gorki”. A (quarta) edição de *Os Corumbas*, em 1933, o autor dedica a Juca Magalhães, Júlio Sampaio e Jackson de Figueiredo, com a dedicatória “os grandes amigos mortos”.

Em 1922, foi aprovado em primeiro lugar num concurso para agente fiscal do imposto de consumo em Salvador e foi nomeado para atuar no interior do Estado em novembro daquele ano. Em 31 julho de 1923, voltou a Sergipe para casar-se com Corália Leal Teixeira. No ano seguinte, iniciou a Faculdade de Direito da Bahia. Segundo a biografia publicada no Site da FGV (CPDOC), Amando Fontes teria tido seis filhos com a esposa. Aquele que ganhou certa notoriedade nasceu em julho de 1924, Olavo Teixeira Fontes, o qual se tornou conhecido por ser médico gastroenterologista e pioneiro da ufologia no Brasil. Seu filho ficou conhecido porque foi um dos pesquisadores de um fenômeno atribuído à ufologia na pesquisa de um pedaço puro de magnésio, produzido através de uma técnica que ainda não era conhecida em 1957, época da descoberta do fragmento em Ubatuba.

Fontes, sempre que estava em Salvador, frequentava o grupo de Carlos Chiachio, Artur de Sales, Rafael Barbosa, Herman Lima e outros. Bacharelou-se em 1928 e se transferiu para Curitiba, dedicando-se a atividades industriais.

Após a Revolução de 1930, mudou-se para o Rio de Janeiro. Dedicou-se à advocacia e terminou a obra *Os Corumbas*, publicando-a em 1933. *Os Corumbas* garantiu a Fontes o Prêmio Felipe de Oliveira (prêmio que acabara de ser instituído). O prêmio, recebido no Rio de Janeiro, como destaca Lima (2008, p. 2), foi em 1934, quando

o escritor Amando Fontes viajou para Rio de Janeiro para receber seu prêmio de cinco contos oferecidos em virtude do sucesso dos *Corumbas*, pela Sociedade Felipe de Oliveira. Na aquela ocasião, discorreu sobre o que o motivou escrever seu romance, pois desde o início foi inquirido a respeito de seus personagens, como também da motivação de seu livro, e em suas palavras tinha evitado debater sobre a leitura da crítica. Seu desconforto pode ser entendido por meio da crítica, que ora identificava no livro uma literatura proletária, pois foram enquadradas as experiências terríficas

dos trabalhadores nas cidades urbanas, ou seja, viam uma expressão cabal de romance comunista; outros viam como um modelo coerente para um autêntico escritor.

Nessa mesma época (1933), foi nomeado professor de Português pela Prefeitura Municipal do Distrito Federal; elegeu-se Deputado Federal (pleito de outubro de 1934); empossado em maio de 1935, permaneceu na Câmara até o dia 10 de novembro de 1937, quando, com o advento do Estado Novo (1937-1945), os órgãos legislativos do país foram suprimidos. Enquanto ainda era deputado, em 1937, publicou, no final do ano, *Rua do Siriri*. Em 1938, reverteu ao cargo de Agente Fiscal, com exercício no interior do Estado do Rio de Janeiro. Em 1946, novamente se elegeu deputado e foi um dos signatários da Constituição Federal de 1946. Reeleito em 1950, foi membro da Mesa e depois participou da Comissão de Economia. Segundo Barros (2011), além dos dois livros já mencionados, publicou alguns poemas e deixou quase pronto um romance intitulado *O deputado Santos Lima*. Também foi professor de escolas técnicas secundárias no Distrito Federal e pertenceu à Academia Petropolitana de Letras, segundo o site FGV (CPDOC).

De acordo com Fonseca (2011), ao se manifestar sobre os objetivos de um escritor impingir nas obras uma linha de conduta (de esquerda ou direita), “Amando Fontes acreditava que o escritor tem por objetivo descrever uma dada realidade e não tecer julgamentos sobre ela. Os julgamentos viviam acompanhados da construção do sentido do texto pelo leitor”.

Como deputado, Amando Fontes era contra o Brasil ser governado por decretos-lei (que são oriundos e expedidos pelo Executivo), pois defendia que o Parlamento deveria poder ser livre para legislar. Para ele, esse era um dos requisitos para um Estado Democrático. A esse respeito, Carvalho e Cabral (2010, p. 35-36) se manifestam dizendo que:

[o] deputado Amando Fontes (PR-SE) apoiou a solução proposta por Octávio Mangabeira, destacando mais uma vez que um país não pode ser de fato democrático se as leis que discriminam as funções do Poder Executivo e os direitos e garantias dos cidadãos são discricionárias e antiliberais. Essa seria, nas palavras do deputado Amando Fontes, uma situação de ajuricidade que necessariamente precisaria acabar.

[...]

o deputado Amando Fontes (PR-SE) mostrou a incompatibilidade da convivência de uma Assembléia livre e soberana com atos legais baixados pelo Executivo. Também destacou que até a promulgação da nova Constituição, viveriam sob um caos legislativo.

Há um registro sobre o engajamento político de Amando Fontes nos Anais da Câmara dos Deputados, datado de 1985, no qual o Deputado Virgílio Távola, em discurso, faz uma referência à criação da Petrobras (que depois se tornaram Leis, de números 1.516 e 1517),

afirmando ter o Deputado Amando Fontes contribuído com sua criação, visto que propôs a Emenda 63, a qual fez parte do texto das leis que estavam em votação.

Nos Anais do Congresso Nacional de 1946 (p. 40), na 146ª Sessão, há o registro de uma discussão entre os Deputados Jorge Amado e Amando Fontes (do Partido Republicano) acerca de um artigo para ser inserido na Constituição, o qual garantiria o direito a asilo político, reabrindo uma emenda que já havia sido arquivada (3.058). Na época, o Brasil já era signatário da Conferência de Havana, que assegurava o direito de asilo. A discussão registrada é a seguinte:

Sr. JORGE AMADO [...] O que desejamos, Sr. Presidente, é que o artigo conste do texto de nossa Constituição, para que, amanhã, quando procurarem refúgio em nossa pátria democratas que tiverem a sua liberdade e os seus direitos violados em seu país e escritores e artistas perseguidos em sua própria terra –, a nossa Carta lhes assegure o direito a uma vida livre em nosso território.

O SR. AMANDO FONTES: – Entretanto, os nobres colegas de Vossa Excelência, da bancada comunista, têm protestado aqui para que não venham ao Brasil os poloneses chamados do General Anders, os quais reputo democratas legítimos.

O SR. JORGE AMADO: – Não vou discutir com V. Ex.^a...

O SR. AMANDO FONTES: – Estou apenas acentuando a contradição.

O SR. JORGE AMADO: – ...se são ou não democratas os poloneses de Anders. A meu vêr, são fascistas. No entanto, V. Ex.^a, votando pelo direito de asilo, ficará livre para lutar, amanhã, pela entrada dos exércitos de Anders em nosso país.

O SR. AMANDO FONTES: – Não será pela entrada de exércitos, mas de poloneses democratas.

Da leitura dos Anais de 1946, vê-se que o Deputado Amando Fontes não intervinha muito nos discursos e debates dos colegas deputados, mas quando o fazia, proferia frases preocupadas em manter a efetiva democracia e evitar a exploração dos brasileiros⁸⁴. Reeleito em 1950, elaborou longo e fundamentado parecer que concluía por pedir a rejeição do “Estatuto do Petróleo” proposto pelo Executivo, oferecendo um substitutivo, através do qual se aventava, pela primeira vez, a criação de uma Sociedade de Economia Mista (com 51% do capital social pertencente à União).

Não se candidatou para a eleição de 1954 e voltou ao exercício das funções de seu cargo efetivo, no Ministério da Fazenda. Segundo a nota editorial da livraria José Olympio (datada de janeiro de 1961), “[t]em em preparo um novo romance, intitulado O Deputado Santos Lima, no qual virão retraçados os últimos anos da ‘Velha República’ e os que se seguiram, até 1933”.

⁸⁴ “ – Não apoiado. Tudo que beneficia o trabalhador vem sendo acoimado de demagógica. Demagogia é prometer ao povo com insinceridade...” (p. 45) “– No parecer de V. Ex.^a isso se assemelha um pouco com as senzazalas. [sic] Não deixa de ter certa semelhança”; “-Explorando trinta e cinco milhões de brasileiros.” (p. 46);

Amando Fontes faleceu no dia 01 de dezembro de 1967, deixando inacabado o romance que estava escrevendo.

Já a autora do outro *corpus* eleito para análise, *Em surdina*, Lúcia Miguel Pereira, nasceu em 12 de dezembro de 1901, mineira de Barbacena, foi educada na religião católica no Colégio Sion no Rio de Janeiro. Segundo Coutinho (2010, não paginado), a autora era uma “Carioca de Minas”, já que nasceu por acaso em Minas, pois a mãe havia ido passar uma temporada em Barbacena, sem dar tempo de voltar ao Rio de Janeiro para dar à luz. Lúcia aprendeu francês. Filha do renomado médico Miguel Pereira e de Maria Clara Tolentino Pereira, o pai foi professor catedrático da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. A família, por norma imposta pelo varão, passava os verões em Estiva, no sítio de propriedade da família. Mais tarde, o local passou a ser uma estação climática fluminense. O município faz parte da microrregião Centro-Sul Fluminense, no estado do Rio de Janeiro. É uma estância climática localizada a 618 metros acima do nível do mar. Lúcia Miguel Pereira não teve uma vida fácil. De acordo com Coutinho (2017, p. 29-40), a autora perdeu o pai aos 17 anos. O médico tinha apenas 47 anos quando faleceu de um raro câncer pulmonar na véspera do Natal. Quatro anos antes, a irmã Dora falecera de difteria, pois o pai não teria dado a devida importância aos apelos da esposa ao alertar sobre o quadro da filha. Coube à Lúcia ficar na companhia da mãe viúva. Esses fatos marcaram sua vida, como diz Coutinho (2017, p. 34), Lúcia “caminhou ao longo de toda a sua existência a par e passo com o trágico, o inesperado, a fatalidade, o acontecimento que devasta a alma, tornando-a um território ferido, mas elevadamente digno, honrado e humilde”.

Seus primeiros escritos começaram a ser publicados na revista *Elo* aos 25 anos, em 1927. As publicações nessa revista foram até 1929, em 20 edições ao todo. A revista foi fundada por ela e suas amigas, Lucia Guimarães e Lia Correia Dutra, que tinham sido colegas no Colégio Sion (COUTINHO, 2017, p. 35). Porém, foi “da fundação do *Boletim de Ariel*, a excelente revista literária dirigida, em sua fase inaugural, a partir de 1931, por Gastão Cruls e Agrippino Grieco, os primeiros artigos de Lúcia para uma publicação especializada” (COUTINHO, 2017, p. 37), momento em que passou a levar a sério a profissão de escritora.

Colaborou com suplementos literários sobre escritores brasileiros e estrangeiros para o *Correio da Manhã* e para o Estado de São Paulo. Lúcia Miguel Pereira, além de crítica literária, também foi biógrafa, tradutora, historiadora, pesquisadora e romancista. Casada com Octavio Tarquinio de Sousa, costumava, à noite, receber com o marido outros escritores expoentes da época, como Antônio Candido, Carlos Drummond de Andrade, Gilberto Freyre, José Lins do Rego, Manoel Bandeira e Murilo Mendes. O casal também era frequentador da Livraria José

Olympio no Rio de Janeiro, local de ebulição cultural da época, onde se reuniam para falar de literatura e políticos e literatos falavam de política. Os que frequentavam a casa, segundo Fonseca Júnior (2010, não paginado), eram vários intelectuais da época, como Antonio Candido, Aurélio Buarque de Holanda, Cândido Portinari, Carlos Drummond de Andrade, Carlos Lacerda, José Lins do Rego, José Olympio, Manuel Bandeira, Rachel de Queiroz, Sergio Buarque e muitos outros.

Lúcia e Octavio se conheceram na livraria José Olympio, visto que Lúcia já frequentava o local com outras duas mulheres que estavam avante do seu tempo, a viúva Adalgisa Nery e a jovem Dinah Silveira de Queiroz. A partir de 1939, une-se ao trio Raquel de Queiroz, nome já consagrado com a publicação de *O Quinze*. A jovem Lúcia chamou a atenção de Octavio, bacharel em Direito, então Procurador do Tribunal de Contas da União, quarentão divorciado e um dos melhores amigos do dono da livraria. Augusto Frederico Schmidt apresentou o casal.

A paixão e o amor por Octavio, intensamente correspondidos, coincidiram, na vida de Lucia, naqueles primeiros anos da década de 1930, com uma verdadeira explosão cultural. Assim é que, após período de um lustro dedicado à incansável pesquisa de fontes, saiu, em setembro de 1936, pela Companhia Editora Nacional, *Machado de Assis (Estudo Crítico e Biográfico)*. Sua autora tinha, então, precoces, juveníssimos e incompletos trinta e cinco anos de idade e se tornava, com o livro pioneiro, uma legítima estrela da constelação das letras nacionais. (COUTINHO, 2010, não paginado).

Coutinho (2017, p. 45), ao escrever a biografia de Lúcia Miguel Pereira, conta que

o flerte inicial evolui para um namoro reservado, em face da condição de separado e pai de uma menina (coincidentemente, Lúcia), que estigmatizava Octavio no ambiente social daquele tempo, mesmo sendo respeitado pela inteligência, pela sólida cultura, pela ironia fina e, ainda, pela elegância.

A biblioteca Octavio Tarquinio de Souza, a qual possui um site de apresentação, é mantida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e nela existe a biografia resumida de Lúcia e de Octavio. A página foi idealizada e mantida por Antônio Gabriel de Paula Fonseca Júnior, bisneto de Octavio Tarquínio de Sousa. Na referida biblioteca *on-line* (2010, não paginado), é possível encontrar dados importantes sobre o casal. O idealizador da biblioteca conta que eles se casaram em 1930 e uniram suas bibliotecas. Atualmente, o conjunto do acervo pertence à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Quando menino, aos oito anos, Antônio Gabriel de Paula Fonseca Jr. foi adotado pelo casal, já que ele era neto advindo das primeiras bodas de Octavio. Em 1948, o casal se mudou para um apartamento no Parque Guinle, nas Laranjeiras, hoje Jardim Botânico, numa cobertura projetada por Lucio Costa, e lá, com o auxílio de um marceneiro, por eles chamado de “seu”

Roque Debonis, organizaram estantes para uma biblioteca acomodada numa peça de 12x5 e com pé direito de três metros. O casal tinha como rotina dedicar a manhã às leituras de muitos jornais: “Correio da Manhã, Diário Carioca, Diário de Notícias, O Jornal e o então vespertino O Globo” (FONSECA JR., 2010, não paginado). No restante do dia, era dedicação ao trabalho metódico até às 17 horas, “quando invariavelmente tomavam um chá, quase sempre do Ceilão (Sri Lanka)”.

A autora lançou as obras de prosa de ficção *Maria Luiza* e *Em Surdina* em 1933, *Amanhecer* em 1938 e a novela *Cabra-cega* em 1954. Como biógrafa, recuperou a história de Machado de Assis e Gonçalves Dias. Escreveu também literatura infantil: *A Fada-menina* em 1939, *A Floresta Mágica*, *Maria e seus Bonecos*, e *A Filha do Rio Verde* em 1943. Também escreveu *O século de Camus*, *Escritos da maturidade (1944-1959)*, *A leitora e seus personagens*, *Ficção reunida*, *Prosa de ficção (1870-1920)* e o *Livro do centenário de Eça de Queiroz*, assim como traduziu *O tempo redescoberto* de Proust.

Em 1933, a única autora católica que se revelara sem deixar qualquer margem de dúvidas foi Lúcia Miguel Pereira, que tendo surgido em nosso meio literário com crítica, no *Boletim de Ariel*, era vista mais como ensaísta do que como romancista (BUENO, 2015, p. 203). A evidência da presença da religião fica estampada no último capítulo (XX) da obra *Em surdina*, o qual tem apenas uma citação de Rilke da obra *História de Deus*.

Embora ressaltado que o neorrealismo foi o movimento literário dos anos 30, a obra *Em surdina*, ao ser publicada, é aclamada pela crítica também sob outro aspecto: o de ser um romance publicado por uma escritora católica, a qual conta a trajetória de uma moça que não aceita os casamentos e, no último capítulo, a obra não diz expressamente o que acontece com a personagem, pois ele se encerra com uma citação de Rilke. Para Bueno (2015, p. 200-201),

[n]ão se pode deixar de mencionar que Cecília, além de recusar o casamento, havia rejeitado dedicar sua vida à religião, traindo, segundo um de seus irmãos, uma vocação para irmã de caridade. A felicidade que ela encontra é da autonomia pessoal, o que a pergunta final que ela faz a si mesma no penúltimo capítulo revela: “‘Nada é mais ridículo do que um santo leigo’ – dissera ao irmão...Por que se sentia feliz com aquilo que para os outros só era sacrifício?”

A importância do romance se destaca muito mais do que ele ser classificado em social ou intimista. A obra traça as inquietudes de uma mulher que vive num contexto familiar urbano cheio de contradições e desequilíbrios. *Em surdina* mostra uma tendência do desenvolvimento do romance de 30, qual seja, a de mostrar nas páginas dos romances os conflitos sociais de uma sociedade, independentemente se esses conflitos fossem dos operários proletários ou da alta

sociedade: “[o]ra, se o problema do homem contemporâneo tem origens sociais, o romancista de um tempo de engajamento do artista precisa encontrar uma forma de dar conta dos problemas sociais e olhar muito mais para a sociedade do que para os indivíduos (BUENO, 2015, p. 203).

O romance, narrado em terceira pessoa, tem um núcleo narrativo desenrolado durante a Primeira Guerra. Para Bueno, comparado ao romance de estreia de Lúcia Miguel Pereira (*Maria Luiza*), *Em surdina* mostra que o narrador participa ativamente nos rumos do livro. Bueno (2015, p. 315-316) explica que o

uso do narrador em terceira pessoa tem aqui outro sentido, e o ritmo que presidira a segunda parte do livro de estréia estará presente em todo o segundo romance – com exceção daquele já mencionado último capítulo composto por uma citação de Rilke. O narrador seguirá de perto os passos da protagonista, Cecília, interferindo aqui e ali diretamente – naquelas “explicações inúteis” como as caracterizou Jorge Amado. Essas observações, muitas vezes colocadas entre parênteses, como se fossem de fato observações à margem, incidências laterais sobre o que se contava, vão pontuando a toda a narrativa. [...] são marcas que indicam que o narrador não abre mão de participar diretamente dos rumos que o livro vai tomando [...].

A história se passa dentro da década de 20, durante a Primeira Guerra Mundial, quando os acontecimentos são acompanhados de longe pelas personagens, ainda que não haja uma marcação específica de tempo: “[d]e fato, os acontecimentos posteriores à guerra se dão no romance em capítulos que constituem grandes saltos temporais” (BUENO, 2015, p. 316). Conforme ressalta Bueno (2015, p. 316),

[!]logo no primeiro capítulo, a segunda investida dos alemães contra a França – referência ao assalto a Verdun em 1916 – é comentada durante o jantar em família. Mais à frente, o surto de gripe espanhola de 1918 aparece, e sabemos que Cecília se levantou da cama a 4 de novembro. Logo em seguida, com a gripe deixando sequelas que necessitam de cuidado em Cecília e degenerando em tuberculose em seu irmão João, a notícia de que eles passariam longe do Rio para se curar vem no dia seguinte à assinatura do armistício de 11 de novembro.

Lúcia faleceu com o marido, o historiador Octavio, em 22 de dezembro de 1959, em um acidente aéreo, quando “o Viscount da VASP em que eles voltavam de São Paulo se chocou com um avião de treinamento da Força Aérea Brasileira e todos morreram. Imensa tragédia que, antes da hora, ceifou a vida do grande casal de intelectuais da época. O chão sumiu sob meus pés” (FONSECA JR., 2010, não paginado). De acordo com o Jornal do Brasil (1959, p. 10), o acidente vitimou 35 pessoas, dentre elas o repórter Luciano Carneiro, o Diretor da Rádio Pan-Americana de São Paulo, Rahje Saab, e o casal Octavio e Lúcia. Na reportagem consta: “Lúcia Miguel Pereira, uma das maiores autoridades em Machado de Assis e Gonçalves Dias, tendo sido oradora oficial na comemoração da morte do autor de D. Casmurro, no Teatro

Municipal, em 1958”. Há também a informação de que Lúcia e Octavio eram “integralmente dedicados à literatura, tinham a casa freqüentada por escritores de tôdas as tendências”. Octavio costumava dizer que Lúcia era a “companheira perfeita”, o que, inclusive, tinha sido a frase a servir de dedicatória de seu último livro.

Amando Fontes faleceu aos 68 anos vítima de doenças respiratórias. Lúcia Miguel Pereira certamente iria produzir muito mais se não tivesse falecido em desastre aéreo aos 58 anos. As histórias de vida desses autores mostram que Fontes teve uma vida difícil, morou em diversos estados, foi deputado e a sua dedicação à literatura não era o seu principal ofício. As narrativas de Lúcia revelam uma escritora e crítica literária com textos bem escritos, coerentes e, talvez, o fato de ter casado depois de já estar na idade balzaquiana poderia ter algo de inspirador no seu romance *Em surdina*. Ainda que não se deva confundir a vida do autor com sua obra, pode ser interessante pesquisar acerca da vida da autora, posto que, por vezes, algumas narrativas tem um certo cunho biográfico.

5.2 OS CORUMBAS: REPRESENTAÇÃO DA MULHER OPERÁRIA

Os fatos narrados no romance *Os Corumbas*, se não baseados em fatos reais, ao menos foram inspirados no momento histórico em que viviam os proletários das indústrias têxteis nos anos 20 de Sergipe. Como visto no capítulo 3, em Aracaju havia duas fábricas têxteis, a Sergipana e a Confiança, como nos conta o narrador de *Os Corumbas* (FONTES, 1933).

Segundo o Blog Aracaju Antigga (2009, não paginado), ao discorrer sobre a criação do Bairro Industrial em Aracaju no ano de 1884, as fábricas de tecido em Aracaju foram fundadas em 1882 e 1907, sendo respectivamente a Sergipe Industrial e a Confiança. A instalação das fábricas deu origem ao bairro que ficou conhecido como Industrial e, posteriormente, como O Tecido. Em “20.12.1913, no governo do General Siqueira de Menezes, o nome foi mudado para Bairro Siqueira de Menezes. O nome não vingou e a população voltou a chamar de Bairro Industrial”. Esse cenário é onde se passa boa parte da trama de *Os Corumbas*.

O relato histórico do trabalho feminino de Aracaju de 1871 a 1935, registrado na obra de Romão (2000), faz com que haja a representação do trabalho feminino nas indústrias têxteis de Aracaju nos anos 20, como está na narrativa de *Os Corumbas* (FONTES, 1933).

O mesmo se pode dizer dos acontecimentos que ocorreram com a família do Dr. Vieira, na narrativa de *Em surdina*, já que o personagem médico e viúvo cria os filhos com a ajuda da irmã, e é constantemente criticado pela família da falecida esposa por todos saberem que ele

mantém um caso com a secretária. Mas o narrador conta que a crítica não é direta a esse fato, mas, sim, as personagens atacam os filhos contra o pai em situações fúteis, numa desproporção entre o que acontece e os comentários maldosos, o que cria no texto uma cumplicidade entre o narrador e o leitor. Os filhos do Dr. Vieira crescem com personalidades diferentes e, na sua maioria, sem valores morais muito definidos, ainda que o pai exija que, ao menos no jantar, estejam todos juntos sentados à mesa, prática que não era suficiente para solidificar valores, corroborando a ideia de que não é com convenções e padrões sociais que se criam valores.

A mão de obra operária das indústrias de tecelagem no início dos anos 20 constitui uma das temáticas da obra *Os Corumbas*, de Amando Fontes. As personagens femininas sofrem sérios abusos e são vítimas de dano existencial. O mesmo dano existencial, porém em perspectiva diferente, está presente no que sofre a personagem Cecília, da obra *Em surdina*, de Lúcia Miguel Pereira. Moça burguesa, bem preparada intelectualmente, deseja se realizar no trabalho, já que não vê no casamento a sua forma de realização, mas é impedida pelo pai de exercer atividades laborativas fora de casa.

Assim, após ter sido feita uma contextualização histórica do romance de 30, especialmente no tocante à mão de obra operária, busca-se demonstrar a importância do romance *Os Corumbas* como criador de personagens e histórias que podem ser usados como exemplos de suposta realidade ao universo do Direito.

O verbete *corumba* segundo o dicionário *on-line* Caldas Aulete (2017)⁸⁵, é o “sertanejo que emigra fugindo às secas; pau de arara; retirante”. Voltando no tempo, mais precisamente nos romances na década de 30 do século XX, é possível encontrar um exemplo de representação de dano existencial em obras literárias com o foco no operário. Aprofundando ainda mais o recorte, a época de 30 é escolhida por coincidir com a época do lançamento de *Os Corumbas*, de Amando Fontes. A obra, lançada em 1933, conta a história de uma família que, no início da década de 20, sai do interior de Sergipe, rumo a Aracaju, para buscar melhores condições de vida na cidade, exatamente como há registro de vários camponeses nordestinos, retirantes, que rumaram à cidade para fugir da seca e buscar um posto de trabalho nas fábricas de tecido. Entretanto, o sonho dourado acaba por virar pesadelo. A família se degrada e se desfaz em consequência da doença, fome, assédio sofrido nas fábricas têxteis, que acabam, ao fim e ao cabo, por levar as filhas do casal Corumba, exceto a que morre, à prostituição. Na obra, fica evidente a representação da miséria que assola os operários urbanos da época. Resistir a valores morais impostos para a época, como de manter-se casta até o casamento, é difícil naquele

⁸⁵ O dicionário Houaiss (2015) é omissivo quanto ao verbete *corumba*.

contexto social. A família tem que passar a conviver com valores diferentes daqueles que aprenderam na roça, mas que, por necessidade, ou mesmo por não terem outra escolha, veem-se obrigados a seguir um triste destino como regra de sobrevivência.

Foot e Leonardi (1982, p. 180) dissertam sobre as reais proletárias no Brasil na época de *Os Corumbas*:

na grande indústria têxtil, violências sexuais contra meninas e mulheres por parte dos mestres e contra mestres eram denunciadas rotineiramente na imprensa operária. As prepotências e agressões físicas dos chefes e mestres contra menores eram a norma também no caso das indústrias de vidros, de pequeno e médio porte.

Perrot (2008, p. 119-120) afirma que o trabalho nas indústrias têxteis era precário por dois motivos: por ser temporário, já que não havia chance de se projetar uma carreira na atividade, e as mulheres abandonavam o trabalho devido ao casamento ou ao nascimento do primeiro filho. Elas eram recrutadas muito jovens, desde os 12 ou 13 anos, o que provam os poucos registros fotográficos feitos à época nas saídas das fábricas. Já o segundo motivo é que o trabalho era pouco qualificado e entediante, reduzido a movimentos simples e repetitivos com “cadências [que] aceleravam cada vez mais: passava-se da supervisão de um para dois, e depois para vários teares” (PERROT, 2008, p. 120). A autora destaca que ocorriam muitos acidentes ceifando os dedos das operárias diante da falta de proteção das máquinas e das jornadas de trabalho exaustivas de “até 14 horas no começo da industrialização, 10 horas por volta de 1900” (PERROT, 2008, p. 120).

A obra de Amando Fontes, *Os Corumbas*, é contada de forma linear e é dividida em três partes. A primeira, bem resumida, conta como o casal Josefa e Geraldo se conheceu, narra também a seca que castiga o sertanejo, e a tradicional festa de São José, que ocorre no dia 19 de março de cada ano, representando como a religiosidade sustenta aquele povo em meio as agruras e dificuldades que a seca provoca na vida dos agricultores. É nessa primeira parte que se narra o casamento do casal Corumba e, em seguida, a trama dá um salto no tempo de 17 anos, com o casal saindo do interior, da Fazenda da Ribeira e já estando na cidade de Aracaju. O recurso textual de ser curto e representar uma longa passagem de tempo impinge no leitor a sensação de monotonia, de como o tempo passava devagar naquele lugar pelas dificuldades do sertanejo. Até que se chega ao ponto de ruptura, no qual é necessário provocar um motivo para que a família chegue à cidade, para dar sequência no que a história pretende contar em forma representação. Em função de que o trabalho com a cana-de-açúcar estava gerando uma situação de fome, Josefa aventa com o marido a possibilidade de se mudarem para Aracaju. Na capital,

sonhava ela, teriam emprego decente, as filhas encontrariam casamento e o filho poderia ser ferreiro ou maquinista. Enfim, almejava ela poder vestir-se melhor e andar entre as “gentes” na cidade.

A primeira parte da obra se preocupa mais em fazer uma ambientação de como era esperada a chuva para aquela região sofrida com a seca, mostrando ao leitor o quanto a seca em Sergipe castigava o sertanejo. O narrador, em terceira pessoa, conta que os ventos, que eram normalmente do Nordeste, quando cambiavam para o Sul, enchiam os sertanejos de esperança, pois depois dos rumos do vento “[u]m, dois dias de ansiosa espera. Afinal, certa hora em que o sol estava a pino, escureceu de súbito. Relâmpagos cortaram o espaço. E dentro de minutos as águas desabavam, fartas, lavando a terra esbraseada” (FONTES, 1961, p. 3).

O recurso da ambientação, feita pelo narrador, é característica mais marcante na primeira e última parte da obra, já que na segunda, ao se dar mais destaque aos diálogos, mostra-se um povo simples, de pouca cultura, que vai sobrevivendo à pobreza como pode. Porém, o recurso de não utilizar ambientações claras e longas permite que entre em cena a imaginação do leitor, já que, como defende Iser (1996; 1998), o efeito estético de deixar o leitor preencher as lacunas do texto faz parte da interação do efeito que ocorre com a obra através da sua leitura.

Os dois anos de namoro entre o casal Corumba é narrado em rápida passagem do dia. Declara-se que Geraldo se encanta por Josefa: “[f]oi dêsse dia – em que Josefa lhe pareceu tão bela, vestida de novo, os cabelos em trança –, que Geraldo a amou por toda a vida”, e menciona-se que “[a]o fim de dois anos se casavam” (FONTES, 1961, p. 7), não sem antes, em curto parágrafo, dizer que Geraldo ia a Urubutinga, caminhando léguas a pé aos domingos.

A última parte, com apenas seis páginas, narra a cena da despedida entre a mãe Sá Josefa e a filha Caçulinha, que agora vive numa casa sustentada por um homem, uma espécie de prostituta de luxo. As duas falam rapidamente do destino que se traçou entre as irmãs, e do desejo que as moças têm de querer ajudar financeiramente os pais. Depois, nessa última parte da história, o narrador, mantendo a narrativa em terceira pessoa, mostra-se um expectador que não tem muito conhecimento do que irá acontecer, pois narra no tempo presente os minutos que antecederam, na estação e no trem, o retorno do casal para o interior, na Capela, Engenho da Ribeira, para, assim, não pôr um ponto final na história, mas deixar subentendido ao leitor para que ele preencha, com suas experiências prévias de conhecimento de mundo, o que irá se passar.

Nas primeira e última partes da obra, há poucos diálogos, mas eles acabam sendo essenciais para a ambientação do desenrolar da história e para mostrar o encanto de Josefa por Geraldo, e a corte que se inicia do rapaz pela moça. Já na última parte da história, na despedida

da filha Caçulinha com a mãe, o diálogo mostra uma conversa com uma mãe calada, envergonhada, de sonhos desfeitos e frustrada com o mundo da cidade. Já a filha, apressada, toma a palavra o tempo todo, mostrando ansiedade, como se para evitar ouvir da mãe o que todos já sabem no que ela se transformou. A mãe conta à filha que o pai sente desgosto por todas as filhas, exceto Bela, “a defunta”, a única que não se perdeu, o que faz com que Caçulinha diga à mãe: “– Não, mãe, não fale nisso...— implorou Caçulinha, que uma onda de lágrimas afogava” (FONTES, 1961, p. 158). A filha mais nova sentiu-se mais conformada quando colocou na mão da mãe uma cédula de cem mil-réis, dizendo: “– Olhe, mãe. Isso é para a senhora. Dá pras despesas da viagem pros primeiros dias lá no Engenho... – Deixe estar. Não se incomode. Todo mês eu mando...” (FONTES, 1961, p. 158). O orgulho de Sá Josefa não a queria fazer aceitar, mas diante da insistência da filha, como que não vendo a nota para diminuir-lhe a vergonha, rapidamente a escondeu no seio.

As quatro filhas do casal Corumba, com exceção da falecida, uma a uma se perderam. A filha Caçulinha, na cena de despedida, tenta enganar-se ao mostrar à mãe que a sua nova vida não é tão ruim quanto parece, falando sem parar, em uma tentativa de não ser obrigada a manter um diálogo franco com sua genitora. Já o silêncio sepulcral entre o casal na estação do trem, tendo eles chegado à estação muito tempo antes da hora da partida do trem, ambienta o leitor no clima de remorso, lástima e tristeza que envolve o casal no retorno ao interior, até a Ribeira, que anos antes chegou à capital cheio de sonhos, e agora volta sozinho, com a família desfeita, para o interior. O narrador não diz isso expressamente, mas as grossas lágrimas de Geraldo deixam subentendido que ele se sente frustrado, não tanto por ter que voltar para o interior, mas sim por ter perdido seu maior bem, sua família, pois a cidade fez com que os valores familiares fossem todos, pouco a pouco, perdidos.

Na segunda parte da história, a que mereceu maior atenção na narrativa, é a que apresenta o ambiente de trabalho ao qual as mulheres estavam expostas nos anos 20 do século XX nas indústrias têxteis de Sergipe. Inicialmente, revela-se ao leitor a atmosfera urbana do quarto do casal Corumba, com Sá Josefa acordando para fazer com que todos os demais membros da casa (no total de sete) se organizem para ir ao trabalho. Já que agora é uma senhora, mãe de família, e tem o respeito no bairro pobre de operários onde moram, passou a ser chamada de Sá Josefa. O narrador marca a passagem do tempo em anos e também pelas características físicas do rosto da matriarca, ao descrever que, passada a mocidade, conservou apenas “os grandes olhos azuis, hoje sem brilho; o nariz curto e afilado; duas carreiras de ótimos dentes,

esverdeados pelo abandono em que andavam, mas bem conformados e certos. Tudo o mais se arruinara à vida de penosos trabalhos que levava” (FONTES, 1961, p. 12).

O filho Pedro, de 18 anos, trabalhava tão longe, como ajudante de torneiro nas oficinas da Estrada de Ferro, que saía às 4h30 e somente retornava à noite. As filhas Albertina e Rosenda trabalhavam na fábrica de tecelagem. Bela e Caçulinha eram as mais jovens, dividiam a mesma cama, e Bela era raquítica, pálida e sempre adoentada. Caçulinha, por assumir depois, no decorrer da narrativa, um papel mais expressivo na trama, não é caracterizada neste momento da história. O filho se envolve com o sindicato e com o movimento grevista e acaba preso e levado para cumprir a pena no Rio de Janeiro, deixando a família desprovida dos recursos financeiros que o rapaz destinava ao sustento da casa. A família fica sabendo notícias dele através de uma carta que eles recebem depois de seis meses de silêncio. Nela, Pedro conta que está trabalhando num jornal e que passa por muitas dificuldades, inclusive em face de suas ideias contestadoras. Também mostra o quanto está envolvido na causa operária, já que tem fé no movimento e que fora escalado para ficar no Rio de Janeiro.

Nessa segunda parte da história, os diálogos passam a ser mais presentes no texto. Com isso, tem-se um foco narrativo que vai desde logo criando uma ambientação de como as operárias se dirigem ao trabalho, a exemplo de Clarinha, caindo de doente na rua, com tosse, fica toda enlameada com a queda, mas que não tem a possibilidade de ficar em casa porque precisa dos tostões para a mínima subsistência e será castigada pela mãe se não for trabalhar, como constatam as irmãs Corumbas. O narrador faz a representação do cenário enlameado das ruas que conduzem à fábrica, com os diálogos entre as operárias, que evidenciam certa solidariedade entre elas, já que uma diz: “[e]u peço a Odilon pra não lhe apertar muito no serviço, Quer?” (FONTES, 1961, p. 20), dirigindo-se à menina doente que caiu, sem forças, na lama.

A linguagem dos diálogos é coloquial, típica de operários sem letramento, representando nas personagens as pessoas que trabalhavam nas indústrias têxteis de Sergipe no início do século XX. Ainda dentro do primeiro capítulo, da segunda parte da história, o narrador conta como Albertina, a filha do casal Corumba, é castigada no trabalho por não ter aceito esperar pelo contramestre, à noite, no Beco da Cerimônia (FONTES, 1961, p. 22). A moça é impedida de trabalhar por conta de um mínimo atraso, e o chefe apenas a admitiria no posto se ela cedesse às suas investidas sexuais. Ela chega em casa muito abalada e começa a pensar nas possibilidades de se livrar daquela condição, entre elas, ir buscar emprego na empresa Têxtil, a outra fábrica de tecelagem da capital, mas se dá conta de que além de ser longe de casa, teria

que começar com salário bem mais baixo. Então, decide conversar com o Sr. Joãozinho, e pedir-lhe que a troquem de setor.

Rodrigues (1979, p. 198) defende que, para compreender a realidade dos operários no Brasil entre os anos de 1920 e 1926, precisa-se passar pelo resgate dos debates dos Congressos de Operários que se instauraram no período. O autor almeja explicar a evolução do movimento sindical brasileiro no livro *Alvorada Operária*, com o resgate das condições às quais as mulheres eram submetidas nas fábricas. Realizada essa busca por questões de recorte da pesquisa, serão usadas como exemplo as indústrias têxteis, embora a obra traga transcrições de depoimentos de trabalhadores em diversas áreas. Rodrigues (1979, p. 211-212, grifos do autor) transcreve o depoimento de José Francisco dos Passos, tecelão, ouvido aos 89 anos, em agosto de 1970, o qual diz:

– o que vi desde 1894, quando com sete anos de idade entrei para a *Fábrica Brasil Industrial*,

[...] Em 1922, eu trabalhava na Fábrica de Macacos, hoje Paracambi.

[...] Assisti, várias e várias vezes, a aplicação de multas e outros castigos aos operários e operárias, quando cometiam enganos. Porém de nada adiantava a indignação. Tínhamos mesmo que pagar o fio estragado e ainda perdíamos a mão de obra, quando, involuntariamente, qualquer erro natural do trabalho nos responsabilizava. No Barreto, Niterói, a “*Fábrica Paracambi*”, mestre Chico Chaves seduzia as moças. Quando estas não aceitavam seus galanteios, não cediam à satisfação dos seus apetites, ele aplicava-lhes multas, dava-lhes fio defeituoso para trabalhar e, por fim, se elas continuassem resistindo, eram sumariamente demitidas. Lembro-me também do mestre Dike, inglês, que batia nos operários e operárias, principalmente moças, e até nas mulheres casadas.

As testemunhas oculares das histórias ouvidas por Rodrigues (1979) declaram que as multas impostas aos operários e operárias nas indústrias têxteis eram rotineiras. Concepções hoje inadmissíveis, como apanhar, eram práticas suportadas pelas mulheres, pela necessidade do trabalho. E o pior, a degradante condição de ter que ceder aos caprichos sexuais dos chefes, que se não aceitos, faziam com que as operárias fossem submetidas a condições de trabalho mais difíceis. Com o trabalho em más condições, não iriam produzir adequadamente, e isso virava um efeito cascata, ou seja, a perda da mão de obra, as multas, e se, ainda assim, não aceitassem as investidas, acabariam por ser demitidas.

Mulheres trabalhando doentes e assediadas sexualmente por seus chefes parecem ser a representação do meio ambiente de trabalho das indústrias têxteis de Aracaju naquela época, segundo o que apresenta a narrativa. O diálogo entre Albertina e o Sr. Joãozinho dá conta de que os abusos contra as mulheres em pleno trabalho era algo suportado e aceito pelos industriais. No diálogo com o patrão, Albertina descobre que seu nome já fora riscado da lista, que está na rua porque fez um “bruto escândalo” (FONTES, 1961, p. 25) na hora do serviço,

deixando claro que a vítima, geralmente, é julgada e vista como a que provocou o abuso, e não o contrário.

O desemprego de Albetina faz com que haja o empenho voraz no trabalho de Rosenda. Contudo, a metade do salário de Pedro somado ao valor que Geraldo, o patriarca, recebia e os tostões de Rosenda não eram suficientes para as mínimas despesas da família. Albertina, sentindo-se cada vez mais culpada, busca ajuda com Marocas, moça com fama de fácil e que trabalha na Têxtil, quem a aconselha a procurar o Dr. Barros, pessoa que “têm força de verdade” (FONTES, 1961, p. 27). O advogado, com fama de ser um lenitivo às dores dos outros, promete à Albertina arranjar-lhe uma colocação na fábrica.

Não tardou muito, Rosenda, embora descrita como uma moça feia, de poucos atrativos, arranjou um namorado, Inácio, um cabo pernambucano. A família não apoiava o namoro, mas isso só fez crescer nos dois o espírito do desejo proibido, até que certo dia, cabo Inácio, aproveitando-se de uma transferência a outra cidade, convence Rosenda a fugir com ele para o Sul.

Depois de mais de um ano da fuga de Rosenda, a família já se aclimatava a Aracaju. Bela continuava doente, Caçulinha se dedicava em seu curso primário, já sonhando com o ingresso na Escola Normal. Pedro progredia no trabalho, mas era bastante introspectivo e calado, já abrindo margem à sua introspecção de revolta com aquela situação de fome, e não tardou, entrou para o movimento dos operários e participou como um dos líderes grevistas, acabando preso e deportado, o que fez com que a família já não pudesse mais sobreviver apenas com o salário de Albertina e do velho Geraldo, e Bela, mesmo doente, foi se empregar na fábrica. Quanto à Rosenda, foi abandonada pelo cabo Inácio e passou a se prostituir pelas bandas de Canudos, ao que soube a mãe.

A doença de Bela progredia. Além da tosse, passou a ter reumatismos e mais ficava deitada do que fazendo outra coisa. A família não tinha dinheiro para os remédios e sua situação se agravava. Bela ficou mais de dois meses sem trabalhar, o pai adoeceu por mais de 20 dias e Caçulinha, que já aventava a possibilidade há tempos, decide largar a escola para trabalhar. Novamente recorrem pedindo ajuda ao Dr. Barros, justamente num dia em que o mesmo recebia figuras importantes em sua casa. Depois que Caçulinha e Albertina saem da casa, o fato é narrado aos convidados, entre eles o professor de Caçulinha, o qual lamentava a desistência da moça, pois ela era uma de suas melhores alunas. O Deputado Federal que estava no local aproveitou para fazer seu discurso demagogo, fato que se repete até hoje:

- Tudo, falta de uma legislação sábia e adequada. Muito menor, em verdade, seria o sofrimento dos humildes se tivéssemos leis de salários mínimos, de seguros operários, e outras conquistas plenamente razoáveis. Eu, por mim, tenho feito nesse sentido o que é possível. Ainda este ano apresentei longo projeto, estipulando algumas garantias indispensáveis ao trabalho. Foi recebido, mereceu os mais rasgados elogios dos colegas... e encalhou para sempre numa gaveta ou numa pasta... (FONTES, 1961, p. 83).

Ao fim e ao cabo, Saraiva, que está na reunião, depois de conjecturarem que as coisas não mudariam, acaba sentenciando: “[c]ada vez mais me convenço: – Ou o pobre faz justiça por suas próprias mãos, ou há de viver escravo eternamente” (FONTES, 1961, p. 83). O vigário invocou a *Renum Rovarum*⁸⁶, ampliando o curso da discussão.

O desemprego de Albertina, a doença de Geraldo, a morte de Bela, a prisão do filho e a fuga de Rosenda fizeram com que a miséria ficasse ainda mais evidente na casa Corumba. Caçulinha larga os estudos e vai trabalhar no escritório da fábrica para conseguir reforçar o orçamento doméstico. Nesse ponto da história, verifica-se uma representação clara do papel da mulher casada nos anos 20 no Brasil. Sá Josefa, em nenhum momento, cogita, ou mesmo a família pensa na opção, ir buscar emprego nas fábricas têxteis, demonstrando a representação social de uma época em que a mulher, ainda que pobre, para manter a dignidade e a tradição, é vedada de trabalhar fora.

Albertina bem que tentou, a todo esforço, resistir aos rodeios do Dr. Fontoura, o médico que caridosamente tratou da sua irmã Bela, a qual acabou em óbito por tuberculose. Entretanto, os presentes e as palavras doces a fizeram ceder aos seus encantos. Com os presentes do médico, ela pôde vestir-se melhor, trabalhar menos e, por isso, após ele enjoar de seus encantos, o que durou cinco meses na casa que ele montara para a moça, ela também acabou na prostituição, “mudou-se para a Rua do Siriri, principal centro da prostituição no Aracaju” (FONTES, 1961, p. 122).

Caçulinha, após tirar o uniforme, é descrita pelo narrador (FONTES, 1961, p. 88) como

uma mulher bela e forte. Fizera quinze anos inda há pouco. Mas a sua estatura ultrapassava já o porte médio. Tinha pernas longas e cheira. Ancas fortes. Colo alto, sem a saliência de um osso. A bôca regular. Dentes alvos e certos. Olhos grandes e claros. Cabelos castanho-louros. A testa talvez um pouco larga.

O meio ambiente de trabalho das fábricas têxteis representado na obra *Os Corumbas* não era salubre. Por diversas vezes, os diálogos das personagens fazem a repetição da

⁸⁶ A encíclica *Renum Rovarum* foi escrita pelo Papa Leão XIII em 15 de maio de 1891, conhecida como o fundamento da Doutrina Social da Igreja.

informação de que o pó do algodão fazia as pessoas perderem sua saúde. Num dos trechos da obra, é relatado o óbito de um empregado de 15 anos, que teve o braço atingido por uma máquina, foi erguido pelas correias e arremessado contra a parede. Do óbito do rapaz, somente sobrou o choro da mãe e o prejuízo da peça de algodão que usaram para enrolar o cadáver, até porque, logo pós limparem o sangue, as máquinas voltaram ao mesmo ritmo de trabalho (FONTES, 1961, p. 90-91).

O verdadeiro nome de Caçulinha somente é revelado quando um rapaz a corteja num baile. Joana. Ela não gosta do nome e por isso prefere ser tratada por Caçulinha. Entre ela e o Sargento Zeca acontece um namoro sério e respeitoso. O noivo passa a ter orgulho da moça quando ela é elogiada por seus amigos. Ele a espera na saída da fábrica, a visita em casa e os dois fazem planos para o futuro. A menina moça era o único alento dos pais, que até acreditavam que ela se casaria com Zeca.

A representação do dano existencial contra as “moças do tecido” fica evidente num dos diálogos que Caçulinha tem com o noivo. Nele, ela conta o que aconteceu com Amélia: “[e]la trabalha no escritório da Têxtil. É uma moça bonita, bem altona, e tem um proceder correto como poucas. Pois bem: gostava há muito tempo de um rapaz da cidade. Estava quase noiva. E, quando é agora, êle acabou com tudo de uma vez, obrigado pela família, que não quis o casamento nem por nada, só porque ela era “*môça do Tecido...*” (FONTES, 1961, p. 131).

O dano existencial que Caçulinha sofre por conta do noivo também é representado na história. Um dia, ao acaso, Caçulinha encontra o noivo no bonde, quando estava a caminho de fazer compras para o enxoval. Ele a acompanha, dá-lhe presentes e eles acabam indo à casa de uma bordadeira, que coincidentemente fica próxima à casa do noivo. Ele a convida a ir conhecer sua louça nova. Caçulinha questiona se a cozinheira estaria lá. Zeca diz que sim, porém, ela já havia saído. Ao estarem sozinhos na casa dele, o que Caçulinha tanto temia e tentava evitar aconteceu: a moça perde a virgindade. Não há no texto a ambientação da cena, para dar uma certeza se a conjunção foi consentida por ela, mas pelo que é narrado na rua, ao esperarem o bonde, o nervosismo do rapaz, que não sabe sequer onde colocar as mãos e na frase de Caçulinha: “Oh! Zeca! Pra que você fêz isso?!” (FONTES, 1961, p. 135), dando a entender que não foi a um ato de amor que a moça teria se entregado. Aliado a isso, quando Zeca, sozinho, reflete sobre o assunto, como o narrador conta, se autodesculpa dizendo que não tinha sido um ato premeditado, também dando pistas à possibilidade de interpretação de que se tratou de um ato forçado pelo noivo. A descrição da personalidade e atributos físicos de Caçulinha, bem como a forma como ela se portava, reforçam a possibilidade de interpretação de que o ato tenha

sido forçado por Zeca. O noivo, após o fato, passa a querer achar justificativas para o ato, jogando a culpa em Caçulinha. Suas dúvidas existenciais revelaram seu pouco caráter, já que diz a si mesmo: “- Sim, senhor! Muito bonito! Casar com uma pequena deflorada!” (FONTES, 1961, p. 139), sabendo-se que fora ele o autor da desonra e que a moça era sua noiva.

Ainda que o narrador deixe em aberto ao imaginário do leitor o fato de que Caçulinha possa ter sido deflorada pelo noivo, sem o seu consentimento, Bueno (2015, p. 290), ao comentar a perda da virgindade de Maria de Lourdes, em *O País do Carnaval*, diz que essas situações inocentes deveriam ser perdoadas, pois,

[c]omo se vê, é preciso levar em conta que ela entregou sua virgindade a seu noivo e não a qualquer um. Depois, não foi por lascívia, mas por ingenuidade – que, aliás, não era apenas dela, nas também do rapaz. Dessa maneira não houve qualquer dolo, foi uma verdadeira fatalidade. Assim como acontece com o pecador que não sabia que seus atos eram pecaminosos e por isso não pode ser considerado pecador – como ocorre com as maldades dos “inocentes” por princípio, as crianças –, a queda de Maria de Lourdes teria que ser perdoada. (BUENO, 2015, p. 290).

Mas não é isso que acontece com Caçulinha. O preconceito enraizado de Zeca o enchia de constrangimento, mas ainda assim, ele é cruel com a noiva. O narrador, páginas antes, quando apresenta Zeca, já dá pistas de que o rapaz estava sendo penitenciado pela família por não ter agido de maneira adequada aos costumes que desejava. Caçulinha conta à amiga que o rapaz estava na Bahia, fazendo curso de Direito, mas que a família parou de enviar dinheiro por conta de ter descoberto alguma traquinagem, que ela desconfiava ser algo com alguma mulher. O narrador, tendo dado esse foco narrativo ao personagem Zeca, deixou antever, ainda que de forma muito sutil ao leitor atento, que o sargento não tinha uma firmeza de caráter. Afinal, após deixar a noiva em casa aos prantos, depois de sua cobrança em apressar o casamento, ele se pôs a lembrar que a família não apoiava o namoro com a moça do tecido e do que seu avô lhe havia dito: “- Não, Zeca. Pra você tornar às boas com nós todos e ter a nossa ajuda na vida, precisa tomar juízo de uma vez. Comece por acabar com esse casamento desigual. Essa menina não é digna de você. Lembre-se bem: ‘Mulher e cão de caça, pela raça.’” (FONTES, 1961, p. 139). O preconceito vence. Zeca conclui que é melhor ter o apoio da família. Assim, o rapaz se lembrou das irmãs de Caçulinha, Albertina e Rosenda, e tomou a decisão que precisava acabar o relacionamento com ela. A mãe a levou à polícia para exigir uma reparação, mas infelizmente a “sua infelicidade correu mundo...” (FONTES, 1961, p. 152) e Caçulinha foi demitida da empresa, posto que, para trabalhar na seção do escritório, exigiam conduta ilibada. O promotor pediu a prisão do rapaz, mas esse, como tinha família influente, nada sofrera.

Era só o que faltava! Um neto do Coronel Chiquinho Vasconcelos casar com uma operária do Tecido! Não seria tão fácil, porém, como supunham... Zeca não era assim um João-ninguém. Tinha parentes, amigos e dinheiro... Haveria de rir com prazer quem ficasse para rir no fim de tudo... (FONTES, 1961, p. 152)

O preconceito contra a mulher e as honras ao homem, cultura do início do século XX, ficam evidenciados no trecho em que o narrador conta o apoio que Zeca teve no processo judicial em que Caçulinha era a vítima. A família do acusado tinha “por detrás de si os milhares de sacos de açúcar dos parentes. Os três melhores advogados da cidade patrocinam sua causa com desvêlo. Meio mundo se balançava, ansioso para servi-lo” (FONTES, 1961, p. 158), e do lado de Caçulinha, somente a mãe e suas lágrimas, e Gustavo de Oliveira, que, na verdade, tinha outras intenções com a moça.

Arend (2012, p. 77) conta que a prática de ir ao Judiciário e nada ser resolvido era comum. Caso

os parceiros não queiram se responsabilizar por seus atos, algumas delas entravam com ações junto ao Poder Judiciário para exigir casamento e/ou reconhecimento da paternidade da criança. Para as autoridades judiciárias, que julgavam essas ações a partir de seus valores relativos à sexualidade e à noção de infância, essas meninas eram consideradas promíscuas e amorais.

Caçulinha, logo após o noivo abandoná-la, sabia que sua mocidade havia sido sacrificada para sempre e, assim, já que com sua beleza encantou o delegado Dr. Augusto, aceitou que ele, embora casado, montasse-lhe uma casa para viver. A moça conformou-se com o destino, já que perdera o processo judicial contra Zeca. Como é bonita e possui certa instrução, ela não precisa ir morar na rua do Siriri, muda-se para uma casa confortável, com empregada para ser a moça do “delegado”, com um pouco mais de *glamour*, mas ainda assim, uma vida marginalizada.

A obra *Os Corumbas* deixa evidente que as “moças do Tecido”, em razão das condições absurdas às quais são expostas por conta do trabalho, acabam tendo dificuldades em arranjar casamento, sonho alimentado na época, não somente na literatura, mas também no mundo real.

Se em *Os Corumbas* a mulher operária sofre dano existencial, tema que será melhor abordado no subcapítulo 5.4, na obra *Em surdina*, a mulher burguesa também sofre dano existencial, tema que será objeto de análise a seguir, no subcapítulo 5.3.

5.3 EM SURDINA: REPRESENTAÇÃO DA MULHER BURGUESA

O romance de Lúcia Miguel Pereira, *Em surdina*, conta a história de Cecília e sua inconformidade com o tradicional desejo das famílias brasileiras, durante boa parte do século

XX, de verem as moças casadas sem muito se preocupar com sua real felicidade. A narrativa inicia com um narrador em terceira pessoa contando como a jovem está a refletir sobre o pedido de casamento que recebera, através do irmão Cláudio, do pretendente Jorge Reis. Para Bueno (2015, p. 315), “o uso do narrador em terceira pessoa tem aqui outro sentido”, o de dar explicações que se constituem em

observações à margem, incidências laterais sobre o que conta, vão pontuando toda a narrativa. Às vezes têm a função de estabelecer um contraponto temporal em que cena que se trata é remetida rapidamente para alguma outra ou do futuro, noutras dão vazão às impressões do olhar superior do narrador. (BUENO, 2015, p. 315-316).

A trama inicia em 1917, o que se conclui pelas pistas dadas pelo narrador, que diz que a jovem tem 22 anos, e, posteriormente, entrega a sua data de nascimento (PEREIRA, 1979, p. 21). Bueno (2015, p. 319) comenta que “o livro se abre com a protagonista aos 22 anos tendo recebido uma oferta de casamento. Ela se espanta com o pedido, embora tivesse notado algum interesse por parte do rapaz, mas pede para pensar”. A narrativa é feita com ambientações ricas e frases de reflexão do narrador que dão a entender o estado de espírito e as crises existenciais da personagem protagonista. Já no início da história, o narrador reflete: “o noivado era uma convenção social, de protocolos preestabelecidos, e não um estado d’alma” (PEREIRA, 1979, p. 3). Para Cecília, “a função de esposa só lhe interessava se a fizer superar sua condição de inferioridade para se tornar todo-poderosa” (BUENO, 2015, p. 319), já que, para ela, o casamento deveria ser uma realização e não um fim em si mesmo. Cecília tinha medo de ter uma vida insípida com o matrimônio. Não achava que a razão de existir fosse o casamento (PEREIRA, 1979, p. 51).

A narrativa mostra um narrador que parece mais preocupado em construir uma personagem protagonista reflexiva e inteligente, do que se ater em criar uma ambientação dos espaços públicos ou privados frequentados por Cecília. O narrador dá ao leitor a chance de criar a possibilidade de imaginar uma protagonista em constante crise existencial, dividida entre o que a sociedade patriarcal espera de uma moça que já tenha chegado aos 20 e poucos anos, ou seja, que logo case, e o desejo da moça em casar, mas que, ao mesmo tempo, custa-lhe abrir mão da solidão do seu quarto. Ainda, no curso da narrativa, a história procura incutir no leitor a reflexão, de maneira sutil, se esse é efetivamente o melhor caminho para a mulher ser feliz, tudo através das crises existenciais de Cecília, que aparecem durante todo o percurso na narrativa, ao menos até a página 80 das 137 páginas da obra da edição de 1979, momento em que a personagem se descobre totalmente apaixonada por Paulo, seu fiel amigo. Cecília não quer casar por casar, para cumprir uma tradição da sociedade patriarcal. Não acredita na

instituição do casamento pelos exemplos que vê próximos a si. Sabe que a irmã trai o marido e acha isso inconcebível. Vê que as amigas de escola casadas perderam a vitalidade em curto espaço de tempo e, o pior, incapazes de sequer poder continuar a cultivar os hábitos de leitura antes tão apreciados, por terem que cuidar da casa, do marido e de uma prole geralmente numerosa, o que faz com que elas se esqueçam de si próprias.

Há que se alertar, porém, que o fato de a história ser a representação de uma família tradicional e de posses não mostra uma vida feliz. Ao contrário, Heloísa, irmã de Cecília, tem um casamento fundado na infidelidade, ainda mora com toda a família na casa do pai e Cláudio, seu mais amado dos irmãos, suicida-se após afundar-se em dívidas. Os questionamentos existenciais de Cecília são descritos pelo narrador em parágrafos inteiros redigidos em forma de questionamentos a respeito da vida e da existência.

A tradição de que à mulher não cabe escolha pode ser vista inclusive pela interpretação da história que Bueno faz (2015, p. 317) no comparativo que há com o filho Cláudio, o qual não segue a tradição do pai em ser médico. Cláudio pôde escolher seu destino, teve o direito de renunciar ao desejo do pai de que ele seguisse sua carreira, enquanto Cecília não teve a chance sequer de buscar um emprego de datilógrafa.

Nenhum dos filhos lhe seguirá na carreira de médico. Cláudio muito cedo desgostará o pai, recusando-se a fazer um curso superior e lançando-se no mundo dos negócios. João inicia o curso de engenharia, mas depois de uma temporada num sanatório suíço volta ao Brasil e resolve ser escritor e jornalista, ideologicamente tornando-se um defensor algo vago das liberdades individuais [sic] Antônio, gêmeo de João, forma-se em engenharia e vai trabalhar para o governo. (BUENO, 2015, p. 317).

A construção de *Em surdina* se desenvolve em uma narrativa com frases de sintaxe bem elaborada. Talvez o narrador assim descreva a história para mostrar uma face mais elitizada de mulher do que as moças simples que são as personagens de *Os Corumbas*, retratando uma época em que as elites tinham acesso aos cânones e eram educadas com a norma culta. Aliás, é assim que Cecília é apresentada ao leitor, uma moça culta, filha de um médico viúvo e totalmente absorta naquele universo no qual o núcleo familiar apenas espera dela o casamento.

O narrador, em terceira pessoa, não é onisciente, ele se revela inteligente e parceiro das reflexões de Cecília. Mas a personagem também tem traços perversos fundados na tradição. Ela mesma se vê pensando “mamãe faria o mesmo” (PEREIRA, 1979, p. 20), ao desculpar-se por criar uma quase mentira a fim de afastar uma criada da casa que estaria se envolvendo com um dos seus irmãos, algo que ia contra a tradição burguesa.

O narrador descreve uma protagonista, até certo ponto, ousada, ainda que nos sonhos, desde criança, descrevendo uma personalidade que não era como a das outras meninas que pretendiam logo arranjar casamento. Cecília sonhava com “existências heróicas, fabulosas, em que se via ora uma grande santa, ora guerreira, escritora célebre, política influente, milionária, esposa morganáfica mas todo-poderosa de um soberano” (PEREIRA, 1979, p. 5). Conforme Cecília crescia, os sonhos inocentes a faziam ora ser uma mulher fatal e ora uma musa angelical de algum pobre e genial artista.

O romance parte do ponto em que a personagem está com 22 anos e o pedido de casamento intermediado pelo irmão a faz retornar cinco anos no tempo, em uma espécie de balanço de sua vida, no qual, no final do ginásio, ela se via com planos de cuidar da casa, a qual era entregue aos resmungos de tia Marina, que com a morte da mãe passou a cuidar da casa do irmão Dr. Vieira (agora viúvo e pai de cinco filhos), e também queria Cecília cuidasse dos papéis do pai, sonhos que não se realizaram. O que se mostrava, no entanto, para Cecília, era o divisor de tempo de quatro anos antes, quando o casamento da irmã a deixara ficar com o quarto somente para si, e ali descobrira um bom refúgio, um lugar para se isolar do mundo, que naquele momento, ao lembrar os últimos anos de sua vida, aliados à reflexão que fez, no caminho até a casa da costureira, observando as pessoas no bonde, de que não seria casando que preencheria sua vivência. Assim, com a desculpa inventada para o irmão de que Jorge Reis era um simples empregado de banco, e que com a posição do pai poderia surgir partido melhor, Cecília dispensa o primeiro pretendente. Na verdade, ela queria ter conversado com o pai e o irmão sobre isso, mas ambos pareciam muito ocupados para ouvi-la. O pai, Ernesto Vieira, com os pacientes que, todas as noites após o jantar, o esperavam, e o irmão, com aventuras que o dinheiro pode comprar. Mais tarde, Cecília descobre que o paciente que aguardava o pai era a “francesa do patrão”, como comentavam os empregados da casa.

Após a morte da mãe, D. Maricota, houve uma ruptura entre as famílias materna e paterna de Cecília. A família da finada mãe acusava o médico de ser um pai ausente e deixar os filhos entregues à educação de sua irmã, fato que não era visto com bons olhos.

O narrador prefere ambientar a história mais nos pensamentos existenciais de Cecília do que nas cenas dos ambientes onde se passa a história. A exemplo de quando a personagem se pergunta, afinal, quem ela é, por que recusou o casamento com Jorge? Então lhe vem à tona o que consta em seu passaporte, como se precisasse que alguém a ajudasse a dizer quem era:

Cecília Vieira, brasileira, solteira, nascida em 14 de março de 1895 (Meu Deus! já ia fazer vinte e três anos), cor branca, cabelos e olhos castanhos, estatura média. E depois? por dentro disso?

Por que desdenhara do noivo tão desejado? Por que acordaram, na moça já meio desiludida, os sonhos loucos da menina romântica? Por que mostrara, ao se saber requestada, subitamente exigente?

Não o entendia. (PEREIRA, 1979, p. 21)

A passagem do tempo e a contextualização do leitor à época dos fatos vividos na trama são por vezes sutis, usando referências a fatos históricos ocorridos no período em que se passa a obra (segunda década do século XX). Exemplo disso é a passagem em que Cecília, ao sair da convalescência da pneumonia que a deixou mais de um mês de cama, comenta o fato de ver a bandeira inglesa hasteada na casa do vizinho, devido ao “armistício [que] havia sido assinado na véspera; pelo menos ouvira falar nisso, mas nem tivera ânimo de ler os jornais” (PEREIRA, 1979, p. 67). Em outras passagens, a atualização do tempo na narrativa é expressa ao indicar a idade da protagonista, ou ainda, mencionar a passagem do “Ano-Bom” como referência às passagens de ano novo. Nesse sentido, Bueno (2015, p. 316) destaca que “[e]mbora a ação de *Em surdina* avance 20 adentro, o núcleo da narrativa se desenvolve durante a Primeira Guerra, cujos movimentos são acompanhados pelas personagens”.

Cecília vivia na casa do pai, com os dois irmãos gêmeos, o irmão mais velho Cláudio, a irmã, o cunhado, a tia Marina e Baby, a sobrinha a quem ela dedicava grande cuidado e afeto. Na doença da menina, Cecília, para cuidar da criança, ficou quase um mês sem dormir, demonstrando toda a sua devoção à menina.

Cláudio e Cecília eram os irmãos inseparáveis. Através dele, ela conhece Paulo, um rapaz mais velho do que eles, mas que a encanta pela inteligência. O narrador se esforça para mostrar que Cecília, na sua consciência, não admite a ideia de se casar com Paulo, mas procura de todas as formas impressioná-lo com frases filosóficas e lendo tudo o que ele lhe indica. Considera-o um amigo, um “amigo intelectual” (PEREIRA, 1979, p. 37), alguém que a tratava como uma igual e por isso ela se sentia bem com ele. Bueno (2015, p. 320), ao comentar sobre a influência de Paulo na vida de Cecília, destaca que

[a] moça aceita que o rapaz lhe guie as leituras e tem com ele discussões intelectuais. Consolida uma independência de pensamento através justamente dessa espécie de submissão da inteligência. Vê nele um amigo, um companheiro, mas sente-se enganada quando ele lhe faz confidências, reconhecendo fraquezas e dificuldades.

O narrador reconhece que o desejo de Cecília com Paulo era de uma amizade egoísta, e o fato de ele lhe revelar que ela poderia completá-lo no casamento a deixa desconfortável (PEREIRA, 1979, p. 46).

A construção que a narrativa faz com um criar de cumplicidade entre Paulo e Cecília atinge a alma da moça. Ele lhe indica livros (PEREIRA, 1979, p. 29) e a aconselha a fazer curso de datilografia (PEREIRA, 1979, p. 33), mas, no fundo, depois ela descobre que essas investidas tinham o único objetivo de fazê-la apaixonar-se por ele. Mal sabe ele que, com o curso, Cecília se imaginava datilógrafa na companhia de energia elétrica Light (PEREIRA, 1979, p. 52). O narrador se revela um leitor que sabia relacionar livros que Cecília estava lendo, os quais iam aos poucos ajudando a descortinar a personalidade da moça ao leitor do texto. Entre os textos que Cecília lia estavam *Navio Negreiro* e *Os sertões*.

Nesse meio tempo, Cecília passa a ser cortejada pelo Tenente Sergio Veiga, que usa das irmãs dele para poder se aproximar da moça. Entretanto, as investidas do Tenente Veiga foram frustrantes para Cecília. No teatro, quando ele pegou uma de suas mãos, a moça acreditou que ele a pediria em casamento e começou a se imaginar casada. Mas o que via no seu cotidiano não era bom. A irmã Heloísa mentia ao marido para conseguir fazer seus passeios e esconder algum dinheiro dele, o que a deixava encucada: por que os casais precisavam manter segredos um do outro? Certo dia, ao visitar a avó, encontrou uma ex-colega de escola no bonde, a qual casara cedo, envelhecera absurdamente e ainda estava sem um dente na boca. Será que casar significava isso? perguntava-se Cecília. Paralelamente a isso, o rapaz partiu em um navio para a guerra e os convites das irmãs do tenente passaram a escassear durante a sua ausência. No retorno do tenente, a moça, ao ter oportunidade de conversar com o rapaz, explica-lhe que eles devem se conhecer melhor antes de formalizar qualquer compromisso, mas, na verdade, o tenente não queria nenhum compromisso sério com Cecília. O fora que Cecília leva do tenente, conforme a personagem admite, mais feriram o seu orgulho do que se revelaram uma dor de amor (PEREIRA, 1979, p. 41), mas ela prefere se mostrar sentida diante da família para que, assim, parem de importuná-la acerca da necessidade de arranjar um casamento. Enquanto achavam que ela estava sofrendo de amor, passaram a lhe dar mais atenção. Aliás, nesse momento da história, o narrador pronuncia: “[p]adecer de amor é mais nobre do que moer-se por vaidade” (PEREIRA, 1979, p. 41).

A obra não se presta a ser um romance “água com açúcar”. Se assim fosse, apesar de todas as dificuldades e crises existenciais de Cecília, ela romanticamente se casaria com Paulo, mas isso não acontece, ao contrário, ele se casa com outra e aparenta, ao menos para a

protagonista, que com o casamento está feliz e que a sua esposa deixou o trabalho para assumir o papel exclusivo de esposa, pesadela que Cecília não queria viver.

Se compararmos por temas as obras *Em surdina* e *Os Corumbas*, pode-se observar que em ambos os *corpora* mulheres da mesma idade, quando já casadas, acabam envelhecendo mais cedo do que as moças solteiras. No romance *Em surdina*, Cecília encontra as antigas colegas de escola em espaços públicos, geralmente no bonde nas idas a Santa Teresa, no Rio de Janeiro, quando vai visitar a avó materna. Nessas ocasiões, por vezes tem dificuldade em reconhecer as antigas colegas, que abandonaram as declamações de poesia e as leituras para se dedicar aos maridos e às pincas de filhos, e até as conversas se resumem a comentar sobre as peripécias que as crianças fazem. Isso fica evidenciado tanto para as solteiras como para as casadas, como conta Iolanda, ex-colega de escola de Cecília:

– Poesia? Cadê tempo? Estou ficando bronca minha filha, não leio mais nada. Você se lembra quando eu recitei numa festa do colégio? Isso tudo passou. Case-se, e verá se ainda tem vagar para essas coisas. Você, sim, é sempre elegante; às vezes, a vejo o seu nome no jornal, nas descrições das festas. As minhas festas são outras... passo noites e noites cantando quando os filhos resolvem dar baile. (PEREIRA, 1979, p. 38).

Esses encontros faziam Cecília refletir sobre si, em mais uma frase lapidar que ela coleciona em seus pensamentos: “[s]entia-se alegre, porque era livre, porque não fora reduzida ainda a um instrumento de prazer ou de procriação” (PEREIRA, 1979, p. 39). Bueno (2015, p. 319) a descreve como uma personagem que “na verdade se pergunta se a mulher só podia se realizar pela maternidade ou pelo sexo – esposa ou prostituta –, recusando-se a aceitar essas soluções assim tão fechadas”.

O tema religião também é analisado nas duas obras. Para Bueno (2015, p. 313), na segunda parte do livro *Em surdina* o tema religioso ganha importância: “[e] é preciso notar, nesse sentido, a abertura da visão de mundo que norteia esse romance quando posto em contraste com o catolicismo de tendências totalitárias que dominava nosso meio intelectual naquele momento” (BUENO, 2015, p. 313). Nas segunda e terceira partes de *Os Corumbas*, não há referência à religião, entretanto, na primeira parte, há uma forte referência aos festejos interioranos, a exemplo da festa de São José, e como a fé ajuda a enfrentar as agruras da seca. A tônica de *Em surdina* é um pouco diferente. A família de Cecília se mostra afastada da religiosidade, mas Paulo, em uma conversa com a amiga, diz textualmente que é cristão. Cecília se preocupa com o fato da tia Marina ter falecido sem lhe ter sido oportunizada a confissão. Mas Heloísa se desculpa: “– Não... nem se cuidou disso; ela não era religiosa, e de mais a mais, não tínhamos cabeça para nada. Qual, por mais que se diga, você não faz idéia do que foi a

epidemia. Cecília ficou com ainda mais pena da tia” (PEREIRA, 1979, p. 66), referindo-se que a morte da tia passara despercebida.

Cecília considerava sua família provinciana. João, para a personagem principal da história, era uma exceção. Ela percebe o amadurecimento e a mudança do irmão quando este volta de seu período de convalescência no exterior. Ao presenciá-lo conversando com desenvoltura, fazendo sala aos amigos, ela percebe a pouca perspectiva de futuro que ela tem, já que, “[p]ela primeira vez, pareceu-lhe acanhado o seu horizonte. Nunca tivera essa sensação desagradável de ser uma quase-solteirona, sem graça nem beleza, ridiculamente recheada de convenções, alheia à verdadeira vida, à vida do espírito, larga e livre” (PEREIRA, 1979, p. 106). Aliás, foi o irmão quem teve coragem de dizer à Cecília que agora, com quase 30, ela estava virando uma governanta da casa, pois sentenciou: “– Cada um precisa viver a sua vida; você deve se casar – aconselhava –; no Brasil, a única saída para as mulheres é o casamento; isto é a terra das convenções” (PEREIRA, 1979, p. 109), pois voltou da Europa reivindicando o direito à vida, “clamando o burguesismo do meio” (PEREIRA, 1979, p. 109) e abandonando o sonho do pai, que era vê-lo concluir o curso de engenharia.

O tema virgindade é expressamente abordado em *Os Corumbas*, ao passo que na obra *Em surdina*, essa abordagem é bem mais sutil, pois se refere ao receio que a família tem de que a moça fique falada, como na ocasião em que Cecília toma banho de mar no Flamengo com Paulo (PEREIRA, 1979, p. 43-44), ainda que Paulo mal lhe toque a mão. Se a mesma situação fosse levada para o romance *Os Corumbas*, talvez o simples banho de mar teria recebido uma proporção bem maior se a protagonista fosse uma *moça do tecido*. Pode-se, a partir desse acontecimento na praia, refletir que Paulo respeitou Cecília, pois desejava com ela efetivamente casar-se e por ser ela uma moça de família rica, certamente teria problemas judiciais se avançasse o sinal, ao contrário de Zeca, em *Os Corumbas*, que sai totalmente ileso do processo judicial, dado que Caçulinha era pobre. Aliás, o preconceito com as mulheres é um traço presente nos dois *corpora*. Cecília somente tem permissão para tomar banho de mar depois de adulta (PEREIRA, 1979, p. 43), e, ainda assim, porque o pai nutre esperanças que a moça se case com Paulo. Caçulinha de *Os Corumbas*, por sua vez, não teve o respeito de seu noivo, Zeca, o qual acabou por abandoná-la por ela não ser mais virgem, ainda que o agente dessa conduta tenha sido ele mesmo.

Dessa forma, enquanto em *Os Corumbas* a prostituição é um tema recorrente na conjuntura social daquelas pessoas, na obra *Em surdina* o assunto é mais velado. Bueno (2015, p. 325) assim se manifesta:

[a]pesar da coragem de admitir que pode haver realização para a mulher fora do casamento, o fantasma da prostituta ainda ronda demais tanto uma quanto o outro. Ambos são, nesse sentido, figuras de transição – apesar de o narrador se julgar em posição muito diversa, superior mesmo à da personagem. A única diferença que há entre eles, na verdade, é que Cecília é capaz de aceitar essa sua “elevação” em relação aos instintos sem maiores questionamentos, enquanto o narrador precisa dar a ela alguma razão – e encontra uma em Deus.

O narrador de *Em surdina* sugere que as mulheres casadas poderiam arranjar amantes e isso se constituiria em um perigo para a sociedade patriarcal da época. A representação do fato ocorre na obra com Heloísa. Ela trai o marido e encontra no amigo do amante um pretenso pretendente para Cecília. Se o namoro da irmã emplacasse, encontraria um álibi para disfarçar seus encontros amorosos. Em certo trecho da história, Heloísa insinua à Cecília sobre a liberdade que teria se a irmã fosse também casada, pois poderiam participar de atividades prazerosas que não eram permitidas às moças solteiras, dando a entender que com o casamento certas liberdades seriam acessíveis. Porém, Cecília não compactua com os deslises morais da irmã e frustra os planos desta.

Os romances secretos também se evidenciam nos comentários maldosos através de mexericos, os quais são representados nas duas obras. No romance *Em surdina*, as maledicências são sobre a vida do Dr. Vieira, que teria um caso com uma “francesa” (PEREIRA, 1979, p. 17-18), e dos comentários negativos de um suposto rompimento de Cecília com o militar. Em *Os Corumbas*, as piores notícias são sempre trazidas pelos comentários da vizinha da família, que tudo sabe da vida de todos nos piores detalhes.

Cecília, como é apresentada ao leitor por sua inteligência e constante reflexão, diz ou pensa algumas frases no decorrer da obra que são lapidares para revelar o estado de espírito da personagem, as quais possibilitam ao leitor refletir sobre os temas abordados, exemplificando o que Iser (1996;1998) menciona ser a possibilidade de o leitor preencher as lacunas do texto com base em suas próprias experiências.

A personagem sofre duplo dano existencial. Primeiro, com o pai negando-lhe a oportunidade de poder trabalhar, somada ao fato de que ao tentar pedir socorro ao grande amigo, imaginando que ele a ajudaria no propósito de trabalhar fora, acaba descobrindo que ele tem o mesmo pensamento tradicional burguês dos demais. O segundo momento em que o dano existencial é vivenciado por Cecília é quando ela recusa o casamento com Paulo e, em seguida, descobre-se completamente apaixonada por ele, mas quando já é tarde, pois ele já está casado com outra. Paulo poderia tê-la convencido a casar-se com ele se tivesse sido mais habilidoso, mas depois de uma viagem de trabalho, na volta, ele não controla a ansiedade e a pede em

casamento, ratificando o discurso cheio de ideias paternalistas e apegado às convenções sociais do pai da moça, a qual, na verdade, estava pedindo ao amigo socorro em suas angústias. No diálogo entre Cecília e Paulo, ele deixa escapar que é com o casamento que a mulher alcança identidade e isso aumenta o abalo existencial sentido por Cecília. Segundo o narrador, Cecília estava acreditando que a sua verdadeira existência seria alcançada com o trabalho (PEREIRA, 1979, p. 56).

Bueno (2015, p. 318) descreve Cecília como uma moça dividida na dicotomia de se casar ou trabalhar:

[u]ma moça que tem em si uma mistura danada de aspirações, que vão do desejo de casar-se ao de trabalhar e ter independência financeira. Embora não possa ser classificada como uma moça de temperamento padrão, não é propriamente um espírito de exceção, de tal maneira que suas aspirações fazem parte de mundos possíveis para uma mulher da sua classe naquele momento.

Mas, após já ter dispensado Paulo naquela situação desastrosa dele responder aos seus anseios de liberdade com a oferta de casamento, após anos se passarem na narrativa, Cecília descobre-se apaixonada pelo rapaz e capaz de abrir mão de seus sonhos de liberdade e independência por ele (PEREIRA, 1979, p. 80). O narrador, páginas depois, conta que já é tarde para Cecília retomar sua história com Paulo, pois seu único amor já está casado com outra (PEREIRA, 1979, p. 88).

O reforço no texto ficcional que conta a história de Cecília, no tocante ao dano existencial sofrido por mulheres, aparece em outros momentos do texto, como naquele em que Paulo conta como a atual esposa, que antes de casar já era viúva, abriu mão de sua profissão em prol do casamento:

– Era, mas não ensina mais, desde que nós nos casamos. Antes precisava ganhar, para cuidar a filha; ficou sozinha com uma menina de dois anos; mas agora não há mais necessidade disso. Eu não compreendo as mulheres trabalhando senão quando são forçadas pelas circunstâncias. Ela gostava mesmo muito da escola; a princípio sentiu; mas agora, não. Tem muito no que se ocupar, em casa. (PEREIRA, 1979, p. 90).

A conversa que Cecília tem com Paulo, quando este já está casado, provoca-lhe uma sensação de desalento, como conta o narrador:

[u]ma impressão fugaz de já ter ouvido essas palavras passou por Cecília. Pareceu estar vivendo pela segunda vez um pedaço do passado. Mas qual? não se lembrava ... Nem procurou fazê-lo. Tudo estava muito longínquo, muito confuso. (PEREIRA, 1979, p. 90).

Porém, antes dessa conversa, que somente ocorre porque Paulo quer avisar Cecília do ousado caminho empresarial que Cláudio está tomando nos negócios, a notícia do casamento de Paulo com outra a fizera sofrer calada. Não podia contar aos familiares sobre seu desgosto, já que a família vivia a fazer piadas quando se referia ao rapaz. Ela procura, então, disfarçar o sofrimento ficando próxima dos outros, dessa forma “o sofrimento não ousava entrar de todo, e se expandir, diante de tanta gente” (PEREIRA, 1979, p. 92), pois ela preferia, por orgulho, sofrer calada e sem demonstrar, ao contrário de quando o romance com o tenente não deu certo, momento em que demonstrava para a família estar sofrendo, quando na verdade pouco estava se importando com a situação. Assim, ela ficou quieta acalentando o seu penar: “[v]ivia maquinalmente, tomava conta da casa, ria-se, vestia-se, saía. Os outros tratavam-na como uma moça igual às outras, que estivesse custando a casar. Incomodavam-se com isso, proporcionavam-lhe encontros com rapazes casadoiros” (PEREIRA, 1979, p. 92), mas Cecília “[d]esinteressava-se de si mesma, do seu futuro. E por causa disso tinha um sorriso plácido de tudo, estava sempre pronta a auxiliar os outros, a viver com eles pedaços de suas vidas” (PEREIRA, 1979, p. 92).

O narrador enfatiza que o sofrimento de Cecília é frustrado por várias razões: por não ter tomado a iniciativa de escrever a Paulo, ou de não tê-lo aceito quando ele se revelou para ela. Ao mesmo tempo, Cecília se sentia traída na amizade que o rapaz lhe oferecera, pois ele se mostrou amigo, mas, no fundo, tinha as atitudes e pensamentos iguais a de todos os homens da sua época, de ver a mulher como uma procriadora, uma esposa, e não uma companheira, este último o desejo de Cecília. As conversas com Paulo, as suas indicações de livros e os passeios despreziosos a fizeram acreditar que ela poderia viver uma relação de compreensão e cumplicidade. Ao travá-la no desejo de trabalhar e oferecer-lhe um emprego de esposa, fê-la perceber o dano existencial que as mulheres sofriam na pele, tolhidas de suas vontades em prol do patriarcalismo vigente na sociedade da época. Mas ainda assim, Cecília “sofrera muito, muito. Muito tempo, tece a sensação de boiar na vida, como um destroço. Não queria mais nada, não sonhava, não tinha ambições nem interesses. A sua existência estava acabada... acabada antes de haver começado” (PEREIRA, 1979, p. 92).

Nas reflexões que Cecília faz no curso da história, acaba-se por encontrar frases da personagem em que ela faz autorreflexões. Na temática do sofrimento que o parto traz à mulher, ela pensou: “[o]s sacrifícios sangrentos são a base das religiões, os mitos da vida surgindo da morte e da dor, devem ter por origem a maternidade” (PEREIRA, 1979, p. 30), e “a dor

animaliza” (PEREIRA, 1979, p. 5), referindo-se aos urros que a irmã dava no momento da parição da sobrinha.

Cecília ainda teria mais uma chance de casamento. Poderia ter se casado com um advogado, pretendente que a irmã havia conseguido. Porém, quando a protagonista descobre que o arranjo dos encontros servia para que Heloísa a usasse de álibi para sair com seu amante, acabou desgostando-se do rapaz e o rejeitou também.

A forma como a obra é finalizada traz dúvida quanto ao real destino da protagonista, não dando ao leitor o conhecimento expresso do que acontece com Cecília. Sabe-se que ela recusa mais um pretendente, o qual embora nos modos e socialmente fosse do seu nível, por ser advogado, e ela sabe que melhor candidato dificilmente surgirá, o fato dele ser amigo do amante da irmã e terem sido eles os promotores da apresentação entre ambos a fez inquietar o coração a tal ponto de não conseguir separar os sentimentos de carinho e repulsa que, embora contraditórios, nutria pelo rapaz. A religião, ao contrário do círculo social da família Corumba, que em diversas passagens se agarrou à fé para suportar as agruras da vida, na obra *Em surdina* as passagens aparecem de forma sutil, no decesso da tia Marina, no enterro de Cláudio e no último capítulo da obra, o qual deixa o leitor sem um ponto final, pois se ele espera um “e viveram felizes” não irá encontrar. O texto termina com uma citação de Rilke sobre religião, que diz: “PENSO que não se pode nunca saber se Deus entra numa história antes dela estar de todo acabada. Mesmo se só faltarem duas palavras, mesmo se não houver mais nada senão a pausa que segue as últimas sílabas do conto, Ele pode sempre chegar ainda” (PEREIRA, 1979, p. 38).

Não há como dizer que Cecília tenha ido ao convento, mas a condução da personagem na parte final da história, principalmente aos fatos narrados de forma linear, dão a entender que ela passou a ter uma vida dedicada aos outros, à família, como se fosse alguém com vocação de “leiga”. Isso porque ela começa a recusar convites para sair para ficar cuidando do pai, observa-o envelhecer e se compadece disso, passa a se ocupar cada vez mais da organização da casa, do bem-estar dos sobrinhos, e fazendo os trabalhos de governança que antes eram da tia. Mas o ápice é ela dar espontaneamente a sua parte da herança materna ao pai para que ele pague as dívidas e os desfalques que Cláudio havia cometido antes de falecer. Cecília é mostrada por um narrador que lhe descortina uma realidade, ela percebe que o viver em família não é a união de todos, como ela acreditava, pelo bem comum. O viver em família é cada um buscar o seu espaço e ela, como não havia casado, promover o bem de todos, tanto que, no final do capítulo XIX, que conclui a história de Cecília, o narrador explicita o seu último pensamento ao ouvir a

irmã chegar com o cunhado: precisava dormir, pois cedo, na manhã seguinte, precisaria levar a sobrinha ao dentista.

O dano existencial de Cecília, embora tenha nexos com o trabalho, foi provocado pelas pessoas que ela mais amou e a quem mais se dedicou. A irmã, que a queria casada pelo simples fato de que isso lhe facilitaria ter álibis para suas escapadas extraconjugais, o pai, porque não permitiu que ela trabalhasse, e ainda fazendo-a ocupar-se tacitamente das tarefas e da administração da casa a deixa à margem de qualquer realização pessoal, e ainda, três irmãos homens. Cláudio, cuja memória é restabelecida graças ao patrimônio herdado pela morte da mãe e por Cecília, que o usa para pagar seus despautérios, e João, que após passar uma longa temporada na Europa, pretende desfrutar da vida trabalhando pouco, e para poder fazer frente aos gastos, a irmã Cecília usa de pequenos desvios do orçamento doméstico alcançado pelo pai dando-os ao irmão, tudo em nome da manutenção da harmonia familiar. E o irmão gêmeo de João, Antônio, que egoisticamente levava uma vida enclausurado em si mesmo. Entretanto, Cecília não percebe, ou o narrador não explicita, que o que ela faz é justamente o que mais condenava na relação da irmã Heloísa com o marido, pois a personagem não concebia o fato de que Heloísa desviasse parte dos recursos do marido para luxos e que essa “reserva” feita às escondidas seriam o alento da irmã. Ou seja, uma fazia arranjos e desviava reservas do marido, a outra, do pai, mostrando que a prática de gerir os recursos domésticos era um fato cultural da época, pois Sá Josefa, da família Corumba, administrava um orçamento de fome e Cecília, da família de hábitos burgueses, faz arranjos com a economia doméstica com o propósito de auxiliar a sustentar os caprichos do irmão.

O fato é que, ao final do romance, percebe-se o caráter de doação que Cecília tem para os familiares e, talvez, a inserção do último capítulo mencionando Deus seja a forma que o narrador encontrou para dizer que a personagem se conformou com sua solteirice em plena sociedade patriarcal.

5.4 LEITURA DO DANO EXISTENCIAL: DA FICÇÃO AO REAL

Quem sofre o dano existencial, segundo Soares (2009, p. 47), é privado de sua liberdade e é ceifado injustamente do convívio familiar, principalmente se houver um familiar convalescendo de uma doença que implique risco de morte e, até mesmo, “sem ter condições de compartilhar de confraternizações, de ir ao cinema, de participar de atividades religiosas, acadêmicas, etc”. Ainda segundo a autora (2009, p. 47), esses “sacrifícios, as renúncias, a abnegação, a clausura, o exílio, o prejuízo do cotidiano, uma interação menos rica do lesado

com as outras pessoas, coisas e interesses, provisórias ou definitivas. Todos esses elementos constituem dano existencial”.

No romance *Em surdina*, em vários trechos da história há um narrador que conta o quanto Cecília abria mão de sua vida pessoal em prol da dedicação aos cuidados com os familiares. Mais de 40 dias cuidando da sobrinha Baby convalescendo, a longa estada no campo acompanhando o irmão João para que ele se recuperasse da tuberculose, as hesitações em sair de casa para os compromissos sociais já assumidos em face de achar o pai abatido, entre outras situações que a privavam de desfrutar do convívio social.

Aliás, até o fato de a protagonista ter ido com o irmão para o interior por longo período foi o tempo suficiente para que seu amor, Paulo, arranjasse uma noiva. O narrador não diz textualmente isso, mas pela passagem de tempo perceptível no texto, quem sabe se entre os dois houvesse uma nova conversa sobre seus sentimentos, talvez isso pudesse ter mudado o destino de Cecília, embora antes de viajar ela andasse agarrada ao charmoso tio nos eventos da sociedade local, e quem sabe isso teria contribuído para Paulo entender que não tinha realmente chance de se casar com Cecília. Mas o derradeiro sentimento de amizade traída para Cecília foi o fato de Paulo lhe oferecer o emprego de esposa, o que a fez ver que seus discursos anteriores eram hipócritas.

Ainda no romance *Em surdina*, o narrador relata que o acesso da mulher ao mercado de trabalho se iniciou na Europa e como consequência da Primeira Guerra. Essa afirmação aparece no diálogo da personagem Cecília com o pai, o qual é terminantemente contra a filha trabalhar fora de casa, pois tem enraizado em si o preconceito de que a mulher trabalhadora pode se “perder”, como se lê:

– [...] isso é o resultado do que anda acontecendo na Europa. Ainda como consequência da guerra. Mas as situações são diferentes. Aqui os homens não estão nas trincheiras, e as mulheres não precisam abandonar o lar para substituí-los. Substituí-los e se perderem, como acontece quase sempre. No Brasil, graças a Deus, ainda há família.

E com essa conclusão otimista, o cirurgião deu por finda a palestra, certo de haver convencido a filha. Caprichos de mulher; o vento os traz, o vento os leva. (PEREIRA, 1979, p. 53).

O “perder-se”, segundo *o corpus Os Corumbas*, significava fazer sexo antes do casamento, e para os proletários era ainda mais complicado resistir, pois a moça que cedesse aos caprichos de um chefe ou de um namorado não conseguiria mais contrair matrimônio. Não que na burguesia fosse diferente, mas por ficarem em casa, provavelmente ficassem menos expostas, e a família sentia-se mais confiante. Fontes (1933), no romance *Os Corumbas*,

representa a situação na narrativa, já que, das quatro filhas do casal, uma morre por problemas respiratórios agravados pelo trabalho nas indústrias têxteis, e as outras três, uma a uma, acabam caindo na prostituição. E o que é pior, depois de defloradas pelos próprios namorados, pois antes resistiram às investidas dos chefes, o que mostra o evidente dano existencial sofrido pelas personagens, já que houve ali uma interrupção no projeto de vida dessas moças, que no seu movimento histórico prescrevia a necessidade de se casarem. Uma das filhas, inclusive, é demitida da tecelagem por ter resistido às surtidas do chefe, o qual se vingou fazendo com que ela perdesse o trabalho. Nesse sentido, Perrot (2005, p. 288, grifo da autora) denuncia:

[n]a cidade, as operárias são duplamente negadas: como mulheres, por serem a antítese da feminilidade.

Como trabalhadoras, pois seu salário, estatutariamente inferior ao do homem, é considerado como um “complemento” ao orçamento da família, que define sua tarefa e seu destino. Setores produtivos inteiros lhe são fechados. E no século 20, a identidade operária se constrói segundo o modelo da virilidade, tanto no nível do cotidiano e do privado, como do público e do político.

O modelo de virilidade adotado no país, como conta Perrot (2005, p. 472), mostra que a construção da identidade da classe operária passou pela ocultação do valor do trabalho da mulher em casa:

valorização da produção material e ocultação do trabalho doméstico de reprodução, desvalorizado na teoria marxista do valor; exaltação das grandes profissões viris: o mineiro, o metalúrgico, o cavador; entusiasmo pelos esportes mais físicos – futebol, rugby, boxe – dos quais as mulheres são apenas espectadoras eventuais a celebração dos deuses do estádio; exaltação do militante como soldado másculo do exército do proletariado, visão da revolução como luta armada, metáforas militares aplicadas à luta de classes, etc. O ferro, o fogo, o metal da ordem, o sando do sacrifício, são os emblemas da classe operária que incensa, por outro lado, as virtudes da indispensável dona-de-casa.

A realidade contada por Rodrigues (1979) mostra a perspectiva de representação da família Corumba, ao transcrever os depoimentos de Odete Nunes e Antônio Veloso, ouvidos juntos, pois eram irmãos de criação, os quais contam horrores das fábricas têxteis. Quando ouvidos, ela tinha 68 anos e ele, 67 (ouvidos em agosto de 1970). Rodrigues (1979, p. 214-215) registra acerca do trabalho das mulheres nas tecelagens:

– Entramos para a Fábrica Cometa, no alto da serra, em Petrópolis, aos 7 anos de idade, e fomos acabar na *Confiança Industrial*, em Vila Isabel. Ainda em 1922, as empregadas das fábricas de tecidos, quando ficavam grávidas, trabalhavam até o último dia, e muitas iam em casa ter o filho e voltavam ao trabalho. As que perdiam mais tempo, no máximo alguns dias, voltavam com as respectivas crianças em caixotes que colocavam ao pé das máquinas onde trabalhavam.

[...] Na Cometa, Aníbal Rossi, chefe-geral, era um terrível carrasco. Abusava das moças, tendo deflorado várias e, depois, para se livrar, dizia que haviam sido defloradas por outros. Alguns casos foram parar no Distrito Policial.

Sá Josefa, a matriarca da família Corumba, mesmo diante de todas as dificuldades enfrentadas pela família durante o tempo em que esteve em Aracaju, em momento algum cogitou empregar-se fora, nas tecelagens, tendo ficado administrando a miséria em casa, como gestora de um lar que sequer dava as mínimas condições de dignidade a seus moradores, já que nem o alimento era suficiente para todos.

Os textos analisados de *Os Corumbas* e *Em surdina* representam o dano existencial que as personagens sofrem nas tramas, as quais têm temáticas transversais entre si, como o casamento, como foco principal, a prostituição, a religiosidade, a perda da virgindade, entre outras abordagens possíveis de serem feitas num paralelo das duas obras, o que revela a cultura.

Candido (2004, p. 175) destaca que as diversas manifestações da ficção são formas de fazer com que se viva artificialmente os problemas e as culturas, quando diz que

[o]s valores que a sociedade preconiza, ou os que considera prejudiciais, estão presentes nas diversas manifestações da ficção, da poesia e da ação dramática. A literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apóia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas. Por isso é indispensável tanto a literatura sancionada quanto a literatura proscrita; a que os poderes sugerem e a que nasce dos movimentos de negação do estado de coisas predominante.

Iser (2002, p. 107-108) explica que os espaços vazios do texto se prestam a diferenciar os níveis de extratextualidade, intratextualidade e a interação entre o texto e o leitor, os quais ocorrem simultaneamente se o texto tem esses elementos. Por extratextualidade, entende-se a relação do autor com o mundo, e como esse autor quer manifestar o texto e o mundo extratextual. Por intratextualidade se compreende os itens selecionados a partir de sistemas extratextuais e entre as constelações semânticas construídas no texto. Por fim, a relação entre texto e leitor, as atitudes naturais do leitor e aquelas que lhe são exigidas. Além disso, o leitor é denotado pelo mundo que está repetido no texto e com essa denotação pode buscar transgredir sua realidade, o que pode representar uma possibilidade de mudança social, já que refletindo com o texto literário, abre-se espaço e oportunidade para mudar o seu entorno.

A narrativa do texto jurídico precisa obedecer a alguns princípios de redação que deem ao texto uma padronização, a fim de facilitar a comunicação no meio jurídico. A mensagem necessita ser compreensível, deve transmitir verdade, ser redigida com clareza e coerência. O próprio Código de Processo Civil (CPC), Lei 13.105/2015, disciplina que a petição inicial, para não ser inepta, precisa: “III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;”. A

precisão do texto tem que demonstrar conhecimento e até a criatividade por parte de seu redator. A concisão é também uma recomendação, mas no mundo real, textos jurídicos curtos e limitados não são uma constante prática entre os profissionais da área. Paralelamente a isso, há que ter fundamentação jurídica com citação de leis e, em se tratando de um tema novo, a doutrina também é importante para suprir lacunas interpretativas. As narrativas jurídicas e literárias, embora possuam certas particularidades, interagem entre si nas suas histórias, e como já visto, o dano existencial é perfeitamente representado nos textos ficcionais.

O trabalho feminino muito contribuiu e contribui para a transformação social de um país que deixa de ser agrário para passar a industrializar-se a partir do início do século XX, fazendo-se com que as temáticas abordadas nas narrativas, como já analisado nos subitens anteriores desse capítulo, evidenciem o dano existencial.

Candido (2004, p. 175) defende que a literatura vai ainda mais longe, ela é capaz de gerar uma experiência que mexa com os “problemas psíquicos e morais, como acontece com a própria vida, da qual é imagem e transfiguração”.

Já na doutrina jurídica, na grande maioria das vezes, o foco que menciona algum antecedente histórico sobre o trabalho feminino é feito com o escopo de ser pano de fundo para explicar sobre a criação de legislação trabalhista e a justificativa dos motivos pelos quais o Estado tenha criado leis ditas protetivas ao trabalho da mulher. Muitas dessas ditas proteções, na verdade, tinham o cunho de manter a mulher numa posição subalterna frente ao homem, já outras, como a proteção à maternidade, são absolutamente necessárias.

O certo é que mesmo as mulheres da elite tinham pouquíssimo espaço público, o qual era limitado a pequenos saraus ou idas à igreja. Esses pequenos espaços de exposição tinham como intenção, embora não publicizada, possibilitar que as mulheres conseguissem arranjar casamento, afinal, o fim último da mulher era o matrimônio, atribuindo-se a este a “felicidade pessoal da mulher” (SAFFIOTI, 1979, p. 33). A autora ainda complementa dizendo que com o casamento

é que se consolidava sua posição social e se garantia sua estabilidade ou prosperidade econômica. Isto equivale a dizer que, afora as que permaneciam solteiras e as que se dedicavam às atividades comerciais, as mulheres, dada sua incapacidade civil, levavam uma existência dependente dos maridos. E a asserção é válida quer se tomem as camadas ociosas em que a mulher dependia economicamente do homem, quer se atente para as camadas laboriosas nas quais a obediência da mulher ao marido era uma norma ditada pela tradição. (SAFFIOTI, 1979, p. 33).

Dessa contextualização histórica, percebe-se que a temática do casamento era uma das preocupações das famílias abastadas que desejavam ver suas filhas logo casadas e não

trabalhando, pois, para uma mulher, trabalhar, segundo os padrões burgueses, era o indício da revelação da insolvência daquele núcleo familiar. Pereira (1979), entretanto, no romance *Em surdina*, conta a história de uma personagem que vai na contramão do “viver para arranjar casamento”. Cecília acredita que pode trabalhar, até mesmo com o pai, que é médico, em meio turno e no restante do dia ainda poderia permanecer cuidando da casa, mas logo abandona a ideia porque descobre que o pai é totalmente avesso à independência feminina. Mesmo assim, enche-se de coragem e abre-se com ele para que permita o labor externo. Porém, ao manifestar esse desejo ao patriarca, o Dr. Vieira se reveste de indignação diante da vergonha social à qual a filha iria submetê-lo em ser conduzida ao trabalho, como se pode ver no diálogo:

- Mas, filha, por acaso você sente falta de alguma coisa aqui? Eu já me neguei alguma vez a dar o que você pede?
- Não é pelo dinheiro, papai, é pela ocupação.
- Trabalho de moça é em casa. Olhe, você quer serviço? pois então arrume os meus livros, que andam numa desordem horrível. Ora, essa bobinha a querer trabalhar. Como se não tivesse pai para sustentá-la! Então você pensa que já estou imprestável, que não posso mais manter meus filhos? Era só o que faltava. Quer uma mesada maior? Eu dou-lhe o que pedir, mas não me fale mais em trabalhar. Que parecerá isso? uma filha minha andando empregada! Vão dizer que sou sovina, ou que estou perdendo a clínica. Você não vê que me prejudicaria, Cecília? Qual! Essas meninas! essas meninas... (PEREIRA, 1979, p. 53).

O diálogo mostra que o pai tinha um posicionamento tradicional em relação ao papel da mulher na sociedade, e na visão de Bueno (2015, p. 321), “[a] liberação feminina é para ele desvio de sociedades em guerra que leva ao desvio individual que transforma as esposas em prostitutas”.

Já Caçulinha (FONTES, 1933) faz de tudo o quanto pode para se manter inviolada, mas o próprio noivo, aproveitando-se de um acaso do destino que os deixou sozinhos por minutos, não a respeita e ela acaba sendo abandonada por ele, passando a viver em bigamia com o delegado, numa espécie de prostituta de luxo. A frustração e o rompimento do projeto de vida de casar, por culpa de Zeca, constitui incontestável dano existencial. Semelhante ao que ocorre com Rosenda, que foge da família para viver uma história de amor e acaba sendo jogada na prostituição.

Perrot (2008, p. 159) enfatiza que o direito *ao trabalho* e a sua remuneração perpassa aspectos econômicos, jurídicos e simbólicos, com diferenças sociais irrefutáveis, ainda mais quando o aspecto é aplicado ao salário da mulher. As famílias da classe burguesa, diversamente da proletária, pretendiam que a mulher não trabalhasse, pois se essa necessidade surgisse, ficava caracterizado o desprestígio familiar. Assim, se fosse necessário trabalhar, a família era

obrigada a enfrentar o constrangimento social. Nas palavras de Perrot (2008, p. 159, grifo da autora), as

classes populares necessitam do salário das mulheres, mesmo quando o consideram somente um “trocado”. A burguesia delega o lazer, o *otium* aristocrático, a suas mulheres, vitrines do sucesso e do luxo dos maridos. “Viver nobremente é viver sem nada fazer”, dizia-se no Antigo Regime. O que não é mais viável no capitalismo. As mulheres, pelo menos, guardarão ainda esse perfume de corte, esse estilo de vida mudado que cria distinção. É por isso que eventual “trabalho” é recriminado; ele é sentido como um desconforto, a marca da decadência da família, uma vergonha social. As mulheres dessa classe tiveram de se esgueirar no mercado de trabalho, exclusivamente através dos serviços, ocupações adequadas à feminilidade.

No início do século XX, o casamento era o destino natural das mulheres que queriam ter uma identidade. De acordo com o narrador de *Os Corumbas*, o desprezo de uma família a uma moça que trabalha no escritório da indústria de tecelagem representa a cultura da sociedade da época. No diálogo narrado entre Caçulinha e o noivo, contando o caso de uma colega que foi impedida de se casar com o namorado, pela família do rapaz, pelo simples fato dela trabalhar na fábrica de tecido, mostra a revolta que a situação gerou na jovem Joana (Caçulinha):

[a] gente fica pensando que tem mesmo uma sorte triste. Contra ela não há remédio que sirva, porque a môça que trabalha numa fábrica pode ser boa e direita que fôr, que não adianta. É sempre tratada de resto, com desprezo... Todos torcem a bôca pra um lado e vão dizendo: É uma operária... Como se tôdas fôssem iguais!... (FONTES, 1961, p. 131).

Esses fatos narrados no texto ficcional mostram o ostensivo dano existencial representado na história. Quando Cecília (PEREIRA, 1979) pensa e busca a possibilidade de trabalhar, procurando escapar do tradicional destino reservado às mulheres da época, é porque em sua crise de existência crê que o trabalho possa lhe trazer realização pessoal. Cecília, remoendo a conversa que teve com o pai, enche-se de mágoa e muda de comportamento – ficando mais calada e triste –, caracterizando-se dano existencial. Nas palavras do Dr. Vieira, vê-se o desprezo à vontade da filha e o quanto ele é intolerante, pois quando comentam com ele acerca do estado emocional da moça, o genitor diz: “– Cecília precisa casar – explicava o pai. – Eu estou tratando de achar um genro entre os rapazes do serviço; o meu candidato seria o Paulo, mas infelizmente acho-o com pouco jeito de querer casar.” (PEREIRA, 1979, p. 54). Essa atitude da família da personagem Cecília, ainda que em nome de uma tradição de ver a moça solteira casada, ocasionou dano existencial, já que tolhida de poder ir em busca de realizar seus projetos de vida, e o pior, não havendo sequer uma preocupação com o emocional da moça, atribuindo ao casamento a solução das crises de existência. Na contemporaneidade, os autos

dos processos judiciais são recheados de casos trabalhistas buscando a reparação por dano existencial.

No âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a primeira decisão acerca de um dano existencial indenizável, no aspecto do direito do trabalho, é de 2011, com um acórdão da lavra do Desembargador do Trabalho José Felipe Ledur⁸⁷, o qual analisava o caso de uma empregada de uma rede de supermercados que sofreu dano existencial em função da longa jornada de trabalho a que era submetida, a qual ultrapassava as duas horas legalmente possíveis, fato que a impediu de ter uma vida de relação com sua filha, fazendo, inclusive, com que faltasse até às apresentações escolares de datas comemorativas. Ressalte-se que a ação foi julgada improcedente em decisão de primeiro grau, pois o juízo da instância singular entendeu que realizar horas extras não configura dano existencial. Com base nesse caso paradigmático, pôde-se iniciar a reconhecer o dano existencial como aplicável ao direito do trabalho, já que é justamente no labor que as pessoas procuram obter a sua subsistência e a de sua família, mas se o empregado sofre dano existencial, o seu trabalho acaba por interferir negativamente em sua vida social, privando-o do convívio com os seus.

Assim, a jurisprudência do TRT-4, através do processo nº RO 105-14.2011.5.04.0241, julgado em 2011, reconheceu o dano existencial. O relator Ledur (2011) manifestou-se na ementa do acórdão:

DANO EXISTENCIAL. JORNADA EXTRA EXCEDENTE DO LIMITE LEGAL DE TOLERÂNCIA. DIREITOS FUNDAMENTAIS. O dano existencial é uma espécie de dano imaterial, mediante o qual, no caso das relações de trabalho, o trabalhador sofre danos/limitações em relação à sua vida fora do ambiente de trabalho em razão de condutas ilícitas praticadas pelo tomador do trabalho. Havendo a prestação habitual de trabalho em jornadas extras excedentes do limite legal relativo à quantidade de horas extras, resta configurado dano à existência, dada a violação de direitos fundamentais do trabalho que integram decisão jurídico objetiva adotada pela Constituição. Do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana decorre o direito ao livre desenvolvimento da personalidade do trabalhador, nele integrado o direito ao desenvolvimento profissional, o que exige condições dignas de trabalho e observância dos direitos fundamentais também pelos empregadores (eficácia horizontal dos direitos fundamentais). Recurso provido.

Doutrinariamente, os autores Boucinhas Filho e Alvarenga (2013, p. 36), comentando a decisão, dizem que,

[n]a verdade, é o trabalho prestado em jornadas que excedem habitualmente o limite legal de duas horas extras diárias, tido como parâmetro tolerável, é que representa afronta aos direitos fundamentais do trabalhador e uma forma de aviltamento do

⁸⁷ BRASIL. Rio Grande do Sul. Tribunal Regional do Trabalho, 4ª Região, Acórdão em Recurso Ordinário, nº 0000105.14.2011.5.04.0241 Relator Des. José Felipe Ledur, 1ª Turma, Diário eletrônico da Justiça do Trabalho, Porto Alegre, 3 jun. 2011.

mesmo. Portanto, é o trabalho prestado em jornadas extenuantes que autorizam a conclusão de ocorrência do dano *in re ipsa*.

Atualmente, através do acórdão de nº 0005009-82.2015.5.04.0000 IUJ, foi aprovado pelos Desembargadores integrantes do TRT-4, em 2016, por maioria simples, o Enunciado de Tese Jurídica Prevalente nº 2, com o seguinte teor:

EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. EDIÇÃO DE TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 2 DO TRT 4ª REGIÃO. JORNADAS DE TRABALHO EXCESSIVAS. INDENIZAÇÃO POR DANO EXISTENCIAL. Não configura dano existencial, passível de indenização, por si só, a prática de jornadas de trabalho excessivas.

Assim, tudo leva a crer que, a partir de agora, para o dano existencial ser caracterizado num caso jurídico haverá que ser provado que o trabalho causou efetivos danos, e não somente a realização de horas extras em número excessivo. A partir da promulgação da tese jurídica prevalente nº 2 do TRT-4, muitas decisões a tiveram como fundamento, ou seja, adotaram a posição de que haveria a necessidade de uma prova contundente para identificar e punir a ocorrência do dano existencial.

Um caso contemporâneo, que recebeu grande repercussão em nível nacional no meio jurídico⁸⁸, sob o enfoque de trabalho análogo à condição de escravo, é oriundo da Bahia (com os nomes omitidos em função de tratar-se de situação personalíssima)⁸⁹. No caso em análise, o Ministério Público do Trabalho aforou ação civil pública contra o casal que manteve a jovem em trabalho análogo à condição de escrava. Na ação do Ministério Público do Trabalho, ela foi ouvida na condição de testemunha⁹⁰, e relatou que com 13 anos (em outubro de 1996) foi residir na casa dos acusados para ser criada e receber educação. Entretanto, a moça foi resgatada pela polícia 12 anos depois, quando já contava 25 anos de idade, em função da situação ter sido descoberta pela imprensa. Em seguida, o caso foi encaminhado pelo Ministério Público do Trabalho. Aos 25 anos, ela ainda não tinha sido alfabetizada, pois não lhe era permitida a

⁸⁸ Veiculado em vários sites jurídicos, entre eles, o Espaço Vital independente de 31.03.2017.

⁸⁹ Trata-se do processo de ação civil pública nº 0064100-69.2009.5.05.0038 movido pelo Ministério Público do Trabalho da Bahia. O número do processo que possibilitou a busca dos dados foi obtido graças à intermediação do Procurador do Ministério Público do Trabalho na Bahia, Pedro Lino Maia de Carvalho Júnior, e do Juiz do Trabalho Luciano Martinez, para que a autora pudesse utilizar neste trabalho.

⁹⁰ A empregada também ajuizou ação individual contra os ex-empregadores tombada sob o nº 0084300-02.2009.5.05.0005, que foi julgada procedente. Dentre as condenações, está a indenização por danos morais em virtude de ter sido submetida a trabalho escravo arbitrada em R\$ 200.000,00. Pela análise da última movimentação do processo (de 17.09.2018), verifica-se que a autora da ação ainda não recebeu os valores da condenação que hoje, com juros e atualizações, alcança pouco mais de R\$ 400.000,00.

frequência à escola em face de que as atividades domésticas eram extensas. Em 12 anos de cárcere, tinha visitado a família biológica somente duas vezes, numa delas, dias depois da morte da mãe. A sua alimentação, embora farta, era a sobra aquecida dos alimentos da família. A jovem fazia todo o serviço da casa (com três andares), o qual abrangia limpar, cozinhar, lavar e passar roupa, além de cuidar do jardim. Dormia num colchão no corredor próximo ao quarto do casal e ia deitar à meia-noite, acordando às 4h, quando ela mesma acordava ou era acordada pela dona da casa. O fato que virou notícia no meio jurídico demonstra uma situação real de dano existencial, isso porque a jovem, iludida de que iria sair de casa para ter uma vida melhor e poder estudar, como foi prometido aos seus pais, na verdade passou a trabalhar na condição análoga à de escrava, o que mostra que, infelizmente, o dano existencial é uma realidade e não meramente uma ficção da literatura. Com a ação, o Ministério Público do Trabalho pretendia que fosse fixada indenização por dano moral coletivo, ao argumento de que o trabalho exercido pela jovem, além de ser infantil e em serviço doméstico, era análogo à condição de escravo. O dano moral coletivo⁹¹ somente foi reconhecido em 2017 pelo Ministro Levenhagem, em decisão de Recurso de Revista para o Tribunal Superior do Trabalho (TST)⁹², o qual determinou o retorno dos autos à 38ª Vara do Trabalho de Salvador para (re)julgar o caso, mas sem poder negar a existência de que existiu dano moral coletivo. A decisão, do processo 0064100-69.2009.5.05.0038 foi publicada em 24 de janeiro de 2018, condenando o casal ao pagamento de uma indenização por danos morais coletivos arbitrados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Na pesquisa pública efetuada no site do TRT-5, consta em 24/09/2018 que o juízo determinou à parte que indique bens passíveis de execução, o que possibilita inferir que a condenação não sairá do papel, uma vez que, diante dessa movimentação dos processos judiciais, dificilmente o autor da ação consegue encontrar bens do devedor capazes de garantir a execução. O caso em comento mostra que a jovem baiana foi iludida, em conjunto com seus pais, de que saindo de casa para morar com seus futuros algozes, poderia estudar e mudar de vida, alcançando prosperidade e identidade através da educação. Isso foi o que moveu a família no ano de 1996. A representação do orgulho da família para com o estudo dos filhos, até mesmo nas famílias

⁹¹ Segundo Medeiros Neto (2007, p. 137), dano moral coletivo corresponde à lesão injusta e intolerável a interesses ou direitos titularizados pela coletividade (considerada em seu todo ou em qualquer de suas expressões - grupos, classes ou categorias de pessoas), os quais possuem natureza extrapatrimonial, refletindo valores e bens fundamentais para a sociedade.

⁹² Registre-se que a decisão de segunda instância, julgada pela 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, da lavra da Desembargadora Marizete Menezes Corrêa, em 01 de abril de 2014, havia mantido a decisão de primeiro grau quanto à improcedência do pedido ao argumento de que, para ser configurado dano existencial coletivo, há que uma coletividade de pessoas estarem envolvidas na situação que fere a *moral* e não uma pessoa individualmente. Da decisão, o Ministério Público do Trabalho recorreu ao Tribunal Superior do Trabalho.

operárias, está representada na obra *Os Corumbas*. Fontes (1961, p. 38), na passagem em que mostra a personagem Caçulinha estudando para ser normalista, representa a situação, pois, sentada no

batente da porta do quintal, Caçulinha estudava, muito atenta, a sua lição. Lia em voz alta, convencida de que assim decoraria mais depressa. Era uma garota de onze annos, olhos claros, cabellos castanho-loiros, branca e rosada. Tudo isso, e mais o acetinado de sua pelle, as suas mãos finas e bellas, davam-lhe certo ar de superioridade e destaque no meio pobre em que vivia. Representava o enlevo e a alegria dos dois velhos. Era, mesmo, a máxima esperanza delles. Porque, aquella, não levaria a dura vida das irmãs. Arrostando sacrificios e impossiveis, haveriam de fazel-a normalista e professora, para ter quem lhes fosse um amparo no extremo da velhice.

Assim, da consciência de uma história, é possível criar desdobramentos na nossa *consciência ética*, que nos implementa sobre nosso passado e sobre que tipo de futuro se almeja. É na consciência ética, a qual clama por parâmetros fundados em valores, que estão as possibilidades de mudança. Conscientizar-se do passado faz com que se tenha a possibilidade de projetar o almejado futuro: “[d]e efeito, apresentam-se totalmente indissociáveis a *consciência hermenêutica, consciência histórica e consciência ética*” (CUNHA, 2002, p. 319, grifos do autor), ou seja, os diferentes níveis de consciência podem ser a chave para que a leitura de um texto ficcional venha dar a possibilidade de gerar efetivamente mudanças de realidades. Comunga da ideia Candido (2004, p. 176), ao afirmar que “nas mãos do leitor o livro pode ser fator de perturbação e mesmo de risco”. O autor prossegue no raciocínio destacando as três funções da literatura em três faces, para explicar que o grande poder humanizador da literatura esta nela enquanto construção:

(1) ela é uma construção de objetos autônomos como estrutura e significado; (2) ela é uma forma de expressão, isto é, manifesta emoções e a visão do mundo dos indivíduos e dos grupos; (3) ela é uma forma de conhecimento, inclusive como incorporação difusa e inconsciente.

Em geral pensamos que a literatura atua sobre nós devido ao terceiro aspecto, isto é, porque transmite uma espécie de conhecimento, que resulta em aprendizado, como se ela fosse um tipo de instrução. Mas não é assim. O efeito das produções literárias é devido à atuação simultânea dos três aspectos, embora pensar menos no primeiro, que corresponde à *maneira* pela qual a mensagem é construída; mas esta *maneira* é o aspecto, senão mais importante, com certeza crucial, porque é o que decide se uma comunicação é literária ou não. (CANDIDO, 2004, p. 176-177, grifos do autor).

Cunha (2002, p. 321) destaca o pensamento de Gadamer, no sentido de que se há repúdio sobre certos fatos históricos, pode-se, desde que haja essa vontade, ser agente transformador do futuro:

Gadamer afirma que o comportamento reflexivo diante da tradição chama-se intepretação e vincula o conceito de interpretação ao estranhamento daquilo que se

busca compreender, ou seja, estranha-se porque não é algo dado de imediato, ao contrário é mediato, implica reflexividade, isto é, hermenêutica.

O texto ficcional aproxima as histórias literárias do mundo real com as tramas vividas pelas personagens, isso porque “[o] texto ficcional é igual ao mundo à medida que projeta um mundo concorrente. Mas difere das idéias existentes do mundo por não poder ser deduzido dos conceitos vigentes da realidade” (ISER, 1979, p. 105). Dessa forma, a literatura, ao representar a realidade, tem o condão de criar no sujeito leitor a sua possibilidade de transgredir a realidade que o cerca. Iser (1979, p. 105), ao traçar os caminhos que se pode percorrer a partir da realidade ficcional, sentencia:

[o] texto ficcional adquire sua função, não pela comparação ruidosa com a realidade, mas sim pela mediação de uma realidade que se organiza por ela. Por isso a ficção mente quando a julgamos do ponto de vista da realidade dada; mas oferece caminhos de entrada para a realidade que finge, quando a julgamos do ponto de vista de sua função: ou seja, comunicar.

Sem sombra de dúvida, para transpor da ficção para a realidade como a possibilidade do sujeito leitor se transformar em um transgressor da realidade que o cerca, há que se utilizar da interpretação. Cunha (2002, p. 329-330) defende que a interpretação, quanto ao efeito, pode ter cunho declarativo, extensivo e restritivo que se cria a partir de perguntar-se qual o resultado que se obtém com a interpretação. A interpretação declarativa é a que “coincide com o texto da norma”, a extensiva busca o sentido da norma que tem alcance maior do que o seu texto, e a restritiva, o sentido que a norma cujo alcance é menor que o seu texto (CUNHA, 2002, p. 329-330).

Como visto no capítulo 4, a atual positivação do dano existencial no Direito brasileiro não se preocupou em conceituá-lo, mas, sim, apenas em criar critérios para fixar os seus parâmetros para as indenizações, deixando-se mais uma lacuna no texto legislativo. Castanheira Neves (2003) defende que não é a lei que vai solucionar uma demanda, mas sim o juiz que escolherá qual lei a aplicar ao caso concreto, e no caso do dano existencial trabalhista, o julgador terá muitos parâmetros a analisar.

Na convergência da teoria do efeito, destaca-se que, para Iser (2002, p. 107),

o texto é composto por um mundo que ainda há de ser identificado e que é esboçado de modo a incitar o leitor a imaginá-lo e, por fim, a interpretá-lo. Essa dupla operação de imaginar e interpretar faz com que o leitor se empenhe na tarefa de visualizar as muitas formas possíveis do mundo identificável, de modo que, inevitavelmente, o mundo repetido no texto começa a sofrer modificações.

Na esfera jurídica, quando o juiz, ao analisar uma demanda a ele submetida, opta por fundar a solução em uma das saídas possíveis, está de fato suprindo lacunas. Como diz Castanheira Neves (2003), o jurisprudencialismo é a metodologia para que se possa efetivamente aplicar o direito ao caso concreto. Iser (2002, p. 107, grifo do autor), entretanto, alerta que o leitor sabe, quando inicia a leitura de um texto ficcional, que aquela história não é uma realidade, mesmo que a história lhe pareça real, pois “como o texto é ficcional, automaticamente invoca a convenção de um contrato entre autor e leitor, indicador de que o mundo textual há de ser concebido, não como realidade, mas *como se fosse realidade*”.

Segundo a doutrina italiana, o dano existencial compromete a possibilidade da vítima se realizar como pessoa humana, já que

In quest'ultima prospettiva, il danno esistenziale risulta tratteggiato nie termini di compromissione delle attività realizzatrici della persona umana e viene a costituire il punto di riferimento per tutti gli impedimenti che la vittima subisce sul piano delle attività attraverso cui persegue il proprio sviluppo individuale.⁹³ (CENDON; ZIVIZ, 2003, p. 54).

As personagens Cecília, Caçulinha, Rosenda e Albertina sofreram dano existencial. Por óbvio que o leitor sabe que se trata de uma ficção, mas as histórias, dentro do contexto histórico e cultural da época em que se passa a narrativa, poderiam ter ocorrido. Iser (2002, p. 107, grifo do autor) aponta que

[o] mundo repetido no texto é obviamente diferente daquele a que se refere, quando nada porque, com repetição, deve diferir de sua existência extratextual – o que vale para todos os tipos de discurso, textual ou não – porquanto nenhuma descrição pode *ser* aquilo que descreve.

O Direito pode se beneficiar da realidade cultural trazida pela literatura, pois ele vive de criação de normas coercitivas de condutas. Os enredos podem ser estudados como casos hipotéticos e, por isso, a riqueza de interdisciplinaridade entre as duas áreas. Cunha (2002, p. 332) defende que

[o] direito é, pois, realidade valiosa objetivada na cultura que deve conferir sentido ético às relações sociais através de sua normatividade coercível. Uma hermenêutica que reduzisse o direito a mero procedimento técnico de regulação e não reconhecesse nele aspectos valorativos mas apenas força institucional seria manifestação brutal de um “não direito”, do torto.

⁹³ Em última perspectiva, o dano existencial resulta na frustração que compromete a atividade de realização da pessoa humana e vem a se constituir o ponto de referência por todo o impedimento que a vítima é submetida sob o plano de atividade, através do qual persegue o seu desenvolvimento individual.

Na esfera existencial do ser humano, a narrativa jurídica tem um papel importante ao disciplinar quais as condutas humanas são nefastas a se viver em sociedade. O Direito italiano, para fixar o dano existencial, pauta como o rol de direitos os garantidos na constituição. O Direito se apega à construção de discussões e temas relevantes a julgar através de estudos feitos pelas doutrinas que analisam os casos práticos, as teorias aplicáveis a cada ramo do Direito. A lei não consegue abarcar todos os casos, ainda mais que, na maioria das vezes, a sua criação não segue princípios e regras já postos e tradicionalmente fundados em valores, ao contrário, a criação de uma positividade jurídica obedece a estratégias que vão ditar regras que um governo deseja imprimir na sociedade, para que ele possa governar com maior tranquilidade. Nesse sentido, Cunha (2002, p. 332) alerta que,

[m]esmo que o positivismo jurídico tenha empreendido largo esforço no sentido de reduzir a norma jurídica às dimensões de imperatividade e coercibilidade, somos forçados a admitir o dever ser da proposição jurídica demarcada não apenas um campo lógico, mas, também, um campo ético seu deve traduzir-se em conduta objetiva dos destinatários da norma.

Com efeito, a narrativa jurídica se julga, por vezes superior, acreditando estar envolta no pragmatismo, entretanto, o Direito possui pontos cegos que fazem com que se busque subsídios em outras áreas, ou mesmo em espelho de decisões paradigmáticas. Se não fosse assim, não se teria tanta produção jurisprudencial e posições dominantes dos tribunais a ditar parâmetros das decisões. Nesse norte, a narrativa literária tem muito a contribuir com a narrativa jurídica, ou seja, há que se buscar na interdisciplinaridade das ciências o preenchimento das lacunas e a solução dos conflitos. Os textos literários podem contribuir para isso, basta que o leitor esteja atento e deseje atender essa possibilidade, sempre respeitando os princípios éticos de conduta e visando ao bem comum.

O instituto do dano existencial não se caracteriza apenas no cotidiano jurídico, os exemplos tratados nos *corpora* analisados são o exemplo de que a literatura dos anos 30 pode ser analisada, de modo contemporâneo, por outros vieses, entre eles o jurídico com o foco no dano existencial.

CONCLUSÃO

O dano existencial no Brasil foi positivado no direito do trabalho somente em 2017, sem, contudo, a norma jurídica conceituá-lo. A Lei 13.467, que alterou a CLT, disciplina as regras para o julgador computar os parâmetros de indenização por dano existencial, indo na contramão do que o Direito entende como justo para julgar danos extrapatrimoniais, que é o de analisar caso a caso, verificando as figuras do ofensor, do ofendido e as extensões do dano imaterial sofrido. A categoria do dano existencial nasceu na doutrina e na jurisprudência italiana, a qual a desdobrou dos danos imateriais. No Brasil, o dano existencial tem um futuro incerto, por ora, sabe-se apenas que ele nasceu tabelado, cabendo à doutrina e à jurisprudência definir melhor quais lesões serão abarcadas por ele. Tal momento de incerteza quanto à aplicabilidade ou não do instituto em âmbito do direito do trabalho decorre do fato de que um ano é pouco tempo para se firmar jurisprudência consolidada.

A pesquisa procurou manter como norte estudar o dano existencial como um *pano de fundo* para aproximar o Direito e as Letras, com a proposição de um assunto que tornasse possível tal aproximação. O dano existencial pode ser encontrado nas narrativas ficcionais assim como faz parte das demandas judiciais levadas ao Poder Judiciário trabalhista. Outro ponto que une as duas áreas é a leitura, a qual foi utilizada como a *agulha* para bordar a *fazenda* pesquisada, já que a proposta foi trabalhar numa tese de doutoramento que envolvesse a leitura e como o ato de ler influencia o leitor, e, paralelamente, como o aplicador do Direito ao caso concreto, no caso o juiz, precisa fazer escolhas no momento em que vai decidir seus casos.

No processo de construção da tese, pretendeu-se não ignorar o fato de que as mulheres carentes sempre trabalharam fora de casa, mas foi preciso fazer um recorte: os anos 20 do século XX. Tal contorno temporal se justifica por representar a época do início da industrialização no Brasil e por ser marcado, historicamente, com os camponeses passando a inchar os centros urbanos à procura de melhores condições de vida, atraídos pelo trabalho que poderiam exercer nas fábricas, mas que, na verdade, acabou sendo um espaço de miséria, fome e falta de dignidade humana. Focou-se nas indústrias têxteis de Sergipe o paradigma de representação do trabalho feminino fora do lar, em face de um dos romances escolhidos para a análise se passar justamente nesse cenário. Destaca-se, também, que no referido período histórico, a legislação brasileira colocava a mulher num papel subalterno em relação ao sexo oposto, mais uma razão por essa escolha temporal, pois, com isso, demonstrou-se o quanto a mulher foi discriminada na história brasileira através dos tempos.

Nos anos 30, a literatura brasileira passou por uma fase em que muitos autores começaram a demonstrar sua consciência ideológica em obras marcadas por narrativas com histórias de cunho social representativas de sua época. Os textos com narrativas lineares apresentam ao leitor personagens do povo, que dão grande similitude de histórias que poderiam ter acontecido em suas épocas. São, em última análise, verdadeiras representações. Esses autores passaram a assumir uma ideologia sociocultural no movimento literário chamado de neorrealista.

Os corpora Os Corumbas, de Amando Fontes, e *Em surdina*, de Lúcia Miguel Pereira, embora sejam textos publicados nos anos 30, foram os escolhidos para o estudo, pois através deles foi possível demonstrar que as mulheres, operárias e burguesas, estavam expostas ao dano existencial em seu contexto histórico, o que se constitui em um dos objetivos da tese. Embora em cenários e em formatos diferentes, as duas histórias têm narrativas que privilegiam o foco em personagens femininas, contadas por narradores que expõem as mazelas das moças pobres, e as crises existenciais da moça burguesa com temáticas que vão do trabalho à prostituição e o casamento, fim último para a sociedade patriarcal para a mulher.

No *tecido* do dano existencial, bordaram-se os *contornos da discriminação* que as mulheres pobres, no início do século XX, tiveram que passar para trabalhar fora de casa a fim de auxiliar com o sustento da casa. A exposição a espaços públicos as fizeram chocar-se com realidades que as dificultavam de preservarem seus valores morais. Já a moça de família burguesa decadente, Cecília, é impedida de acessar o mercado de trabalho, embora acredite que isso lhe daria sentido à existência, por puro preconceito do pai acreditar que a família ficaria desmoralizada socialmente com sua atitude.

A *agulha* utilizada para o bordado foi o processo de leitura que se concretiza no leitor nos atos de ler, momento em que o texto ganha vida, pois, sem leitura, ele não passa de letras agrupadas. Os *fiões coloridos* do bordado são a teoria literária do efeito de Iser e a teoria do jurisprudencialismo de Castanheira Neves, que embora sejam de áreas diversas, possuem convergências quando se trata do ato da leitura, que propicia ao leitor o preenchimento dos espaços vazios do texto. Ao julgador, que precisa pensar no problema *versus* solução para aplicar o direito ao caso concreto, a leitura também é essencial, seja ela na leitura dos autos ou na leitura do mundo.

A tese pretendeu resgatar, através da leitura dos *corpora* escolhidos, histórias de personagens femininas que sofreram dano existencial, embora o seu conceito ainda não existisse naquela época, ou seja, pretendeu-se fazer uma releitura dos textos, conferindo-lhes

contemporaneidade ao conceito de dano existencial. Assim, a tese está organizada em quatro capítulos.

No primeiro capítulo, objetivou-se encontrar, através da interdisciplinaridade, a qual pode suprir lacunas de uma ciência e encontra amparo no preenchimento das lacunas na outra, vertentes complementares entre as Letras e o Direito, situando o leitor nas convergências elaboradas neste estudo que unem a teoria da literatura do efeito estético à teoria da filosofia do Direito, a qual prega ser o jurisprudencialismo a metodologia adequada de se aplicar o Direito ao caso concreto na solução dos problemas sociais. Nesse agregar, partiu-se dos conceitos de alteridade para demonstrar a defesa dos estudos interdisciplinares aplicáveis ao presente estudo. Na vereda de trabalhar com o efeito estético, de Wolfgang Iser, e com o jurisprudencialismo, de Castanheira Neves, tomou-se como base fundante a análise do pensamento filosófico hermenêutico de Gadamer, pois foi na sua fonte que Iser e Castanheira Neves beberam para, posteriormente, desenvolverem suas próprias teorias. Por se tratar de uma pesquisa sobre leitura, apresentou-se a teoria do efeito teorizada por Iser, a qual se concretiza no ato da leitura. Iser dedicou parte dos seus estudos à Hermenêutica antes de trabalhar sua própria teoria (a do efeito). No período em que pesquisou a Hermenêutica, fez estudos nos textos de Gadamer. Castanheira Neves se opôs a Gadamer, pois acreditava que o Direito somente se concretiza no momento em que se aplica o próprio Direito ao caso concreto, e é com o jurisprudencialismo que se faz uma autêntica metodologia para o Direito.

Em seguida, demonstrou-se, ainda no capítulo 1, que entre o Direito e a literatura pôde-se criar convergências para elaborar esta tese fundada no estudo das duas teorias: a teoria do efeito, cujo objeto de estudo é o leitor, e o jurisprudencialismo, que tem como objeto de estudo o homem, mais precisamente o juiz, que precisa aplicar o melhor direito ao caso decidendo. Assim, pode-se concluir que:

- a) tanto o leitor quanto o juiz precisam usar da imaginação, dentro das molduras que o texto impõe, para preencher os espaços vazios do texto.
- b) Constatou-se, ainda, que a imaginação que os atos de leitura provocam no leitor são capazes de ampliar os horizontes de quem lê, se assim o leitor o desejar.
- c) O juiz, ao interpretar o caso concreto usando da pergunta *versus* problema, amparado na ideação, torna-se capaz de encontrar, entre as diversas soluções juridicamente capazes de solucionar o caso concreto, a que julga ser a melhor para aquele caso decidendo.

- d) O leitor da realidade é o juiz, e o leitor da literatura é o implícito, irreal, mas cuja existência é antecipada pelo texto escrito, o que se caracteriza em mais uma convergência entre a Filosofia do Direito, que adota o jurisprudencialismo, e a teoria do efeito, que foca o efeito provocado no leitor com a leitura.

Entretanto, as duas teorias são passíveis de falhas em sua aplicação se não houver o comprometimento das partes envolvidas. No tocante ao leitor literário, se ele não ler o texto em profundidade, ou não seguir uma leitura linear do conteúdo, estará impedido de chegar ao preenchimento dos espaços vazios ou os preencherá fora dos limites impostos pelo texto. Já o óbice à correta aplicação da teoria do jurisprudencialismo, aplicada ao Direito, reside no fato de que o juiz pode não analisar o caso a julgar com a profundidade necessária para isso, ou mesmo delegar a decisão a terceiros, momentos então em que se terá uma fictícia prestação jurisprudencial e não a aplicação do melhor direito ao caso concreto.

No segundo capítulo, propôs-se uma investigação que passou para o plano de estudo da mulher no mundo do trabalho, focando a análise literária e jurídica, como não poderia deixar de ser para uma tese que pretendeu unir as duas áreas. Mostrou-se, através dos registros históricos confrontados com a legislação vigente à época, que a mulher ocupava um papel subalterno no início do século XX no Brasil, e que direitos mínimos, como a educação, somente eram alcançados se fosse com o fito de adquirir uma possibilidade de especializar-se tecnicamente para obter um ofício, ou para adquirir conhecimento, capaz de servir no ato de melhor educar a prole, destino das moças de origem burguesa. Pela digressão histórica dos fatos e das principais leis que vigiam no Brasil nos anos 20 do século XX, foi possível concluir que no período em que as narrativas dos *corpora* literários escolhidos se passam havia o dano existencial. Pode-se constatar que as mulheres não tinham vez e voz nos espaços públicos e que o seu ingresso no mercado de trabalho somente ocorria em face da efetiva necessidade de servir de complemento de renda às famílias pobres, e o acesso à educação por parte das mulheres era garantido com o objetivo de manter o *status quo* de uma sociedade patriarcal.

Na sequência, no capítulo 3, fez-se uma incursão no mundo jurídico, objetivando explorar a diferença entre dano moral e dano existencial, a fim de demonstrar que os danos extrapatrimoniais merecem guarida do Estado tanto quanto se fossem bens juridicamente palpáveis e de fácil comprovação do valor econômico. Estudaram-se a origem e os conceitos do dano existencial desde a sua criação, nos tribunais italianos, até a sua aplicabilidade no Brasil. Discorreu-se que até o advento da Lei da Reforma Trabalhista no Brasil, o dano existencial não passava de estudos da doutrina e de tímidas decisões judiciais. Outrossim, enfrentou-se o

problema jurídico de tabelar danos extrapatrimoniais frente ao fato de que o novo instituto nasceu já trazendo parâmetros para o seu tabelamento. Questionou-se a fórmula do tabelamento, com o intuito de demonstrar que, em se tratando de dano extrapatrimonial, cada caso é único e que tarifá-lo é uma atitude perigosa, que pode se tornar um franqueador à prática nefasta e que tais posturas contrariam a aplicação da metodologia do jurisprudencialismo ao Direito.

No último capítulo, foram feitas a descrição e a análise da representação ficcional do dano existencial nos *corpora* selecionados. Em *Os Corumbas*, viu-se o quanto isso era difícil e que após a perda da virgindade, independentemente das circunstâncias nas quais isso ocorresse, para as mulheres pobres, na imensa maioria das vezes, isso significava cair na prostituição. A venerável sociedade da época via com péssimos olhos a mulher que trabalhasse fora de casa. As pobres, por mais que tentassem se manter castas para conseguirem um casamento, passavam por diversas provas que as impediam de manter-se firmes em seu intento, o que foi evidenciado na análise da obra *Os Corumbas*. Já com relação às moças de classe mais alta, como Cecília, protagonista de *Em surdina*, a sociedade esperava que a mulher contraísse núpcias, independentemente de sua vontade, pelo simples fato de que isso se constituía em uma tradição que deveria ser cumprida a qualquer custo, e que trabalhar fora para buscar a realização profissional era um direito que não era garantido a essas mulheres, sob a justificativa de que haveria a desmoralização da família. O capítulo também dedicou parte do estudo a contar um pouco do que se obteve em pesquisa sobre a vida dos autores de *Os Corumbas*, Amando Fontes, e Lúcia Miguel Pereira, escritora de *Em surdina*, não procurando traços biográficos nas obras ficcionais, mas com o objetivo de saber um pouco mais sobre esses escritores e suas trajetórias de vida, já que eles fizeram parte do movimento neorrealista. Por fim, buscou-se demonstrar, a partir dos *corpora* analisados, que o dano existencial sofrido pelas mulheres operárias e pelas mulheres de classes mais altas apenas divergiam na forma de como ele era praticado, mas que infelizmente tal ilícito era (ou é) sofrido pelas mulheres no seu tempo.

A literatura, quando trabalha com um texto linear, tratando de questões existenciais das personagens, tem narrativas que partem do que *seria* possível acontecer no mundo real. Já o Direito parte do real, mas isso não o torna mais pragmático do que as Letras, pois há que se reconhecer quantos pontos cegos há nas ciências. Com isso, o resultado da tese foi o de pretender contribuir, no campo de estudo que une Letras e Direito, a encontrar as convergências nas duas áreas através da mediação pela leitura, que a partir dela e dos conceitos teóricos que lhe dão amparo, e não de simples especulações, na possibilidade de criar sujeitos leitores com

o potencial de mudar suas realidades sociais, concebendo uma sociedade mais justa e consciente, através do ato de ler.

Desta tese, pretende-se ter conseguido lançar algumas sementes, e com elas mostrar que o conjunto de investigações e análises que se fez podem contribuir tanto no âmbito acadêmico quanto nas questões de demonstrar ao leitor que, se houver o hábito de ler textos ficcionais por parte de outros profissionais que não só os de Letras, poder-se-á criar a possibilidade de as pessoas serem mais críticas e conscientes acerca da realidade em que vivem. A leitura pode provocar discernimento nos leitores, pode ser um ato de transgressão de realidades da mente. Preencher os espaços do texto, além de prazeroso, possibilita ao leitor ter lucidez. A prática do dano existencial é nefasta, ela acaba com a dignidade humana independentemente do gênero de quem a ela é submetido. O ato de ler é uma possibilidade aberta ao ser humano de encontrar inspiração e empatia para ter coragem de mudar questões culturais em seu entorno; a leitura é capaz de insuflar as pessoas a serem agentes transformadores de uma sociedade, e passando-se pelo maior diálogo entre as áreas do conhecimento, como as Letras e o Direito, as pessoas estarão habilitadas, se desejarem, a lutar por uma sociedade menos discriminatória, mais justa e fraterna.

REFERÊNCIAS

- ANAMATRA. Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho. **Petição inicial da ADI 5870. Disponível em:** < <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=367459> >. Acesso em: 10 out. 2018.
- ABRAMO, Laís. Introdução. In: _____. **Igualdade de gênero e raça no trabalho:** avanços e desafios. Organização Internacional do Trabalho. Brasília: OIT, 2010.
- ACORDI, Daiana da Rosa. Da chibata ao magistério: a trajetória da educação feminina no Brasil patriarcal. In: _____. **Revista Estudos Feministas**. Rev. Estud. Fem. vol.15 no.3 Florianópolis Sept./Dec. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2007000300022 >. Acesso em: 22 ago. 2018.
- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação e da Pedagogia:** geral e Brasil. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2006.
- AREND, Silvia Fávero. Meninas- Trabalho, escola e lazer. In: _____. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012 (p. 65-83).
- ALMEIDA NETO, Amaro Alves de. Dano Existencial – **A Tutela da Dignidade da Pessoa Humana**. Disponível em: <www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/.../DANO%20EXISTENCIAL.doc>. Acesso em: 13 out. 2015.
- AJUAGORA. **Amando Fontes e a sua contribuição para a cultura sergipana**. Disponível em: <<http://www.grandearacaju.com.br/conteudo.ler.php?cat=17&id=5373>>. Acesso em: 22 abr. 2017.
- AULETE. Caldas. **Dicionário on-line**. Disponível em: < <http://www.aulete.com.br/corumba> > Acesso em: 23 abr. de 2017.
- ALVARENGA, Alexandre Pereira et al. **A leitura para o estudante de direito**. Disponível em: < <http://doczz.com.br/doc/674477/a-leitura-para-o-estudante-de-direito> >. Acesso em: 22 mar. 2016.
- ALVES DA FROTA, Hidemberg. Noções fundamentais sobre o dano existencial. **Revista Latinoamericana de Derechos Humanos**, [S.l.], v. 22, n. 2, p. 243-254, dec. 2011. Disponível em: <<http://www.revistas.una.ac.cr/index.php/derechoshumanos/article/view/4211/4056>>. Acesso em: 06 jan. 2018.
- APPEL, Carlos Jorge. et al. **O romance de 30**. Porto Alegre: Movimento, 1983.
- ARACAJUANTIGGA. Blog Aracajuantigga (2009) Disponível em: < <http://aracajuantigga.blogspot.com.br/2009/09/o-bairro-industrial.html> > Acesso em: 06 jan. 2018.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Estudo histórico sobre a condição jurídica da mulher no direito luso-brasileiro desde os anos mil até o terceiro milênio**. São Paulo: Revista dos Tribunais: Unifeo, 2001.

BAHIA. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. **Acórdão ao processo nº 0064100-69.2009.5.05.0038**. Desembargadora Marizete Menezes Corrêa, 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Acórdão de 01/04/2014 e disponibilizado em 14/04/2014. Disponível em: <
<https://aplicacoes.trt5.jus.br/esamp//f/n/consultadocumentocon?id=10114041101162771375&municipio=1>>. Acesso em: 29 dez. 2017.

_____. **Sentença ao processo nº 0064100-69.2009.5.05.0038**. Juíza do Trabalho Rita de Cassia Suzart de Freitas, 38º Vara do Trabalho de Salvador. Diário Oficial, 25 fev. 2013.

_____. **Sentença ao processo nº 0064100-69.2009.5.05.0038 (procedência do dano moral coletivo)**. Juíza do Trabalho Rita de Cassia Suzart de Freitas, 38º Vara do Trabalho de Salvador, datada de 27 de outubro de 2017 e disponibilizada em 29/01/2018. Disponível em: <
<https://aplicacoes.trt5.jus.br/esamp//f/n/consultadocumentocon?id=10117121401957964204&municipio=1>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

_____. **Sentença ao processo nº 0084300-02.2009.5.05.0005**. Juíza Ana Cecília Magalhães Amoedo, 5ª Vara do Trabalho de Salvador, datada de 18 de fevereiro de 2011 e disponibilizada em 23 de fevereiro de 2011. Disponível em:
 <https://www.trt5.jus.br/subsistemas/consultaprocessos/modelo/consulta_documento_blob.asp?v_id=AAAqKPACChAAyTgAAH>. Acesso em: 30 jan. 2018.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 3.ed. São Paulo: LTr, 2007.

BARROS, Carla Eugenia. Amando Fontes “Os Corumbas”. In: _____ **Direito e Literatura: do discurso à norma**. Disponível em:
 <<http://direitoeliteraturaufs.blogspot.com.br/2011/05/amando-fontes-os-corumbas.html>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

BARROSO, Lucas Abreu. Para além do positivismo jurídico: a metodologia jurisprudencialista de A. Castanheira Neves. In: _____ . **Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL**. V. 6, N. 1, p. 61-68, 2015. Constitucionalização dos direitos humanos fundamentais. Disponível em:
 <<http://www.seer.ufal.br/index.php/rmdufal/article/view/1800/1341>> Acesso em: 30 out. 2017.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 4.ed. Tradução Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BRASIL. **Ato Declaratório nº 22/2018**. Encerra a vigência da Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Congresso/adc-22-mpv808.htm>. Acesso em: 25 ago. 2018.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 20 abr. 2017.

_____. Congresso Nacional. 47ª Legislatura. 3ª sessão legislativa. **Anais do Senado**. 156ª a

169ª SESSÕES. 1985, livro 11. Disponível em:

<http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1985/1985%20Livro%201.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 em abr. 2017.

_____. Decreto Nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891. **Estabelece providencias para regularisar (sic) o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal**.

Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 19 maio 2018.

_____. DECRETO Nº 1.637, DE 5 DE JANEIRO DE 1907

Crea sindicatos profissionaes e sociedades cooperativas. Disponível em: <

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1637-5-janeiro-1907-582195-publicacaooriginal-104950-pl.html>>. Acesso em: 19 maio 2018.

_____. DECRETO Nº 3.724, DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Regula as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho. Disponível em: <

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3724-15-janeiro-1919-571001-publicacaooriginal-94096-pl.html>>. Acesso em: 19 maio 2018.

_____. DECRETO Nº 4.982, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1925

Manda conceder, anualmente, 15 dias de férias aos empregados e operarios de estabelecimentos commerciaes, industriaes e bancarios, sem prejuizo de ordenado, vencimentos ou diarias e dá outras providencias. Disponível em: <

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4982-24-dezembro-1925-776548-publicacaooriginal-140498-pl.html>>. Acesso em: 19 maio 2018.

_____. DECRETO Nº 16.300, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1923. **Approva o regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica**. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D16300.htm>. Acesso em: 19 maio de 2018.

_____. Decreto 5 de setembro de 1991. **Ressalva os efeitos jurídicos de declarações de interesse social ou de utilidade pública e revoga os decretos que menciona**. Disponível em:

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/Anterior%20a%202000/Dnn7-05-09-91.htm#art3>. Acesso em: 19 maio 2018.

_____. Decreto-Lei nº 4.657/1942. **Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro**.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm>. Acesso em: 10 set. 2017.

_____. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Consolidação das Leis do Trabalho**.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 07 jan. 2018.

_____. DPL 979/1903 (DECRETO DO PODER LEGISLATIVO) 06/01/1903 **FACULTA AOS PROFISSIONAIS DA AGRICULTURA E INDUSTRIAS RURAIS A**

ORGANIZAÇÃO DE SINDICATOS PARA DEFESA DE SEUS INTERESSES.

Disponível em: <

http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DPL%20979-1903?OpenDocument>. Acesso em: 19 maio 2018.

_____. EMENDA CONSTITUCIONAL DE 3 DE SETEMBRO DE 1926. **Substituição de artigos e paragraphos da Constituição.** Disponível em: <

http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon_sn/1920-1929/emendaconstitucional-37426-3-setembro-1926-564078-publicacaooriginal-88097-pl.html>. Acesso em: 19 maio 2018.

_____. LEI DE 20 DE OUTUBRO DE 1823. Disponível em: <

http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/anterioresa1824/lei-40951-20-outubro-1823-574564-publicacaooriginal-97677-pe.html>. Acesso em: 19 maio 2018.

_____. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 10 set. 2017.

_____. Lei 3.353 de 13 de maio de 1888. **Declara extinta a escravidão no Brasil.**

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm>. Acesso em: 19 maio 2018.

_____. Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967. **Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5250.htm>. Acesso em: 10 set. 2017.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 10 set. 2017.

_____. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil.** <

http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 06 set. 2019.

_____. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. **Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm#art1>. Acesso em: 07 jan. 2018.

_____. Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017. **Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Mpv/mpv808.htm#art1>. Acesso em: 07 jan. 2018.

_____. Previdência social. **Teto INSS 2018.** Disponível em:

<<https://socialprevidencia.net/teto-inss-2018.html>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça.

_____. **Súmula 281.** É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada. Disponível em:

<[https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas - 2011_21_capSumula281.pdf](https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2011_21_capSumula281.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2017.

_____. **Súmula 387**. É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2013_35_capSumula387.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2017.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Acórdão ao processo de ação civil pública em Recurso de Revista nº 0064100-69.2009.5.05.0038**. Relator Ministro Barros Levenhagen, Diário da Justiça Eletrônico, 17 mar. 2017. Disponível em: <<http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=0064100&digitoTst=69&anoTst=2009&orgaoTst=5&tribunalTst=5&varaTst=0038&submit=Consultar>>. Acesso em: 29 dez. 2017.

BODIN DE MORAES, Maria Celina. **Danos à pessoa humana: uma leitura Civil-Constitucional dos danos morais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BORBA, Maria Antonieta Jordão de Oliveira. **Teoria do efeito estético**. Niterói: EdUFF, 2003.

BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Hermenêutica plural: possibilidades jusfilosóficas em contextos imperfeitos**. São Paulo: Martins Fontes, 2002 (309-351).

BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti; ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. O Dano Existencial e o Direito do Trabalho. In: _____ **Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná**, v. 2, nº 22, Curitiba: Paraná, set. 2013. p. 26-51.

BUENO, Luís. Os três tempos do romance de 30. In: _____. **Teresa revista de Literatura Brasileira**, Universidade de São Paulo, nº 3, São Paulo: Ed. 34, 2002. p. 254- 283.

_____. **Uma História do Romance de 30**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Campinas: Editora da Unicamp, 2015.

CANDIDO, Antonio. A Revolução de 1930 e a cultura. In: _____. **Revista novos estudos Cebrap**, São Paulo, v. 2, nº 4, abril, 1984, p. 27-35.

_____. **Literatura e Sociedade**. Rio de Janeiro: Ouro sobre o Azul, 2006.

_____. O direito à literatura. In: **Vários escritos**. 4. ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Duas Cidades/Ouro sobre Azul, 2004, p. 169-191.

_____. **Vários escritos**. 4. ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Duas Cidades/Ouro sobre Azul, 2004.

CARVALHO, Adriana Duarte de Souza; CABRAL, Rafael Lamera. Leis constitucionais provisórias e poder executivo: uma análise das assembleias constituintes de 1933-34 e 1946. In: _____. **Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais**, nº 13, 2010. p. 25-39.

CARVALHO JÚNIOR, Pedro Lino de Carvalho Júnior. **Como vai o amigo** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por pedrolinojr@gmail.com, em 05 abr. 2017.

CASAROTO FILHO, Cesar Marcos et al.. Casamento e tradição. In: _____. **Da tessitura ao texto: percursos de crítica feminista**. Org. Cecil Jeanine Albert Zinani, Salete Rosa dos Santos. Caxias do Sul: Educus, 2012. (p. 241-258).

CASTANHEIRA NEVES, António. Entre o “legislador”, a “sociedade” e o “juiz” ou entre “sistema”, “função” e “problema” – os modelos actualmente alternativos da realização jurisdicional do direito. In: _____. **Boletim da Faculdade de Direito**, Vol. LXXIV, Coimbra 1998. p. 1-44.

_____. Entre o “legislador”, a “sociedade” e o “juiz” ou entre “sistema”, “função” e “problema” – os modelos actualmente alternativos da realização jurisdicional do direito. In: _____. **Estudos jurídicos de Coimbra**. Coord. SILVA, Luciano Nascimento. Curitiba: Juruá, 2007. p. 229-268.

_____. Entrevista: **Professor Dr. António Castanheira Neves** concedida a Paulo QUEIROZ em 02 de maio de 2010. Disponível em: <http://pauloqueiroz.net/entrevista-concedida-pelo-prof-dr-antonio-castanheira-neves/>. Acesso em: 27 set. 2017. Entrevista.

_____. Entrevista: **Um matemático desviado pelo Direito** concedida a Joana NEITSCH. Jornal on-line Gazeta do Povo. Curitiba: 27/09/2012. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-direito/um-matematico-desviado-pelo-direito-3wnljpbqbnifvw9nn4ob6b4x1q>. Acesso em: 30 out. 2017. Entrevista.

CASTANHEIRA NEVES, António. **O actual problema metodológico da interpretação jurídica**. Coimbra: Coimbra, 2003.

_____. **O Direito hoje e com que sentido?** O problema actual da autonomia do direito. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

_____. O “jurisprudencialismo” — proposta de uma reconstrução crítica do sentido do direito. In: _____. **Teoria do Direito Direito interrogado hoje** — o Jurisprudencialismo: uma resposta possível? Coelho, Nuno M. M. Santos e António Sá da Silva (org). Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2012. p. 9-79.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de responsabilidade civil**. 11.ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CENDON, Paolo; ZIVIZ, Patrizia. **Il risarcimento del danno esistenziale**. Milano, Itália: Giuffrè, 2003.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. **A Questão Social no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil, vol. 2, obrigações: responsabilidade civil**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

COELHO, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos. O princípio ontológico da historicidade radical e o problema da autonomia do direito? Ensaio de aproximação filosófica do Jurisprudencialismo. In: _____. **Revista da Faculdade de Direito - Universidade Federal de Minas Gerais**, v. 47, 2005. p. 217-247.

COLLING, Ana. A construção histórica do feminino e do masculino. In: _____. STREY, Marlene Neves; CABEDA, Sonia T. Lisboa; PREHN, Denise Rodrigues. **Gênero e cultura: questões contemporâneas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

COMPAGNON, Antonie. **O demônio da teoria: literatura e senso comum**. Belo Horizonte: ed. UFMG, 1999.

COUTINHO, Fabio de Sousa. **Lucia: uma biografia de Lucia Miguel Pereira**. Brasília: Outubro edições, 2017.

CUNHA, José Ricardo. Fundamentos axiológicos da hermenêutica. In: _____. BOUCAULT, C.E.; RODRIGUEZ, J.R. (Org). **Hermenêutica Plural – possibilidades jusfilosóficas em contextos imperfeitos**. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 309-351.

DACANAL, José Hildebrando. **O romance de 30**. 2.ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. **Responsabilidade civil no direito do trabalho: dano moral e material, acidente e doença do trabalho, dano pré e pós contratual, responsabilidade subjetiva e objetiva, dano causado pelo empregado, assédio moral e sexual**. São Paulo: LTr, 2005.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 14.ed. São Paulo: LTr, 2015.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro – 23.ed. 7. Volume**. São Paulo: Saraiva, 2009.

DUARTE, Constância Lima. A ficção didática de Nísia Floresta. In: _____. LOPES, Eliane Marta Teixeira, et al. **500 anos de educação no Brasil**. 3.ed. Belo Horizonte: Autêntica. 2007.

ESPAÇO VITAL. **Exploração de trabalho doméstico infantil de uma menina**. Disponível em: <<http://www.espacovital.com.br/noticia-34834-exploracao-trabalho-domestico-infantil-uma-menina>>. Acesso em: 31 mar. 2017.

ESPANHA. **Constitución de 1931**. Disponível em: < http://www.cepc.gob.es/docs/default-source/constituciones-espaa/1931_2.pdf?sfvrsn=6 >. Acesso em: 25 ago. 2018.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. **82 anos da conquista do voto feminino no Brasil**. Vitória. Disponível em <<http://www.tre-es.jus.br/imprensa/noticias-tre-es/2014/Fevereiro/82-anos-da-conquista-do-voto-feminino-no-brasil>>. Acesso em: 25 ago. 2015.

FAGUNDES. Laura Helena de Souza. **As emoções racionais em Martha Nussbaum: relevância no ordenamento jurídico**. (2014). p. 1-7. Disponível em: <<http://www.fdsu.edu.br/site/graduacao/anais2014/12.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2017.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. A formação do professor pesquisador – 30 anos de pesquisa. In: _____. **Interdisciplinaridade**: PUC/SP. R. Interd., São Paulo, Volume 1, número 0, p.01-83. Out, 2010. p. 1-10

_____. A aquisição de uma formação interdisciplinar de professores. In: _____. **Didática e interdisciplinaridade**. Ivani CA. Fazenda (org.). Campinas, SP: Papirus, 1998. p. 11-20.

_____. **Interdisciplinaridade**: História, teoria e pesquisa. 15.ed. Campinas, SP: Papirus, 2008a.

_____. Interdisciplinaridade - transdisciplinaridade: visões culturais e epistemológicas. In: FAZENDA, Ivani. **O que é interdisciplinaridade?** São Paulo: Cortez, 2008b. p. 128.

_____. **Integração e interdisciplinaridade no ensino brasileiro** - Efetividade ou ideologia: Loyola, 6.ed. São Paulo, 2011.

_____. Interdisciplinaridade-Transdisciplinaridade: visões culturais e epistemológicas e as condições de produção. In: _____. **Interdisciplinaridade** / Grupo de Estudos e Pesquisa em Interdisciplinaridade (GEPI) – Educação: Currículo – Linha de Pesquisa: Interdisciplinaridade – v. 1, n. 2 (out. 2012) – São Paulo: PUCSP, 2012. p. 34-42.

FERNANDES, Diamantino. Interdisciplinaridade: Um novo olhar sobre as ciências. In: _____. FAZENDA, Ivani. **O que é interdisciplinaridade?** São Paulo: Cortez, 2008. p. 65-83.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FIGUEREDO, Patrícia Maria. **Assédio moral contra mulheres nas organizações**. São Paulo: Cortez, 2012.

FISCHER, Ernst. **A Necessidade da Arte**. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

FONSECA, Joseana Souza da. **Acervo sobre Amando Fontes**. Disponível em: <<http://joseanafonseca.blogspot.com.br/p/amando-fontes.html>>. Acesso em: 22 abr. 2017.

FONSECA JUNIOR, Antônio Gabriel de Paula. História Resumida da Biblioteca Octavio Tarquinio de Sousa / Lucia Miguel Pereira. In: _____ RIO DE JANEIRO. **Biblioteca Octavio Tarquinio de Sousa Lucia Miguel Pereira Procuradoria Geral do Estado**. Disponível em: < <http://www.octavioelucia.com/pequena-historia/> >. Acesso em: 31 maio 2018.

FONTES, Amando. **Os Corumbas**. 4.ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1933.

_____. **Os Corumbas**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1974.

_____. **Dois romances de Amando Fontes**. Os Corumbas - Rua Siriri. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1961.

FONTES, Olavo Teixeira. **Biografia dos ufólogos brasileiros**. Disponível em: <<http://biografiaufologos.blogspot.com.br/2006/04/olavo-teixeira-fontes-in-memorian.html>>. Acesso em: 22 abr. 2017.

FOOT, Francisco; LEONARDI, Victor. **História da indústria e do trabalho no Brasil**: das origens aos anos vinte. São Paulo: Global, 1982.

FREYRE, Gilberto. **Manifesto regionalista**. 7.ed. Recife: FUNDAJ, Ed. Massangana, 1996. p.47-75.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (PCDOC) **Verbetes Biográficos FONTES, Amando**. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/fontes-amando>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**. 3ª Ed. Petrópolis, RJ, Vozes: 1999

_____. **Estética y hermenéutica**. Madrid: Editorial Tecnos, 1996.

_____. **El giro hermenéutico**. Madrid: Cátedra, 1998.

GALVÃO, Patrícia (Pagu). **Parque industrial**. 3.ed. Porto Alegre: Mercado aberto, EDUFSCar, 1994.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa** / [organizado por] Tatiana Engel Gerhardt e Denise Tolfo Silveira; coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GHIRALDELLI JÚNIOR, Paulo. **Filosofia e história da educação brasileira**: da colônia ao governo Lula, 2. ed. Barueri, SP: Manole, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Álvaro Cardoso. **A voz itinerante**: Ensaio sobre o Romance Português Contemporâneo. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1993.

GOMES JÚNIOR, Francisco Tarcísio Rocha; LEITE, Vanessa Gomes. A crítica jurisprudencialista de Castanheira Neves à tese dos direitos de Ronald Dworkin: Um debate sobre o conceito de direito como integridade. In: _____. CONPEDI/UFPB. (Org.). **Teorias da decisão judicial e realismo jurídico**. Florianópolis: CONPEDI/UFPB, 2014, p. 200-222.
GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. **Curso de direito do trabalho**. 19.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

GONÇALVES, Andréia Lisky. A categoria gênero. In: _____. **História & gênero**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

GUEDES, Márcia Novaes. **Terror psicológico no trabalho**. 3.ed. São Paulo: LTr, 2008.

GUEDES, Paulo Coimbra; SOUZA, Jane Mari de. Leitura e escrita são tarefas da escola e não só do professor de português. In: _____. NEVES. Iara Conceição Bitencourt. et al. **Ler e escrever**: compromisso de todas as áreas. 4.ed. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2001.

HAHNER, June Edith. **Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil**. Florianópolis: Ed. Mulheres; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

_____. Mulheres de elite - Honra e distinção das famílias In: _____. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012, (p.41 – 64).

HIGA, Flávio da Costa. Danos à integridade psicofísica do trabalhador – construção conceitual, epistemológica e especificação de prejuízos. In: _____. SOARES, Rampazzo Flaviana. **Danos Extrapatrimoniais no Direito do Trabalho**, São Paulo: LTr, 2017. p. 131-144.

HIRIGOYEN, Marie France. **Assédio moral: a violência perversa no cotidiano**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

HOUAISS, Antônio. **Pequeno dicionário Houaiss de língua portuguesa**. 1.ed. São Paulo: Moderna, 2015.

ISER, Wolfgang. A indeterminação e a resposta do leitor na prosa de ficção. In: _____. **Cadernos do Centro de Pesquisas literárias da PUC- Série traduções**, Porto Alegre, Volume 3, Número 2, março de 1999b. p. 1-47.

_____. A interação do texto com o leitor. In: _____. JAUSS, H. R. et al. (Org.). **A literatura e o leitor: textos de Estética da Recepção**. Trad. Luiz Costa Lima. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p. 83-132.

_____. **O ato da leitura: uma teoria do efeito estético**. 1 v. São Paulo: Editora 34, 1996.

_____. **O ato da leitura: uma teoria do efeito estético**. 2 v. São Paulo: Editora 34, 1999a.

_____. Os atos de fingir ou o que é fictício no texto ficcional. In: _____. **Teoria da literatura em suas fontes**. Volume 2. Luiz Costa Lima. org. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 955-987.

_____. O jogo do texto. In: _____. LIMA, Luiz Costa. **A literatura e o leitor: textos de Estética da Recepção**. 2.ed. Tradução Luiz Costa Lima. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002. p. 105-118.

_____. **O fictício e o imaginário**. 2.ed. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013.

_____. Problemas da teoria da literatura atual: o imaginário e os conceitos-chave da época. In: _____. **Teoria da literatura em suas fontes**. Volume 2. Luiz Costa Lima. org. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 927-951.

ITALIA. Il Codice Civile Italiano (R.D.) 16 marzo 1942, n. 262 **Approvazione del testo del Codice Civile**, Disponível em:

<http://www.jus.unitn.it/cardozo/Obiter_Dictum/codciv/home.html>. Acesso em: 10 set. 2017.

_____. Corte Suprema di Cassazione. **Cassazione Civile, Sez. Lav., 26 luglio 2017, n. 18506**. Disponível em: <<http://www.cortedicassazione.it/corte-di-cassazione/>>. Acesso em: 28 out. 2017.

JAUSS, Hans Robert. O texto poético na mudança de horizonte da leitura. In: _____. LIMA, Luiz Costa (Sel. Coord. Trad.). **Teoria da literatura em suas fontes**. 2.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002. (p. 305-358, v. 2).

JORNAL DO BRASIL, 1º caderno, quarta-feira, **Edição de 23/12/1959**, Rio de Janeiro: 1959.

LAJOLO, Marisa; ZILBERMAN, Regina. **A formação da leitura no Brasil**. São Paulo: Ática, 1996.

_____. **Literatura infantil brasileira**. História e Histórias, 6.ed. Editora Ática, 2007.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito**. trad. José Lamago. 6.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1991.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

LEITE, Geraldo. **Filhos ilustres de Sergipe**. Disponível em: <http://bainosilustres.blogspot.com.br/2015/03/55-amando-fontes_10.html>. Acesso em: 22 abr. 2017.

LIMA, Cleverton Barros de Lima. Literatura e política na pena de Amando Fontes. In: _____. **Anais do XIX Encontro Regional de História: Poder, Violência e Exclusão**. ANPUH/SP-USP. São Paulo, 08 a 12 de setembro de 2008. p. 1-10. Disponível em: <<http://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XIX/PDF/Autores%20e%20Artigos/Cleverton%20Barros%20de%20Lima.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2017.

LIMA, Luiz Costa. Hermenêutica e abordagem literária. In: _____. **Teoria da literatura em suas fontes**. Volume 1. Luiz Costa Lima. org. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 63-93.

_____. **História. Literatura. Ficção**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

LIMA, Robson Luiz Rodrigues de. As teorias da leitura aplicadas ao texto. In: **Revista PEC**, vol. 03, nº1, jul. 2002-jul. 2003. p. 111-119.

LOPES, Cesar V. Machado; DULAC, Eliane B. Ferreira. Idéias e palavras na/da ciência ou leitura e escrita: o que a ciência tem a ver com isso? In: _____. NEVES, Iara Conceição Bitencourt. et al. **Ler e escrever: compromisso de todas as áreas**. 4.ed. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2001.

LOURO, Guacira Lopes. Mulheres na Sala de Aula. In: _____. Del Priore, Mary. **História das Mulheres no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 1997.

LORA, Ilse Marcelina Bernardi. O Dano Existencial no Direito do Trabalho. **Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná**, v. 2, nº 22, Curitiba: Paraná, set. 2013. p. 8-24.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho**: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MASSOLA, Ivone. Dano existencial: uma discussão para o mundo do direito do trabalho que perpassa pelo princípio da dignidade da pessoa humana. In: CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. **Consumo, democracia e meio ambiente** [recurso eletrônico]: os reflexos Socioambientais, Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2016, p. 312-328.

MATOS, Maria Izilda; BORELLI, Andrea. Espaço feminino no mercado produtivo. In: _____. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012 (p. 126-147).

MAKILIM NUNES BAPTISTA, PAULO ROGÉRIO MORAIS E DINAEL CORRÊA DE CAMPOS – Iniciando uma pesquisa: dicas de planejamento e execução. In: BAPTISTA, Makilim Nunes. **Metodologia de pesquisa em ciências**: análises quantitativa e qualitativa. Rio de Janeiro: LTC, 2016.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 33.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e Aplicação do Direito**. 20.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MEDEIROS NETO, Xisto Tiago de. **Dano moral coletivo**. 2.ed. São Paulo: LTr, 2007.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: DESLANDES, Suely Ferreira et al. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. 21ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

MOISÉS, Massaud. **A análise literária**. 8.ed. São Paulo: Cultrix, 1987.

MOLIN, Edgar. **A religião dos saberes**: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

MOLINA, André Araujo. Dano à identidade pessoal do trabalhador. In: _____. SOARES, Rampazzo Flaviana. **Danos Extrapatrimoniais no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2017, p. 29-44.

MONTEIRO, Ivanilde Alves Monteiro; GATI, Hajnalka Halasz. **A mulher na educação brasileira**: entraves e avanços de uma época, IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL” Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos (p. 3069 -3094). Disponível em: < http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/seminario/seminario9/PDFs/4.09.pdf >. Acesso em: 23 ago. 2018.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 25.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

OLIVEIRA, Allan de. **Armando Fontes: Um mestre nos romances sociais**. 2013. Disponível em: <<http://literaturasergipana.blogspot.com.br/2013/09/amando-fontes-um-mestre-nos-romances.html>>. Acesso em: 22 abr. 2017.

OLIVEIRA B. FILHO, **Aracajuantiga**. Disponível em: <<http://aracajuantigga.blogspot.com.br/2009/09/o-bairro-industrial.html>>. Acesso em: 22 abr. 2017.

OLIVEN, Ruben George. **CULTURA E MODERNIDADE NO BRASIL**. *São Paulo Perspec.* 2001, vol.15, n.2, (p. 3-12).

PAVIANI, Jayme. **Interdisciplinaridade: conceito e distinções**. 2.ed. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2008.

PEREIRA, Lúcia Miguel. **Em surdina**. 3.ed. Rio de Janeiro, José Olympio, 1979.

_____. **Escritos da maturidade: seleta de textos publicados em periódicos (1944-1959)**. Rio de Janeiro: Graphia Editorial, 1994.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. Bauru, SP: EDUSC, 2005.
_____. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2008.

PIANA, Maria Cristina. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. (p. 57-83)
Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-03.pdf>>.
Acesso em: 23 ago. 2018.

PINSKY, Carla Bassanezi. **Imagens e representações 1 – E era dos modelos rígidos**.
In: _____. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012 (p. 469-512).

PORTUGAL. Decreto Lei nº 47.344 de 25 novembro de 1966. **Código Civil português**.
Disponível em: <http://www.cm-cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/codigo_civil_atualizado_ate_a_lei_59_99_.pdf>.
Acesso em: 10 set. 2017.

_____. **Constituição da República Portuguesa**. Disponível em:
<<http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>>.
Acesso em: 30 dez. 2017.

PIROTTA, Wilson Ricardo Buquetti. **Analogia e Direito do Trabalho: para uma leitura das leis trabalhistas e de suas lacunas à luz dos direitos humanos**. São Paulo: LTr, 2011.

PORTUGAL, Carlos Giovanni Pinto. **Responsabilidade civil por dano ao projeto de vida: direito civil contemporâneo e os danos imateriais**. Curitiba: Juruá, 2016.

RAGO, Margareth. **Trabalho Feminino e sexualidade**. In: _____. **História das mulheres no**

Brasil/Mary Del Priore (org); Carla Bassanezi (coord. De textos) 3.ed. – São Paulo: Contexto, 2000.

RAMOS, Juliana. **O vampiro é o leitor**: o processo de vampirização do leitor na literatura fantástica. Rio de Janeiro: Serendipity, 2016.

ROCHA, Claudemildes Monteiro da. Os Corumbas: uma vertente do romance social dos anos trinta. In: **Revista de Letras**, Fortaleza, 7 (1/2) – jan./dez. 1984.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil**. 35.ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

RODRIGUES, Edgar. **Alvorada operária**: os congressos operários no Brasil. Rio de Janeiro: Mundo Livre, 1979.

RIO DE JANEIRO. **Biblioteca Octavio Tarquínio de Sousa Lucia Miguel Pereira Procuradoria Geral do Estado**. Disponível em: < <http://www.octavioelucia.com/> >. Acesso em: 31 maio 2018.

ROSENBERG, Fúlvia. Educação – Mulheres educadas e a educação de mulheres. In: _____. In: _____. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012 (p. 333- 359)

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Regional da 4ª Região. **Recurso Ordinário nº 0000105-14.2011.5.04.0241**, da Primeira Turma. Relator: Des. José Felipe Ledur. 1ª Turma, Diário eletrônico da Justiça do Trabalho, Porto Alegre, 3 jun. 2011. Disponível em: <www.trt4.jus.br>. Acesso em: 16 jun. 2016.

ROMÃO, Frederico Lisboa. **Na trama da história**: o movimento operário de Sergipe – 1871 a 1935. Aracaju: J. Andrade, 2000.

ROSA. NOEL. **Três apitos**. Disponível em: < <https://www.letras.mus.br/noel-rosa-musicas/299248/> >. Acesso em: 31 maio 2018.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. 2.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1979.

SANTOS, Carmen Sevilla Gonçalves dos. Estética da recepção e do efeito ou há um leitor no horizonte? In: _____. **Repensando a teoria literária contemporânea**. João Sedycias. Recife: Editora UFPE, 2015. p. 321-362.

SANTOS, Salete Rosa Pezzi dos. Maria Benedita e Andradina de oliveira na historiografia. In: _____. **Duas mulheres de letras**: representações da condição feminina. Caxias do Sul. Educus, 2010 (p. 55-68)

SANTOS, Washington dos. **Dicionário jurídico brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de Lingüística Geral**. 27.ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

SCHIAVI, Mauro. **Manual de Direito Processual do Trabalho**. 7.ed. São Paulo: LTr, 2014.

SCHMIDT, Rita Terezinha. Luciana de Abreu. In: Muzart, Zahidé Lupinacci. (Org) **Escritoras brasileiras do século XIX**: antologia. V. I. Florianópolis: Mulheres – Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000. (p. 440-454)

SCHREIBER, Anderson. **Novos paradigmas da responsabilidade civil**. São Paulo: Atlas, 2015.

SCHWANTES, Cíntia. Dilemas da representação feminina. In: ____ OPSIS - **Revista do NIESC**, Vol. 6, 2006. Disponível em:

<<https://www.revistas.ufg.br/Opsis/article/view/9308/6400#.WwKUQzQvzIU>>. Acesso em: 21 maio 2018.

SESSAREGO, Carlos Fernández. Reconocimiento y reparación del “Dano al Proyecto de Vida” em el Umbral de Siglo XXI. In: _____. SOARES, Rampazzo Flaviana. **Danos Extrapatrimoniais no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2017, p. 65-94.

_____. **Los 25 años del Código Civil peruano de 1984**. Lima: Motivensa, 2009.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**, 23.ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Allan Jones Andreza. O CONCEITO DE DIREITO NA PERSPECTIVA JURISPRUDENCIAL DE CASTANHEIRA NEVES. In: **Revista Científica A Barriguda**. Campina Grande – PB. v. 3, n. 1, ano 3 – 2013. p. 139-152.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Comentários à reforma trabalhista**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

SOARES, Flaviana Rampazzo. A construção de uma teoria do dano existencial no direito do trabalho. In: _____. SOARES, Rampazzo Flaviana. **Danos Extrapatrimoniais no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2017, p. 117-129.

_____. Definição dos contornos dos danos extrapatrimoniais, a partir de uma abordagem comparada. In: **REAJ** – Ano I – vol. I – Out/Nov/Dez/2013 (p. 1-39). Disponível em: <http://www.oabrs.org.br/arquivos/file_527a3d2c61c18.pdf>. Acesso em: 26 out. 2017.

_____. Do caminho percorrido pelo dano existencial para ser reconhecido como espécie autônoma do gênero “danos imateriais”. In: **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, v. 39, n. 127, p. 197-227, set. 2012. Disponível em:

<<http://www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/765>>. Acesso em: 11 out. 2017.

_____. **Responsabilidade Civil por dano existencial**. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2009.

STRECK, Lenio Luiz. **Compreender Direito**: desvelando as obviedades do discurso jurídico. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SÜSSKIND, Arnaldo; TEIXEIRA FILHO, João de Lima; MARANHÃO, Délio; VIANA, Segadas. **Instituições de direito do trabalho**, volume II. São Paulo: LTr, 2005.

TODOROV, Tzvetan. **A literatura em perigo**. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

TRINDADE, Diamantino Fernandes. Interdisciplinaridade: Um novo olhar sobre as ciências. In: _____. FAZENDA, Ivani. **O que é interdisciplinaridade?** - São Paulo: Cortez, 2008, p. 65-83.

TUFANO, Douglas. **Estudos de literatura brasileira**. 3.ed. São Paulo Moderna: 1985.

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL. **Guia para elaboração de trabalhos acadêmicos**. SIBUCS; Org. Carolina Machado Quadros. et al. 5.ed. 2018.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e a sua linguagem**. 2.ed. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1996.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Responsabilidade Civil**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

VERBENA, Laranjeira Pereira. Gênero: dilemas de um conceito. In: _____. STREY, Marlene Neves; CABEDA, Sonia T. Lisboa; PREHN, Denise Rodrigues. **Gênero e cultura: questões contemporâneas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 1998.

VICTORIA, Luiz Augusto Pereira. **Dicionário básico de mitologia: Grécia, Roma, Egito**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2000.

ZIVIZ, Patrizia; CENDON, Paolo. **Il danno esistenziale**. Una nuova categoria della responsabilità civile. Milano: Giuffrè, 2000.

ZOLÁ, Émile. **Germinal**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.